

MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

Índice

1. Introdução.....	5
2. Objetivos, Fundamentos e Aplicabilidade.....	5
2.1. Objetivos	5
2.2. Fundamentos.....	5
2.3. Aplicabilidade	6
2.4. Comparativo das principais práticas contábeis.....	7
2.4.1. Tratamento das principais diferenças em relação às práticas societárias.....	8
2.4.2. Controles auxiliares e reconciliação	8
3. Diretrizes Gerais e Contábeis.....	9
3.1. Estrutura de contabilização	9
3.2. Estrutura geral das contas regulatórias.....	12
3.3. Segregação das atividades desenvolvidas pela concessionária.....	13
3.3.1. Segregação por ambiente de contratação no âmbito da atividade principal	14
3.3.2. Segregação por categoria de cliente ou segmento de mercado.....	14
3.3.3. Segregação entre faturado e não faturado.....	14
3.3.4. Segregação dos custos e despesas por natureza regulatória.....	15
3.3.5. Segregação dos ativos vinculados à concessão.....	15
3.3.6. Segregação dos saldos regulatórios	16
3.3.7. Utilização de relatórios complementares	16
3.3.8. Princípio da reconciliação integral	17
4. Instruções Gerais	17
5. Instruções Contábeis.....	20
5.1. Caixa e equivalente de caixa.....	20
5.2. Contas a receber de clientes, receita não faturada, AVP e perdas esperadas.....	21
5.3. Instrumentos financeiros	22
5.4. Tributos a recuperar, tributos correntes e diferidos	23
5.5. Despesas antecipadas, adiantamentos e outros ativos.....	23
5.6. Partes relacionadas.....	23
5.7. Investimentos.....	24
5.8. Estoque	24
5.9. Créditos e débitos nas operações de aquisição de gás	25
5.10. Ativos e passivos regulatórios.....	25
5.11. Imobilizado, bens vinculados e bens não vinculados.....	26
5.12. Obras em andamento e recursos vinculados à formação de ativos.....	27
5.13. Intangível, outorga, softwares, marcas e patentes.....	28

5.14.	Arrendamentos e direito de uso	29
5.15.	Depreciação, amortização e redução ao valor recuperável	29
5.16.	Controle patrimonial	30
5.17.	Fornecedores, empréstimos, financiamentos e debêntures	30
5.18.	Obrigações trabalhistas, previdenciárias e benefícios a empregados.....	31
5.19.	Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	31
5.20.	Obrigações especiais, recursos de terceiros vinculados e subvenções	32
5.21.	AFAC, capital social, reservas, ações em tesouraria e resultados acumulados.....	32
5.22.	Receitas	33
5.23.	Custos, despesas e resultado financeiro	33
5.24.	Apuração do resultado	34
6.	Plano de Contas Regulatório e Técnicas de Funcionamento	34
7.	Taxas de Depreciação Regulatória	34
8.	Demonstrações e Relatórios da Contabilidade Regulatória.....	35
8.1.	Relatório de Administração Regulatório	35
8.1.1.	Relatório da Administração Regulatório Modelo	36
8.2.	Demonstrações Financeiras Regulatórias	42
8.2.1.	Características qualitativas das demonstrações financeiras e informações complementares...	43
8.2.2.	Compensação ativos e passivos e de receitas e despesas	43
8.2.3.	Mudanças de políticas contábeis e retificação de erros	44
8.2.4.	Apresentação apropriada das demonstrações financeiras regulatórias.....	44
8.2.5.	Balanco Patrimonial Regulatório.....	44
8.2.6.	Distinção entre ativos e passivos circulantes e não circulantes.....	45
8.2.7.	Notas explicativas.....	45
8.2.8.	Conciliação da demonstração de resultados regulatório e societário	46
8.2.9.	Crêditos de alocação de custos e despesas	46
8.3.	Demonstrações Financeiras Regulatórias	47
8.4.	Outros Relatórios Complementares.....	47
8.5.	Periodicidade e Auditoria	48
8.6.	Modelos das Demonstrações e Relatórios da Contabilidade Regulatória	49
8.6.1.	Balanco Patrimonial Regulatório.....	50
8.6.2.	Demonstração do Resultado Regulatório	52
8.6.3.	Demonstrações do Fluxo de Caixa Regulatório.....	54
8.6.4.	Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	56
8.6.5.	Notas explicativas regulatórias	57
8.6.6.	Conciliação do Balanco Patrimonial Regulatório e Societário.....	60
8.6.7.	Conciliação da Demonstração de Resultados Regulatório e Societário	64
8.6.8.	Relatório de investimentos	69
8.6.9.	Relatório do endividamento	74
8.6.10.	Indicadores	76
9.	Anexo: Elenco de Contas Regulatórias e Técnicas de Funcionamento.....	84
9.1.	Elenco de Contas Regulatório	84

9.2.	Técnicas de Funcionamento	136
10.	Anexo: Relação de contas Balanço, DRE e DFC regulatórios.....	777
10.1.	Relação de contas Balanço Regulatório	778
10.2.	Relação de contas DRE Regulatório.....	780
10.3.	Relação de contas DFC regulatório	783

1. Introdução

Considerando as competências da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP para regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição de gás canalizado prestados pela concessionária regulada, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o presente documento apresenta a proposta de Plano de Contas e de Manual de Contabilidade Regulatória para os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo.

2. Objetivos, Fundamentos e Aplicabilidade

2.1. Objetivos

O Manual de Contabilidade Regulatória tem por objetivo disciplinar a estrutura do plano de contas regulatório, os critérios gerais de reconhecimento, classificação e evidenciação, as demonstrações financeiras regulatórias mínimas e os relatórios complementares necessários para suportar a regulação econômica, tarifária, patrimonial e contábil da concessão.

2.2. Fundamentos

Na elaboração deste Manual, foram considerados os princípios, normas e procedimentos contábeis aplicáveis no Brasil, bem como os referenciais internacionais pertinentes, como base para o registro das operações realizadas pela concessionária do serviço de distribuição de gás canalizado e para a divulgação de seus resultados.

Sem prejuízo da observância desses referenciais contábeis gerais, este Manual está orientado primordialmente pelas finalidades regulatórias da ARSP, razão pela qual os critérios regulatórios de classificação, segregação, mensuração, evidenciação e conciliação das informações prevalecem para fins de reporte regulatório, sempre que necessários ao adequado exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização.

Nesse sentido, as demonstrações, aberturas e registros requeridos no âmbito regulatório não se limitam à lógica da escrituração societária, devendo refletir a estrutura informacional necessária à supervisão do serviço concedido, à apuração de custos, receitas, base de ativos regulatória, ativos e passivos regulatórios, à verificação de subsídios cruzados indevidos e à adequada separação entre a atividade principal, os diferentes mercados atendidos e as demais atividades desenvolvidas.

A proposta observa, ainda, a obrigatoriedade de conciliação entre a informação regulatória e a escrituração societária, preservando a rastreabilidade, a consistência, a

materialidade, a razoabilidade dos critérios de rateio, a aderência aos sistemas corporativos e a possibilidade de verificação independente.

2.3. Aplicabilidade

As instruções contidas no Manual de Contabilidade Regulatória terão aplicação obrigatória, mediante instrução legal da ARSP, à Concessionária prestadora dos serviços de distribuição de gás canalizado atuante no Estado de Espírito Santo e regulada pela ARSP.

A adoção das normas e procedimentos definidos no Manual de Contabilidade Regulatória que resultarem em importantes alterações nas práticas contábeis e de divulgação até então adotados pela Concessionária informante, deverão ser descritas, conforme modelo abaixo:

Mudança nas políticas e práticas contábeis:

A ARSP estabeleceu normas e procedimentos para o Setor de distribuição de gás canalizado do Estado de Espírito Santo, por meio de um Manual de Contabilidade Regulatória, composto de Plano de Contas, instruções contábeis e roteiro de divulgação de informações econômicas e financeiras.

Esse Manual de Contabilidade Regulatória resultou em alterações nas práticas contábeis de impacto regulatório e de divulgação até então adotada pela Concessionária e tem aplicabilidade obrigatória a partir de xxx de xx de xxxx.

Os principais efeitos dessa aplicação são observados nos seguintes grupos de contas e com os seguintes valores:

	1º de janeiro de x0	31 de dezembro de x0	31 de dezembro de x1
Ativo			
Ativos regulatórios			
Ativo financeiro			
Ativo de contrato			
Ativo imobilizado			
Ativo intangível			
(-)Amort./Deprec. acumulada			
Passivo			
Passivos regulatórios			
Passivo de arrendamento			
Resultados			
Receitas reguladas			

Receitas não reguladas			
Custos/ Despesas regulados			
Custos/ Despesas não regulados			
Amortização dos ativos regulatórios			
Resultado regulatório			
Efeito no lucro líquido			

OBSERVAÇÃO: As contas acima possuem natureza meramente exemplificativa. Deverão ser incluídas as contas que realmente forem afetadas pela aplicação do novo Manual de Contabilidade Regulatória.

2.4. Comparativo das principais práticas contábeis

A contabilidade regulatória deverá ser elaborada com fundamento nas práticas contábeis adotadas no Brasil, observados, no que couber, os Pronunciamentos Técnicos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sem prejuízo da regulamentação aplicável aos entes supervisionados.

Para fins deste Manual, a adoção das práticas contábeis societárias constitui referência geral de base, não afastando, limitando ou substituindo a aplicação dos critérios regulatórios específicos estabelecidos pela ARSP para fins de reconhecimento, mensuração, classificação, agregação, desagregação, alocação, evidenciação e conciliação das informações contábeis da concessionária.

As demonstrações, os saldos, os registros e os relatórios regulatórios deverão refletir, prioritariamente, a lógica regulatória aplicável à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, **prevalecendo, para esse fim, os critérios, conceitos, estruturas e tratamentos definidos neste Manual, ainda que haja tratamento distinto na escrituração societária.**

A concessionária deverá assegurar que a informação regulatória:

I – represente adequadamente a segregação entre atividade principal, mercados, outras atividades da concessão (correlatas, acessórias e de comercialização) e atividades não reguladas;

II – permita a identificação individualizada dos bens vinculados à concessão, dos bens não vinculados, dos ativos e passivos regulatórios, bem como dos saldos sujeitos a tratamento tarifário específico;

III – preserve a rastreabilidade entre os registros societários e regulatórios;

IV – possibilite a reconciliação integral entre a escrituração societária, o plano de contas regulatório, os relatórios complementares e as demonstrações regulatórias; e

V – viabilize a fiscalização, o acompanhamento econômico-financeiro, a avaliação patrimonial e a aplicação regulatória das informações pela ARSP.

As diferenças entre a contabilidade societária e a contabilidade regulatória não caracterizam inconsistência, desde que decorram de previsão expressa deste Manual ou de ato regulatório aplicável, e desde que sejam suportadas por controles auxiliares, memória de cálculo, documentação idônea e reconciliação completa entre as bases.

2.4.1. Tratamento das principais diferenças em relação às práticas societárias

Para fins regulatórios, a aplicação da ICPC 01 (R1) – Contratos de Concessão, não foi contemplada neste Manual. Dessa forma, quando da sua aplicação para fins societários não deverá refletir nas informações contábeis regulatórias, devendo seus efeitos serem eliminados.

No que se refere ao CPC 04 (R1) – Ativo Intangível, a concessionária deverá observar, para fins societários, os critérios gerais aplicáveis. Para fins regulatórios, entretanto, os gastos com pesquisa e com desenvolvimento devem ser integralmente contabilizados como despesa.

Em relação ao CPC 27 – Ativo Imobilizado, a concessionária poderá adotar, para fins societários, os critérios de vida útil econômica, valor residual e revisão periódica de estimativas previstos na regulamentação contábil aplicável. Para fins regulatórios, contudo, as vidas úteis regulatórias, as taxas de depreciação, os critérios de elegibilidade, a composição das classes de ativos e os ajustes regulatórios aplicáveis serão aqueles definidos, aceitos ou homologados pela ARSP. A concessionária deverá manter controles que permitam a apuração segregada da depreciação societária e da depreciação regulatória, bem como a reconciliação entre ambas.

Quanto ao CPC 06 (R2) - Arrendamentos - a aplicação deste CPC deverá se restringir aos bens administrativos, ou seja, aqueles que não estão diretamente vinculados às instalações de distribuição de gás canalizado e para as demais situações, devem ser classificadas como custos ou despesas.

A aplicação do CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, do CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, do CPC 48 – Instrumentos Financeiros, do CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do CPC 16 (R1) – Estoques, do CPC 20 (R1) – Custos de Empréstimos, do CPC 32 – Tributos sobre o Lucro e do CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa deverá ser compatibilizada com a estrutura regulatória prevista neste Manual, especialmente no que se refere à segregação de atividades, à classificação das contas, às alocações, às aberturas analíticas obrigatórias e aos procedimentos de conciliação.

2.4.2. Controles auxiliares e reconciliação

A concessionária deverá manter controles auxiliares permanentes, suficientes e auditáveis para identificar todas as diferenças entre a base societária e a base regulatória.

Esses controles deverão, no mínimo:

I – evidenciar os lançamentos, reclassificações, eliminações e ajustes efetuados exclusivamente para fins regulatórios;

II – demonstrar os critérios de rateio, alocação e segregação adotados;

III – permitir a reconciliação entre as contas sintéticas e os detalhamentos analíticos regulatórios;

IV – assegurar a consistência entre o plano de contas regulatório, as demonstrações regulatórias e os relatórios complementares; e

V – possibilitar a verificação independente pela ARSP.

As aberturas analíticas regulatórias classificadas como obrigatórias deverão ser apresentadas, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatórios complementares, desde que:

I – seja mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória;

II – seja assegurada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética;

III – seja preservada a consistência entre períodos; e

IV – sejam observados os critérios de materialidade, rastreabilidade e verificabilidade exigidos pela ARSP.

3. Diretrizes Gerais e Contábeis

As diretrizes gerais e contábeis disciplinam a estruturação do sistema patrimonial e de resultados, estabelecendo a organização das contas por grupos e subgrupos. Definem, ainda, a forma de estruturação das contas contábeis regulatórias, evidenciando a lógica adotada para sua composição, classificação e encadeamento na sistemática do Plano de Contas Regulatório.

3.1. Estrutura de contabilização

As contas regulatórias estão distribuídas em (i) Sistema Patrimonial e (ii) Sistema de Resultados:

i) Sistema Patrimonial

1...	Ativo
11...	Ativo Circulante
1101...	Disponibilidades
1102...	Contas a Receber Atividade Principal - distribuição de gás
1103...	Contas a Receber Outras Atividades
1104...	Tributos a recuperar/compensar
1106...	Depósitos judiciais e cauções
1107...	Estoques
1108...	Créditos nas operações de aquisição de gás
1109...	Ativos regulatórios
1110...	Adiantamentos
1111...	Despesas Antecipadas
1112...	Partes Relacionadas
1113...	Outros Ativos Circulantes
12...	Ativo Não Circulante
1202...	Contas a Receber Atividade Principal - distribuição de gás
1203...	Contas a Receber Outras Atividades
1204...	Tributos a recuperar/compensar

1205...	Tributos diferidos
1206...	Depósitos judiciais e cauções
1208...	Créditos nas operações de aquisição de gás
1209...	Ativos regulatórios
1210...	Adiantamentos
1211...	Despesas Antecipadas
1212...	Partes Relacionadas
1213...	Outros Ativos Não Circulantes
1214...	Investimentos
1215...	Bens vinculados à concessão - remunerado
1216...	Bens vinculados à concessão Sem Remuneração Tarifária
1217...	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados
1218...	Direito de uso - Não Regulados
2...	Passivo
21...	Passivo Circulante
2101...	Fornecedores
2102...	Empréstimos e Financiamentos
2103...	Obrigações sociais e trabalhistas
2104...	Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar
2106...	Provisões para litígios
2107...	Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)
2108...	Débitos nas operações de aquisição de gás
2109...	Passivos regulatórios
2112...	Partes Relacionadas
2113...	Outros Passivos Circulantes
22...	Passivo Não Circulante
2201...	Fornecedores
2202...	Empréstimos e Financiamentos
2203...	Obrigações sociais e trabalhistas
2204...	Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar
2206...	Provisões para litígios
2207...	Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)
2208...	Débitos nas operações de aquisição de gás
2209...	Passivos regulatórios
2212...	Partes Relacionadas
2213...	Outros Passivos Não Circulantes
23...	Patrimônio Líquido
2301...	Capital e Instrumentos de Capital

ii) Sistema de Resultados

3...	Receitas
31...	Receita operacional
3101...	Atividade Principal - distribuição de gás
3102...	Receitas de Outras Atividades
3103...	Outras receitas operacionais

32...	Receitas Financeiras
3201...	Acréscimo por impontualidade
3202...	Aplicações Financeiras
3203...	Variação monetária positiva
3204...	Outras receitas financeiras
4...	Custos
41...	Custos operacionais
4101...	Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás
4102...	Pessoal operacional
4103...	Materiais operacionais
4104...	Serviços públicos / utilidades
4105...	Serviços de terceiros
4106...	Custos gerais
4109...	Depreciação e Amortização
4111...	Custos com Partes Relacionadas
5...	Despesas
51...	Despesas Administrativas e Comerciais
5102...	Pessoal administrativo e comercial
5103...	Materiais
5104...	Serviços públicos / utilidades
5105...	Serviços de terceiros
5106...	Despesas gerais
5107...	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética
5108...	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)
5109...	Depreciação e Amortização
5110...	Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)
5111...	Despesas com Partes Relacionadas
52...	Despesas Tributárias
5201...	Atividade principal distribuição de gás
5202...	Ativ. Correlatas
5203...	Ativ. Acessórias
5204...	Ativ. Comercialização
5205...	Ativ. não reguladas
5206...	Outras Despesas Operacionais
5207...	Outras Despesas Operacionais
53...	Despesas Financeiras
5301...	Juros pagos ou incorridos
5302...	Juros pagos arrendamentos
5303...	Comissões e despesas bancárias
5304...	Outras despesas financeiras
6...	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA
61...	Resultado do Exercício
6101...	Atividade principal distribuição de gás
6102...	Atividades correlatas
6103...	Atividades acessórias

6104...	Atividades de comercialização
6105...	Atividades não reguladas
7...	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
71...	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
7101...	(-) Contribuição Social Corrente
7102...	(-) Imposto de Renda Corrente
7103...	Contribuição Social Diferida
7104...	Imposto de Renda Diferido

3.2. Estrutura geral das contas regulatórias

No Plano de Contas integrante deste Manual, a estrutura de cada conta contábil regulatória é composta por parte numérica (código) e parte descritiva (título), ambas devendo ser observadas de forma consistente pela concessionária, vedada a sua alteração sem prévia anuência da ARSP.

A estrutura codificada das contas foi concebida para permitir, simultaneamente:

- a) a adequada classificação patrimonial e de resultado das operações da concessionária;
- b) a segregação regulatória entre atividades, mercados, naturezas de saldo e componentes de custo e receita;
- c) a conciliação integral entre a escrituração societária e a escrituração regulatória; e
- d) a apresentação de detalhamentos analíticos obrigatórios, por meio de subcontas ou, alternativamente, por relatórios complementares reconciliáveis.

A codificação observa uma estrutura hierarquizada em níveis sucessivos, destinada a refletir o grau de detalhamento requerido para fins regulatórios. Em termos gerais, a lógica de composição contempla:

- classe contábil;
- grupo;
- subgrupo;
- conta sintética;
- subconta; e
- abertura analítica, quando aplicável.

A concessionária poderá manter, para fins operacionais e gerenciais, níveis adicionais de desdobramento em seus sistemas internos, desde que:

- i) seja preservada a correspondência com a codificação regulatória definida neste Manual;
- ii) não haja prejuízo à comparabilidade e à rastreabilidade da informação regulatória;
- e
- iii) seja assegurada a reconciliação integral entre os registros analíticos, os saldos das contas sintéticas e os relatórios regulatórios.

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar, mantida a mesma codificação

sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

O sistema de contabilização regulatória do serviço de distribuição de gás canalizado deverá contemplar, no mínimo, os critérios de segregação a seguir.

3.3. Segregação das atividades desenvolvidas pela concessionária

Para fins deste Manual, a segregação mínima das atividades observará as seguintes categorias:

i. Atividade principal – distribuição de gás canalizado

Compreende a atividade regulada correspondente à disponibilização, operação e prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, nos termos do contrato de concessão e da regulamentação aplicável. Trata-se da atividade central da concessão, remunerada por tarifa e vinculada ao serviço público delegado.

ii. Atividades correlatas

Compreendem as atividades ligadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado cuja **execução** seja considerada **exclusiva da concessionária**, conforme a Resolução ARSP nº 31/2019, podendo ser realizadas diretamente pela concessionária ou por empresa(s) por ela contratada(s). Para fins contábeis e regulatórios, tais atividades deverão ser segregadas da receita tarifária principal e registradas de forma específica.

iii. Atividades acessórias

Compreendem as atividades ligadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado cuja **execução não** seja considerada **exclusiva da concessionária**. Correspondem, assim, a atividades complementares, associadas à fruição ou ao suporte do serviço, que podem ser prestadas pela concessionária ou por terceiros, sem prejuízo da necessária segregação contábil e regulatória.

iv. Atividades de comercialização

Compreendem a atividade de compra e venda de gás canalizado, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre os interessados e registrados na ANP, observada a regulação aplicável. Para fins regulatórios, essa atividade deve permanecer segregada da atividade de distribuição, inclusive em termos contábeis, operacionais e de apuração de resultados.

v. Atividades não reguladas

Compreendem as demais atividades não enquadradas no perímetro regulatório da concessão, isto é, aquelas que não integram a atividade principal, nem se qualificam como correlatas, acessórias ou de comercialização nos termos da regulação aplicável. Sua identificação, classificação e alocação deverão estar suportadas por critérios objetivos, verificáveis e conciliáveis com a escrituração societária. Essa segregação deve permitir a clara distinção entre o que compõe o ambiente regulado da concessão e o que permanece fora dele.

3.3.1. Segregação por ambiente de contratação no âmbito da atividade principal

No âmbito da atividade principal de distribuição de gás canalizado, os registros regulatórios deverão segregar as operações conforme o ambiente de contratação, distinguindo-se, no mínimo:

a) Mercado cativo

Corresponde ao segmento em que a concessionária presta o serviço de distribuição e, quando aplicável à modelagem comercial/regulatória vigente, também mantém a relação de fornecimento/faturamento regulado aos usuários enquadrados nesse ambiente.

b) Mercado livre

Corresponde ao segmento em que a concessionária presta exclusivamente o serviço de distribuição por meio da rede canalizada, cabendo o suprimento/comercialização do gás a agente supridor ou comercializador habilitado, conforme a disciplina regulatória aplicável.

Quando inexistir segregação contábil automática entre mercado cativo e mercado livre para determinados saldos, a concessionária deverá adotar critérios gerenciais de alocação, tecnicamente justificados, consistentes ao longo do tempo e devidamente conciliados com os saldos contábeis de origem.

3.3.2. Segregação por categoria de cliente ou segmento de mercado

Sempre que previsto no Plano de Contas ou exigido nos relatórios regulatórios, as receitas, contas a receber, tributos sobre receitas, provisões para perdas e demais saldos correlatos deverão admitir abertura por categoria de cliente ou segmento de mercado, observando, no mínimo, as seguintes categorias:

Veicular;
Industrial sem incentivo;
Industrial com incentivo;
Residencial coletivo;
Residencial individual;
Comercial;
Termoelétricas firmes;
Termoelétricas merchant;
Climatização;
Cogeração; e
Matéria-prima.

A concessionária poderá manter subdivisões adicionais em seus controles internos, desde que tais aberturas adicionais não prejudiquem a correspondência com a estrutura regulatória definida e permitam a recomposição exata das categorias acima.

3.3.3. Segregação entre faturado e não faturado

No âmbito das contas de receita operacional e contas a receber da atividade principal, a estrutura regulatória deverá permitir a distinção entre:

a) valores faturados, correspondentes aos montantes formalmente reconhecidos em documento de cobrança emitido ao usuário; e

b) valores não faturados, correspondentes aos montantes incorridos e reconhecidos contabilmente em observância ao regime de competência, mas ainda não faturados na data de referência.

Tal segregação é obrigatória para permitir a adequada conciliação entre receita, contas a receber e bases de incidência tributária, bem como para suportar as divulgações requeridas nos relatórios regulatórios.

3.3.4. Segregação dos custos e despesas por natureza regulatória

Os custos e despesas deverão ser apropriados e evidenciados segundo sua natureza econômica e funcional, de modo a permitir a identificação, no mínimo, dos seguintes blocos:

- custos de suprimento, movimentação e operação do sistema de gás;
- custos com pessoal operacional;
- materiais operacionais;
- utilidades e serviços públicos;
- serviços de terceiros;
- custos gerais;
- depreciação e amortização;
- custos e despesas com partes relacionadas;
- despesas administrativas e comerciais;
- despesas tributárias;
- outras receitas e despesas operacionais;
- receitas financeiras; e
- despesas financeiras.

A apropriação deverá observar, sempre que aplicável, a separação entre:

a) custos e despesas comuns à atividade principal, sem atribuição direta entre mercado cativo e mercado livre;

b) custos e despesas específicos do mercado cativo;

c) custos e despesas específicos do mercado livre;

d) custos e despesas das atividades correlatas;

e) custos e despesas das atividades acessórias;

f) custos e despesas das atividades de comercialização; e

g) custos e despesas das atividades não reguladas.

Na ausência de identificação contábil direta, a alocação deverá ser efetuada com base em critérios técnicos, consistentes, verificáveis e documentados, com memória de cálculo disponível à fiscalização da ARSP.

3.3.5. Segregação dos ativos vinculados à concessão

No ativo não circulante, a estrutura regulatória deverá distinguir, no mínimo, entre:

a) bens vinculados à concessão com remuneração tarifária, integrantes da base de remuneração regulatória, observadas as deduções aplicáveis, inclusive doações, subvenções, participações financeiras de usuários e perdas por recuperabilidade, quando cabíveis;

b) obras em andamento relativas a bens vinculados remunerados, com segregação entre custos capitalizados, juros sobre obras, estoques para imobilização, adiantamentos e recursos de terceiros vinculados;

c) bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária, cuja classificação deverá ser tecnicamente justificada;

d) bens não vinculados à concessão – não regulados, cuja permanência no escopo regulatório dependerá exclusivamente de fins conciliatórios e de transparência; e

e) direitos de uso, arrendamentos e ativos correlatos, quando aplicáveis, em conformidade com o tratamento regulatório definido neste Manual.

3.3.6. Segregação dos saldos regulatórios

Os saldos regulatórios deverão ser identificados em contas específicas de ativos regulatórios e passivos regulatórios, de modo a evidenciar, conforme aplicável:

- constituição do saldo regulatório;
- amortização do saldo regulatório;
- atualização monetária, financeira ou de outra natureza; e
- abertura por supridor, contrato, mecanismo ou evento regulatório, quando exigido.

A estrutura deverá permitir a conciliação entre:

- i) o saldo patrimonial regulatório;
- ii) os reflexos na demonstração regulatória de resultado; e
- iii) os correspondentes eventos de caixa, quando houver.

3.3.7. Utilização de relatórios complementares

Quando a abertura analítica exigida neste Manual não for operacionalmente viável por meio de subcontas no sistema contábil da concessionária, admitir-se-á sua apresentação mediante relatórios complementares regulatórios, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

a) o relatório complementar adote a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória a que se refere;

b) os valores apresentados sejam integralmente reconciliáveis com a respectiva conta sintética;

c) o relatório seja elaborado com base em critérios objetivos, consistentes e auditáveis;

d) a metodologia de composição e alocação esteja formalmente documentada; e

e) seja preservada a rastreabilidade entre o registro societário, o registro regulatório sintético e a abertura analítica requerida.

A utilização de relatório complementar não exime a concessionária do dever de manter controles internos suficientes para demonstrar, a qualquer tempo, a origem, o cálculo, a composição e a consistência dos saldos reportados à ARSP.

3.3.8. Princípio da reconciliação integral

Toda informação apresentada no âmbito da contabilidade regulatória deverá ser passível de reconciliação com a escrituração societária, inclusive no que se refere a:

- balanço patrimonial regulatório;
- demonstração regulatória do resultado;
- demonstração dos fluxos de caixa;
- saldos regulatórios; e
- relatórios analíticos complementares.

As diferenças entre a base societária e a base regulatória deverão ser formalmente identificadas, justificadas e conciliadas, de modo a assegurar transparência, comparabilidade, verificabilidade e adequada supervisão regulatória.

4. Instruções Gerais

A concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, regulada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, deverá observar, para fins regulatórios, as disposições contidas neste Manual de Contabilidade Regulatória, no Plano de Contas Regulatório e nas demais instruções, atos e orientações expedidos pela ARSP.

Sem prejuízo do disposto neste Manual, a concessionária deverá observar, para fins de elaboração das demonstrações contábeis societárias, a legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, recepcionados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e demais normas contábeis aplicáveis no Brasil.

Para fins regulatórios, entretanto, prevalecerão os critérios, classificações, aberturas, critérios de alocação, regras de reconhecimento, segregação e evidenciação definidos neste Manual, sempre que necessários ao adequado acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do serviço público regulado. Assim, a contabilidade regulatória deverá ser estruturada de modo a atender às finalidades da regulação, ainda que, em determinados aspectos de apresentação, agrupamento, detalhamento ou segregação, divirja da contabilidade societária, desde que preservadas a consistência técnica, a rastreabilidade e a reconciliação integral entre ambas.

As informações contábeis regulatórias deverão ser produzidas com base em registros confiáveis, verificáveis e conciliáveis com a escrituração societária, observando-se os princípios da completude, consistência, materialidade, prudência, competência, rastreabilidade, comparabilidade e transparência regulatória. A concessionária deverá manter controles auxiliares, memórias de cálculo, critérios de rateio e conciliações que permitam identificar, de forma clara, as diferenças entre a base societária e a base regulatória, inclusive quanto a ativos, passivos, receitas, custos, despesas e saldos regulatórios.

A concessionária deverá manter atualizada a escrituração contábil e regulatória na sede de seu domicílio, ou em local formalmente autorizado e apto à pronta disponibilização das informações, por meio de registros permanentes e com estrita observância dos preceitos legais e normativos aplicáveis. Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, idônea e verificável, apta a evidenciar a natureza, a origem, a classificação e a mensuração dos fatos contábeis e regulatórios.

A concessionária deverá organizar e manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os livros, documentos e comprovantes que deem suporte aos registros contábeis e regulatórios, em conformidade com a técnica pertinente e com a legislação aplicável, de modo a possibilitar, a qualquer tempo, sua pronta localização, utilização e comprovação. A ordenação, indexação e guarda desses documentos deverão observar sequência lógica e cronológica compatível com a escrituração e com os requisitos de auditoria, fiscalização e controle regulatório.

Os livros e documentos comprobatórios da escrituração somente poderão ser descartados após observância dos procedimentos legais aplicáveis à sua reprodução, guarda e preservação, respeitados os prazos previstos na legislação federal, estadual, municipal, tributária, societária, trabalhista, previdenciária e regulatória. Na hipótese de perda, destruição ou inutilização de documentos por caso fortuito ou força maior, a concessionária deverá comunicar formalmente o fato à ARSP, mediante relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência ou da sua verificação, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais comunicações exigidas pela legislação específica.

O período contábil regulatório será o mês-calendário, e todos os lançamentos deverão ser efetuados com base em documentos hábeis e idôneos, observando-se o regime de competência. Na apuração dos resultados, deverão ser reconhecidas, no período correspondente, as receitas auferidas, os custos e despesas incorridos, independentemente de sua realização financeira, bem como as provisões, perdas esperadas, ajustes, apropriações, tributos diferidos e demais efeitos patrimoniais exigidos pelas normas contábeis e regulatórias aplicáveis.

O exercício regulatório deverá coincidir com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Caso a concessionária, por exigência legal, societária, contratual ou estatutária, elabore demonstrações contábeis em data diversa, tal circunstância não afastará a obrigatoriedade de encerramento regulatório anual em 31 de dezembro, nem implicará alteração da periodicidade e da estrutura das demonstrações regulatórias requeridas pela ARSP.

As demonstrações contábeis regulatórias deverão ser elaboradas de forma consistente com o Plano de Contas Regulatório e com as estruturas de relatórios previstas neste Manual, especialmente no que se refere ao Balanço Patrimonial Regulatório, à Demonstração do Resultado do Exercício Regulatório, à Demonstração dos Fluxos de Caixa e aos relatórios e notas complementares requeridos pela regulação. A concessionária deverá assegurar que tais demonstrações sejam conciliáveis com a escrituração societária e suficientemente detalhadas para permitir a identificação das parcelas vinculadas à atividade principal regulada, aos diferentes mercados, outras atividades da concessão (correlatas, acessórias e comercialização) e às atividades não reguladas.

As aberturas analíticas indicadas neste Manual como obrigatórias deverão, preferencialmente, ser registradas por meio de subcontas integrantes do próprio Plano de Contas Regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, a apresentação desses detalhamentos em relatórios complementares, desde que:

- i) seja preservada a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória de referência;
- ii) o conteúdo permita a identificação inequívoca da composição da conta sintética correspondente;
- iii) haja reconciliação integral entre o relatório complementar e os saldos contábeis regulatórios; e
- iv) sejam observados os critérios de consistência, materialidade, verificabilidade e rastreabilidade exigidos pela ARSP.

A utilização de relatórios complementares não exime a concessionária do dever de manter a coerência estrutural do Plano de Contas Regulatório, nem afasta a necessidade de assegurar que os saldos sintéticos e analíticos possam ser auditados, reconciliados e reproduzidos a partir dos registros mantidos em seus sistemas contábeis, gerenciais e auxiliares.

Na contabilização regulatória, a concessionária deverá observar, de forma segregada, conforme previsto neste Manual e no Plano de Contas Regulatório:

- a) a atividade principal de distribuição de gás canalizado;
- b) os ambientes ou mercados regulatoriamente relevantes, quando aplicável;
- c) as outras atividades da concessão, inclusive correlatas, acessórias e de comercialização;
- d) as atividades não reguladas;
- e) os componentes patrimoniais, econômicos e financeiros sujeitos a tratamento regulatório específico; e
- f) os saldos cuja recuperação, amortização, compensação ou reconhecimento dependam de critérios regulatórios próprios.

Sempre que não houver segregação contábil direta suficiente para atendimento das exigências regulatórias, a concessionária deverá utilizar critérios de alocação tecnicamente justificados, consistentes ao longo do tempo e devidamente documentados, com indicação do racional adotado, das bases de rateio, dos direcionadores utilizados e das respectivas memórias de cálculo. Tais critérios deverão ser passíveis de verificação independente e estar disponíveis à ARSP sempre que solicitados.

Na ausência de previsão específica neste Manual para determinado fato contábil, a concessionária deverá adotar, para fins regulatórios, solução tecnicamente consistente com a legislação societária e com as normas contábeis brasileiras aplicáveis, sem prejuízo da observância dos objetivos regulatórios de segregação, transparência, prudência, neutralidade e comparabilidade. Nesses casos, a concessionária deverá manter documentação técnica de suporte ao tratamento adotado e, quando requerido, submetê-lo à apreciação da ARSP.

As demonstrações e informações contábeis regulatórias deverão ser elaboradas de forma a permitir o adequado exercício das competências da ARSP de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, inclusive no que se refere à avaliação da prestação do serviço, da composição dos custos, da base de ativos regulatórios, da segregação entre atividades, da consistência tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

5. Instruções Contábeis

A concessionária deverá divulgar, nas Demonstrações Contábeis Regulatórias e em suas notas explicativas, as políticas contábeis materiais adotadas na elaboração, reconhecimento, mensuração, classificação, apresentação e divulgação das informações regulatórias, bem como evidenciar se tais práticas foram aplicadas de forma consistente entre os exercícios apresentados.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias deverão ser elaboradas em moeda corrente nacional (Real) e apresentadas, salvo disposição em contrário da ARSP, em milhares de reais.

As disposições deste item complementam as Instruções Gerais do Manual e estabelecem critérios contábeis específicos aplicáveis às principais rubricas patrimoniais, de resultado e de fluxo de caixa. Sempre que este Manual não disciplinar expressamente determinado tratamento, a concessionária deverá observar a legislação societária e os pronunciamentos contábeis aplicáveis no Brasil, sem prejuízo da prevalência dos critérios regulatórios definidos pela ARSP para fins de segregação, evidenciação, conciliação e controle regulatório.

As aberturas analíticas requeridas pelo Plano de Contas Regulatório deverão ser apresentadas, preferencialmente, por meio de subcontas contábeis. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatórios complementares, desde que mantida a codificação regulatória de referência e assegurada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

As instruções contábeis elencadas a seguir referem-se a assuntos específicos que merecem destaques também como prática contábil regulatória.

5.1. Caixa e equivalente de caixa

A concessionária deverá observar, para fins de classificação e divulgação de caixa e equivalentes de caixa, as disposições aplicáveis do CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa e do CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Deverão ser classificados como caixa e equivalentes de caixa os numerários em espécie, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e sujeitas a insignificante risco de mudança de valor, desde que mantidas para atender compromissos de curto prazo e não para fins de investimento ou outros propósitos.

Em linha com o plano de contas regulatório, tais valores deverão ser reconhecidos no grupo 1101 – Disponibilidades, com segregação compatível entre caixa, bancos e aplicações financeiras.

As aplicações financeiras deverão ser mensuradas conforme a norma contábil aplicável à sua natureza, devendo seus rendimentos ser apropriados *pro rata temporis* até a data-base das demonstrações. Saldos bancários a descoberto, quando representarem obrigações financeiras, não deverão ser compensados com disponibilidades no balanço patrimonial, devendo ser classificados no passivo financeiro correspondente.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória será apresentada pelo método indireto, sem prejuízo de apresentação complementar, pela concessionária, de versão gerencial ou societária pelo método direto, quando existente.

5.2. Contas a receber de clientes, receita não faturada, AVP e perdas esperadas

A concessionária deverá reconhecer, pelo regime de competência, os direitos a receber decorrentes da atividade principal de distribuição de gás canalizado, bem como das outras atividades da concessão (correlatas, acessórias e de comercialização) e não reguladas, em conformidade com o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, o CPC 48 – Instrumentos Financeiros e, quando aplicável, o CPC 12 – Ajuste a Valor Presente.

Os valores faturados deverão ser registrados nas contas próprias de contas a receber, segregadas conforme o Plano de Contas Regulatório entre:

- atividade principal – mercado cativo e mercado livre;
- outras atividades da concessão: correlatas, acessórias e de comercialização; e
- atividades não reguladas.

Quando houver consumo incorrido e ainda não faturado até a data de encerramento do período, a concessionária deverá reconhecer a correspondente receita não faturada, com base em critérios técnicos consistentes, verificáveis e periodicamente revisados, compatíveis com o calendário de leitura, volumes consumidos, perfil histórico e demais premissas aplicáveis. O reconhecimento da receita não faturada deverá ser refletido simultaneamente nas contas de receita e nas contas patrimoniais correspondentes.

A concessionária deverá manter metodologia formal para mensuração da receita não faturada e evidenciar, em nota explicativa, os principais critérios, premissas e reconciliações entre:

- i) receita faturada;
- ii) receita não faturada; e
- iii) reversões da estimativa efetuadas no período subsequente.

As contas a receber de longo prazo deverão ser avaliadas quanto à necessidade de reconhecimento de ajuste a valor presente, sempre que aplicável, conforme os critérios do CPC 12 e do CPC 48.

A concessionária deverá constituir perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD sobre os saldos de contas a receber, com base em política formal aprovada internamente, consistente com o CPC 48, contemplando, no mínimo:

- avaliação individual ou coletiva de risco de crédito;
- histórico de inadimplência;
- *aging* dos recebíveis;
- perfil e classe de clientes;
- recuperações observadas;
- fatores prospectivos relevantes; e
- efeitos de renegociações, parcelamentos e garantias.

A PECLD deverá ser registrada como conta redutora do ativo correspondente, observada a segregação prevista no Plano de Contas Regulatório, inclusive por mercado e por atividade, quando aplicável. A concessionária deverá evidenciar, em nota explicativa, os critérios adotados, a movimentação da provisão e a reconciliação entre saldos brutos, redutores e saldos líquidos.

5.3. Instrumentos financeiros

A concessionária deverá observar o CPC 48 – Instrumentos Financeiros, bem como os demais pronunciamentos aplicáveis, para o reconhecimento, classificação, mensuração, baixa e divulgação de ativos e passivos financeiros.

Os ativos financeiros deverão ser classificados, no reconhecimento inicial, conforme o modelo de negócios da concessionária e as características contratuais dos fluxos de caixa, nas categorias aplicáveis de:

- i) custo amortizado;
- ii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou
- iii) valor justo por meio do resultado.

Os passivos financeiros deverão ser reconhecidos quando a concessionária assumir obrigação contratual, sendo inicialmente mensurados ao valor justo e, quando aplicável, acrescidos dos custos de transação diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, deverão ser mensurados, em regra, ao custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, salvo quando norma específica exigir outro tratamento.

Deverão ser classificados como instrumentos financeiros, entre outros:

- aplicações financeiras;
- contas a receber;
- fornecedores;
- empréstimos e financiamentos;
- debêntures;
- obrigações de arrendamento;
- derivativos, quando existentes.

A compensação entre ativos e passivos financeiros somente será admitida quando houver direito legalmente exequível e intenção de liquidação líquida, ou de realização simultânea do ativo e liquidação do passivo.

5.4. Tributos a recuperar, tributos correntes e diferidos

A concessionária deverá observar o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, o ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro e os demais pronunciamentos aplicáveis para o reconhecimento, mensuração e divulgação de tributos correntes e diferidos.

Os tributos a recuperar ou compensar deverão ser classificados no ativo circulante ou não circulante conforme o prazo estimado de realização. A concessionária deverá evidenciar, nas notas explicativas, a natureza dos créditos tributários, sua origem, expectativa de realização e eventuais restrições ao aproveitamento.

Os tributos diferidos ativos somente deverão ser reconhecidos quando for provável a existência de lucros tributáveis futuros suficientes para sua realização. Para tanto, a concessionária deverá elaborar estudos técnicos consistentes e periodicamente atualizados, demonstrando a recuperabilidade dos créditos tributários diferidos.

Os tributos diferidos passivos deverão ser reconhecidos sobre diferenças temporárias tributáveis, conforme a legislação e as normas contábeis aplicáveis.

As incertezas de posição fiscal deverão ser avaliadas periodicamente, nos termos do ICPC 22, cabendo à concessionária reconhecer provisões, ajustes ou divulgações específicas sempre que aplicável.

5.5. Despesas antecipadas, adiantamentos e outros ativos

As despesas pagas antecipadamente, os adiantamentos e os demais ativos circulantes e não circulantes deverão ser reconhecidos quando representarem benefícios econômicos futuros controlados pela concessionária, mensuráveis com confiabilidade e identificáveis quanto à sua natureza e apropriação.

As despesas antecipadas deverão ser apropriadas ao resultado de acordo com o período de fruição do benefício correspondente. Os adiantamentos deverão ser avaliados quanto à sua recuperabilidade, natureza operacional ou não operacional, e respectiva classificação entre curto e longo prazo.

Os demais ativos deverão ser adequadamente segregados no Plano de Contas Regulatório, inclusive quanto a derivativos, empréstimos concedidos, dividendos/JCP a receber e outros itens relevantes

5.6. Partes relacionadas

A concessionária deverá observar o CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, bem como, quando aplicável, a legislação específica incidente sobre sua estrutura societária, para o reconhecimento e divulgação das transações e saldos com partes relacionadas.

Os saldos e operações com partes relacionadas deverão ser identificados e evidenciados por contraparte, natureza da transação e condição econômica relevante, inclusive quando relacionados a:

- materiais;
- serviços;
- cessão de pessoal;

- aluguéis;
- financiamentos;
- garantias;
- adiantamentos;
- AFAC; e
- outras operações relevantes.

Para fins regulatórios, deverá ser assegurada transparência quanto à substância econômica das transações com partes relacionadas, inclusive quanto aos critérios de precificação, bases de rateio, documentação de suporte e eventual impacto na segregação entre atividade regulada, outras atividades da concessão: correlatas, acessórias e de comercialização; e atividades não reguladas.

5.7. Investimentos

Os investimentos deverão ser reconhecidos e mensurados de acordo com sua natureza, observadas as disposições do CPC 18 (R2), do CPC 28, do CPC 48 e demais normas aplicáveis.

Investimentos em coligadas, controladas ou empreendimentos controlados em conjunto deverão ser tratados conforme o método de equivalência patrimonial, quando exigido. Investimentos em instrumentos patrimoniais deverão observar os critérios de classificação e mensuração previstos no CPC 48.

A concessionária deverá evidenciar, em nota explicativa, os critérios de classificação dos investimentos, a existência de influência significativa, controle ou controle conjunto, a movimentação dos saldos e os principais julgamentos aplicados.

5.8. Estoque

A concessionária deverá observar o CPC 16 – Estoques para o reconhecimento, mensuração e divulgação dos estoques, sem prejuízo das classificações específicas estabelecidas neste Manual para fins regulatórios.

Para fins do Plano de Contas Regulatório da ARSP, o grupo 1107 – Estoques compreende exclusivamente os bens e insumos não destinados à incorporação em obras em andamento. Nesse grupo deverão ser registrados apenas os estoques vinculados ao consumo, à operação, à manutenção, à administração, à revenda ou à alienação, conforme sua natureza.

Os estoques deverão ser mensurados pelo custo de aquisição ou produção, conforme aplicável, deduzidos das provisões para perdas e para redução ao valor de mercado, quando cabíveis. A concessionária deverá manter controles que permitam identificar claramente a natureza, a destinação e a movimentação desses itens, com conciliação periódica entre os registros contábeis e os controles físicos.

Os materiais, equipamentos, peças e adiantamentos a fornecedores vinculados a obras em andamento não deverão ser registrados no grupo 1107 – Estoques. Tais valores deverão ser classificados no grupo de obras em andamento, especificamente nas contas e subcontas:

1215.26.03. Estoque para imobilizado em andamento

1215.26.03.01 Material, Equipamentos e Peças para obra

1215.26.03.02(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável

1215.26.04. Adiantamento fornecedores,

Dessa forma, o critério regulatório adotado neste Manual distingue:

i) estoques destinados ao consumo, operação, manutenção, administração, revenda ou alienação, registrados no ativo circulante – grupo 1107; e

ii) materiais e adiantamentos diretamente associados à formação de ativos vinculados à concessão, registrados no ativo não circulante – obras em andamento, por constituírem parcela do investimento em formação e não estoque operacional.

A concessionária deverá evidenciar, em nota explicativa, os critérios utilizados para segregação entre estoque operacional e itens destinados a obras em andamento, bem como a movimentação relevante das provisões para perdas e para redução ao valor de mercado, quando existentes.

5.9. Créditos e débitos nas operações de aquisição de gás

Os créditos e débitos nas operações de aquisição de gás, inclusive aqueles relacionados a Quantidade de Gás Paga e Não Retirada (QPNR) e Encargo de Capacidade paga e não utilizada, deverão ser reconhecidos conforme a substância econômica e contratual das operações.

A concessionária deverá manter controle analítico dos montantes registrados, evidenciando, no mínimo:

- principal;
- atualização monetária ou contratual;
- *impairment*, quando aplicável;
- movimentações entre circulante e não circulante; e
- critérios de recuperação, compensação ou realização.

A Companhia deverá manter controle extracontábil dos volumes equivalentes aos valores registrados, evidenciando o período em que tais valores foram gerados aos custos históricos e manter evidência das movimentações dos volumes, com respectivos valores de adições, baixas e movimentações entre o circulante e o não circulante.

5.10. Ativos e passivos regulatórios

Os ativos e passivos regulatórios deverão ser reconhecidos, classificados, mensurados e divulgados conforme os critérios regulatórios estabelecidos pela ARSP e as regras específicas aplicáveis ao serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo.

Esses saldos abrangem, em especial, a conta gráfica do preço do gás e transporte e outros ativos ou passivos regulatórios decorrentes de diferenças temporais, financeiras ou regulatórias cuja recuperação ou devolução dependa de mecanismo tarifário, decisão regulatória ou regra específica de amortização.

A concessionária deverá manter memória de cálculo e controle analítico, por supridor e por natureza do saldo, quando aplicável, contemplando:

- constituição;

- amortização;
- atualização;
- reversões;
- saldos transferidos entre circulante e não circulante; e
- conciliação com a DRE regulatória.

As notas explicativas deverão evidenciar claramente os critérios de reconhecimento regulatório, os mecanismos de recuperação ou devolução e a conciliação entre os saldos patrimoniais e os reflexos no resultado regulatório.

5.1.1. Imobilizado, bens vinculados e bens não vinculados

Os ativos tangíveis relacionados à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado deverão ser reconhecidos e registrados no Ativo Imobilizado regulatório, observadas as disposições deste Manual, do Plano de Contas Regulatório e, subsidiariamente, dos pronunciamentos contábeis aplicáveis, em especial o CPC 27 – Ativo Imobilizado, o CPC 20 – Custos de Empréstimos e o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, sem prejuízo das regras regulatórias específicas estabelecidas pela ARSP.

Os bens tangíveis deverão ser reconhecidos no imobilizado quando:

- i) for provável que benefícios econômicos futuros a eles associados fluam para a concessionária; e
- ii) o respectivo custo puder ser mensurado com confiabilidade.

Para fins regulatórios, os ativos imobilizados deverão ser classificados conforme sua natureza econômica e sua função regulatória, de acordo com a estrutura prevista no Plano de Contas Regulatório, com segregação mínima entre:

- bens vinculados à concessão com remuneração tarifária;
- bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária; e
- bens não vinculados à concessão.

Os ativos deverão ser registrados pelo custo de aquisição, construção ou formação, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua implantação, montagem, desenvolvimento ou colocação em condições de uso. Os encargos financeiros diretamente atribuíveis à formação de ativos qualificáveis poderão ser capitalizados, desde que observados os critérios contábeis aplicáveis e as regras regulatórias específicas pertinentes.

Para fins regulatórios, os bens vinculados à concessão integrantes da Base de Remuneração Regulatória Bruta – BRRB serão registrados a partir do valor de custo histórico, observado o Plano de Contas Regulatório, e serão objeto de atualização monetária/regulatória anual, conforme índice previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

A atualização monetária/regulatória deverá ser registrada em conta específica denominada “Atualização monetária/regulatória do valor original”, de forma segregada do valor original contábil e dos demais ajustes regulatórios ao valor do ativo, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da Base de Remuneração Regulatória Líquida – BRRL.

A concessionária deverá manter memória de cálculo da atualização monetária/regulatória, com indicação da base de cálculo, período de competência, índice aplicado, percentual utilizado, valor da atualização do período, saldo acumulado e conciliação com as contas regulatórias correspondentes.

As deduções regulatórias incidentes sobre a base patrimonial, inclusive doações, subvenções, participação financeira do usuário, *impairment* e outras parcelas redutoras previstas neste Manual, deverão ser registradas de forma segregada, em conformidade com a codificação e a lógica de apresentação definidas no Plano de Contas Regulatório.

Os ativos em fase de formação, construção, implantação ou desenvolvimento, bem como os recursos de terceiros a eles vinculados, observarão tratamento específico no item seguinte.

A concessionária deverá manter controles patrimoniais, operacionais e documentais que permitam identificar, para cada bem, no mínimo:

- i) sua natureza e classificação contábil-regulatória;
- ii) sua vinculação ou não à concessão;
- iii) sua localização e condição operacional;
- iv) a data de entrada em operação;
- v) a vida útil e a taxa de depreciação regulatória aplicável, quando couber;
- vi) a origem dos recursos empregados em sua formação;
- vii) sua condição de elegibilidade para fins regulatórios; e
- viii) as movimentações patrimoniais subsequentes, inclusive transferências, baixas, desativações, reclassificações e perdas.

5.12. Obras em andamento e recursos vinculados à formação de ativos

As obras em andamento correspondem aos investimentos ainda não concluídos, vinculados à implantação, ampliação, substituição, modernização, melhoria, recuperação ou desenvolvimento de ativos associados à prestação dos serviços regulados, enquanto tais ativos não estiverem disponíveis para uso nas condições pretendidas pela concessionária.

Para fins deste Manual, os valores relativos a ativos em formação deverão ser registrados no grupo 1215.26.. – Obras em Andamento, observada a abertura prevista no Plano de Contas Regulatório.

Nesse grupo deverão ser registrados, conforme sua natureza:

- i) os custos capitalizados incorridos na execução de obras próprias ou por gestão interna;
- ii) os custos capitalizados relativos a obras executadas por terceiros, inclusive sob contratos EPC, PPP ou contratos de performance, na parcela correspondente a CAPEX;
- iii) os juros sobre obras em andamento, quando admitidos pela regulamentação aplicável e devidamente vinculados a ativos qualificáveis;
- iv) os materiais, equipamentos e peças destinados à incorporação em ativos em formação;
- v) os adiantamentos a fornecedores diretamente relacionados a obras em andamento;
- vi) os valores relativos a desativação ou retirada em andamento, quando aplicável; e

vii) as deduções correspondentes a recursos de terceiros vinculados às obras, inclusive participação financeira do usuário, doações e subvenções, quando cabíveis.

Os materiais, equipamentos, peças e adiantamentos registrados em 1215.26.03.. e 1215.26.04.. possuem natureza de investimento em formação e, por essa razão, não se classificam como estoques operacionais. Em consequência, não deverão ser contabilizados no grupo 1107 – Estoques, o qual se destina exclusivamente a itens voltados ao consumo, operação, manutenção, administração, revenda ou alienação, sem vinculação direta à formação de ativos em construção.

Os valores registrados em 1215.26.05.. – Recursos de terceiros vinculados a obras em andamento deverão ser tratados como dedução do investimento em formação, de modo a assegurar a adequada identificação da parcela do ativo suportada pela concessionária e da parcela financiada por terceiros, para fins de controle e apuração regulatória.

Os custos somente poderão permanecer registrados em obras em andamento enquanto o ativo correspondente estiver em fase de formação. Concluída a obra e estando o bem em condições de operar na finalidade prevista, os respectivos saldos deverão ser transferidos, tempestivamente, para a conta definitiva do ativo correspondente, observada sua classificação regulatória.

A concessionária deverá manter controle analítico das obras em andamento que permita identificar, no mínimo:

- i) a obra, projeto ou empreendimento a que cada valor se vincula;
- ii) a natureza do gasto capitalizado;
- iii) a origem do recurso aplicado, distinguindo recursos próprios e recursos de terceiros;
- iv) a data de início e, quando aplicável, a data de entrada em operação;
- v) os valores transferidos para o ativo em serviço; e
- vi) eventuais baixas, cancelamentos, glosas, perdas ou reclassificações.

A concessionária deverá evidenciar, em nota explicativa, no mínimo:

- a composição do saldo de obras em andamento por natureza;
- a movimentação do período, incluindo adições, transferências, baixas e reclassificações;
- os critérios de capitalização adotados;
- os valores de materiais e adiantamentos incorporados ao grupo;
- os recursos de terceiros vinculados às obras; e
- a conciliação entre o saldo inicial, as movimentações do período e o saldo final.

5.13. Intangível, outorga, softwares, marcas e patentes

A concessionária deverá observar o CPC 04 (R1) – Ativo Intangível para o reconhecimento e mensuração dos ativos intangíveis.

Deverão ser classificados no intangível, entre outros itens compatíveis com o Plano de Contas Regulatório:

- outorga;
- marcas e patentes;

- softwares e licenças;
- outros direitos incorpóreos controlados pela concessionária, desde que atendidos os critérios de reconhecimento.

Os ativos intangíveis deverão ser mensurados ao custo, deduzidos da amortização acumulada e de perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável. A amortização deverá refletir o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros ou, na ausência de base mais apropriada, ser reconhecida de forma sistemática ao longo da vida útil estimada.

Os gastos com pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética deverão ser reconhecidos como despesa.

5.14. Arrendamentos e direito de uso

A concessionária deverá observar o CPC 06 (R2) – Arrendamentos no reconhecimento, mensuração e divulgação de contratos de arrendamento.

Para fins deste Manual, o reconhecimento de ativos de direito de uso no Plano de Contas Regulatório restringe-se, em regra, aos ativos administrativos (aqueles que não estão diretamente vinculados às instalações de distribuição de gás canalizado conforme estrutura patrimonial definida).

As notas explicativas deverão conciliar os saldos de direito de uso com as obrigações de arrendamento registradas no passivo e com as despesas financeiras correspondentes.

5.15. Depreciação, amortização e redução ao valor recuperável

A concessionária deverá observar o CPC 27, o CPC 04 e o CPC 01 para a contabilização da depreciação, amortização e das perdas por redução ao valor recuperável de ativos.

A depreciação e a amortização deverão ser apropriadas de forma sistemática ao longo da vida útil econômica ou regulatória do ativo, conforme aplicável. Para fins regulatórios, prevalecerão as vidas úteis, taxas e critérios definidos pela ARSP, em normativa regulatória específica, sem prejuízo da manutenção, pela concessionária, de controles auxiliares para conciliação com a base societária.

A depreciação/amortização regulatória deverá ser registrada de forma segregada entre: (i) depreciação/amortização acumulada incidente sobre o valor original ajustado; e (ii) depreciação/amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória, conforme estrutura prevista no Plano de Contas Regulatório.

A concessionária deverá avaliar, ao final de cada período de reporte, a existência de indicativos de *impairment* sobre ativos tangíveis e intangíveis. Quando houver evidência de perda, o ativo deverá ser ajustado ao seu valor recuperável, com reconhecimento da correspondente perda no resultado, observadas as normas aplicáveis.

As perdas por redução ao valor recuperável, bem como eventuais reversões admitidas, deverão ser devidamente documentadas e evidenciadas em nota explicativa, com destaque para seus impactos regulatórios, quando houver.

5.16. Controle patrimonial

A concessionária deverá dispor de sistema informatizado de Controle Patrimonial que permita:

- (i) Estabelecer a relação entre o ativo físico e as classificações definidas pelo elenco de contas regulatório segundo: classe de ativo, serviço ou atividade a qual está voltado esse ativo, componente, classificação, financiamento (oneroso/não oneroso) e elegibilidade (elegível/não elegível); e
- (ii) A sensibilização das contas contábeis de forma automática (integração), quando das diversas movimentações ocorridas em sua base de ativos, tais como:
 - Incorporação de melhorias que aumentem a vida útil econômica dos bens;
 - Redução do valor de bens decorrente de *impairment*;
 - Doação de bens;
 - Transferência de bens para Desativação em andamento;
 - Alteração da vida útil econômica de bem, e
 - Outras movimentações possíveis dos bens da base patrimonial.

A concessionária deverá, ainda, dispor de controles internos efetivos, com foco na instrução processual, em que seja estabelecido, minimamente:

- (i) o fluxograma dos processos relacionados à movimentação dos bens;
- (ii) as competências e responsabilidades das pessoas envolvidas com a movimentação (detentores da carga patrimonial);
- (iii) as informações que devem ser inseridas no sistema de controle da base de ativos e o responsável pela inserção das informações;
- (iv) gestão documental, definindo a documentação que deve ser emitida, tramitada e arquivada por ocasião das movimentações.

5.17. Fornecedores, empréstimos, financiamentos e debêntures

A concessionária deverá observar o CPC 48, o CPC 20 e os demais pronunciamentos aplicáveis para o reconhecimento e mensuração de fornecedores, empréstimos, financiamentos, debêntures e demais passivos financeiros.

As contas a pagar a fornecedores deverão representar obrigações decorrentes de aquisição de bens, materiais, gás, transporte, serviços ou outras operações normais do negócio. Os saldos deverão ser segregados conforme o Plano de Contas Regulatório, inclusive entre fornecedores de gás e demais fornecedores.

Os empréstimos, financiamentos e debêntures deverão ser reconhecidos inicialmente ao valor justo, líquido dos custos de transação quando aplicável, e posteriormente mensurados ao custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, salvo se norma específica exigir outro tratamento.

A concessionária deverá manter documentação contratual que evidencie, no mínimo:

- valor contratado;
- moeda;
- prazo;

- remuneração;
- garantias;
- *covenants*;
- cronograma de amortização; e
- demais cláusulas relevantes.

Os custos de empréstimos diretamente atribuíveis à formação de ativos qualificáveis poderão ser capitalizados, observadas as condições previstas no CPC 20 e as regras regulatórias aplicáveis.

5.18. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e benefícios a empregados

A concessionária deverá observar o CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados e demais normas aplicáveis para o reconhecimento e divulgação de benefícios de curto prazo, pós-emprego, outros benefícios de longo prazo e benefícios de desligamento.

As obrigações trabalhistas e previdenciárias deverão contemplar, conforme a natureza:

- salários e ordenados;
- encargos sociais;
- PLR;
- férias, 13º salário e benefícios correntes;
- provisões trabalhistas;
- obrigações atuariais, quando existentes;
- planos de previdência complementar;
- planos de saúde pós-emprego;
- benefícios de desligamento.

Os passivos deverão ser reconhecidos à medida que os serviços forem prestados ou que a obrigação presente se configure, observadas as regras de mensuração descontada quando aplicáveis.

A concessionária deverá divulgar, em nota explicativa, a natureza dos planos existentes, as premissas relevantes, os valores reconhecidos e os efeitos no resultado e no patrimônio líquido, quando aplicável.

5.19. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

A concessionária deverá observar o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As provisões deverão ser reconhecidas quando houver:

- i) obrigação presente, legal ou não formalizada, decorrente de evento passado;
- ii) probabilidade de saída de recursos; e
- iii) estimativa confiável do valor da obrigação.

As contingências deverão ser avaliadas com base em documentação técnica adequada, inclusive pareceres jurídicos individualizados quando aplicável. As provisões deverão ser

segregadas, no mínimo, entre contingências cíveis, trabalhistas, tributárias, ambientais, regulatórias e outras.

Os ativos contingentes não deverão ser reconhecidos contabilmente, salvo quando o ingresso de benefícios econômicos for praticamente certo, nos termos da norma contábil aplicável.

A concessionária deverá divulgar, em nota explicativa, a composição, movimentação e principais premissas das provisões e contingências, bem como a relação com depósitos judiciais, quando houver.

5.20. Obrigações especiais, recursos de terceiros vinculados e subvenções

Os recursos recebidos de consumidores, entes públicos ou terceiros destinados à implantação, ampliação ou reforço da infraestrutura deverão ser reconhecidos de forma compatível com sua natureza econômica e jurídica, observadas as disposições do Plano de Contas Regulatório, do CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais e demais normas aplicáveis.

No âmbito regulatório, tais valores deverão ser evidenciados de forma segregada, especialmente quando configurarem:

- participação financeira do usuário;
- doações e subvenções;
- recursos de terceiros vinculados a obras;
- deduções da base de ativos regulatórios.

A concessionária deverá demonstrar, em nota explicativa, a movimentação desses valores, sua vinculação aos ativos correspondentes e o critério de apropriação ou amortização regulatória, quando cabível.

5.21. AFAC, capital social, reservas, ações em tesouraria e resultados acumulados

A concessionária deverá observar a Lei nº 6.404/76, os pronunciamentos contábeis aplicáveis e demais normas societárias pertinentes para o reconhecimento, mensuração e divulgação dos componentes do patrimônio líquido.

Os adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC somente poderão ser classificados no patrimônio líquido quando atenderem aos requisitos de irretratabilidade, irrevogabilidade e destinação inequívoca à capitalização, conforme a regulamentação contábil aplicável. Na ausência desses requisitos, deverão ser classificados no passivo.

O capital social, as reservas de capital, as reservas de lucros, os resultados acumulados, os ajustes de avaliação patrimonial, a participação de não controladores e as ações em tesouraria deverão ser evidenciados segundo a legislação societária, com a abertura prevista no Plano de Contas Regulatório.

As notas explicativas deverão detalhar movimentações, restrições legais, políticas de destinação de resultados e demais informações relevantes.

5.22. Receitas

O reconhecimento das receitas deverá observar o regime de competência e as disposições do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente.

As receitas deverão ser desagregadas, para fins regulatórios, conforme o Plano de Contas Regulatório, contemplando, no mínimo:

- atividade principal de distribuição de gás;
 - mercado cativo e mercado livre;
- receita faturada e não faturada;
- penalidades operacionais, quando aplicáveis;
- resultado regulatório;
- outras atividades da concessão correlatas, acessórias e de comercialização;
- atividades não reguladas;
- deduções da receita;
- tributos sobre a receita.

A concessionária deverá manter critérios consistentes de reconhecimento, mensuração e desagregação da receita, com evidência das obrigações de desempenho, bases de cálculo e conciliações entre o faturamento, a receita contábil e os saldos patrimoniais correspondentes.

5.23. Custos, despesas e resultado financeiro

Os custos e despesas deverão ser reconhecidos pelo regime de competência e classificados de forma coerente com o Plano de Contas Regulatório e com a natureza econômica do gasto.

Os custos deverão refletir os gastos diretamente vinculados à prestação dos serviços, inclusive custos operacionais, materiais, pessoal, utilidades, serviços de terceiros, depreciação, amortização, encargos de suprimento, transporte e demais componentes próprios da atividade.

As despesas deverão compreender os gastos administrativos, comerciais, tributários, financeiros e outros não diretamente associados à prestação operacional dos serviços.

A concessionária deverá observar a segregação regulatória entre:

- atividade principal;
- mercados cativo e livre, quando aplicável;
- custos e despesas comuns;
- custos e despesas associadas com o desenvolvimento de outras atividades da concessão (correlatas, acessórias e de comercialização);
- custos e despesas associadas com o desenvolvimento de atividades não reguladas;
- operações com partes relacionadas.

O resultado financeiro deverá contemplar as receitas e despesas financeiras incorridas no período, inclusive juros, atualizações monetárias, variações cambiais, encargos financeiros,

rendimentos de aplicações e efeitos correlatos, observadas as regras de capitalização de encargos sobre ativos qualificáveis, quando cabível.

5.24. Apuração do resultado

O resultado do exercício deverá ser apurado de acordo com o regime de competência, observadas a legislação societária, os pronunciamentos contábeis aplicáveis e os critérios regulatórios definidos neste Manual.

O exercício regulatório corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

A apuração do resultado regulatório deverá ser conciliável com a escrituração societária e refletir, de forma transparente, os efeitos das classificações, segregações, alocações e ajustes especificamente requeridos pela ARSP.

6. Plano de Contas Regulatório e Técnicas de Funcionamento

O detalhe completo do elenco de contas regulatório está disponível em 9.1 Elenco de Contas Regulatório e as técnicas de funcionamento, apresentadas em 9.2 Técnicas de Funcionamento, têm como objetivo orientar a concessionária sobre qual deve ser o conteúdo dos registros nas contas regulatórias.

7. Taxas de Depreciação Regulatória

A seguir são apresentadas as taxas de depreciação a serem aplicadas para calcular as amortizações e depreciações regulatórias, as quais correspondem aos valores definidos em Resolução ARSP nº 080, de 05 de dezembro de 2024.

Tipo de Ativo	Prazo
Ativos de conversão	5 anos
Estações de Transferência de Custódia - ETC	Vigência contratual
Estações de Controle de Pressão	Vigência contratual
Estações de Odorização	Vigência contratual
Edificações	Vigência contratual
Linha principal do Sistema de Distribuição - LPD	Vigência contratual
Rede de Distribuição - RD	Vigência contratual
Ramais	Vigência contratual
Medidores	10 anos
Conjunto de Regulagem e Medição - CRM	10 anos
Sistema de Proteção Catódica da Tubulação	Vigência contratual
Sistema de Supervisão e Controle	5 anos
Sistema de Comunicação Local	10 anos

Direitos, Marcas e Patentes, excluindo outorga	0
Fibra ótica	10 anos
Móveis, Utensílios e Equipamentos em Geral	10 anos
Sistema de Proteção e Combate a Incêndio	10 anos
Terrenos	0
Urbanização e Benfeitorias	Vigência contratual
Veículos e Equipamentos de Transporte	5 anos
Equipamentos de Oficina e Laboratório	10 anos
Equipamentos de TI e Softwares	5 anos

8. Demonstrações e Relatórios da Contabilidade Regulatória

A seguir são apresentados as diferentes demonstrações e relatórios solicitados a partir da aplicação do presente plano e manual de contabilidade regulatória.

8.1. Relatório de Administração Regulatório

A concessionária deverá apresentar Relatório da Administração Regulatório em base anual, acompanhado das Demonstrações Financeiras Regulatórias, com o objetivo de fornecer visão clara, consistente e reconciliável da evolução operacional, econômica, financeira, regulatória e patrimonial da concessão.

O Relatório da Administração Regulatório deverá observar, além das exigências legais aplicáveis, a lógica de segregação e transparência prevista neste Manual, de modo a permitir a adequada compreensão, pelos usuários das informações regulatórias, da situação da concessionária, da evolução da concessão e das perspectivas do negócio regulado.

Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Relatório da Administração deverá contemplar, no mínimo:

- descrição geral da concessionária, de sua estrutura societária e da organização do negócio;
- síntese do ambiente regulatório e dos principais atos da ARSP com efeitos no exercício, inclusive reajustes, revisões tarifárias, deliberações, resoluções e demais eventos regulatórios relevantes;
- descrição da atividade principal de distribuição de gás canalizado, com destaque para o desempenho operacional da concessão;
- apresentação segregada, sempre que aplicável, das informações relativas ao mercado cativo e ao mercado livre;
- descrição e análise das outras atividades da concessão, inclusive atividades correlatas, acessórias e de comercialização, com indicação de sua representatividade econômica e de sua relação com a atividade principal;
- descrição e análise das atividades não reguladas, com indicação de sua natureza, materialidade e critérios gerais de segregação em relação à concessão;

g) análise do desempenho econômico e financeiro do exercício, com destaque para receitas, custos, despesas, investimentos, endividamento, liquidez, rentabilidade e principais variações observadas no período;

h) situação do contrato de concessão, inclusive prazo de vigência, eventos contratuais relevantes, obrigações assumidas e fatos que possam afetar a continuidade, expansão ou equilíbrio da concessão;

i) investimentos realizados no exercício e programa de investimentos aprovado ou projetado para os períodos subsequentes;

j) principais fatos administrativos, societários, operacionais, tecnológicos, comerciais e de governança ocorridos no exercício;

k) informações sobre sustentabilidade, meio ambiente, segurança operacional e integridade, quando relevantes para a compreensão da concessão;

l) descrição da estrutura de controles internos, governança corporativa e gestão de riscos relacionada à atividade regulada;

m) descrição das operações com partes relacionadas, incluindo a natureza das transações, as contrapartes, os montantes relevantes, os critérios gerais de precificação e alocação, e os efeitos sobre a atividade principal, as outras atividades da concessão e as atividades não reguladas; e

n) demais informações que a concessionária julgue relevantes para a adequada compreensão de sua situação atual e de suas perspectivas futuras.

O Relatório da Administração Regulatório deverá ser compatível com as Demonstrações Financeiras Regulatórias, com as notas explicativas regulatórias e com os relatórios complementares requeridos pela ARSP, preservando a rastreabilidade e a reconciliação com a escrituração societária e regulatória.

8.1.1. Relatório da Administração Regulatório Modelo

A seguir é apresentado um modelo de Relatório da Administração, que servirá como parâmetro para a elaboração desse documento pela concessionária, a qual não deve, todavia, se restringir ao que esse modelo propõe, fazendo constar no relatório as informações que julgar importantes à compreensão, pelos usuários das Demonstrações Financeiras, da atual situação da companhia e de suas perspectivas futuras.

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir, relatório das principais atividades no exercício de 20X1, em conjunto com as Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil, que consideramos importantes para divulgar o desempenho da (nome da concessionária) para a sociedade, parceiros, investidores e demais usuários.

Introdução

A (nome da Concessionária) foi constituída em XX/XX/XXX. O contrato de concessão titulado pela concessionária trata da exploração dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Espírito Santo.

Ambiente Regulatório

Os serviços prestados pela ES Gás são regulados e fiscalizados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, a quem compete, entre outras

atribuições, disciplinar a prestação do serviço, acompanhar a qualidade e continuidade do atendimento, fiscalizar obrigações contratuais e regulatórias e definir os mecanismos tarifários aplicáveis.

No exercício de 20X1, os principais eventos regulatórios que impactaram a Companhia foram os seguintes:

- a) [descrever reajustes tarifários, revisões tarifárias, resoluções, consultas públicas, deliberações e outros atos relevantes];
- b) [descrever impactos regulatórios associados a preço do gás, transporte, mercado livre, expansão, investimentos ou outros temas pertinentes]..

A nova estrutura tarifária para os fornecimentos realizados pela (nome da Concessionária) é a seguinte:

(Inserir última tabela tarifária aplicável)

Receita e Mercado

A Receita Operacional Bruta da Concessionária atingiu a cifra de R\$ XXX milhões com as atividades referentes aos serviços de distribuição de gás canalizado, com aumento/queda de XX % sobre a auferida em 20X0. Desse total, \$ XXX milhões correspondem ao mercado cativo e \$ XXX milhões ao mercado livre.

Receita Líquida - A receita decorrente da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no exercício, líquida dos impostos, importou em R\$ XX milhões, desse total, \$ XXX milhões correspondem ao mercado cativo e \$ XXX milhões ao mercado livre.

Por outra parte as receitas decorrentes de outras atividades da concessão (Atividades Correlatas, Atividades Acessórias e Atividades Comercialização) alcançaram um valor bruto de R\$ XXX milhões e líquido de R\$ XXX.

Adicionalmente, a empresa desenvolve atividades não reguladas, como (*detalhar*), por meio das quais foram alcançados um valor bruto de R\$ XXX milhões e um valor líquido de R\$ XXX.

A seguir o resumo das receitas líquidas:

Receita Líquida (R\$ mil)		20x1	20x0	%
Distribuição de gás canalizado – mercado cativo				
Distribuição de gás canalizado – mercado livre				
Atividades Correlatas				
Atividades Acessórias				
Atividades Comercialização				
Atividades não reguladas				
TOTAL				

Endividamento e Rentabilidade

A Companhia encerrou o exercício de 20x1 com um passivo de R\$ xxx mil, o que representa um incremento/redução com relação ao exercício anterior de R\$ xx mil, ou de %. Contribuiu para o aumento do passivo a contratação de financiamento junto ao Banco X no valor de R\$ xx mil, que foi destinado a investimentos de (*detalhe dos principais*

investimentos). Por outro lado, a rentabilidade do Patrimônio Líquido ficou em x%, xx pontos percentuais acima/por baixo do observado no exercício anterior.

- Inserir gráfico com as curvas de rentabilidade e endividamento-.

EBITDA

O EBITDA é uma medição não contábil adotada pela companhia calculada de acordo com a Instrução CVM 527/2012, consistindo no lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, resultado financeiro, depreciações e amortizações.

No exercício de 20.x1, a companhia apurou um EBITDA no valor de R\$ xx mil (R\$ xx mil em 20x0).

A Margem EBITDA, que é calculada por meio da divisão do EBITDA pelo somatório da receita líquida derivada da distribuição de gás canalizado bem como de receitas de serviços extraconcessão (Atividades Acessórias e Extraordinárias), atingiu xx% em 20x1 (xx% em 20x0).

-Inserir gráfico com a evolução do EBITDA e da margem EBITDA nos últimos 5 anos.-

Número de clientes:

A seguir é apresentada a evolução dos clientes entre 20x1 e 20x0, segundo o segmento atendido.:

Tipo de Serviço	Número de Clientes		
	20x1	20x0	%
Distribuição de gás canalizado – mercado cativo			
Veicular			
Industrial sem incentivo			
Industrial com incentivo			
Residencial Coletivo			
Residencial Individual			
Comercial			
Termoelétricas firmes			
Termoelétricas			
Merchant			
Climatização			
Cogeração			
Matéria-prima			
Distribuição de gás canalizado – mercado livre			
Veicular			
Industrial sem incentivo			

Industrial com incentivo			
Residencial Coletivo			
Residencial Individual			
Comercial			
Termoelétricas firmes			
Termoelétricas Merchant			
Climatização			
Cogeração			
Matéria-prima			
Total			

Evolução do desempenho

A extensão da rede de distribuição de gás canalizado administrada pela Companhia em 20X1 apresentou um crescimento de XX% em relação ao ano anterior, como se observa no quadro seguinte:

Tipo de Serviço	Em km		
	20x1	20x0	%
Redes e ramais			
Redes e ramais (dedicados clientes livres)			
Total			

Investimentos Realizados

Em 20X1, os investimentos realizados pela Concessionária atingiram R\$ XX mil, XX% inferiores/superiores em relação a 20X0, conforme segue:

Tipo de Investimento	Investimentos – R\$ mil			Fonte dos Recursos
	20x1	20x0	%	
<u>Oneroso</u>				
Expansão redes e ramais				
Expansão outros ativos sistema distribuição				
Renovação de redes e ramais				

Renovação outros ativos sistema distribuição				
Soma				
<u>Não oneroso</u>				
Expansão redes e ramais				
Expansão outros ativos sistema distribuição				
Renovação de redes e ramais				
Renovação outros ativos sistema distribuição				
Soma				
Total investido				

Captações de Recursos

Para viabilizar os investimentos e aquisição de ativos operacionais, a Concessionária captou um total de R\$ XX milhões em recursos de empréstimos e financiamentos de diversas fontes, destacando-se as linhas, ... e

Plano de Investimentos.

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em xx/xx/20x1, o plano de investimentos para o exercício de 20x2 e as estratégias de longo prazo da companhia, consubstanciado nos seguintes números:

Plano de Investimentos 20x2

Tipo de Investimento	Valor	Fonte dos Recursos
<u>Oneroso</u>		
Expansão redes e ramais		
Expansão outros ativos sistema distribuição		
Renovação de redes e ramais		
Renovação outros ativos sistema distribuição		
Soma		
<u>Não oneroso</u>		
Expansão redes e ramais		
Expansão outros ativos sistema distribuição		
Renovação de redes e ramais		

Renovação outros ativos sistema distribuição		
Soma		
Total a ser investido		

Plano Plurianual de Investimentos	
Ano	Valor
20x2	
20x3	
20x4	
20x5	
20x6	
Total a ser investido	

A companhia já tem contratado com os bancos xxx e xxx linhas de crédito para o financiamento das obras previstas no plano de investimento, totalizando R\$ xx mil.

Os municípios a serem beneficiados com as obras previstas no plano de investimento para 20x2 são:

Plano de Investimentos 20x2			
Município	Tipo	Valor	Oneroso/ Não oneroso
Município A	Expansão Redes e Ramais		oneroso
Município B	Expansão Redes e Ramais		oneroso
Município C	Renovação Redes e Ramais		não oneroso
Município D	Expansão Outros ativos sist. Distribuição		oneroso
-			
Total a ser investido			

Valor Adicionado

Em 20X1, o valor adicionado líquido gerado como riqueza pela Concessionária foi de R\$ XX milhões, o que corresponde a XX% da Receita Operacional Bruta, e representando um crescimento/redução de XX% em relação à Receita de 20X0, que foi de R\$ XX milhões.

Gestão

Em 20X1, as principais atividades relacionadas com a gestão da Companhia foram:

Recursos Humanos

Em 20X1 a Concessionária investiu R\$ XX milhões em programas de formação técnica e desenvolvimento profissional e humano de seus empregados, com o objetivo de manter a Concessionária a par da evolução nas áreas tecnológica e gerencial e oferecer aos empregados oportunidades de desenvolvimento de suas habilidades e potenciais.

Desempenho Econômico-Financeiro

Em 20X1, o Lucro Líquido foi de R\$ XX milhões, contra R\$ XX milhões em 20X0, um aumento/queda de XX%. A Receita Operacional Líquida atingiu R\$ XX milhões, enquanto em 20X0 situou-se em R\$XX milhões. Esse aumento/queda no lucro líquido da companhia é consequência, principalmente de ... (principais variáveis que impactaram nos resultados).

Os Custos Operacionais totalizaram em 20X1 R\$ XX milhões, XX% superiores/inferiores aos observados em 20X0, motivados, principalmente, pela ... (Custos de compra de gás, redução dos custos administrativos, entre outros).

Política de Distribuição de Dividendos

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em xx/xx/20xx, a Política de Distribuição de Dividendos, que garante aos acionistas um dividendo mínimo de XX% calculado sobre o lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com a legislação societária vigente. Entretanto, a Concessionária optou por pagar Juros sobre Capital Próprio, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que permitiu a sua dedutibilidade para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social. No exercício de 20X1, a Concessionária pagou a título de Juros sobre Capital Próprio o montante de R\$.... (R\$...em 20X0).

Operações com partes relacionadas

No curso normal de suas operações, a Companhia mantém transações com partes relacionadas, inclusive empresas do mesmo grupo econômico, as quais podem envolver, entre outras, prestação ou recebimento de serviços administrativos, tecnológicos, financeiros, operacionais, comerciais ou de suporte.

Tais operações são formalizadas contratualmente e submetidas às políticas internas de governança da Companhia, devendo observar critérios de razoabilidade, rastreabilidade, consistência e adequada segregação contábil e regulatória.

Quando relevantes, as operações com partes relacionadas são evidenciadas de forma destacada nas notas explicativas e nos registros regulatórios, com identificação da natureza da transação, dos montantes envolvidos e dos critérios gerais de alocação, de forma a permitir a adequada avaliação de seus efeitos sobre a atividade principal, as outras atividades da concessão e as atividades não reguladas.

8.2. Demonstrações Financeiras Regulatórias

As Demonstrações Financeiras Regulatórias têm por finalidade apresentar, de forma estruturada, comparável, transparente e reconciliável, a posição patrimonial e financeira, o

desempenho econômico, os fluxos de caixa e as demais informações relevantes da concessionária sob a ótica regulatória.

Esta seção disciplina, especificamente, os aspectos de apresentação, divulgação, comparabilidade e conciliação das Demonstrações Financeiras Regulatórias, sem prejuízo das disposições constantes das Instruções Gerais, das Instruções Contábeis e das demais regras deste Manual, que permanecem aplicáveis quanto ao reconhecimento, mensuração, classificação, segregação e controles auxiliares.

As Demonstrações Financeiras Regulatórias deverão ser elaboradas em conformidade com o Plano de Contas Regulatório, com os modelos e relatórios previstos neste Manual e com a estrutura de segregação exigida pela ARSP, de modo a permitir a identificação, no mínimo:

- a) da atividade principal regulada;
- b) dos ambientes ou mercados regulatoriamente relevantes, quando aplicável;
- c) das outras atividades da concessão, inclusive correlatas, acessórias e de comercialização;
- d) das atividades não reguladas;
- e) dos saldos regulatórios; e
- f) das diferenças relevantes entre a base societária e a base regulatória.

8.2.1. Características qualitativas das demonstrações financeiras e informações complementares

As Demonstrações Financeiras Regulatórias e as respectivas informações complementares deverão observar as características qualitativas aplicáveis à informação contábil útil, em especial:

- a) relevância;
- b) representação fidedigna;
- c) comparabilidade;
- d) verificabilidade;
- e) tempestividade; e
- f) compreensibilidade.

Para fins regulatórios, tais características deverão ser interpretadas em conjunto com os princípios de segregação regulatória, rastreabilidade, reconciliação integral, consistência entre períodos e transparência quanto aos critérios de alocação, reclassificação e ajuste adotados pela concessionária.

As informações complementares e notas explicativas regulatórias deverão conter o nível de detalhamento necessário para permitir a adequada compreensão dos saldos, movimentações, critérios adotados e principais diferenças entre a base regulatória e a base societária, sempre que tais diferenças forem relevantes para a análise da concessão.

8.2.2. Compensação ativos e passivos e de receitas e despesas

A concessionária não deverá compensar ativos e passivos, nem receitas e despesas, nas Demonstrações Financeiras Regulatórias, salvo quando:

- a) tal compensação for expressamente admitida pela norma contábil aplicável; e

b) sua adoção não prejudicar a transparência, a segregação regulatória e a adequada compreensão dos saldos e resultados.

A apresentação regulatória deverá preservar, de forma destacada, a visibilidade dos saldos patrimoniais, das receitas, dos custos, das despesas, dos ativos e passivos regulatórios e dos efeitos decorrentes da segregação entre atividades, mercados e naturezas de operação.

Sempre que houver compensação admitida por norma aplicável, a concessionária deverá evidenciar em nota explicativa sua natureza, fundamento, montantes relevantes e efeitos sobre a leitura das Demonstrações Financeiras Regulatórias.

8.2.3. Mudanças de políticas contábeis e retificação de erros

As mudanças de políticas contábeis, as revisões de estimativas e a retificação de erros deverão ser tratadas de forma consistente com a regulamentação contábil aplicável e com as disposições deste Manual, observada a necessidade de adequada evidenciação regulatória.

A concessionária deverá divulgar, em nota explicativa, no mínimo:

- a) a natureza da mudança ou do erro identificado;
- b) a justificativa técnica para a alteração, quando aplicável;
- c) os saldos e demonstrações afetados;
- d) os efeitos nos períodos comparativos, quando exigido;
- e) os impactos na base regulatória e, quando aplicável, na base societária; e
- f) os reflexos sobre a comparabilidade das informações apresentadas.

8.2.4. Apresentação apropriada das demonstrações financeiras regulatórias

As Demonstrações Financeiras Regulatórias deverão apresentar adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho, os fluxos de caixa e as demais informações relevantes da concessionária sob a ótica regulatória, em conformidade com a estrutura, os critérios e os objetivos definidos neste Manual.

A apresentação apropriada pressupõe, entre outros requisitos:

- a) observância da estrutura do Plano de Contas Regulatório;
- b) consistência entre os saldos, notas explicativas e relatórios complementares;
- c) adequada segregação entre atividade principal, outras atividades da concessão e atividades não reguladas;
- d) evidenciação das principais diferenças em relação à base societária, quando relevantes; e
- e) manutenção da reconciliação integral entre as informações regulatórias e societárias.

8.2.5. Balanço Patrimonial Regulatório

O Balanço Patrimonial Regulatório deverá apresentar, em data-base definida pela ARSP, os ativos, passivos e o patrimônio líquido da concessionária sob a ótica regulatória, em conformidade com a estrutura do Plano de Contas Regulatório e com os modelos previstos neste Manual.

A apresentação do Balanço Patrimonial Regulatório deverá permitir, no mínimo:

- a) a identificação dos saldos vinculados à atividade principal regulada;

- b) a segregação dos ativos vinculados à concessão, dos ativos não vinculados e dos direitos correlatos, quando aplicável;
- c) a identificação dos ativos e passivos regulatórios;
- d) a separação entre saldos circulantes e não circulantes; e
- e) a adequada distinção entre saldos regulados, outras atividades da concessão e atividades não reguladas, quando aplicável.

Os critérios de reconhecimento, mensuração e classificação das rubricas patrimoniais permanecem disciplinados nas Instruções Contábeis deste Manual, cabendo a esta seção apenas estabelecer sua adequada forma de apresentação regulatória.

8.2.6. Distinção entre ativos e passivos circulantes e não circulantes

A concessionária deverá classificar os ativos e passivos entre circulantes e não circulantes de forma consistente com a regulamentação contábil aplicável e com a natureza econômica dos saldos, observando, adicionalmente, as necessidades de apresentação regulatória.

Serão classificados no circulante os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no ciclo operacional normal da concessionária, ou no prazo de até 12 (doze) meses da data-base das demonstrações, salvo disposição diversa da norma aplicável.

Os demais saldos deverão ser classificados como não circulantes.

Quando houver saldos regulatórios, mecanismos tarifários, obrigações contratuais ou eventos específicos que influenciem sua realização, amortização, recuperação ou liquidação, a concessionária deverá evidenciar em nota explicativa os critérios adotados para a respectiva classificação patrimonial

8.2.7. Notas explicativas

As Notas Explicativas Regulatórias integram as Demonstrações Financeiras Regulatórias e têm por finalidade complementar, detalhar e esclarecer as informações nelas apresentadas.

As notas deverão conter, no mínimo, as informações necessárias para:

- a) descrever a base de elaboração das Demonstrações Financeiras Regulatórias;
- b) evidenciar as principais políticas contábeis e regulatórias aplicadas;
- c) explicar os critérios de segregação entre atividade principal, mercados, outras atividades da concessão e atividades não reguladas;
- d) detalhar os critérios relevantes de alocação, rateio, reclassificação e conciliação;
- e) evidenciar a composição e movimentação dos saldos regulatórios, quando aplicável;
- f) descrever as diferenças relevantes entre a base societária e a base regulatória;
- g) divulgar informações sobre partes relacionadas, quando relevantes; e
- h) fornecer qualquer informação adicional necessária à adequada compreensão das demonstrações.

As notas explicativas deverão guardar consistência com o Plano de Contas Regulatório, com os relatórios complementares e com as conciliações exigidas neste Manual

8.2.8. Conciliação da demonstração de resultados regulatório e societário

A concessionária deverá apresentar conciliação entre a Demonstração do Resultado Regulatório e a Demonstração do Resultado Societária, de modo a evidenciar, de forma clara e verificável, os principais ajustes, reclassificações, eliminações, segregações e demais diferenças entre as duas bases.

A conciliação deverá permitir a identificação, no mínimo:

- a) dos ajustes decorrentes de critérios regulatórios específicos;
- b) das reclassificações entre atividades, mercados e naturezas de resultado;
- c) dos efeitos associados a saldos regulatórios, quando aplicável;
- d) das diferenças de alocação entre custos e despesas; e
- e) de quaisquer outros efeitos materiais que expliquem a diferença entre o resultado societário e o resultado regulatório.

A concessionária deverá manter sistemas auxiliares, memórias de cálculo e documentação de suporte suficientes para assegurar a rastreabilidade e a verificabilidade da conciliação apresentada.

Os valores de dividendos, reserva legal e demais destinações societárias de resultado continuarão a ser apurados com base no resultado societário, nos termos da legislação aplicável.

8.2.9. Critérios de alocação de custos e despesas

Quando a concessionária desenvolver multiplicidade de atividades, mercados ou segmentos sujeitos à segregação regulatória, os custos e despesas comuns deverão ser alocados com base em critérios técnicos, objetivos, consistentes, verificáveis e devidamente documentados, compatíveis com a natureza econômica do gasto e com a finalidade da informação regulatória.

Os critérios de alocação deverão:

- a) refletir, sempre que possível, a relação causal entre o gasto e a atividade, mercado, serviço ou função beneficiada;
- b) ser aplicados de forma consistente entre os períodos, salvo justificativa técnica relevante;
- c) estar suportados por memória de cálculo, documentação de base e controles auxiliares auditáveis; e
- d) ser disponibilizados à ARSP sempre que solicitados.

Os critérios adotados e sua aplicação relevante deverão ser divulgados em nota explicativa, especialmente quando afetarem a segregação entre:

- i) atividade principal;
- ii) mercado cativo e mercado livre, quando aplicável;
- iii) outras atividades da concessão, inclusive correlatas, acessórias e de comercialização; e
- iv) atividades não reguladas.

Na hipótese de alteração de critério de alocação com efeito relevante, a concessionária deverá:

- a) justificar tecnicamente a mudança;
- b) descrever os efeitos produzidos nas demonstrações e relatórios regulatórios; e
- c) manter documentação suficiente para análise da ARSP.

A título orientativo, os critérios de alocação poderão considerar, conforme a natureza do item, direcionadores como finalidade do ativo, objeto do gasto, volume de atividade, uso efetivo da estrutura, horas aplicadas, receita bruta segregada, quantidade de empregados, centros de custo, métricas operacionais ou outros parâmetros tecnicamente mais aderentes ao fato gerador do custo ou despesa.

A adoção de determinado critério não exige a concessionária do dever de demonstrar sua razoabilidade regulatória e sua aderência aos princípios de neutralidade, consistência, transparência e verificabilidade.

Ficará a critério da Concessionária quando existam multiplicidade de atividades desenvolvidas, efetuar a escolha do melhor critério para rateio dos custos e despesas comuns, fundamentalmente aquelas associadas com a Administração Central e as Unidades Comerciais, com posterior apropriação as outras atividades da concessão desenvolvidas bem como atividades não reguladas. Cabe destacar a necessidade de manter este critério devidamente documentado e disponível à ARSP, se necessário. Os critérios de rateio dos custos e despesas devem ser informados nas notas explicativas ao DRE, em caso de mudar o critério, a Concessionária deverá apresentar justificativa à ARSP, quem deverá analisar e emitir parecer.

8.3. Demonstrações Financeiras Regulatórias

O seguinte conjunto completo de Demonstrações Financeiras foi definido para fins regulatórios:

- a) Balanço Patrimonial Regulatório;
- b) Demonstração do Resultado Regulatório;
- c) Demonstrações do Fluxo de Caixa Regulatório;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatório;
- e) Notas Explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias necessárias à adequada compreensão das demonstrações.;

8.4. Outros Relatórios Complementares

Complementando as informações financeiras definidas no item anterior, são solicitados os seguintes relatórios:

- f) Balancetes Regulatórios (elaborados com base no Plano de Contas Regulatório);
- g) Conciliação do Balanço Patrimonial Regulatório e Societário;
- h) Conciliação da Demonstração do Resultado Regulatório e Societário
- i) Relatório do plano de investimentos
- j) Relatório do endividamento
- k) Indicadores

Os Balancetes Regulatórios deverão refletir integralmente a movimentação e os saldos das contas regulatórias no período de referência, com nível de detalhamento suficiente para assegurar a rastreabilidade, a verificabilidade e a reconciliação integral com as Demonstrações Financeiras Regulatórias, com os relatórios complementares e com a escrituração societária, quando aplicável.

Para esse fim, os Balancetes Regulatórios deverão incluir:

- i) as contas e subcontas previstas no Plano de Contas Regulatório;
- ii) o detalhamento analítico das aberturas identificadas como obrigatórias no Plano de Contas Regulatório; e
- iii) os demais desdobramentos, subcontas auxiliares, aberturas analíticas e segregações adicionais que, embora não estejam expressamente identificados como obrigatórios no Plano de Contas Regulatório, sejam necessários para demonstrar a composição dos saldos, permitir a adequada segregação regulatória e assegurar a plena reconciliação e fiscalização pela ARSP.

A concessionária poderá utilizar, para fins operacionais, gerenciais ou de controle, níveis adicionais de detalhamento em relação à estrutura mínima do Plano de Contas Regulatório, desde que:

- a) seja preservada a correspondência com a codificação regulatória definida neste Manual;
- b) não haja prejuízo à comparabilidade entre períodos;
- c) seja assegurada a reconciliação integral entre os saldos sintéticos, os detalhamentos analíticos e as demonstrações regulatórias; e
- d) os critérios de composição e abertura dos saldos sejam consistentes, verificáveis e documentados.

8.5. Periodicidade e Auditoria

Os relatórios requeridos pela ARSP devem ser preparados e enviados pela concessionária, observando os prazos abaixo:

Relatório	Data Base	Prazo de entrega após a data base
a) Balanço Patrimonial Regulatório	31/12	5 dias úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
b) Demonstração do Resultado Regulatório	31/12	5 dias úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
c) Demonstrações do Fluxo de Caixa Regulatório	31/12	5 dias úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatório	31/12	5 dias úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
e) Notas Explicativas Regulatórias	31/12	5 dias úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias

f) Balancetes Regulatórios	Trimestral, 31/12	45 dias corridos após a data base
g) Conciliação do Balanço Patrimonial Regulatório e Societário	31/12	5 dias uteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
h) Conciliação do Demonstração do Resultado Regulatório e Societário	31/12	5 dias uteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
i) Relatório do plano de investimentos	Trimestral, 31/12	45 dias corridos após a data base
j) Relatório do endividamento	31/12	45 dias corridos após a data base
k) Indicadores	31/12	45 dias corridos após a data base

As Demonstrações Financeiras Regulatórias e respectivas Notas Explicativas deverão ser encaminhadas à ARSP acompanhadas de manifestação da auditoria independente, preferencialmente emitida pela mesma empresa responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras Societárias da concessionária.

As conciliações entre a contabilidade societária e a contabilidade regulatória deverão ser revisadas pela auditoria independente quanto à consistência entre as bases e à adequada identificação dos ajustes, reclassificações e critérios regulatórios aplicados.

Os relatórios complementares deverão estar suportados por registros, controles auxiliares, memórias de cálculo e conciliações suficientes para permitir sua verificação pela auditoria independente e pela fiscalização da ARSP, podendo a Agência requerer asseguuração específica quando entender necessário.

8.6. Modelos das Demonstrações e Relatórios da Contabilidade Regulatória

São parte integrante deste Manual os modelos regulatórios das Demonstrações Financeiras Regulatórias e dos Relatórios Complementares, contendo a estrutura mínima de apresentação e as informações mínimas a serem elaboradas e divulgadas pela concessionária.

Os modelos previstos neste item têm caráter referencial e padronizador para fins regulatórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de inclusão, pela concessionária, de aberturas analíticas, subcontas, desdobramentos e segregações adicionais sempre que necessários para:

- a) assegurar a adequada compreensão das informações apresentadas;
- b) refletir corretamente a segregação regulatória exigida neste Manual;
- c) preservar a rastreabilidade e a reconciliação com a escrituração societária e regulatória; e
- d) viabilizar a fiscalização, o acompanhamento e a análise pela ARSP.

As informações adicionais incluídas pela concessionária não poderão prejudicar a comparabilidade com os modelos definidos neste Manual, devendo permanecer preservada a correspondência com a estrutura regulatória de referência.

Em anexo 0 encontra-se a relação de contas que compõem a estrutura-base do Balanço Patrimonial Regulatório, da Demonstração do Resultado Regulatório e da Demonstração dos

Fluxos de Caixa Regulatória, sem prejuízo da utilização de detalhamentos adicionais, quando requeridos por este Manual ou necessários para a adequada apresentação e conciliação das informações regulatórias.

8.6.1. Balanço Patrimonial Regulatório

Balanço Patrimonial Regulatório

Nome da Concessionária

CNPJ no 00.000.000/0000-00

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Item	Descrição	Notas	20X1	20X0
BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				
	Caixa e equivalentes de caixa	5		
	Contas a receber – Atividade principal (cativo) – CP	6		
	Contas a receber – Atividade principal (livre) – CP	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (correlatas) – CP	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (acessórias) – CP	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (comercialização) – CP	6		
	Contas a receber – Não reguladas – CP	6		
	Tributos a recuperar/compensar – CP	7		
	Depósitos judiciais e cauções – CP	16		
	Estoques – CP	8		
	Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – CP	9		
	Ativos regulatórios – CP	10		
	Adiantamentos – CP	8		
	Despesas antecipadas – CP	8		
	Partes relacionadas – CP (créditos)	23		
	Outros ativos circulantes	8		
ATIVO NAO CIRCULANTE				
	Contas a receber – Atividade principal (cativo) – LP	6		
	Contas a receber – Atividade principal (livre) – LP	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (correlatas) – LP	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (acessórias) – LP	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (comercialização) – LP	6		
	Contas a receber – Não reguladas – LP	6		
	Tributos a recuperar/compensar – LP	7		
	Tributos diferidos – LP	7		
	Depósitos judiciais e cauções – LP	16		
	Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – LP	9		
	Ativos regulatórios – LP	10		
	Adiantamentos – LP	8		
	Despesas antecipadas – LP	8		
	Partes relacionadas – LP (créditos)	23		
	Outros ativos não circulantes	8		

Investimentos	3
Bens vinculados à concessão – remunerado (RAB/BRR)	11
Obras em andamento (CIP) – bens vinculados remunerados	12
Bens vinculados à concessão – sem remuneração tarifária	11
Bens não vinculados à concessão – não regulados	11
Direito de uso – não regulados	14
TOTAL DO ATIVO	
BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO	
PASSIVO CIRCULANTE	
Fornecedores – gás (CP)	15
Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes relacionadas (CP)	15
Empréstimos e financiamentos (CP)	15
Obrigações de arrendamento (CP)	14
Obrigações sociais e trabalhistas (CP)	17
Tributos, taxas e contribuições a recolher (CP)	7
Provisões para litígios (CP)	16
Recursos de terceiros vinculados a obras (CP)	18
Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – CP	9
Passivos regulatórios – CP	10
Partes relacionadas – CP (débitos)	23
Outros passivos circulantes	3
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Fornecedores – gás (LP)	15
Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes relacionadas (LP)	15
Empréstimos e financiamentos (LP)	15
Obrigações de arrendamento (LP)	14
Obrigações sociais e trabalhistas (LP)	17
Tributos, taxas e contribuições a recolher (LP)	7
Provisões para litígios (LP)	16
Recursos de terceiros vinculados a obras (LP)	18
Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – LP	9
Passivos regulatórios – LP	10
Partes relacionadas – LP (débitos)	23
Outros passivos não circulantes	3
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social e instrumentos de capital	19
Reservas de capital	19
AFAC / adiantamento para futuro aumento de capital	19
Reservas de lucros	19
Resultados acumulados	19
Outros resultados abrangentes / ajustes	19
Participação de não controladores	19
(-) Ações em tesouraria	19

TOTAL DO PASSIVO E PL

8.6.2. Demonstração do Resultado Regulatório

Demonstração do Resultado Regulatório em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

Nome da Concessionária

CNPJ no 00.000.000/0000-00

Demonstração do Resultado para os períodos findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Item	Descrição	Notas	20X1	20X0
RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
1	Atividade principal – distribuição de gás cativo	20		
2	Atividade principal – distribuição de gás livre	20		
3.1	(+/-) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – cativo	10		
3.2	(+/-) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – livre	10		
4	Outras Ativ. – Correlatas	20		
5	Outras Ativ. – Acessórias	20		
6	Outras Ativ. – Comercialização	20		
7	Atividades extraconcessão – Não reguladas	20		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL				
8	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim. – ativ. principal (cativo)	20		
9	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim – ativ. principal (livre)	20		
10	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Correlatas	20		
11	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Acessórias	20		
12	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Comercialização	20		
13	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Não reguladas	20		
14	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (cativo)	7 e 20		
15	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (livre)	7 e 20		
16	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Correlatas	7 e 20		
17	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Acessórias	7 e 20		
18	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Comercialização	7 e 20		
19	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Não reguladas	7 e 20		
Receita operacional líquida				
(-) CUSTOS OPERACIONAIS				
20	Atividade principal distribuição de gás – custos comuns (cativo+livre)	21 e 23		
21	Atividade principal – mercado cativo	21 e 23		
22	Atividade principal – mercado livre	21 e 23		
23	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	21 e 23		
24	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	21 e 23		
25	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	21 e 23		
26	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	21 e 23		
Resultado bruto				

(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS

27	Atividade principal distribuição de gás – despesas comuns (cativo+livre)	22 e 23
28	Atividade principal – mercado cativo	22 e 23
29	Atividade principal – mercado livre	22 e 23
30	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22 e 23
31	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22 e 23
32	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22 e 23
33	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22 e 23

(-) DESPESAS TRIBUTARIAS

34	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22
35	Atividade principal – mercado cativo	22
36	Atividade principal – mercado livre	22
37	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22
38	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22
39	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22
40	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22

(+/-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS

41	Outras receitas/despesas operac. – por atividade (rateio quando necess.)	22 e 23
41.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22 e 23
41.2	Atividade principal – mercado cativo	22 e 23
41.3	Atividade principal – mercado livre	22 e 23
41.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22 e 23
41.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22 e 23
41.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22 e 23
41.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22 e 23

Resultado antes das receitas e despesas financeiras

(+) RECEITAS FINANCEIRAS

43	Receitas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)	22
43.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22
43.2	Atividade principal – mercado cativo	22
43.3	Atividade principal – mercado livre	22
43.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22
43.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22
43.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22
43.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22

(-) DESPESAS FINANCEIRAS

44	Despesas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)	22
44.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22
44.2	Atividade principal – mercado cativo	22
44.3	Atividade principal – mercado livre	22
44.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22
44.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22
44.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22
44.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22

Resultado antes de impostos		
(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
45	IR/CSLL – por atividade (rateio quando necessário)	7
45.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	7
45.2	Atividade principal – mercado cativo	7
45.3	Atividade principal – mercado livre	7
45.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	7
45.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	7
45.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	7
45.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	7
Lucro líquido do exercício		25

8.6.3. Demonstrações do Fluxo de Caixa Regulatório

Demonstrações do Fluxo de Caixa Regulatório em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

Nome da Concessionária

CNPJ no 00.000.000/0000-00

Demonstrações do Fluxo de Caixa pelo método indireto para os períodos findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Item	Descrição	Notas	20X1	20X0
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO				
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
	Lucro líquido do exercício	25,26		
	Ajustes por itens sem efeito caixa (geral)			
	(+) Depreciação e amortização	11, 13, 14 e 26		
	(+/-) Provisões e reversões (operacionais)	16,26		
	(+) PCLD (despesa) / variação de perdas esperadas	6,26		
	(-/+) Resultado na venda/baixa de ativos	11,13,26		
	(+/-) Resultado regulatório – conta gráfica e outros saldos regulatórios	10,26		
	(+/-) Juros e variações monetárias/cambiais no resultado (se aplicável)	22,26		
	(-/+) Variação em contas a receber – atividade principal (cativo e livre)	6,26		
	(-/+) Variação em contas a receber – extraconcessão e não reguladas	6,26		
	(-/+) Variação em estoques	8,26		
	(-/+) Variação em tributos a recuperar/compensar	7,26		
	(+/-) Variação em fornecedores (gás e demais)	15,26,23		
	(+/-) Variação em obrigações trabalhistas	17,26		
	(+/-) Variação em tributos a recolher/pagar e taxas	7,26		
	(+/-) Variação em outros ativos/passivos operacionais	8,23,26		
	(+/-) Variação em ativos regulatórios (conta gráfica e outros)	10,26		
	(+/-) Variação em passivos regulatórios (conta gráfica e outros)	10,26		

Caixa líquido gerado/consumido nas atividades operacionais	26
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
(-) Aquisição/expansão de bens vinculados remunerados (CAPEX regulado)	11,12,26
(-) Aquisição de bens vinculados sem remuneração tarifária	11,12,26
(-) Aquisição de ativos não regulados (imobilizado/intangível)	11,13,26
(+) Recebimentos pela venda de ativos	11,13,26
(+/-) Investimentos e participações	3,26
Caixa líquido gerado/consumido nas atividades de investimento	26
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
(+) Captação (empréstimos/financiamentos/debêntures)	15,23,26
(-) Amortização de empréstimos/financiamentos/debêntures	15,23,26
(+) Arrendamentos – captação (principal)	14,26
(-) Arrendamentos – pagamento (principal)	14,26
(+) Aportes de capital / AFAC	19,23,26
(-) Dividendos pagos / JCP pagos	19,23,26
Caixa líquido gerado/consumido nas atividades de financiamento	26
AUMENTO/(REDUÇÃO) LÍQUIDA DE CAIXA NO PERÍODO	5,26
Caixa e equivalentes – início do período	5
Caixa e equivalentes – fim do período	5

8.6.4. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatório em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

Nome da Concessionária

CNPJ no 00.000.000/0000-00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para os períodos findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de reavaliação	Reservas de Lucros	Lucros ou prejuízos acumulados	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 20X0-1							
19	19						
Aumento de capital	19,23						
Realização de reservas	19						
Lucro/prejuízo líquido do exercício	19,25						
Destinação do lucro líquido	19						
Distribuição de dividendos	19,23						
Constituição de reservas	19						
Lucro líquido distribuível	19						
Saldo em 31 de dezembro de 20X0	19						
Realização de reservas	19						
Lucro/prejuízo líquido do exercício	19,25						
Destinação do lucro líquido	19						
Distribuição de dividendos	19,23						
Constituição de reservas	19						
Lucro líquido distribuível	19						
Saldo em 31 de dezembro de 20X1	19						

8.6.5. Notas explicativas regulatórias

As Notas Explicativas Regulatórias integram as Demonstrações Financeiras Regulatórias e devem complementar, detalhar e contextualizar as informações apresentadas no Balanço Patrimonial Regulatório, na Demonstração do Resultado Regulatório, na Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória e na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatória.

As Notas Explicativas Regulatórias deverão ser elaboradas com observância da estrutura do Plano de Contas Regulatório e das exigências de segregação, rastreabilidade, verificabilidade e reconciliação previstas neste Manual. Deverão, ainda, guardar consistência com os demonstrativos regulatórios, com os balancetes regulatórios, com os relatórios complementares e com as conciliações entre a base societária e a base regulatória.

Sem prejuízo de outras divulgações relevantes, as Notas Explicativas Regulatórias deverão contemplar, no mínimo, o seguinte conjunto de notas:

Nota	Conteúdo mínimo	Principais contas / grupos do Plano de Contas Regulatório
1. Contexto operacional e ambiente regulatório	Identificação da concessionária, objeto da concessão, área de atuação, prazo contratual, órgão regulador, fatos regulatórios relevantes, principais mercados atendidos e eventos relevantes do período.	Nota contextual, sem vinculação exclusiva a grupo contábil específico.
2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras regulatórias	Base normativa, moeda de apresentação, exercício regulatório, critérios gerais de apresentação, prevalência da lógica regulatória, comparabilidade e uso de estimativas.	Nota geral aplicável a todos os demonstrativos.
3. Principais políticas contábeis e regulatórias	Resumo das políticas contábeis e regulatórias materiais aplicadas às demonstrações regulatórias, incluindo critérios de reconhecimento, mensuração, classificação, segregação e conciliação.	Nota geral transversal, aplicável a ativos, passivos, receitas, custos, despesas e patrimônio líquido.
4. Segregação regulatória das atividades	Critérios de segregação entre atividade principal, mercado cativo, mercado livre, atividades correlatas, acessórias, de comercialização e atividades não reguladas.	Aplicável transversalmente aos grupos patrimoniais e de resultado.
5. Caixa e equivalentes de caixa	Composição de disponibilidades, aplicações financeiras, saldos bancários, restrições e conciliação com a	1101 – Disponibilidades.

	Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória.	
6. Contas a receber, receita não faturada, ajuste a valor presente e perdas esperadas	Composição dos recebíveis por atividade e mercado, receita não faturada, ajuste a valor presente, aging e movimentação da perda esperada de crédito.	1102, 1202, 1103, 1203 e contas correlatas.
7. Tributos a recuperar, tributos correntes e diferidos	Tributos a recuperar/compensar, tributos diferidos, tributos a recolher, IRPJ e CSLL correntes e diferidos e respectivos efeitos na DRE regulatória.	1104, 1204, 1205, 2104, 2204, 7101 a 7104.
8. Estoques, adiantamentos e outros ativos	Estoques operacionais, adiantamentos, despesas antecipadas e outros ativos, com critérios de classificação e movimentação relevante.	1107, 1110, 1210, 1111, 1211, 1113, 1213.
9. Créditos e débitos nas operações de aquisição de gás	Quantidade de Gás Paga e Não Retirada (QPNR), Encargo de Capacidade paga e não utilizada, atualização, impairment, movimentação e segregação entre curto e longo prazo.	1108, 1208, 2108, 2208.
10. Ativos e passivos regulatórios	Constituição, amortização, atualização, reversões, segregação por mecanismo regulatório e reflexos na DRE regulatória e na DFC regulatória.	1109, 1209, 2109, 2209.
11. Imobilizado regulatório, bens vinculados e bens não vinculados	Composição, movimentação, elegibilidade, depreciação regulatória, baixas, alienações e distinção entre bens vinculados remunerados, bens vinculados sem remuneração tarifária e bens não regulados.	1215, 1216, 1217 e contas correlatas.
12. Obras em andamento e recursos de terceiros vinculados	Composição do ativo em formação, custos capitalizados, materiais para obra, adiantamentos a fornecedores, recursos de terceiros vinculados e transferências para ativo em serviço.	Subgrupos de 1215.26.. e contas correlatas.
13. Intangível, outorga, softwares, marcas e patentes	Composição, movimentação, amortização e redução ao valor recuperável dos ativos intangíveis regulatórios e não regulatórios, quando aplicável.	Grupo de intangível previsto no Plano de Contas Regulatório e contas correlatas.
14. Arrendamentos e direito de uso	Ativos de direito de uso, obrigações de arrendamento, despesas financeiras associadas e reflexos na DRE regulatória e na DFC regulatória.	1218 e passivos correlatos de arrendamento.

15. Fornecedores, empréstimos, financiamentos e debêntures	Fornecedores de gás e demais fornecedores, dívida onerosa, debêntures, encargos, prazos, garantias e conciliação com a DFC regulatória.	2101, 2201, 2102, 2202 e contas correlatas.
16. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	Provisões para litígios, contingências cíveis, trabalhistas, tributárias, ambientais e regulatórias, depósitos judiciais e movimentações relevantes.	2106, 2206, 1106, 1206 e contas correlatas.
17. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e benefícios a empregados	Obrigações trabalhistas e previdenciárias, benefícios correntes e de longo prazo e passivos atuariais, quando aplicável.	2103, 2203 e contas correlatas.
18. Obrigações especiais, subvenções, doações e recursos de terceiros vinculados	Participação financeira do usuário, subvenções, doações, recursos de terceiros vinculados a obras e respectivos reflexos patrimoniais e regulatórios.	2107, 2207 e contas/redutoras correlatas do ativo em formação.
19. Patrimônio líquido regulatório	Capital social, instrumentos de capital, AFAC, reservas, resultados acumulados, dividendos/JCP, outras mutações patrimoniais e movimentações da DMPL regulatória.	2301 e demais componentes do patrimônio líquido regulatório.
20. Receita operacional regulatória	Receita operacional bruta e líquida por atividade e mercado, cancelamentos, devoluções, abatimentos, tributos incidentes sobre a receita e, quando aplicável, receita não faturada.	3101, 3102, 3103 e vínculo com 1102/1202, 1103/1203.
21. Custos operacionais regulatórios	Composição, por natureza, dos custos operacionais apresentados de forma agregada na DRE regulatória, incluindo custos comuns, mercado cativo, mercado livre e demais atividades.	4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4106, 4109, 4111.
22. Despesas operacionais, administrativas, tributárias e financeiras	Composição, por natureza, das despesas administrativas e comerciais, despesas tributárias, outras receitas/despesas operacionais líquidas e resultado financeiro.	5102 a 5111, 5201 a 5207, 3201 a 3204, 5301 a 5304.
23. Partes relacionadas	Saldos patrimoniais, receitas, custos, despesas, financiamentos, aportes, dividendos e demais transações com partes relacionadas, com indicação dos critérios de precificação/rateio e dos impactos regulatórios.	1112, 1212, 2112, 2212, 4111, 5111 e demais contas afetadas por transações com partes relacionadas.

24. Critérios de alocação de custos e despesas comuns	Bases de rateio, direcionadores, critérios de alocação entre atividades e mercados, consistência entre períodos e mudanças de critério.	Nota transversal aplicável, principalmente, às contas de custos e despesas.
25. Síntese da conciliação entre o resultado regulatório e o resultado societário	Resumo dos principais ajustes, reclassificações, eliminações e diferenças entre o resultado regulatório e o resultado societário.	Aplicável à DRE regulatória, à DMPL regulatória e à DFC regulatória.
26. Informações complementares sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória	Conciliação entre lucro líquido e caixa operacional, ajustes sem efeito caixa, variações de capital de giro, investimentos e financiamentos relevantes.	Nota específica de suporte à DFC regulatória, com ligação às demais notas específicas.
27. Eventos subsequentes	Eventos relevantes ocorridos após a data-base das demonstrações que afetem a compreensão da posição patrimonial, financeira ou regulatória.	Nota geral, quando aplicável.

As rubricas apresentadas nas Demonstrações Financeiras Regulatórias deverão conter referência à respectiva nota explicativa aplicável, por meio da coluna “Notas”, conforme os modelos previstos neste Manual. Uma mesma rubrica poderá remeter a mais de uma nota explicativa, sempre que a natureza da informação assim o justificar.

Na Demonstração do Resultado Regulatório, as rubricas poderão ser apresentadas de forma agregada, cabendo às Notas Explicativas Regulatórias detalhar sua composição, por natureza, em conformidade com o Plano de Contas Regulatório.

Na Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória, a referência às notas deverá observar a nota específica do fluxo de caixa e, quando aplicável, a nota da natureza do saldo correspondente. A nota de partes relacionadas será indicada quando a rubrica compreender fluxos relevantes com partes relacionadas.

As Notas Explicativas Regulatórias deverão ser elaboradas de forma consistente entre períodos, devendo alterações relevantes de critério, estrutura ou composição ser devidamente evidenciadas e justificadas.

8.6.6. Conciliação do Balanço Patrimonial Regulatório e Societário

Para fins societários, a concessionária observou a legislação societária e os pronunciamentos contábeis aplicáveis no Brasil. Para fins regulatórios, observou os critérios e disposições específicos estabelecidos pela ARSP e por este Manual. Considerando que podem existir diferenças entre a base societária e a base regulatória, faz-se necessária a apresentação da conciliação entre as informações elaboradas segundo as práticas regulatórias e aquelas apresentadas segundo as práticas societárias.

Conciliação do Balanço Patrimonial Regulatório e Societário

Nome da Concessionária

CNPJ no 00.000.000/0000-00

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Item	Descrição	Notas	20X1			20X0		
			Regulatório	Ajustes	Societário	Regulatório	Ajustes	Societário
BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO								
ATIVO CIRCULANTE								
	Caixa e equivalentes de caixa							
	Contas a receber – Atividade principal (cativo) – CP							
	Contas a receber – Atividade principal (livre) – CP							
	Contas a receber – Outras Atividades (correlatas) – CP							
	Contas a receber – Outras Atividades (acessórias) – CP							
	Contas a receber – Outras Atividades (comercialização) – CP							
	Contas a receber – Não reguladas – CP							
	Tributos a recuperar/compensar – CP							
	Depósitos judiciais e cauções – CP							
	Estoques – CP							
	Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – CP							
	Ativos regulatórios – CP							
	Adiantamentos – CP							
	Despesas antecipadas – CP							
	Partes relacionadas – CP (créditos)							
	Outros ativos circulantes							
ATIVO NÃO CIRCULANTE								
	Contas a receber – Atividade principal (cativo) – LP							
	Contas a receber – Atividade principal (livre) – LP							
	Contas a receber – Outras Atividades (correlatas) – LP							
	Contas a receber – Outras Atividades (acessórias) – LP							

Contas a receber – Outras Atividades (comercialização) – LP
 Contas a receber – Não reguladas – LP
 Tributos a recuperar/compensar – LP
 Tributos diferidos – LP
 Depósitos judiciais e cauções – LP
 Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – LP
 Ativos regulatórios – LP
 Adiantamentos – LP
 Despesas antecipadas – LP
 Partes relacionadas – LP (créditos)
 Outros ativos não circulantes
 Investimentos
 Bens vinculados à concessão – remunerado
 Obras em andamento (CIP) – bens vinculados remunerados
 Bens vinculados à concessão – sem remuneração tarifária
 Bens não vinculados à concessão – não regulados
 Direito de uso – não regulados

TOTAL DO ATIVO

BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores – gás (CP)
 Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes
 relacionadas (CP)
 Empréstimos e financiamentos (CP)
 Obrigações de arrendamento (CP)
 Obrigações sociais e trabalhistas (CP)
 Tributos, taxas e contribuições a recolher (CP)
 Provisões para litígios (CP)
 Recursos de terceiros vinculados a obras (CP)

Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – CP

Passivos regulatórios – CP

Partes relacionadas – CP (débitos)

Outros passivos circulantes

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Fornecedores – gás (LP)

Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes
relacionadas (LP)

Empréstimos e financiamentos (LP)

Obrigações de arrendamento (LP)

Obrigações sociais e trabalhistas (LP)

Tributos, taxas e contribuições a recolher (LP)

Provisões para litígios (LP)

Recursos de terceiros vinculados a obras (LP)

Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – LP

Passivos regulatórios – LP

Partes relacionadas – LP (débitos)

Outros passivos não circulantes

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social e instrumentos de capital

Reservas de capital

AFAC / adiantamento para futuro aumento de capital

Reservas de lucros

Resultados acumulados

Outros resultados abrangentes / ajustes

Participação de não controladores

(-) Ações em tesouraria

TOTAL DO PASSIVO E PL

8.6.7. Conciliação da Demonstração de Resultados Regulatório e Societário

Para fins societários, a concessionária observou a legislação societária e os pronunciamentos contábeis aplicáveis no Brasil. Para fins regulatórios, observou os critérios e disposições específicos estabelecidos pela ARSP e por este Manual. Considerando que podem existir diferenças entre a base societária e a base regulatória, faz-se necessária a apresentação da conciliação entre as informações elaboradas segundo as práticas regulatórias e aquelas apresentadas segundo as práticas societárias.

Conciliação do DRE Regulatório e Societário

Nome da Concessionária

CNPJ no 00.000.000/0000-00

Demonstração do Resultado para os períodos findos em 31 de
dezembro de

20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Item	Descrição	Notas	20X1			20X0		
			Regulatório	Ajustes	Societário	Regulatório	Ajustes	Societário
RECEITA OPERACIONAL BRUTA								
1	Atividade principal – distribuição de gás cativo							
2	Atividade principal – distribuição de gás livre							
3.1	(+/-) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – cativo							
3.2	(+/-) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – livre							
4	Outras Ativ. – Correlatas							
5	Outras Ativ. – Acessórias							
6	Outras Ativ. – Comercialização							
7	Atividades extraconcessão – Não reguladas							
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL								
8	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim. – ativ. principal (cativo)							
9	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim – ativ. principal (livre)							
10	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Correlatas							
11	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Acessórias							
12	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Comercialização							
13	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Não reguladas							
14	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (cativo)							
15	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (livre)							
16	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Correlatas							

- 17 (-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Acessórias
- 18 (-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Comercialização
- 19 (-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Não reguladas

Receita operacional líquida

(-) CUSTOS OPERACIONAIS

- 20 Atividade principal distribuição de gás – custos comuns (cativo+livre)
- 21 Atividade principal – mercado cativo
- 22 Atividade principal – mercado livre
- 23 Outras Ativ. - Ativ. Correlatas
- 24 Outras Ativ. - Ativ. Acessórias
- 25 Outras Ativ. - Ativ. Comercialização
- 26 Ativ.extraconcessão - Não reguladas

Resultado bruto

(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS

- 27 Atividade principal distribuição de gás – despesas comuns (cativo+livre)
- 28 Atividade principal – mercado cativo
- 29 Atividade principal – mercado livre
- 30 Outras Ativ. - Ativ. Correlatas
- 31 Outras Ativ. - Ativ. Acessórias
- 32 Outras Ativ. - Ativ. Comercialização
- 33 Ativ.extraconcessão - Não reguladas

(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS

- 34 Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)
- 35 Atividade principal – mercado cativo
- 36 Atividade principal – mercado livre
- 37 Outras Ativ. - Ativ. Correlatas
- 38 Outras Ativ. - Ativ. Acessórias

- 39 Outras Ativ. - Ativ. Comercialização
- 40 Ativ.extraconcessão - Não reguladas

(+/-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS

- 41 Outras receitas/despesas operac. – por atividade (rateio quando necess.)
 - 41.1 Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)
 - 41.2 Atividade principal – mercado cativo
 - 41.3 Atividade principal – mercado livre
 - 41.4 Outras Ativ. - Ativ. Correlatas
 - 41.5 Outras Ativ. - Ativ. Acessórias
 - 41.6 Outras Ativ. - Ativ. Comercialização
 - 41.7 Ativ.extraconcessão - Não reguladas

Resultado antes das receitas e despesas financeiras

(+) RECEITAS FINANCEIRAS

- 43 Receitas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)
 - 43.1 Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)
 - 43.2 Atividade principal – mercado cativo
 - 43.3 Atividade principal – mercado livre
 - 43.4 Outras Ativ. - Ativ. Correlatas
 - 43.5 Outras Ativ. - Ativ. Acessórias
 - 43.6 Outras Ativ. - Ativ. Comercialização
 - 43.7 Ativ.extraconcessão - Não reguladas

(-) DESPESAS FINANCEIRAS

- 44 Despesas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)
 - 44.1 Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)
 - 44.2 Atividade principal – mercado cativo
 - 44.3 Atividade principal – mercado livre
 - 44.4 Outras Ativ. - Ativ. Correlatas
 - 44.5 Outras Ativ. - Ativ. Acessórias

44.6 Outras Ativ. - Ativ. Comercialização

44.7 Ativ.extraconcessão - Não reguladas

Resultado antes de impostos

(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

45 IR/CSLL – por atividade (rateio quando necessário)

45.1 Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)

45.2 Atividade principal – mercado cativo

45.3 Atividade principal – mercado livre

45.4 Outras Ativ. - Ativ. Correlatas

45.5 Outras Ativ. - Ativ. Acessórias

45.6 Outras Ativ. - Ativ. Comercialização

45.7 Ativ.extraconcessão - Não reguladas

Lucro líquido do exercício

8.6.8. Relatório de investimentos

A concessionária deverá apresentar relatório consolidado dos investimentos, contemplando, no mínimo:

- (i) os ativos ativados no exercício;
- (ii) os investimentos em andamento ao final do exercício; e
- (iii) os investimentos previstos para início no exercício subsequente.

O relatório deverá permitir a rastreabilidade entre planejamento, execução, ativação contábil e classificação regulatória, com identificação da conta contábil regulatória, natureza do ativo, cronograma, execução física e financeira, origem dos recursos e justificativa técnica.

A seguir, são apresentadas as referências e a metodologia adequada para o preenchimento das informações solicitadas no relatório de investimentos:

1. Código do projeto

Deverá ser informado o código único de identificação do investimento, projeto, obra, iniciativa ou unidade de controle equivalente, conforme cadastro interno da concessionária. O código deverá permanecer estável ao longo do tempo, de modo a permitir o rastreamento histórico do investimento e a conciliação entre exercícios.

2. Situação do investimento

Deverá ser informada a situação do investimento na data-base do relatório, observadas, no mínimo, as seguintes classificações: ativado no exercício, em andamento ao fim do exercício ou previsto para início no exercício seguinte. A concessionária poderá adotar outras classificações complementares, desde que tecnicamente justificadas e consistentes com os controles internos.

3. Cód. conta contábil regulatória

Deverá ser informado o código da conta contábil regulatória à qual o investimento se encontra vinculado, em conformidade com o plano de contas regulatório vigente. O preenchimento deverá observar a classificação contábil predominante do investimento na data-base, inclusive quanto ao enquadramento entre obra em andamento, ativo ativado, ativo regulado ou ativo não regulado.

4. Nome da conta contábil regulatória

Deverá ser informado o nome correspondente à conta contábil regulatória indicada no campo anterior, exatamente conforme a nomenclatura adotada no plano de contas regulatório. O nome informado deverá ser compatível com o código da conta e com a natureza do investimento reportado.

5. Classe do ativo

Deverá ser informada a classe do ativo a que o investimento se refere, conforme a classificação patrimonial e regulatória adotada pela concessionária. A classe do ativo deverá refletir a natureza física, funcional e contábil do bem ou infraestrutura, tais como rede, ramal, estação, medidor, equipamento, software, edificação, veículo, terreno, obra em andamento, entre outros.

6. Perímetro regulatório

Deverá ser informado o enquadramento regulatório do investimento, observadas, no mínimo, as seguintes possibilidades: ativo vinculado à concessão com remuneração tarifária, ativo vinculado à concessão sem remuneração tarifária ou ativo não regulado. A classificação deverá ser objetiva, verificável e conciliável com os critérios de segregação regulatória previstos neste Manual.

7. Nome do investimento

Deverá ser informada a denominação sintética do investimento, projeto ou obra, de forma objetiva e padronizada, permitindo sua identificação inequívoca. O nome adotado deverá ser consistente com os registros internos, relatórios gerenciais, documentos de aprovação e demais elementos de controle.

8. Descrição do investimento

Deverá ser apresentada descrição suficiente para caracterizar o escopo do investimento, compreendendo, quando aplicável, o objeto executado, a natureza da intervenção, os principais componentes envolvidos, a área beneficiada e a finalidade operacional ou estratégica do projeto. A descrição deverá permitir a adequada compreensão do investimento sem necessidade de consulta imediata a documentos complementares.

9. Tipo do investimento

Deverá ser informado o tipo do investimento, conforme categorização adotada pela concessionária, observadas, quando aplicáveis, classificações como: expansão, reforço, substituição, modernização, adequação, melhoria operacional, manutenção capitalizável, atendimento a cliente, tecnologia da informação, segurança, integridade, obrigação contratual ou regulatória, entre outras. A tipologia adotada deverá ser consistente em toda a base reportada.

10. Motivo do investimento

Deverá ser informado o fundamento principal que justifica a realização do investimento. O preenchimento deverá evidenciar, entre outros aspectos, se o investimento decorre de expansão do sistema, atendimento de mercado, exigência regulatória, obrigação contratual, mitigação de risco, segurança operacional, modernização tecnológica, substituição por obsolescência, eficiência operacional ou outro motivo tecnicamente justificável.

11. Atividade

Deverá ser informada a atividade à qual o investimento se encontra associado, em conformidade com a segregação mínima prevista neste Manual. O campo deverá indicar, conforme o caso, se o investimento se vincula à atividade principal de distribuição de gás canalizado, às atividades correlatas, às atividades acessórias, às atividades de comercialização ou às atividades não reguladas.

12. Localidade

Deverá ser informada a localidade de implantação ou referência principal do investimento, compreendendo município, distrito, região operacional, unidade territorial ou outra referência geográfica equivalente que permita sua adequada identificação espacial.

13. Cód. IBGE

Deverá ser informado o código IBGE correspondente ao município ao qual o investimento se refere. Nos casos em que o investimento abranger mais de um município, a concessionária deverá adotar critério consistente e verificável para indicação do código predominante ou, alternativamente, desdobrar o investimento em linhas distintas, quando isso for necessário para assegurar maior precisão regulatória.

14. Meta contratual / programa / referência

Deverá ser informada a vinculação do investimento a eventual meta contratual, programa regulatório, plano de investimentos, obrigação assumida, projeto corporativo, referência interna ou outro instrumento de planejamento e acompanhamento. O campo deverá permitir identificar se o investimento decorre de compromisso contratual, obrigação regulatória, planejamento empresarial ou demanda operacional específica.

15. Fonte / origem dos recursos

Deverá ser informada a origem dos recursos utilizados ou previstos para financiamento do investimento, distinguindo, quando aplicável, recursos próprios, recursos onerosos, recursos não onerosos, participação financeira de usuários, doações, subvenções, financiamentos, arrendamentos, aportes específicos ou outras fontes relevantes. O preenchimento deverá ser compatível com os percentuais e montantes financeiros informados nos campos correspondentes.

16. Quantidade

Deverá ser informada a quantidade física associada ao investimento, quando aplicável, de forma consistente com a natureza do bem, obra ou projeto reportado. O campo deverá refletir a unidade física

de mensuração mais adequada ao investimento, tal como metros, quilômetros, unidades, conjuntos, estações, clientes atendidos, módulos, equipamentos ou equivalente.

17. Unidade

Deverá ser informada a unidade de medida correspondente à quantidade física declarada no campo anterior. A unidade adotada deverá ser tecnicamente compatível com o tipo de investimento e utilizada de forma padronizada em toda a base informada.

18. Montante total previsto do projeto (R\$ mil)

Deverá ser informado o valor total previsto para o investimento ou projeto, em R\$ mil, considerando o orçamento integral aprovado ou a estimativa mais atualizada disponível na data-base do relatório. O montante deverá refletir o custo total esperado do investimento até sua conclusão, independentemente do estágio de execução no exercício reportado.

19. Montante realizado acumulado até o fim do exercício (R\$ mil)

Deverá ser informado o valor acumulado efetivamente realizado até o encerramento do exercício de referência, em R\$ mil, considerando todos os dispêndios reconhecidos no investimento até essa data, independentemente de ativação. O valor deverá ser conciliável com a movimentação contábil e patrimonial correspondente.

20. Montante ativado no exercício (R\$ mil)

Deverá ser informado o montante do investimento que foi efetivamente transferido para ativo em serviço e ativado contabilmente no exercício de referência, em R\$ mil. O valor deverá ser compatível com os registros de ativação patrimonial e conciliável com o controle do imobilizado/intangível.

21. Saldo em andamento ao fim do exercício (R\$ mil)

Deverá ser informado o saldo remanescente do investimento ainda classificado como obra em andamento ou equivalente ao fim do exercício de referência, em R\$ mil. O campo deverá evidenciar a parcela ainda não ativada e ser conciliável com as contas contábeis regulatórias correspondentes.

22. Montante previsto para o exercício seguinte (R\$ mil)

Deverá ser informado o valor previsto para execução ou desembolso no exercício subsequente ao reportado, em R\$ mil, sempre que aplicável. O preenchimento deverá observar o cronograma financeiro mais atualizado e coerente com o estágio de execução do investimento.

23. % recursos onerosos previsto

Deverá ser informado o percentual dos recursos onerosos previsto para financiamento do investimento, em relação ao montante total previsto do projeto. Consideram-se recursos onerosos, para fins deste relatório, aqueles que impliquem obrigação de pagamento, remuneração financeira, encargos, amortização ou custo equivalente para a concessionária.

24. % recursos não onerosos previsto

Deverá ser informado o percentual dos recursos não onerosos previsto para financiamento do investimento, em relação ao montante total previsto do projeto. Consideram-se recursos não onerosos, para fins deste relatório, aqueles que não gerem obrigação financeira equivalente para a concessionária, tais como doações, subvenções, participação financeira de usuários ou recursos de natureza similar, quando aplicável.

25. % recursos onerosos realizado

Deverá ser informado o percentual efetivamente realizado de recursos onerosos no financiamento do investimento até a data-base do relatório. O percentual deverá ser compatível com os montantes realizados e com a origem dos recursos efetivamente utilizada.

26. % recursos não onerosos realizado

Deverá ser informado o percentual efetivamente realizado de recursos não onerosos no financiamento do investimento até a data-base do relatório. O percentual deverá ser compatível com os montantes realizados e com a composição efetiva das fontes de financiamento.

27. Data início prevista

Deverá ser informada a data originalmente prevista, ou a data prevista mais atualizada, para início da execução do investimento, no formato definido pela concessionária e de maneira uniforme em toda a base. O campo deverá refletir o planejamento formal do projeto.

28. Data início real

Deverá ser informada a data efetiva de início da execução do investimento, comprovável por documentação de suporte, tais como ordens de serviço, mobilização, contratação, início físico de obra ou marco interno equivalente tecnicamente justificável.

29. Data término prevista

Deverá ser informada a data prevista para conclusão da execução do investimento, conforme cronograma vigente na data-base do relatório. Eventuais revisões de prazo deverão ser consistentes com as informações registradas em observações ou documentos de suporte.

30. Data término real

Deverá ser informada a data efetiva de término da execução física do investimento, quando concluído. O preenchimento deverá observar marco objetivo e verificável, compatível com os controles de engenharia, fiscalização, recebimento ou encerramento da obra/projeto.

31. Data ativação prevista

Deverá ser informada a data prevista para ativação contábil do investimento ou entrada do ativo em serviço, quando aplicável. O campo deverá refletir o planejamento de incorporação do investimento ao ativo operacional ou patrimonial correspondente.

32. Data ativação real

Deverá ser informada a data efetiva de ativação contábil do investimento, comprovável pelos registros patrimoniais e contábeis da concessionária. O preenchimento deverá ser consistente com o montante ativado informado no exercício.

33. % execução física acumulada

Deverá ser informado o percentual acumulado de execução física do investimento até o encerramento do exercício, com base em critério técnico compatível com a natureza do projeto. A metodologia de apuração deverá ser objetiva, verificável e mantida de forma consistente entre períodos.

34. % execução financeira acumulada

Deverá ser informado o percentual acumulado de execução financeira do investimento até o encerramento do exercício, calculado com base na relação entre o montante realizado acumulado e o montante total previsto do projeto, salvo se a concessionária adotar critério diverso tecnicamente justificável. A metodologia empregada deverá ser consistente em toda a base.

35. Justificativa técnica

Deverá ser apresentada justificativa técnica objetiva e suficiente para demonstrar a necessidade e a adequação do investimento. A justificativa deverá explicitar, conforme aplicável, o problema a ser solucionado, a demanda atendida, o ganho operacional esperado, o requisito regulatório ou contratual envolvido, o risco mitigado ou a melhoria proporcionada ao serviço.

36. Observações

Deverão ser registradas neste campo as informações adicionais consideradas relevantes para a adequada compreensão do investimento, incluindo, quando aplicável, reprogramações, alterações de escopo, paralisações, contingências, compartilhamentos, particularidades de financiamento, vinculações específicas a programas, pendências de ativação, judicialização, licenciamento ou quaisquer outras circunstâncias relevantes.

Concessionária:

Gerência Responsável pelas Informações:

Data base:

Valores em R\$ mil

RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS

Código do projeto	Situação do investimento	Cód. conta contábil regulatória	Nome da conta contábil regulatória	Classe do ativo	Perímetro regulatório	Nome do investimento	Descrição do investimento	Tipo do investimento	Motivo do investimento	Atividade	Localidade

Cód. IBGE	Meta contratual / programa / referência	Fonte / origem dos recursos	Quantidade	Unidade	Montante total previsto do projeto (R\$ mil)	Montante realizado acumulado até o fim do exercício (R\$ mil)	Montante ativado no exercício (R\$ mil)	Saldo em andamento ao fim do exercício (R\$ mil)	Montante previsto para o exercício seguinte (R\$ mil)	% recursos onerosos previsto	% recursos não onerosos previsto

% recursos onerosos realizado	% recursos não onerosos realizado	Data início prevista	Data início real	Data término prevista	Data término real	Data ativação prevista	Data ativação real	% execução física acumulada	% execução financeira acumulada	Justificativa técnica	Observações

Para cada projeto identificado na tabela acima apresentar a justificativa técnica para realização da obra/projeto.

8.6.9. Relatório do endividamento

A Concessionária deverá apresentar a composição do seu endividamento apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- Contraparte;
- Número do contrato;
- Código Projeto: caso a dívida esteja atrelada com um projeto de investimento específico, identificar o mesmo segundo a codificação estabelecida no relatório de plano de investimentos
- Taxa de juros efetiva;
- Indexador;
- Cláusulas contratuais restritivas (*covenants*)
- Data de liberação do recurso;
- Vencimento do contrato;
- Saldo inicial (segregado entre juros, principal e variação cambial);
- Juros incorridos no período;
- Valor liberado (principal);
- Variação cambial do período;
- Pagamentos (segregado entre juros, principal e variação cambial);
- Saldo devedor (segregado entre juros, principal e variação cambial);
- Valores vencíveis curto prazo (até um ano)
- Valores vencíveis longo prazo (após um ano)

Valores em R\$ mil

							Saldo em 31/12/20x0			
Contraparte	Nº Contrato	Cód. Projeto	Taxa de juros efetiva	Indexador	Data liberação recurso	Data vencimento contrato	Principal	Juros, var. monet. e encargos	Variação cambial	Saldo

Movimentação de 01/01/20x1 a 31/12/20x1				Saldo em 31/12/20x1					
Valor liberado	Amortização	Juros, var. monet. e encargos pagos	Variação cambial paga	Principal	Juros, var. monet. e encargos	Variação cambial	Saldo	% do Saldo Circulante	% do Saldo Não Circulante

8.6.10. Indicadores

Os indicadores constituem instrumento de apoio à regulação, ao monitoramento econômico-financeiro, à supervisão patrimonial e ao acompanhamento da eficiência e da sustentabilidade da prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado.

Para fins deste Manual, a concessionária deverá apurar e apresentar os indicadores previstos neste item com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias, nos Balancetes Regulatórios e nos Relatórios Complementares exigidos pela ARSP, especialmente o Relatório do Plano de Investimentos e o Relatório do Endividamento. Os indicadores deverão ser apresentados, no mínimo, para o exercício corrente e para o exercício comparativo imediatamente anterior, acompanhados de memória de cálculo, identificação das rubricas e comentário sucinto sobre as principais variações observadas no período.

Na apuração dos indicadores, deverão ser observadas as seguintes regras gerais:

- a) deverão ser utilizados, sempre que aplicável, os saldos e rubricas da base regulatória;
- b) quando o numerador corresponder a fluxo do período e o denominador a saldo patrimonial, poderá ser utilizada a média aritmética simples entre o saldo inicial e o saldo final do período;
- c) quando o denominador for igual a zero ou não aplicável, a concessionária deverá indicar expressamente tal circunstância; e
- d) os indicadores baseados em informações operacionais ou gerenciais deverão ser suportados por bases reconciliáveis com os registros contábeis, relatórios complementares e controles auxiliares da concessionária.

Os indicadores mínimos a serem apresentados serão agrupados em::

- i) **Indicadores econômico-financeiros e regulatórios;** e
- ii) **Indicadores físicos, operacionais e comerciais.**

8.6.10.1. Indicadores econômico-financeiros e regulatórios

Indicador	Fórmula de cálculo	Base de dados / rubricas de referência	Parâmetro de leitura
1. Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	Balanço Patrimonial Regulatório	Mede a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.
2. Liquidez Seca (LS)	(Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante	Balanço Patrimonial Regulatório; grupo de estoques	Mede a liquidez de curto prazo desconsiderando estoques.
3. Endividamento Geral (EG)	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total	Balanço Patrimonial Regulatório	Mede a participação de capital de terceiros no financiamento dos ativos.
4. Composição do Endividamento de Curto Prazo (CECP)	Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Balanço Patrimonial Regulatório	Mede a concentração do endividamento no curto prazo.
5. Dívida Líquida (DL)	Dívida Onerosa Total – Disponibilidades	Relatório do Endividamento; 1101 – Disponibilidades	Mede a exposição líquida da concessionária a dívida onerosa.
6. Dívida Líquida / EBITDA Regulatório	Dívida Líquida / EBITDA Regulatório	Relatório do Endividamento; DRE Regulatória	Mede a alavancagem operacional e a capacidade de pagamento da dívida com geração operacional.
7. Margem EBITDA Regulatória (MEBITDA)	EBITDA Regulatório / Receita Operacional Líquida	DRE Regulatória	Mede a capacidade de transformar receita em resultado operacional.
8. Participação de Capitais de Terceiros (PCT)	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido	Balanço Patrimonial Regulatório	Mede a dependência de recursos de terceiros em relação ao capital próprio.

9. Imobilização dos Capitais Permanentes (ICP)	Ativos Permanentes Vinculados / (Patrimônio Líquido + Passivo Não Circulante)	Balanço Regulatório; vinculados	Patrimonial ativos	Mede quanto dos recursos de longo prazo está aplicado em ativos permanentes.
10. Participação dos Saldos Regulatórios na Receita Líquida (PSR)	(Ativos Regulatórios + Passivos Regulatórios) / Receita Operacional Líquida	Balanço Regulatório; Regulatória	Patrimonial DRE	Mede a relevância dos mecanismos regulatórios na estrutura econômico-financeira da concessionária.

Para fins deste Manual, o EBITDA Regulatório poderá ser apurado pela seguinte fórmula:

EBITDA Regulatório = Resultado antes das receitas e despesas financeiras + Depreciação e amortização

Caso a concessionária adote ajuste adicional na apuração do EBITDA Regulatório, deverá evidenciar a respectiva memória de cálculo e justificar tecnicamente a metodologia utilizada, assegurando consistência entre períodos.

8.6.10.2. Indicadores físicos, operacionais e comerciais

Além dos indicadores econômico-financeiros e regulatórios, a concessionária deverá apresentar as seguintes variáveis físicas mínimas:

- a) número total de usuários ativos (por mercado/cliente);
- b) número de usuários ativos do mercado cativo (por tipo de cliente);
- c) número de usuários ativos do mercado livre (por tipo de cliente);
- d) volume total de gás faturado, em m³;
- e) volume de gás faturado no mercado cativo (por tipo de cliente);, em m³;
- f) volume de gás faturado no mercado livre (por tipo de cliente);, em m³;
- g) extensão total de redes e ramais, em km;
- h) extensão de redes e ramais dedicados, em km, quando aplicável;
- i) número de empregados próprios; e
- j) número de empregados terceirizados alocados à operação, quando aplicável.

Com base nessas variáveis, a concessionária deverá apurar, no mínimo, os seguintes indicadores físicos, operacionais e comerciais:

Indicador	Fórmula de cálculo	Base de dados / variáveis físicas	Parâmetro de leitura
1. Crescimento da Base de Usuários (CBU)	$\left(\frac{\text{Usuários ativos 20X1}}{\text{Usuários ativos 20X0}} - 1 \right) \times 100$	Base comercial de usuários	Mede a expansão da base atendida.
2. Participação do Mercado Livre na Base de Usuários (PMLU)	$\frac{\text{Usuários do mercado livre}}{\text{Usuários totais}} \times 100$	Base comercial por mercado	Mede a relevância do mercado livre na base total.
3. Volume Médio Faturado por Usuário (VMU)	$\frac{\text{Volume total faturado}}{\text{Número médio de usuários ativos}}$	Volume faturado; média de usuários ativos	Mede o consumo médio por usuário no período.
4. Clientes por km de Rede (CKR)	$\frac{\text{Usuários ativos}}{\text{Km de redes e ramais}}$	Base de usuários; extensão total da rede	Mede a densidade da base atendida pela infraestrutura.
5. Volume Faturado por km de Rede (VKR)	$\frac{\text{Volume faturado total}}{\text{Km de redes e ramais}}$	Volume faturado; extensão total da rede	Mede a intensidade de utilização da rede.
6. Custos Operacionais por Usuário (CPU)	$\frac{\text{Custos Operacionais}}{\text{Número médio de usuários ativos}}$	DRE Regulatória; base de usuários	Mede o custo operacional unitário da base atendida.
7. Custos Operacionais por km de Rede (CPK)	$\frac{\text{Custos Operacionais}}{\text{Km de redes e ramais}}$	DRE Regulatória; extensão total da rede	Mede a intensidade de custo operacional da infraestrutura.
8. Custos Operacionais por Volume Faturado (CPV)	$\frac{\text{Custos Operacionais}}{\text{Volume faturado total}}$	DRE Regulatória; volume faturado	Mede o custo operacional unitário por m³ faturado.
9. Despesas Administrativas e Comerciais por Usuário (DACU)	$\frac{\text{Despesas Administrativas e Comerciais}}{\text{Número médio de usuários ativos}}$	DRE Regulatória; base de usuários	Mede o custo administrativo-comercial unitário por usuário.

10. Produtividade de Pessoal (PP)	Volume faturado total / Número total de empregados	Volume faturado; empregados próprios e terceirizados	Mede a produtividade operacional da força de trabalho.

Para fins deste item:

- a) o número médio de usuários ativos poderá ser apurado pela média aritmética simples entre o saldo inicial e o saldo final do período, ou por média mensal, desde que o critério adotado seja consistente entre períodos;
- b) a expressão custos operacionais corresponde, para fins de indicadores, ao conjunto das rubricas classificadas como custos operacionais na DRE Regulatória;
- c) a expressão despesas administrativas e comerciais corresponde ao conjunto das rubricas classificadas como despesas administrativas e comerciais na DRE Regulatória; e
- d) a concessionária deverá explicitar, em comentário próprio, os critérios utilizados para apuração das variáveis físicas, especialmente quando extraídas de bases gerenciais, operacionais ou comerciais não diretamente contidas na escrituração contábil.

8.6.10.3. Modelo mínimo de apresentação

A concessionária deverá apresentar os indicadores previstos neste item em tabela específica, contendo, no mínimo:

- a) o nome do indicador;
- b) a fórmula de cálculo;
- c) o valor apurado no período corrente;
- d) o valor apurado no período comparativo;
- e) a base de dados ou as rubricas utilizadas; e
- f) comentário sucinto sobre as principais variações verificadas no período.

Sempre que houver alteração relevante na metodologia de cálculo, na base de dados utilizada ou na forma de apresentação de determinado indicador, a concessionária deverá evidenciar tal fato de forma expressa, com a correspondente justificativa técnica e com indicação dos impactos sobre a comparabilidade das séries apresentadas

Exemplo de apresentação:

Indicador	Fórmula	20X1	20X0	Base de dados / contas utilizadas	Comentário
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	xxx	xxx	Balanco Patrimonial Regulatório	Comentário sucinto
Margem EBITDA Regulatória	$\frac{\text{EBITDA Regulatório}}{\text{Receita Operacional Líquida}}$	xxx	xxx	DRE Regulatória	Comentário sucinto
Clientes por km de Rede	$\frac{\text{Usuários ativos}}{\text{km de redes e ramais}}$	xxx	xxx	Base comercial / cadastro técnico da rede	Comentário sucinto
Custos Operacionais por Volume Faturado	$\frac{\text{Custos Operacionais}}{\text{Volume faturado total}}$	xxx	xxx	DRE Regulatória / base de faturamento	Comentário sucinto

9. Anexo: Elenco de Contas Regulatórias e Técnicas de Funcionamento

9.1. Elenco de Contas Regulatório

O Elenco de Contas Regulatório está organizado seguindo uma lógica que identifica os sistemas, grupo de contas, subgrupo de contas às quais as rubricas contábeis estão vinculadas, constituindo-se em um conjunto harmonizado de elementos contábeis, orientando os registros e permitindo a adequada representação do patrimônio e dos resultados das entidades prestadoras de serviços de distribuição de gás canalizado, em sua dimensão regulatória.

As aberturas marcadas com “X” correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1...	Ativo	
11...	Ativo Circulante	
1101...	Disponibilidades	
1101.01..	Caixa	
1101.02..	Bancos	
1101.03..	Aplicações	
1102...	Contas a Receber Atividade Principal - distribuição de gás	
1102.01..	Clientes cativos - faturados	
1102.01.01.	Veicular	X
1102.01.02.	Industrial sem incentivo	X
1102.01.03.	Industrial com incentivo	X
1102.01.04.	Residencial Coletivo	X
1102.01.05.	Residencial Individual	X
1102.01.06.	Comercial	X
1102.01.07.	Termoelétricas firmes	X
1102.01.08.	Termoelétricas Merchant	X
1102.01.09.	Climatização	X
1102.01.10.	Cogeração	X
1102.01.11.	Matéria-prima	X
1102.02..	Clientes livres - faturados	
1102.02.01.	Veicular	X
1102.02.02.	Industrial sem incentivo	X
1102.02.03.	Industrial com incentivo	X
1102.02.04.	Residencial Coletivo	X
1102.02.05.	Residencial Individual	X
1102.02.06.	Comercial	X
1102.02.07.	Termoelétricas firmes	X
1102.02.08.	Termoelétricas Merchant	X
1102.02.09.	Climatização	X
1102.02.10.	Cogeração	X
1102.02.11.	Matéria-prima	X
1102.03..	Clientes cativos - não faturados	
1102.03.01.	Veicular	X
1102.03.02.	Industrial sem incentivo	X
1102.03.03.	Industrial com incentivo	X
1102.03.04.	Residencial Coletivo	X
1102.03.05.	Residencial Individual	X
1102.03.06.	Comercial	X
1102.03.07.	Termoelétricas firmes	X
1102.03.08.	Termoelétricas Merchant	X
1102.03.09.	Climatização	X
1102.03.10.	Cogeração	X
1102.03.11.	Matéria-prima	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1102.04..	Clientes livres - não faturados	
1102.04.01.	Veicular	X
1102.04.02.	Industrial sem incentivo	X
1102.04.03.	Industrial com incentivo	X
1102.04.04.	Residencial Coletivo	X
1102.04.05.	Residencial Individual	X
1102.04.06.	Comercial	X
1102.04.07.	Termoelétricas firmes	X
1102.04.08.	Termoelétricas Merchant	X
1102.04.09.	Climatização	X
1102.04.10.	Cogeração	X
1102.04.11.	Matéria-prima	X
1102.05..	Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber - Clientes cativos	
1102.05.01.	Veicular	X
1102.05.02.	Industrial sem incentivo	X
1102.05.03.	Industrial com incentivo	X
1102.05.04.	Residencial Coletivo	X
1102.05.05.	Residencial Individual	X
1102.05.06.	Comercial	X
1102.05.07.	Termoelétricas firmes	X
1102.05.08.	Termoelétricas Merchant	X
1102.05.09.	Climatização	X
1102.05.10.	Cogeração	X
1102.05.11.	Matéria-prima	X
1102.06..	Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber - Clientes livres	
1102.06.01.	Veicular	X
1102.06.02.	Industrial sem incentivo	X
1102.06.03.	Industrial com incentivo	X
1102.06.04.	Residencial Coletivo	X
1102.06.05.	Residencial Individual	X
1102.06.06.	Comercial	X
1102.06.07.	Termoelétricas firmes	X
1102.06.08.	Termoelétricas Merchant	X
1102.06.09.	Climatização	X
1102.06.10.	Cogeração	X
1102.06.11.	Matéria-prima	X
1102.07..	Penalidades aplicadas - Clientes cativos	
1102.07.01.	Veicular	X
1102.07.02.	Industrial sem incentivo	X
1102.07.03.	Industrial com incentivo	X
1102.07.04.	Residencial Coletivo	X
1102.07.05.	Residencial Individual	X
1102.07.06.	Comercial	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1102.07.07.	Termoelétricas firmes	X
1102.07.08.	Termoelétricas Merchant	X
1102.07.09.	Climatização	X
1102.07.10.	Cogeração	X
1102.07.11.	Matéria-prima	X
1102.08..	Penalidades aplicadas - Clientes livres	
1102.08.01.	Veicular	X
1102.08.02.	Industrial sem incentivo	X
1102.08.03.	Industrial com incentivo	X
1102.08.04.	Residencial Coletivo	X
1102.08.05.	Residencial Individual	X
1102.08.06.	Comercial	X
1102.08.07.	Termoelétricas firmes	X
1102.08.08.	Termoelétricas Merchant	X
1102.08.09.	Climatização	X
1102.08.10.	Cogeração	X
1102.08.11.	Matéria-prima	X
1102.09..	(-) PECLD - Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa - Clientes cativos	
1102.09.01.	Veicular	X
1102.09.02.	Industrial sem incentivo	X
1102.09.03.	Industrial com incentivo	X
1102.09.04.	Residencial Coletivo	X
1102.09.05.	Residencial Individual	X
1102.09.06.	Comercial	X
1102.09.07.	Termoelétricas firmes	X
1102.09.08.	Termoelétricas Merchant	X
1102.09.09.	Climatização	X
1102.09.10.	Cogeração	X
1102.09.11.	Matéria-prima	X
1102.10..	(-) PECLD - Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa - Clientes livres	
1102.10.01.	Veicular	X
1102.10.02.	Industrial sem incentivo	X
1102.10.03.	Industrial com incentivo	X
1102.10.04.	Residencial Coletivo	X
1102.10.05.	Residencial Individual	X
1102.10.06.	Comercial	X
1102.10.07.	Termoelétricas firmes	X
1102.10.08.	Termoelétricas Merchant	X
1102.10.09.	Climatização	X
1102.10.10.	Cogeração	X
1102.10.11.	Matéria-prima	X
1103...	Contas a Receber Outras Atividades	
1103.01..	Contas a receber outras atividades da concessão - correlatas	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1103.01.01.	detalhe	X
1103.01.10.	(-) PECLD - correlatas	
1103.02..	Contas a receber outras atividades da concessão - acessórias	
1103.02.01.	detalhe	X
1103.02.10.	(-) PECLD - acessórias	
1103.03..	Contas a receber outras atividades da concessão - comercialização	
1103.03.01.	segregar por cliente	X
1103.03.10.	(-) PECLD - comercialização	
1103.04..	Contas a receber outras atividades extra-concessão- não reguladas	
1104...	Tributos a recuperar/compensar	
1104.01..	Tributos federais	
1104.01.01.	IRRF	
1104.01.02.	IRPJ	
1104.01.03.	CSLL	
1104.01.04.	PIS	
1104.01.05.	COFINS	
1104.01.06.	INSS	
1104.01.07.	CBS	
1104.01.08.	Outros	
1104.02..	Tributos subnacionais	
1104.02.01.	ICMS	
1104.02.02.	ISS	
1104.02.03.	IBS	
1104.02.04.	Outros	
1106...	Depósitos judiciais e cauções	
1106.01..	Depósitos judiciais	
1106.01.01.	Trabalhistas	
1106.01.02.	Cíveis	
1106.01.03.	Fiscais	
1106.01.04.	Ambientais	
1106.01.05.	Regulatórios	
1106.02..	Cauções e depósitos vinculados	
1107...	Estoques	
1107.01..	Matéria-prima e insumos para distribuição de gás	
1107.01.01.	Estoque de gás natural na rede	
1107.01.02.	Estoque de GNC	
1107.01.03.	Estoque de GNL	
1107.01.04.	Odorizante	
1107.01.10.	Estoque de Matéria-prima e insumos	
1107.02..	Material, Equipamentos e Peças	
1107.02.01.	Material, Equipamentos e Peças para operação e manutenção	
1107.02.02.	Material, Equipamentos e Peças administrativo	
1107.03..	Equipamentos e peças para revenda	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1107.04..	Destinado à alienação	
1107.05..	Adiantamentos a fornecedores de estoque (não obra em andamento)	
1107.06..	(-) Provisão para Perdas em Estoque	
1107.07..	(-) Provisão Redução a Valor de Mercado	
1108...	Créditos nas operações de aquisição de gás	
1108.01..	Quantidade Gás Paga e Não Retirado ("QPNR")	
1108.01.01.	Gás pago e não retirado a recuperar - principal	
1108.01.02.	Atualização de preço gás pago e não retirado	
1108.01.03.	(-) Impairment gas pago e não retirado	
1108.02..	Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")	
1108.02.01.	Capacidade paga e não utilizada a compensar - principal	
1108.02.02.	Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar	
1108.02.03.	(-) Impairment de capacidade paga e não utilizada	
1109...	Ativos regulatórios	
1109.01..	Conta gráfica do preço do gás e transporte - Constituição	
1109.01.01.	Supridor 1	X
1109.01.02.	Supridor 2	X
1109.01.03.	...	X
1109.01.10.	Supridor xx	X
1109.02..	(-) Conta gráfica do preço do gás e transporte - Amortização	
1109.02.01.	Supridor 1	X
1109.02.02.	Supridor 2	X
1109.02.03.	...	X
1109.02.10.	Supridor xx	X
1109.03..	Conta gráfica - outros ativos regulatórios - Constituição	
1109.03.01.	detalhe	X
1109.04..	(-) Outros ativos regulatórios- Amortização	
1109.04.01.	detalhe	X
1110...	Adiantamentos	
1110.01..	Adiantamento a funcionários	
1110.02..	Adiantamento a fornecedores	
1110.03..	Outros adiantamentos	
1111...	Despesas Antecipadas	
1111.01..	Prêmios de Seguros a Apropriar	
1111.02..	Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens	
1111.03..	Outras despesas pagas antecipadamente	
1112...	Partes Relacionadas	
1112.01..	Coligadas e Controladas	
1112.02..	Créditos com Acionistas	
1112.03..	Créditos com Diretores	
1113...	Outros Ativos Circulantes	
1113.01..	Instrumentos financeiros derivativos	
1113.02..	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1113.03..	Dividendos e juros sobre capital próprio a receber	
1113.04..	Outros ativos circulantes	
12...	Ativo Não Circulante	
1202...	Contas a Receber Atividade Principal - distribuição de gás	
1202.01..	Clientes cativos	
1202.01.01.	Principal	
1202.01.02.	Parcelamento	
1202.01.03.	Penalidades aplicadas aos usuários	
1202.01.04.	(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD	
1202.01.05.	(-) Ajuste a valor presente - AVP	
1202.02..	Clientes livres	
1202.02.01.	Principal	
1202.02.02.	Parcelamento	
1202.02.03.	Penalidades aplicadas aos usuários	
1202.02.04.	(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD	
1202.02.05.	(-) Ajuste a valor presente - AVP	
1203...	Contas a Receber Outras Atividades	
1203.01..	Contas a receber outras atividades da concessão - correlatas	
1203.01.01.	Contas a receber outras atividades da concessão - correlatas	X
1203.01.10.	(-) PECLD - correlatas	X
1203.01.11.	(-) Ajuste a valor presente - AVP - correlatas	X
1203.02..	Contas a receber outras atividades da concessão - acessórias	
1203.02.01.	Contas a receber outras atividades da concessão - acessórias	X
1203.02.10.	(-) PECLD - acessórias	X
1203.02.11.	(-) Ajuste a valor presente - AVP - acessórias	X
1203.03..	Contas a receber outras atividades da concessão - comercialização	
1203.03.01.	Contas a receber outras atividades da concessão - comercialização	X
1203.03.10.	(-) PECLD - comercialização	X
1203.03.11.	(-) Ajuste a valor presente - AVP - comercialização	X
1203.04..	Contas a receber outras atividades extra-concessão- não reguladas	
1204...	Tributos a recuperar/compensar	
1204.01..	Tributos federais	
1204.01.01.	IRRF	
1204.01.02.	IRPJ	
1204.01.03.	CSLL	
1204.01.04.	PIS	
1204.01.05.	COFINS	
1204.01.06.	INSS	
1204.01.07.	CBS	
1204.01.08.	Outros	
1204.02..	Tributos subnacionais	
1204.02.01.	ICMS	
1204.02.02.	ISS	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1204.02.03.	IBS	
1204.02.04.	Outros	
1205...	Tributos diferidos	
1205.01..	Tributos federais	
1205.01.01.	IRPJ diferido	
1205.01.02.	CSLL diferido	
1205.01.03.	Outros	
1206...	Depósitos judiciais e cauções	
1206.01..	Depósitos judiciais	
1206.01.01.	Trabalhistas	
1206.01.02.	Cíveis	
1206.01.03.	Fiscais	
1206.01.04.	Ambientais	
1206.01.05.	Regulatórios	
1206.02..	Cauções e depósitos vinculados	
1208...	Créditos nas operações de aquisição de gás	
1208.01..	Quantidade Gás Paga e Não Retirado ("QPNR")	
1208.01.01.	Gás pago e não retirado a recuperar - principal	
1208.01.02.	Atualização de preço gás pago e não retirado	
1208.01.03.	(-) Impairment gas pago e não retirado	
1208.02..	Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")	
1208.02.01.	Capacidade paga e não utilizada a compensar - principal	
1208.02.02.	Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar	
1208.02.03.	(-) Impairment de capacidade paga e não utilizada	
1209...	Ativos regulatórios	
1209.01..	Conta gráfica do preço do gás e transporte - Constituição	
1209.01.01.	Supridor 1	X
1209.01.02.	Supridor 2	X
1209.01.03.	...	X
1209.01.10.	Supridor xx	X
1209.02..	(-) Conta gráfica do preço do gás e transporte - Amortização	
1209.02.01.	Supridor 1	X
1209.02.02.	Supridor 2	X
1209.02.03.	...	X
1209.02.10.	Supridor xx	X
1209.03..	Conta gráfica - outros ativos regulatórios - Constituição	
1209.03.01.	detalhe	X
1209.04..	(-) Outros ativos regulatórios- Amortização	
1209.04.01.	detalhe	X
1210...	Adiantamentos	
1210.01..	Adiantamento a funcionários	
1210.02..	Adiantamento a fornecedores	
1210.03..	Outros adiantamentos	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1211...	Despesas Antecipadas	
1211.01..	Prêmios de Seguros a Apropriar	
1211.02..	Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens	
1211.03..	Outras despesas pagas antecipadamente	
1212...	Partes Relacionadas	
1212.01..	Coligadas e Controladas	
1212.02..	Créditos com Acionistas	
1212.03..	Créditos com Diretores	
1213...	Outros Ativos Não Circulantes	
1213.01..	Instrumentos financeiros derivativos	
1213.02..	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1213.03..	Dividendos e juros sobre capital próprio a receber	
1213.04..	Outros ativos não circulantes	
1214...	Investimentos	
1214.01..	Participações permanentes em outras sociedades	
1214.01.01.	Participações Empr.Controlada/Coligadas	
1214.01.02.	Participações em Outras Empresas	
1214.01.03.	Adiantamento para futuro aumento de capital	
1214.02..	Outros investimentos permanentes	
1215...	Bens vinculados à concessão - remunerado	
1215.01..	Rede em Aço	
1215.01.01.	Valor original contábil	
1215.01.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.01.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.01.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.01.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.01.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.01.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.01.07.01	(-) Valor original	
1215.01.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.01.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.01.07.04	Amortização acumulada	
1215.01.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.01.08.01	(-) Valor original	
1215.01.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.01.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.01.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.02..	Rede em PEAD	
1215.02.01.	Valor original contábil	
1215.02.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.02.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.02.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.02.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1215.02.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.02.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.02.07.01	(-) Valor original	
1215.02.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.02.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.02.07.04	Amortização acumulada	
1215.02.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.02.08.01	(-) Valor original	
1215.02.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.02.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.02.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.03..	Ramais (geral)	
1215.03.01.	Valor original contábil	
1215.03.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.03.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.03.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.03.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.03.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.03.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.03.07.01	(-) Valor original	
1215.03.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.03.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.03.07.04	Amortização acumulada	
1215.03.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.03.08.01	(-) Valor original	
1215.03.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.03.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.03.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.04..	Ramais dedicados (exclusivo livres)	
1215.04.01.	Valor original contábil	
1215.04.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.04.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.04.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.04.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.04.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.04.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.04.07.01	(-) Valor original	
1215.04.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.04.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.04.07.04	Amortização acumulada	
1215.04.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.04.08.01	(-) Valor original	
1215.04.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1215.04.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.04.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.05..	Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento	
1215.05.01.	Valor original contábil	
1215.05.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.05.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.05.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.05.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.05.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.05.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.05.07.01	(-) Valor original	
1215.05.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.05.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.05.07.04	Amortização acumulada	
1215.05.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.05.08.01	(-) Valor original	
1215.05.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.05.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.05.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.06..	Estações de Controle de Pressão	
1215.06.01.	Valor original contábil	
1215.06.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.06.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.06.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.06.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.06.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.06.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.06.07.01	(-) Valor original	
1215.06.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.06.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.06.07.04	Amortização acumulada	
1215.06.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.06.08.01	(-) Valor original	
1215.06.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.06.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.06.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.07..	Estações de Odorização	
1215.07.01.	Valor original contábil	
1215.07.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.07.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.07.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.07.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.07.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1215.07.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.07.07.01	(-) Valor original	
1215.07.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.07.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.07.07.04	Amortização acumulada	
1215.07.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.07.08.01	(-) Valor original	
1215.07.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.07.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.07.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.08..	Sistema de Proteção Catódica	
1215.08.01.	Valor original contábil	
1215.08.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.08.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.08.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.08.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.08.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.08.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.08.07.01	(-) Valor original	
1215.08.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.08.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.08.07.04	Amortização acumulada	
1215.08.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.08.08.01	(-) Valor original	
1215.08.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.08.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.08.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.09..	Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) (exclui medidores)	
1215.09.01.	Valor original contábil	
1215.09.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.09.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.09.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.09.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.09.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.09.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.09.07.01	(-) Valor original	
1215.09.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.09.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.09.07.04	Amortização acumulada	
1215.09.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.09.08.01	(-) Valor original	
1215.09.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.09.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1215.09.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.10..	Medidores	
1215.10.01.	Valor original contábil	
1215.10.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.10.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.10.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.10.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.10.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.10.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.10.07.01	(-) Valor original	
1215.10.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.10.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.10.07.04	Amortização acumulada	
1215.10.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.10.08.01	(-) Valor original	
1215.10.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.10.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.10.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.11..	Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria)	
1215.11.01.	Valor original contábil	
1215.11.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.11.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.11.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.11.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.11.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.11.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.11.07.01	(-) Valor original	
1215.11.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.11.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.11.07.04	Amortização acumulada	
1215.11.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.11.08.01	(-) Valor original	
1215.11.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.11.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.11.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.12..	Sistema de Comunicação Local	
1215.12.01.	Valor original contábil	
1215.12.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.12.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.12.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.12.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.12.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.12.07.	(-) Doações e subvenções	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1215.12.07.01	(-) Valor original	
1215.12.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.12.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.12.07.04	Amortização acumulada	
1215.12.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.12.08.01	(-) Valor original	
1215.12.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.12.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.12.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.13..	Fibra ótica	
1215.13.01.	Valor original contábil	
1215.13.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.13.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.13.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.13.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.13.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.13.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.13.07.01	(-) Valor original	
1215.13.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.13.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.13.07.04	Amortização acumulada	
1215.13.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.13.08.01	(-) Valor original	
1215.13.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.13.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.13.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.14..	Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças	
1215.14.01.	Valor original contábil	
1215.14.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.14.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.14.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.14.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.14.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.14.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.14.07.01	(-) Valor original	
1215.14.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.14.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.14.07.04	Amortização acumulada	
1215.14.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.14.08.01	(-) Valor original	
1215.14.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.14.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1215.14.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.15..	Equipamentos de Oficina e Laboratório	
1215.15.01.	Valor original contábil	
1215.15.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.15.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.15.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.15.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.15.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.15.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.15.07.01	(-) Valor original	
1215.15.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.15.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.15.07.04	Amortização acumulada	
1215.15.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.15.08.01	(-) Valor original	
1215.15.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.15.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.15.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.16..	Sistema de Proteção e Combate a Incêndio	
1215.16.01.	Valor original contábil	
1215.16.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.16.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.16.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.16.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.16.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.16.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.16.07.01	(-) Valor original	
1215.16.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.16.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.16.07.04	Amortização acumulada	
1215.16.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.16.08.01	(-) Valor original	
1215.16.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.16.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.16.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.17..	Veículos e Equipamentos de Transporte	
1215.17.01.	Valor original contábil	
1215.17.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.17.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.17.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.17.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.17.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.17.07.	(-) Doações e subvenções	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1215.17.07.01	(-) Valor original	
1215.17.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.17.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.17.07.04	Amortização acumulada	
1215.17.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.17.08.01	(-) Valor original	
1215.17.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.17.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.17.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.18..	Móveis, utensílios e equipamentos em geral	
1215.18.01.	Valor original contábil	
1215.18.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.18.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.18.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.18.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.18.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.18.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.18.07.01	(-) Valor original	
1215.18.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.18.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.18.07.04	Amortização acumulada	
1215.18.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.18.08.01	(-) Valor original	
1215.18.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.18.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.18.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.19..	Ativos de conversão	
1215.19.01.	Valor original contábil	
1215.19.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.19.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.19.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.19.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.19.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.19.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.19.07.01	(-) Valor original	
1215.19.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.19.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.19.07.04	Amortização acumulada	
1215.19.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.19.08.01	(-) Valor original	
1215.19.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.19.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.19.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1215.20..	Terrenos	
1215.20.01.	Valor original contábil	
1215.20.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.20.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.20.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.20.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.20.07.01	(-) Valor original	
1215.20.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.20.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.20.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.20.08.01	(-) Valor original	
1215.20.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.20.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.21..	Servidão de Passagem	
1215.21.01.	Valor original contábil	
1215.21.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.21.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.21.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.21.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.21.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.21.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.21.07.01	(-) Valor original	
1215.21.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.21.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.21.07.04	Amortização acumulada	
1215.21.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.21.08.01	(-) Valor original	
1215.21.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.21.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.21.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.22..	Edificações / Obras civis	
1215.22.01.	Valor original contábil	
1215.22.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.22.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.22.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.22.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.22.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.22.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.22.07.01	(-) Valor original	
1215.22.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.22.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.22.07.04	Amortização acumulada	
1215.22.08.	(-) Participação financeira dos usuários	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1215.22.08.01	(-) Valor original	
1215.22.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.22.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.22.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.23..	Urbanização e Benfeitorias	
1215.23.01.	Valor original contábil	
1215.23.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.23.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.23.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.23.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.23.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.23.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.23.07.01	(-) Valor original	
1215.23.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.23.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.23.07.04	Amortização acumulada	
1215.23.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.23.08.01	(-) Valor original	
1215.23.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	
1215.23.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.23.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.24..	Outorga	
1215.24.01.	Valor original contábil	
1215.24.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.24.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.24.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.24.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.24.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.25..	Marcas e Patentes	
1215.25.01.	Valor original contábil	
1215.25.02.	Atualização monetária/regulatória do valor original	
1215.25.03.	Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo	
1215.25.04.	(-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado	
1215.25.05.	(-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória	
1215.25.06.	(-) Perda estimada com redução ao valor recuperável	
1215.25.07.	(-) Doações e subvenções	
1215.25.07.01	(-) Valor original	
1215.25.07.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções	
1215.25.07.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções	
1215.25.07.04	Amortização acumulada	
1215.25.08.	(-) Participação financeira dos usuários	
1215.25.08.01	(-) Valor original	
1215.25.08.02	(-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1215.25.08.03	(-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira	
1215.25.08.04	Amortização acumulada – Participação financeira	
1215.26..	Obras em Andamento	
1215.26.01.	Custos capitalizados	
1215.26.01.01	Custos capitalizados – obras próprias / gestão interna	
1215.26.01.02	Custos capitalizados – obras por terceiros (EPC/PPP/contratos de performance) – parcela CAPEX	
1215.26.02.	JOA	
1215.26.03.	Estoque para imobilizado em andamento	
1215.26.03.01	Material, Equipamentos e Peças para obra	
1215.26.03.02	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável	
1215.26.04.	Adiantamento fornecedores	
1215.26.05.	(-) Recursos de terceiros vinculados a obras em andamento (dedução do CIP / apropriados ao CIP)	
1215.26.05.01	(-) Participação financeira do usuário (PFU) – obras em andamento	
1215.26.05.02	(-) Doações e subvenções – obras em andamento	
1215.26.06.	Desativação/retirada em andamento	
1216...	Bens vinculados à concessão Sem Remuneração Tarifária	
1216.01..	Rede em Aço	
1216.02..	Rede em PEAD	
1216.03..	Ramais (geral)	
1216.04..	Ramais dedicados (exclusivo livres)	
1216.05..	Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento	
1216.06..	Estações de Controle de Pressão	
1216.07..	Estações de Odorização	
1216.08..	Sistema de Proteção Catódica	
1216.09..	Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) (exclui medidores)	
1216.10..	Medidores	
1216.11..	Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria)	
1216.12..	Sistema de Comunicação Local	
1216.13..	Fibra ótica	
1216.14..	Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças	
1216.15..	Equipamentos de Oficina e Laboratório	
1216.16..	Sistema de Proteção e Combate a Incêndio	
1216.17..	Veículos e Equipamentos de Transporte	
1216.18..	Móveis, utensílios e equipamentos em geral	
1216.19..	Ativos de conversão	
1216.20..	Terrenos	
1216.21..	Servidão de Passagem	
1216.22..	Edificações / Obras civis	
1216.23..	Urbanização e Benfeitorias	
1216.25..	Marcas e Patentes	
1216.26..	Obras em Andamento	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
1217...	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados	
1217.12..	Sistema de Comunicação Local	
1217.13..	Fibra ótica	
1217.14..	Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças	
1217.15..	Equipamentos de Oficina e Laboratório	
1217.16..	Sistema de Proteção e Combate a Incêndio	
1217.17..	Veículos e Equipamentos de Transporte	
1217.18..	Móveis, utensílios e equipamentos em geral	
1217.20..	Terrenos	
1217.21..	Servidão de Passagem	
1217.22..	Edificações / Obras civis	
1217.23..	Urbanização e Benfeitorias	
1217.25..	Marcas e Patentes	
1217.26..	Obras em Andamento	
1218...	Direito de uso - Não Regulados	
1218.01..	Ativos de arrendamento	
1218.01.01.	Custo	
1218.01.02.	(-) Amortização acumulada	
1218.02..	Direito de uso Não Regulado Desativação em andamento	
2...	Passivo	
21...	Passivo Circulante	
2101...	Fornecedores	
2101.01..	Fornecedores de Gás	
2101.01.01.	Fornecedores de Gás	
2101.01.02.	Parcela Adicional de Transporte	
2101.02..	Fornecedores de materiais e serviços	
2101.03..	Fornecedores estrangeiros	
2101.04..	Fornecedores –partes relacionadas	
2101.05..	Outros fornecedores	
2102...	Empréstimos e Financiamentos	
2102.01..	Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional	
2102.01.01.	Empréstimos e Financiamentos a Pagar	
2102.01.02.	Juros a Pagar	
2102.02..	Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira	
2102.02.01.	Empréstimos e Financiamentos a Pagar	
2102.02.02.	Juros a Pagar	
2102.02.03.	Variação Cambial a Pagar	
2102.03..	Obrigações de arrendamento	
2102.03.01.	Passivo de arrendamento	
2102.03.02.	(-) Juros a transcorrer	
2102.04..	Debêntures e outros títulos de dívida	
2103...	Obrigações sociais e trabalhistas	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
2103.01..	Ordenados e salários a pagar	
2103.02..	Honorários da administração	
2103.03..	Participação Lucros e Resultados a pagar	
2103.04..	Provisões Trabalhistas	
2103.05..	Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	
2104...	Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar	
2104.01..	Tributos federais	
2104.01.01.	IRPJ	
2104.01.02.	CSLL	
2104.01.03.	COFINS	
2104.01.04.	PIS/PASEP	
2104.01.05.	CBS	
2104.01.06.	Outros	
2104.02..	Tributos subnacionais	
2104.02.01.	ICMS	
2104.02.02.	ISS	
2104.02.03.	IBS	
2104.02.04.	Outros	
2104.03..	Tributos e contribuições retidos na fonte (a recolher)	
2104.04..	Encargos sobre a folha (a recolher)	
2104.05..	Taxas	
2104.05.01.	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)	
2104.05.02.	Outras taxas	
2106...	Provisões para litígios	
2106.01..	Cíveis	
2106.02..	Trabalhista	
2106.03..	Tributária	
2106.04..	Ambiental	
2106.05..	Outras	
2107...	Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)	
2107.01..	Participação financeira do usuário (PFU)– obras em andamento (a executar)	
2107.02..	Doações e subvenções – obras em andamento (a executar)	
2108...	Débitos nas operações de aquisição de gás	
2108.01..	Quantidade Gás Paga e Não Retirado ("QPNR")	
2108.01.01.	Gás pago e não retirado a recuperar - principal	
2108.01.02.	Atualização de preço gás pago e não retirado	
2108.01.03.	(-) Impairment gas pago e não retirado	
2108.02..	Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")	
2108.02.01.	Capacidade paga e não utilizada a compensar - principal	
2108.02.02.	Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar	
2108.02.03.	(-) Impairment de capacidade paga e não utilizada	
2109...	Passivos regulatórios	
2109.01..	Conta gráfica do preço do gás e transporte - Constituição	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
2109.01.01.	Supridor 1	X
2109.01.02.	Supridor 2	X
2109.01.03.	...	X
2109.01.10.	Supridor xx	X
2109.02..	(-) Conta gráfica do preço do gás e transporte - Amortização	
2109.02.01.	Supridor 1	X
2109.02.02.	Supridor 2	X
2109.02.03.	...	X
2109.02.10.	Supridor xx	X
2109.03..	Conta gráfica - outros passivos regulatórios - Constituição	
2109.03.01.	detalhe	X
2109.04..	(-) Outros passivos regulatórios- Amortização	
2109.04.01.	detalhe	X
2112...	Partes Relacionadas	
2112.01..	Coligadas e Controladas	
2112.02..	Transações com Acionistas	
2112.03..	Outras Partes Relacionadas	
2113...	Outros Passivos Circulantes	
2113.01..	Receita a Apropriar	
2113.02..	Instrumentos financeiros derivativos	
2113.03..	Dividendos a Pagar	
2113.04..	Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2113.05..	Outras Contas a Pagar	
22...	Passivo Não Circulante	
2201...	Fornecedores	
2201.01..	Fornecedores de Gás	
2201.01.01.	Fornecedores de Gás	
2201.01.02.	Parcela Adicional de Transporte	
2201.02..	Fornecedores de materiais e serviços	
2201.03..	Fornecedores estrangeiros	
2201.04..	Fornecedores –partes relacionadas	
2201.05..	Outros fornecedores	
2202...	Empréstimos e Financiamentos	
2202.01..	Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional	
2202.01.01.	Empréstimos e Financiamentos a Pagar	
2202.01.02.	Juros a Pagar	
2202.02..	Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira	
2202.02.01.	Empréstimos e Financiamentos a Pagar	
2202.02.02.	Juros a Pagar	
2202.02.03.	Variação Cambial a Pagar	
2202.03..	Obrigações de arrendamento	
2202.03.01.	Passivo de arrendamento	
2202.03.02.	(-) Juros a transcorrer	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
2202.04..	Debêntures e outros títulos de dívida	
2203...	Obrigações sociais e trabalhistas	
2203.01..	Ordenados e salários a pagar	
2203.02..	Honorários da administração	
2203.03..	Participação Lucros e Resultados a pagar	
2203.04..	Provisões Trabalhistas	
2203.05..	Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	
2204...	Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar	
2204.01..	Tributos federais (parcelamentos LP)	
2204.02..	Tributos subnacionais (parcelamentos LP)	
2204.04..	Tributos diferidos	
2204.04.01.	IRPJ diferido	
2204.04.02.	CSLL diferida	
2204.04.03.	Outros Tributos diferidos	
2204.05..	Taxas – parcelamentos/contencioso (LP)	
2204.05.01.	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)	
2204.05.02.	Outras taxas	
2206...	Provisões para litígios	
2206.01..	Cíveis	
2206.02..	Trabalhista	
2206.03..	Tributária	
2206.04..	Ambiental	
2206.05..	Outras	
2207...	Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)	
2207.01..	Participação financeira do usuário (PFU)– obras em andamento (a executar)	
2207.02..	Doações e subvenções – obras em andamento (a executar)	
2208...	Débitos nas operações de aquisição de gás	
2208.01..	Quantidade Gás Paga e Não Retirado ("QPNR")	
2208.01.01.	Gás pago e não retirado a recuperar - principal	
2208.01.02.	Atualização de preço gás pago e não retirado	
2208.01.03.	(-) Impairment gas pago e não retirado	
2208.02..	Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")	
2208.02.01.	Capacidade paga e não utilizada a compensar - principal	
2208.02.02.	Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar	
2208.02.03.	(-) Impairment de capacidade paga e não utilizada	
2209...	Passivos regulatórios	
2209.01..	Conta gráfica do preço do gás e transporte - Constituição	
2209.01.01.	Supridor 1	X
2209.01.02.	Supridor 2	X
2209.01.03.	...	X
2209.01.10.	Supridor xx	X
2209.02..	(-) Conta gráfica do preço do gás e transporte - Amortização	
2209.02.01.	Supridor 1	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
2209.02.02.	Supridor 2	X
2209.02.03.	...	X
2209.02.10.	Supridor xx	X
2209.03..	Conta gráfica - outros passivos regulatórios - Constituição	
2209.03.01.	detalhe	X
2209.04..	(-) Outros passivos regulatórios- Amortização	
2209.04.01.	detalhe	X
2212...	Partes Relacionadas	
2212.01..	Coligadas e Controladas	
2212.02..	Transações com Acionistas	
2212.03..	Outras Partes Relacionadas	
2213...	Outros Passivos Não Circulantes	
2213.01..	Receita a Apropriar	
2213.02..	Instrumentos financeiros derivativos	
2213.03..	Dividendos a Pagar	
2213.04..	Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2213.05..	Outras Contas a Pagar	
23...	Patrimônio Líquido	
2301...	Capital e Instrumentos de Capital	
2301.01..	Capital Social	
2301.01.01.	Capital Subscrito	
2301.01.02.	(-) Capital a Integralizar	
2301.02..	Reservas de capital	
2301.02.01.	Ágio na emissão de ações	
2301.02.02.	Bônus de subscrição	
2301.02.03.	(-) Gastos na emissão de valores patrimoniais	
2301.02.04.	Outras reservas de capital	
2301.03..	Adiantamentos para futuro aumento de capital	
2301.03.01.	AFAC – acionistas/holding	
2301.03.02.	AFAC – terceiros/partes relacionadas	
2301.04..	Reservas de Lucros	
2301.04.01.	Reserva Legal	
2301.04.02.	Reserva Estatutária	
2301.04.03.	Reserva para Contingências	
2301.04.05.	Reserva de Lucro para Expansão / Investimentos	
2301.04.06.	Reserva de Incentivos Fiscais	
2301.04.07.	Outras Reservas de lucros	
2301.05..	Resultados Acumulados	
2301.05.01.	Lucros acumulados / Lucros de exercícios anteriores	
2301.05.02.	(-) Prejuízos acumulados	
2301.05.03.	Ajustes de exercícios anteriores	
2301.06..	Outros resultados abrangentes	
2301.06.01.	Ajustes de avaliação patrimonial (CPC)	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
2301.06.02.	Ajustes regulatórios	
2301.06.02.01	Atualização monetária/regulatória do valor original dos Bens vinculados à concessão - remunerado	
2301.06.02.02	Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos Bens vinculados à concessão - remunerado	
2301.07..	Participação de não controladores	
2301.08..	(-) Ações em tesouraria	
3...	Receitas	
31...	Receita operacional	
3101...	Atividade Principal - distribuição de gás	
3101.01..	Fornecimento gás faturado	
3101.01.01.	Mercado Cativo	
3101.01.01.01	Veicular	X
3101.01.01.02	Industrial sem incentivo	X
3101.01.01.03	Industrial com incentivo	X
3101.01.01.04	Residencial Coletivo	X
3101.01.01.05	Residencial Individual	X
3101.01.01.06	Comercial	X
3101.01.01.07	Termoelétricas firmes	X
3101.01.01.08	Termoelétricas Merchant	X
3101.01.01.09	Climatização	X
3101.01.01.10	Cogeração	X
3101.01.01.11	Matéria-prima	X
3101.01.02.	Mercado Livre	
3101.01.02.01	Veicular	X
3101.01.02.02	Industrial sem incentivo	X
3101.01.02.03	Industrial com incentivo	X
3101.01.02.04	Residencial Coletivo	X
3101.01.02.05	Residencial Individual	X
3101.01.02.06	Comercial	X
3101.01.02.07	Termoelétricas firmes	X
3101.01.02.08	Termoelétricas Merchant	X
3101.01.02.09	Climatização	X
3101.01.02.10	Cogeração	X
3101.01.02.11	Matéria-prima	X
3101.02..	Fornecimento gás não faturado	
3101.02.01.	Mercado Cativo	
3101.02.01.01	Veicular	X
3101.02.01.02	Industrial sem incentivo	X
3101.02.01.03	Industrial com incentivo	X
3101.02.01.04	Residencial Coletivo	X
3101.02.01.05	Residencial Individual	X
3101.02.01.06	Comercial	X
3101.02.01.07	Termoelétricas firmes	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
3101.02.01.08	Termoelétricas Merchant	X
3101.02.01.09	Climatização	X
3101.02.01.10	Cogeração	X
3101.02.01.11	Matéria-prima	X
3101.02.02.	Mercado Livre	
3101.02.02.01	Veicular	X
3101.02.02.02	Industrial sem incentivo	X
3101.02.02.03	Industrial com incentivo	X
3101.02.02.04	Residencial Coletivo	X
3101.02.02.05	Residencial Individual	X
3101.02.02.06	Comercial	X
3101.02.02.07	Termoelétricas firmes	X
3101.02.02.08	Termoelétricas Merchant	X
3101.02.02.09	Climatização	X
3101.02.02.10	Cogeração	X
3101.02.02.11	Matéria-prima	X
3101.03..	(-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos	
3101.03.01.	Mercado Cativo	
3101.03.01.01	Veicular	X
3101.03.01.02	Industrial sem incentivo	X
3101.03.01.03	Industrial com incentivo	X
3101.03.01.04	Residencial Coletivo	X
3101.03.01.05	Residencial Individual	X
3101.03.01.06	Comercial	X
3101.03.01.07	Termoelétricas firmes	X
3101.03.01.08	Termoelétricas Merchant	X
3101.03.01.09	Climatização	X
3101.03.01.10	Cogeração	X
3101.03.01.11	Matéria-prima	X
3101.03.02.	Mercado Livre	
3101.03.02.01	Veicular	X
3101.03.02.02	Industrial sem incentivo	X
3101.03.02.03	Industrial com incentivo	X
3101.03.02.04	Residencial Coletivo	X
3101.03.02.05	Residencial Individual	X
3101.03.02.06	Comercial	X
3101.03.02.07	Termoelétricas firmes	X
3101.03.02.08	Termoelétricas Merchant	X
3101.03.02.09	Climatização	X
3101.03.02.10	Cogeração	X
3101.03.02.11	Matéria-prima	X
3101.04..	Penalidades aos usuários - atividade principal distribuição de gás	
3101.04.01.	Mercado Cativo	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
3101.04.01.01	Penalidades por ultrapassagem/retirada acima do contratado	X
3101.04.01.02	Penalidades por desbalance/nominação (se houver)	X
3101.04.01.03	Outras penalidades operacionais	X
3101.04.02.	Mercado Livre	
3101.04.02.01	Penalidades por ultrapassagem/retirada acima do contratado	X
3101.04.02.02	Penalidades por desbalance/nominação (se houver)	X
3101.04.02.03	Outras penalidades operacionais	X
3101.05..	Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios (±)	
3101.05.01.	Conta gráfica do preço do gás e transporte - Constituição	
3101.05.01.01	Supridor 1	X
3101.05.01.02	Supridor 2	X
3101.05.01.03	...	X
3101.05.01.10	Supridor xx	X
3101.05.02.	(-) Conta gráfica do preço do gás e transporte - Amortização	
3101.05.02.01	Supridor 1	X
3101.05.02.02	Supridor 2	X
3101.05.02.03	...	X
3101.05.02.10	Supridor xx	X
3101.05.03.	Juros/atualização do saldo regulatório (±) - Conta gráfica do preço do gás e transporte	
3101.05.04.	Conta gráfica - outros ativos regulatórios - Constituição	
3101.05.04.01	detalhe	X
3101.05.05.	(-) Outros ativos regulatórios- Amortização	
3101.05.05.01	detalhe	X
3101.05.06.	Juros/atualização do saldo regulatório (±) - Conta gráfica Outros ativos regulatórios	
3101.06..	(-) Tributos sobre as Receitas Operacionais Atividade Principal - distribuição de gás	
3101.06.01.	Mercado cativo	
3101.06.01.01	Tributos Federais - PIS	X
3101.06.01.02	Tributos Federais - COFINS	X
3101.06.01.03	Tributos Federais - CBS	X
3101.06.01.04	Tributos Federais - Outros	X
3101.06.01.05	Tributos Subnacionais - ICMS	X
3101.06.01.06	Tributos Subnacionais - ISS	X
3101.06.01.07	Tributos Subnacionais - IBS	X
3101.06.01.08	Tributos Subnacionais - Outros	X
3101.06.02.	Mercado livre	
3101.06.02.01	Tributos Federais - PIS	X
3101.06.02.02	Tributos Federais - COFINS	X
3101.06.02.03	Tributos Federais - CBS	X
3101.06.02.04	Tributos Federais - Outros	X
3101.06.02.05	Tributos Subnacionais - ICMS	X
3101.06.02.06	Tributos Subnacionais - ISS	X
3101.06.02.07	Tributos Subnacionais - IBS	X
3101.06.02.08	Tributos Subnacionais - Outros	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
3102...	Receitas de Outras Atividades	
3102.01..	Receitas outras atividades da concessão - correlatas	
3102.01.01.	detalhe por atividade	X
3102.01.02.	(-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos	
3102.01.03.	(-) Tributos sobre as Receitas Correlatas	
3102.02..	Receitas outras atividades da concessão - acessórias	
3102.02.01.	detalhe por atividade	X
3102.02.02.	(-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos	
3102.02.03.	(-) Tributos sobre as Receitas acessórias	
3102.03..	Receitas de outras atividades da concessão - comercialização	
3102.03.01.	detalhe por atividade	X
3102.03.02.	(-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos	
3102.03.03.	(-) Tributos sobre as Receitas comercialização	
3102.04..	Receitas outras atividades extra-concessão- não reguladas	
3102.04.01.	detalhe por atividade	X
3102.04.02.	(-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos	
3102.04.03.	(-) Tributos sobre as Receitas atividades não reguladas	
3103...	Outras receitas operacionais	
3103.01..	Resultado com Participação Acionária	
3103.02..	Reversão de Provisões	
3103.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
3103.02.02.	Atividades correlatas	X
3103.02.03.	Atividades acessórias	X
3103.02.04.	Atividades de comercialização	X
3103.02.05.	Atividades não reguladas	X
3103.03..	Receita da Venda de Ativo	
3103.03.01.	Bens vinculados à concessão - Regulados	
3103.03.02.	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados	
3103.04..	Outras Receitas Operacionais	
32...	Receitas Financeiras	
3201...	Acréscimo por impontualidade	
3201.01..	Acréscimo por impontualidade - - atividade principal distribuição de gás	
3201.01.01.	Acréscimos por impontualidade (multa de mora)	
3201.01.01.01	Mercado cativo	X
3201.01.01.02	Mercado livre	X
3201.01.02.	Juros de mora por impontualidade	
3201.01.02.01	Mercado cativo	X
3201.01.02.02	Mercado livre	X
3201.02..	Acréscimo por impontualidade - outras atividades	
3201.02.01.	Atividades correlatas	X
3201.02.02.	Atividades acessórias	X
3201.02.03.	Atividades de comercialização	X
3201.02.04.	Atividades não reguladas	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
3202...	Aplicações Financeiras	
3203...	Variação monetária positiva	
3204...	Outras receitas financeiras	
4...	Custos	
41...	Custos operacionais	
4101...	Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás	
4101.01..	Custo de aquisição do gás (molécula)	
4101.01.01.	Mercado cativo	
4101.01.02.	Mercado livre	
4101.02..	Custo do Transporte do Gás	
4101.02.01.	Mercado cativo	
4101.02.02.	Mercado livre	
4101.03..	Receitas e despesas operações de aquisição de gás	
4101.03.01.	Quantidade Gás Paga e Não Retirado ("QPNR")	
4101.03.01.01	Gás pago e não retirado a recuperar - principal	
4101.03.01.02	Atualização de preço gás pago e não retirado	
4101.03.01.03	(-) Impairment gas pago e não retirado	
4101.03.02.	Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")	
4101.03.02.01	Capacidade paga e não utilizada a compensar - principal	
4101.03.02.02	Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar	
4101.03.02.03	(-) Impairment de capacidade paga e não utilizada	
4101.04..	Perdas de Gás Natural	
4101.05..	Custo de Odorização	
4101.06..	Custo de Compressão - GNV	
4101.07..	Custo de Compressão - GNC	
4101.08..	Filtração e Limpeza de Gás	
4101.09..	Controle de Pressão do Gás	
4101.10..	Gestão do balanceamento do gás	
4101.10.01.	Balanceamento operacional da rede (atividade principal distribuição)	
4101.10.02.	Mercado livre	
4101.11..	Custódia de gás de terceiros	
4101.11.01.	Custódia operacional necessária à prestação do serviço de distribuição	
4101.11.02.	Mercado livre	
4102...	Pessoal operacional	
4102.01..	Remuneração e encargos obrigatórios	
4102.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4102.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4102.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4102.01.04.	Ativ. Correlatas	X
4102.01.05.	Ativ. Acessórias	X
4102.01.06.	Ativ. Comercialização	X
4102.01.07.	Ativ. não reguladas	X
4102.02..	Horas extras e adicionais	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
4102.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4102.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4102.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4102.02.04.	Ativ. Correlatas	X
4102.02.05.	Ativ. Acessórias	X
4102.02.06.	Ativ. Comercialização	X
4102.02.07.	Ativ. não reguladas	X
4102.03..	Remuneração variável / PLR	
4102.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4102.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4102.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4102.03.04.	Ativ. Correlatas	X
4102.03.05.	Ativ. Acessórias	X
4102.03.06.	Ativ. Comercialização	X
4102.03.07.	Ativ. não reguladas	X
4102.04..	Benefícios correntes	
4102.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4102.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4102.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4102.04.04.	Ativ. Correlatas	X
4102.04.05.	Ativ. Acessórias	X
4102.04.06.	Ativ. Comercialização	X
4102.04.07.	Ativ. não reguladas	X
4102.05..	Previdência complementar e pensão	
4102.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4102.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4102.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4102.05.04.	Ativ. Correlatas	X
4102.05.05.	Ativ. Acessórias	X
4102.05.06.	Ativ. Comercialização	X
4102.05.07.	Ativ. não reguladas	X
4102.06..	Treinamento e capacitação operacional	
4102.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4102.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4102.06.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4102.06.04.	Ativ. Correlatas	X
4102.06.05.	Ativ. Acessórias	X
4102.06.06.	Ativ. Comercialização	X
4102.06.07.	Ativ. não reguladas	X
4102.07..	Indenizações / desligamentos / contingências trabalhistas	
4102.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4102.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4102.07.03.	Atividades específicas mercado livre	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
4102.07.04.	Ativ. Correlatas	X
4102.07.05.	Ativ. Acessórias	X
4102.07.06.	Ativ. Comercialização	X
4102.07.07.	Ativ. não reguladas	X
4102.10..	Outros custos com pessoal	
4102.10.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4102.10.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4102.10.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4102.10.04.	Ativ. Correlatas	X
4102.10.05.	Ativ. Acessórias	X
4102.10.06.	Ativ. Comercialização	X
4102.10.07.	Ativ. não reguladas	X
4103...	Materiais operacionais	
4103.01..	Combustíveis e lubrificantes	
4103.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4103.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4103.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4103.01.04.	Ativ. Correlatas	X
4103.01.05.	Ativ. Acessórias	X
4103.01.06.	Ativ. Comercialização	X
4103.01.07.	Ativ. não reguladas	X
4103.02..	Materiais de frota (manutenção de veículos + pneus/peças)	
4103.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4103.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4103.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4103.02.04.	Ativ. Correlatas	X
4103.02.05.	Ativ. Acessórias	X
4103.02.06.	Ativ. Comercialização	X
4103.02.07.	Ativ. não reguladas	X
4103.03..	Materiais de segurança e EPI	
4103.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4103.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4103.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4103.03.04.	Ativ. Correlatas	X
4103.03.05.	Ativ. Acessórias	X
4103.03.06.	Ativ. Comercialização	X
4103.03.07.	Ativ. não reguladas	X
4103.04..	Materiais e insumos de rede	
4103.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4103.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4103.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4103.04.04.	Ativ. Correlatas	X
4103.04.05.	Ativ. Acessórias	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
4103.04.06.	Ativ. Comercialização	X
4103.04.07.	Ativ. não reguladas	X
4103.05..	Consumíveis técnicos / informática operacional	
4103.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4103.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4103.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4103.05.04.	Ativ. Correlatas	X
4103.05.05.	Ativ. Acessórias	X
4103.05.06.	Ativ. Comercialização	X
4103.05.07.	Ativ. não reguladas	X
4103.06..	Materiais diversos	
4103.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4103.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4103.06.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4103.06.04.	Ativ. Correlatas	X
4103.06.05.	Ativ. Acessórias	X
4103.06.06.	Ativ. Comercialização	X
4103.06.07.	Ativ. não reguladas	X
4104...	Serviços públicos / utilidades	
4104.01..	Energia elétrica (processos operacionais)	
4104.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4104.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4104.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4104.01.04.	Ativ. Correlatas	X
4104.01.05.	Ativ. Acessórias	X
4104.01.06.	Ativ. Comercialização	X
4104.01.07.	Ativ. não reguladas	X
4104.02..	Água e esgoto (instalações operacionais)	
4104.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4104.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4104.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4104.02.04.	Ativ. Correlatas	X
4104.02.05.	Ativ. Acessórias	X
4104.02.06.	Ativ. Comercialização	X
4104.02.07.	Ativ. não reguladas	X
4104.03..	Gás (instalações operacionais)	
4104.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4104.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4104.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4104.03.04.	Ativ. Correlatas	X
4104.03.05.	Ativ. Acessórias	X
4104.03.06.	Ativ. Comercialização	X
4104.03.07.	Ativ. não reguladas	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
4104.04..	Consumo próprio de gás	
4104.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4104.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4104.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4104.04.04.	Ativ. Correlatas	X
4104.04.05.	Ativ. Acessórias	X
4104.04.06.	Ativ. Comercialização	X
4104.04.07.	Ativ. não reguladas	X
4104.05..	Outros serviços públicos / utilidades operacionais	
4104.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4104.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4104.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4104.05.04.	Ativ. Correlatas	X
4104.05.05.	Ativ. Acessórias	X
4104.05.06.	Ativ. Comercialização	X
4104.05.07.	Ativ. não reguladas	X
4105...	Serviços de terceiros	
4105.01..	O&M da rede	
4105.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4105.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4105.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4105.01.04.	Ativ. Correlatas	X
4105.01.05.	Ativ. Acessórias	X
4105.01.06.	Ativ. Comercialização	X
4105.01.07.	Ativ. não reguladas	X
4105.02..	Obras e recomposição	
4105.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4105.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4105.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4105.02.04.	Ativ. Correlatas	X
4105.02.05.	Ativ. Acessórias	X
4105.02.06.	Ativ. Comercialização	X
4105.02.07.	Ativ. não reguladas	X
4105.03..	Aluguéis e condomínio	
4105.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4105.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4105.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4105.03.04.	Ativ. Correlatas	X
4105.03.05.	Ativ. Acessórias	X
4105.03.06.	Ativ. Comercialização	X
4105.03.07.	Ativ. não reguladas	X
4105.04..	Aluguel de Máquinas, Equipamentos e Veículos	
4105.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
4105.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4105.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4105.04.04.	Ativ. Correlatas	X
4105.04.05.	Ativ. Acessórias	X
4105.04.06.	Ativ. Comercialização	X
4105.04.07.	Ativ. não reguladas	X
4105.05..	Serviços de Cortes, Religações	
4105.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4105.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4105.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4105.05.04.	Ativ. Correlatas	X
4105.05.05.	Ativ. Acessórias	X
4105.05.06.	Ativ. Comercialização	X
4105.05.07.	Ativ. não reguladas	X
4105.06..	Serviços prediais e facilities (limpeza, vigilância, manutenção civil)	
4105.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4105.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4105.06.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4105.06.04.	Ativ. Correlatas	X
4105.06.05.	Ativ. Acessórias	X
4105.06.06.	Ativ. Comercialização	X
4105.06.07.	Ativ. não reguladas	X
4105.07..	TI / telecom / SCADA	
4105.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4105.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4105.07.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4105.07.04.	Ativ. Correlatas	X
4105.07.05.	Ativ. Acessórias	X
4105.07.06.	Ativ. Comercialização	X
4105.07.07.	Ativ. não reguladas	X
4105.08..	PPP	
4105.08.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4105.08.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4105.08.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4105.08.04.	Ativ. Correlatas	X
4105.08.05.	Ativ. Acessórias	X
4105.08.06.	Ativ. Comercialização	X
4105.08.07.	Ativ. não reguladas	X
4105.09..	Contratos Performance	
4105.09.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4105.09.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4105.09.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4105.09.04.	Ativ. Correlatas	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
4105.09.05.	Ativ. Acessórias	X
4105.09.06.	Ativ. Comercialização	X
4105.09.07.	Ativ. não reguladas	X
4105.17..	Outros serviços de terceiros	
4105.17.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4105.17.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4105.17.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4105.17.04.	Ativ. Correlatas	X
4105.17.05.	Ativ. Acessórias	X
4105.17.06.	Ativ. Comercialização	X
4105.17.07.	Ativ. não reguladas	X
4106...	Custos gerais	
4106.01..	Prêmios de Seguros	
4106.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4106.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4106.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4106.01.04.	Ativ. Correlatas	X
4106.01.05.	Ativ. Acessórias	X
4106.01.06.	Ativ. Comercialização	X
4106.01.07.	Ativ. não reguladas	X
4106.02..	Conduções, Viagens e Estadas	
4106.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4106.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4106.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4106.02.04.	Ativ. Correlatas	X
4106.02.05.	Ativ. Acessórias	X
4106.02.06.	Ativ. Comercialização	X
4106.02.07.	Ativ. não reguladas	X
4106.03..	Licenças e taxas operacionais	
4106.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4106.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4106.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4106.03.04.	Ativ. Correlatas	X
4106.03.05.	Ativ. Acessórias	X
4106.03.06.	Ativ. Comercialização	X
4106.03.07.	Ativ. não reguladas	X
4106.04..	Direitos de Passagem / faixa de domínio a apropriar	
4106.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4106.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4106.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4106.04.04.	Ativ. Correlatas	X
4106.04.05.	Ativ. Acessórias	X
4106.04.06.	Ativ. Comercialização	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
4106.04.07.	Ativ. não reguladas	X
4106.05..	Outros Custos Gerais	
4106.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4106.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4106.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4106.05.04.	Ativ. Correlatas	X
4106.05.05.	Ativ. Acessórias	X
4106.05.06.	Ativ. Comercialização	X
4106.05.07.	Ativ. não reguladas	X
4109...	Depreciação e Amortização	
4109.01..	Bens vinculados à concessão - remunerado	
4109.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4109.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4109.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4109.01.04.	Ativ. Correlatas	X
4109.01.05.	Ativ. Acessórias	X
4109.01.06.	Ativ. Comercialização	X
4109.02..	Bens vinculados à concessão Sem Remuneração Tarifária	
4109.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4109.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4109.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4109.02.04.	Ativ. Correlatas	X
4109.02.05.	Ativ. Acessórias	X
4109.02.06.	Ativ. Comercialização	X
4109.03..	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados	
4111...	Custos com Partes Relacionadas	
4111.01..	Materiais – partes relacionadas	
4111.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4111.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4111.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4111.01.04.	Ativ. Correlatas	X
4111.01.05.	Ativ. Acessórias	X
4111.01.06.	Ativ. Comercialização	X
4111.01.07.	Ativ. não reguladas	X
4111.02..	Serviços de terceiros operacionais – partes relacionadas	
4111.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4111.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4111.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4111.02.04.	Ativ. Correlatas	X
4111.02.05.	Ativ. Acessórias	X
4111.02.06.	Ativ. Comercialização	X
4111.02.07.	Ativ. não reguladas	X
4111.03..	Pessoal cedido / cessão de mão de obra – partes relacionadas	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
4111.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4111.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4111.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4111.03.04.	Ativ. Correlatas	X
4111.03.05.	Ativ. Acessórias	X
4111.03.06.	Ativ. Comercialização	X
4111.03.07.	Ativ. não reguladas	X
4111.04..	Aluguéis/locações/arrendamentos – partes relacionadas	
4111.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4111.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4111.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4111.04.04.	Ativ. Correlatas	X
4111.04.05.	Ativ. Acessórias	X
4111.04.06.	Ativ. Comercialização	X
4111.04.07.	Ativ. não reguladas	X
4111.05..	PPP – parcela OPEX operacional – partes relacionadas	
4111.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4111.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4111.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4111.05.04.	Ativ. Correlatas	X
4111.05.05.	Ativ. Acessórias	X
4111.05.06.	Ativ. Comercialização	X
4111.05.07.	Ativ. não reguladas	X
4111.06..	Contratos de performance – parcela OPEX operacional – partes relacionadas	
4111.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4111.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4111.06.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4111.06.04.	Ativ. Correlatas	X
4111.06.05.	Ativ. Acessórias	X
4111.06.06.	Ativ. Comercialização	X
4111.06.07.	Ativ. não reguladas	X
4111.07..	Outros custos operacionais – partes relacionadas	
4111.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
4111.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
4111.07.03.	Atividades específicas mercado livre	X
4111.07.04.	Ativ. Correlatas	X
4111.07.05.	Ativ. Acessórias	X
4111.07.06.	Ativ. Comercialização	X
4111.07.07.	Ativ. não reguladas	X
5...	Despesas	
51...	Despesas Administrativas e Comerciais	
5102...	Pessoal administrativo e comercial	
5102.01..	Remuneração e encargos obrigatórios	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5102.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5102.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5102.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5102.01.04.	Ativ. Correlatas	X
5102.01.05.	Ativ. Acessórias	X
5102.01.06.	Ativ. Comercialização	X
5102.01.07.	Ativ. não reguladas	X
5102.02..	Horas extras e adicionais	
5102.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5102.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5102.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5102.02.04.	Ativ. Correlatas	X
5102.02.05.	Ativ. Acessórias	X
5102.02.06.	Ativ. Comercialização	X
5102.02.07.	Ativ. não reguladas	X
5102.03..	Remuneração variável / PLR	
5102.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5102.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5102.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5102.03.04.	Ativ. Correlatas	X
5102.03.05.	Ativ. Acessórias	X
5102.03.06.	Ativ. Comercialização	X
5102.03.07.	Ativ. não reguladas	X
5102.04..	Benefícios correntes	
5102.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5102.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5102.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5102.04.04.	Ativ. Correlatas	X
5102.04.05.	Ativ. Acessórias	X
5102.04.06.	Ativ. Comercialização	X
5102.04.07.	Ativ. não reguladas	X
5102.05..	Previdência complementar e pensão	
5102.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5102.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5102.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5102.05.04.	Ativ. Correlatas	X
5102.05.05.	Ativ. Acessórias	X
5102.05.06.	Ativ. Comercialização	X
5102.05.07.	Ativ. não reguladas	X
5102.06..	Treinamento e capacitação (admin / com)	
5102.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5102.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5102.06.03.	Atividades específicas mercado livre	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5102.06.04.	Ativ. Correlatas	X
5102.06.05.	Ativ. Acessórias	X
5102.06.06.	Ativ. Comercialização	X
5102.06.07.	Ativ. não reguladas	X
5102.07..	Indenizações / desligamentos e contingências trabalhistas	
5102.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5102.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5102.07.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5102.07.04.	Ativ. Correlatas	X
5102.07.05.	Ativ. Acessórias	X
5102.07.06.	Ativ. Comercialização	X
5102.07.07.	Ativ. não reguladas	X
5102.08..	Honorários e Gratificações da Diretoria	
5102.08.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5102.08.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5102.08.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5102.08.04.	Ativ. Correlatas	X
5102.08.05.	Ativ. Acessórias	X
5102.08.06.	Ativ. Comercialização	X
5102.08.07.	Ativ. não reguladas	X
5102.09..	Honorários e Gratificações Conselho Administrativo e Fiscal	
5102.09.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5102.09.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5102.09.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5102.09.04.	Ativ. Correlatas	X
5102.09.05.	Ativ. Acessórias	X
5102.09.06.	Ativ. Comercialização	X
5102.09.07.	Ativ. não reguladas	X
5102.10..	Outros custos com pessoal	
5102.10.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5102.10.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5102.10.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5102.10.04.	Ativ. Correlatas	X
5102.10.05.	Ativ. Acessórias	X
5102.10.06.	Ativ. Comercialização	X
5102.10.07.	Ativ. não reguladas	X
5103...	Materiais	
5103.01..	Combustíveis e lubrificantes	
5103.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5103.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5103.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5103.01.04.	Ativ. Correlatas	X
5103.01.05.	Ativ. Acessórias	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5103.01.06.	Ativ. Comercialização	X
5103.01.07.	Ativ. não reguladas	X
5103.02..	Materiais de frota (manutenção de veículos + pneus/peças)	
5103.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5103.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5103.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5103.02.04.	Ativ. Correlatas	X
5103.02.05.	Ativ. Acessórias	X
5103.02.06.	Ativ. Comercialização	X
5103.02.07.	Ativ. não reguladas	X
5103.04..	Materiais Manutenção de Edificações/Construção Civil	
5103.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5103.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5103.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5103.04.04.	Ativ. Correlatas	X
5103.04.05.	Ativ. Acessórias	X
5103.04.06.	Ativ. Comercialização	X
5103.04.07.	Ativ. não reguladas	X
5103.05..	Suprimentos de informática (consumíveis)	
5103.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5103.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5103.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5103.05.04.	Ativ. Correlatas	X
5103.05.05.	Ativ. Acessórias	X
5103.05.06.	Ativ. Comercialização	X
5103.05.07.	Ativ. não reguladas	X
5103.06..	Material de Expediente, uso e consumo	
5103.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5103.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5103.06.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5103.06.04.	Ativ. Correlatas	X
5103.06.05.	Ativ. Acessórias	X
5103.06.06.	Ativ. Comercialização	X
5103.06.07.	Ativ. não reguladas	X
5103.07..	Materiais diversos	
5103.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5103.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5103.07.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5103.07.04.	Ativ. Correlatas	X
5103.07.05.	Ativ. Acessórias	X
5103.07.06.	Ativ. Comercialização	X
5103.07.07.	Ativ. não reguladas	X
5104...	Serviços públicos / utilidades	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5104.01..	Energia elétrica	
5104.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5104.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5104.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5104.01.04.	Ativ. Correlatas	X
5104.01.05.	Ativ. Acessórias	X
5104.01.06.	Ativ. Comercialização	X
5104.01.07.	Ativ. não reguladas	X
5104.02..	Água e esgoto	
5104.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5104.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5104.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5104.02.04.	Ativ. Correlatas	X
5104.02.05.	Ativ. Acessórias	X
5104.02.06.	Ativ. Comercialização	X
5104.02.07.	Ativ. não reguladas	X
5104.03..	Gás	
5104.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5104.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5104.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5104.03.04.	Ativ. Correlatas	X
5104.03.05.	Ativ. Acessórias	X
5104.03.06.	Ativ. Comercialização	X
5104.03.07.	Ativ. não reguladas	X
5104.05..	Outros serviços públicos / utilidades	
5104.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5104.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5104.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5104.05.04.	Ativ. Correlatas	X
5104.05.05.	Ativ. Acessórias	X
5104.05.06.	Ativ. Comercialização	X
5104.05.07.	Ativ. não reguladas	X
5105...	Serviços de terceiros	
5105.03..	Aluguéis e condomínio	
5105.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5105.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.03.04.	Ativ. Correlatas	X
5105.03.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.03.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.03.07.	Ativ. não reguladas	X
5105.04..	Aluguel de Máquinas, Equipamentos e Veículos	
5105.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5105.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.04.04.	Ativ. Correlatas	X
5105.04.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.04.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.04.07.	Ativ. não reguladas	X
5105.06..	Serviços prediais e facilities (limpeza, vigilância, manutenção civil)	
5105.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5105.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.06.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.06.04.	Ativ. Correlatas	X
5105.06.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.06.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.06.07.	Ativ. não reguladas	X
5105.07..	Serviços Manutenção de Software	
5105.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5105.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.07.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.07.04.	Ativ. Correlatas	X
5105.07.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.07.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.07.07.	Ativ. não reguladas	X
5105.11..	Serviços jurídicos corporativos (não cobrança)	
5105.11.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5105.11.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.11.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.11.04.	Ativ. Correlatas	X
5105.11.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.11.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.11.07.	Ativ. não reguladas	X
5105.12..	Serviços bancários (tarifas/comissões)	
5105.12.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5105.12.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.12.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.12.04.	Ativ. Correlatas	X
5105.12.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.12.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.12.07.	Ativ. não reguladas	X
5105.13..	Serv Cadastramento, Leitura, Faturamento e Entrega Conta	
5105.13.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5105.13.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.13.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.13.04.	Ativ. Correlatas	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5105.13.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.13.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.13.07.	Ativ. não reguladas	X
5105.14..	Serviços de Cobrança e Arrecadação	
5105.14.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5105.14.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.14.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.14.04.	Ativ. Correlatas	X
5105.14.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.14.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.14.07.	Ativ. não reguladas	X
5105.15..	Call center	
5105.15.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5105.15.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.15.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.15.04.	Ativ. Correlatas	X
5105.15.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.15.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.15.07.	Ativ. não reguladas	X
5105.16..	Recuperação de créditos (judicial/extrajudicial)	
5105.16.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5105.16.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.16.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.16.04.	Ativ. Correlatas	X
5105.16.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.16.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.16.07.	Ativ. não reguladas	X
5105.17..	Outros serviços de terceiros	
5105.17.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5105.17.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5105.17.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5105.17.04.	Ativ. Correlatas	X
5105.17.05.	Ativ. Acessórias	X
5105.17.06.	Ativ. Comercialização	X
5105.17.07.	Ativ. não reguladas	X
5106...	Despesas gerais	
5106.01..	Prêmios de Seguros	
5106.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5106.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5106.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5106.01.04.	Ativ. Correlatas	X
5106.01.05.	Ativ. Acessórias	X
5106.01.06.	Ativ. Comercialização	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5106.01.07.	Ativ. não reguladas	X
5106.02..	Conduções, Viagens e Estadas	
5106.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5106.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5106.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5106.02.04.	Ativ. Correlatas	X
5106.02.05.	Ativ. Acessórias	X
5106.02.06.	Ativ. Comercialização	X
5106.02.07.	Ativ. não reguladas	X
5106.03..	Lanches e Refeições	
5106.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5106.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5106.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5106.03.04.	Ativ. Correlatas	X
5106.03.05.	Ativ. Acessórias	X
5106.03.06.	Ativ. Comercialização	X
5106.03.07.	Ativ. não reguladas	X
5106.04..	Custas Legais e Judiciais	
5106.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5106.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5106.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5106.04.04.	Ativ. Correlatas	X
5106.04.05.	Ativ. Acessórias	X
5106.04.06.	Ativ. Comercialização	X
5106.04.07.	Ativ. não reguladas	X
5106.05..	Outras despesas gerais	
5106.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5106.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5106.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5106.05.04.	Ativ. Correlatas	X
5106.05.05.	Ativ. Acessórias	X
5106.05.06.	Ativ. Comercialização	X
5106.05.07.	Ativ. não reguladas	X
5107...	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética	
5107.01..	Atividade principal distribuição de gás	X
5107.01.01.	Elegível	X
5107.01.02.	Não elegível	X
5107.02..	Atividades específicas mercado cativo	X
5107.03..	Atividades específicas mercado livre	X
5107.04..	Ativ. Correlatas	X
5107.05..	Ativ. Acessórias	X
5107.06..	Ativ. Comercialização	X
5107.07..	Ativ. não reguladas	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5108...	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)	
5108.01..	Atividade principal distribuição de gás	X
5108.02..	Atividades específicas mercado cativo	X
5108.03..	Atividades específicas mercado livre	X
5109...	Depreciação e Amortização	
5109.01..	Bens vinculados à concessão - remunerado	
5109.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5109.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5109.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5109.01.04.	Ativ. Correlatas	X
5109.01.05.	Ativ. Acessórias	X
5109.01.06.	Ativ. Comercialização	X
5109.02..	Bens vinculados à concessão Sem Remuneração Tarifária	
5109.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5109.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5109.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5109.02.04.	Ativ. Correlatas	X
5109.02.05.	Ativ. Acessórias	X
5109.02.06.	Ativ. Comercialização	X
5109.03..	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados	
5110...	Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)	
5110.01..	Atividade principal distribuição de gás - Despesas netas de reversões	
5110.01.01.	Mercado Cativo	
5110.01.01.01	Veicular	X
5110.01.01.02	Industrial sem incentivo	X
5110.01.01.03	Industrial com incentivo	X
5110.01.01.04	Residencial Coletivo	X
5110.01.01.05	Residencial Individual	X
5110.01.01.06	Comercial	X
5110.01.01.07	Termoelétricas firmes	X
5110.01.01.08	Termoelétricas Merchant	X
5110.01.01.09	Climatização	X
5110.01.01.10	Cogeração	X
5110.01.01.11	Matéria-prima	X
5110.01.02.	Mercado Livre	
5110.01.02.01	Veicular	X
5110.01.02.02	Industrial sem incentivo	X
5110.01.02.03	Industrial com incentivo	X
5110.01.02.04	Residencial Coletivo	X
5110.01.02.05	Residencial Individual	X
5110.01.02.06	Comercial	X
5110.01.02.07	Termoelétricas firmes	X
5110.01.02.08	Termoelétricas Merchant	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5110.01.02.09	Climatização	X
5110.01.02.10	Cogeração	X
5110.01.02.11	Matéria-prima	X
5110.02..	Ativ. Correlatas	
5110.03..	Ativ. Acessórias	
5110.04..	Ativ. Comercialização	
5110.05..	Ativ. não reguladas	
5111...	Despesas com Partes Relacionadas	
5111.01..	Materiais adm e com – partes relacionadas	
5111.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5111.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5111.01.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5111.01.04.	Ativ. Correlatas	X
5111.01.05.	Ativ. Acessórias	X
5111.01.06.	Ativ. Comercialização	X
5111.01.07.	Ativ. não reguladas	X
5111.02..	Serviços de terceiros adm e com – partes relacionadas	
5111.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5111.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5111.02.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5111.02.04.	Ativ. Correlatas	X
5111.02.05.	Ativ. Acessórias	X
5111.02.06.	Ativ. Comercialização	X
5111.02.07.	Ativ. não reguladas	X
5111.03..	Pessoal cedido / cessão de mão de obra – partes relacionadas	
5111.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5111.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5111.03.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5111.03.04.	Ativ. Correlatas	X
5111.03.05.	Ativ. Acessórias	X
5111.03.06.	Ativ. Comercialização	X
5111.03.07.	Ativ. não reguladas	X
5111.04..	Aluguéis/locações/arrendamentos – partes relacionadas	
5111.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5111.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5111.04.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5111.04.04.	Ativ. Correlatas	X
5111.04.05.	Ativ. Acessórias	X
5111.04.06.	Ativ. Comercialização	X
5111.04.07.	Ativ. não reguladas	X
5111.05..	PPP – parcela OPEX adm/com – partes relacionadas	
5111.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5111.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5111.05.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5111.05.04.	Ativ. Correlatas	X
5111.05.05.	Ativ. Acessórias	X
5111.05.06.	Ativ. Comercialização	X
5111.05.07.	Ativ. não reguladas	X
5111.06..	Contratos de performance – parcela OPEX adm/com – partes relacionadas	
5111.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5111.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5111.06.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5111.06.04.	Ativ. Correlatas	X
5111.06.05.	Ativ. Acessórias	X
5111.06.06.	Ativ. Comercialização	X
5111.06.07.	Ativ. não reguladas	X
5111.07..	Outras despesas adm/com – partes relacionadas	
5111.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5111.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	X
5111.07.03.	Atividades específicas mercado livre	X
5111.07.04.	Ativ. Correlatas	X
5111.07.05.	Ativ. Acessórias	X
5111.07.06.	Ativ. Comercialização	X
5111.07.07.	Ativ. não reguladas	X
52...	Despesas Tributárias	
5201...	Atividade principal distribuição de gás	X
5201.01..	Despesas Tributárias - Federais	X
5201.01.01.	COFINS	X
5201.01.02.	INSS	X
5201.01.03.	PIS	X
5201.01.04.	IOF	X
5201.01.05.	CIDE	X
5201.01.06.	CBS	X
5201.01.07.	Outras despesas tributárias- federal	X
5201.02..	Despesas Tributárias - subnacionais	X
5201.02.01.	IPVA	X
5201.02.02.	ICMS	X
5201.02.03.	Licenciamento de Veículos	X
5201.02.04.	IPTU/TLF	X
5201.02.05.	CIM - Cartão de Inscrição Municipal	X
5201.02.06.	IBS	X
5201.02.07.	Outras despesas tributárias - municipal	X
5201.03..	Tributos e Taxas Diversas	X
5201.03.01.	Contribuição Sindical Patronal	X
5201.03.02.	Taxa de Licença Ambiental	X
5201.03.03.	Impostos Taxas Diversas	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5202...	Ativ. Correlatas	X
5202.01..	Despesas Tributárias - Federais	X
5202.01.01.	COFINS	X
5202.01.02.	INSS	X
5202.01.03.	PIS	X
5202.01.04.	IOF	X
5202.01.05.	CIDE	X
5202.01.06.	CBS	X
5202.01.07.	Outras despesas tributárias- federal	X
5202.02..	Despesas Tributárias - subnacionais	X
5202.02.01.	IPVA	X
5202.02.02.	ICMS	X
5202.02.03.	Licenciamento de Veículos	X
5202.02.04.	IPTU/TLF	X
5202.02.05.	CIM - Cartão de Inscrição Municipal	X
5202.02.06.	IBS	X
5202.02.07.	Outras despesas tributárias - municipal	X
5202.03..	Tributos e Taxas Diversas	X
5202.03.01.	Contribuição Sindical Patronal	X
5202.03.02.	Taxa de Licença Ambiental	X
5202.03.03.	Impostos Taxas Diversas	X
5203...	Ativ. Acessórias	X
5203.01..	Despesas Tributárias - Federais	X
5203.01.01.	COFINS	X
5203.01.02.	INSS	X
5203.01.03.	PIS	X
5203.01.04.	IOF	X
5203.01.05.	CIDE	X
5203.01.06.	CBS	X
5203.01.07.	Outras despesas tributárias- federal	X
5203.02..	Despesas Tributárias - subnacionais	X
5203.02.01.	IPVA	X
5203.02.02.	ICMS	X
5203.02.03.	Licenciamento de Veículos	X
5203.02.04.	IPTU/TLF	X
5203.02.05.	CIM - Cartão de Inscrição Municipal	X
5203.02.06.	IBS	X
5203.02.07.	Outras despesas tributárias - municipal	X
5203.03..	Tributos e Taxas Diversas	X
5203.03.01.	Contribuição Sindical Patronal	X
5203.03.02.	Taxa de Licença Ambiental	X
5203.03.03.	Impostos Taxas Diversas	X
5204...	Ativ. Comercialização	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5204.01..	Despesas Tributárias - Federais	X
5204.01.01.	COFINS	X
5204.01.02.	INSS	X
5204.01.03.	PIS	X
5204.01.04.	IOF	X
5204.01.05.	CIDE	X
5204.01.06.	CBS	X
5204.01.07.	Outras despesas tributárias- federal	X
5204.02..	Despesas Tributárias - subnacionais	X
5204.02.01.	IPVA	X
5204.02.02.	ICMS	X
5204.02.03.	Licenciamento de Veículos	X
5204.02.04.	IPTU/TLF	X
5204.02.05.	CIM - Cartão de Inscrição Municipal	X
5204.02.06.	IBS	X
5204.02.07.	Outras despesas tributárias - municipal	X
5204.03..	Tributos e Taxas Diversas	X
5204.03.01.	Contribuição Sindical Patronal	X
5204.03.02.	Taxa de Licença Ambiental	X
5204.03.03.	Impostos Taxas Diversas	X
5205...	Ativ. não reguladas	
5205.01..	Despesas Tributárias - Federais	X
5205.01.01.	COFINS	X
5205.01.02.	INSS	X
5205.01.03.	PIS	X
5205.01.04.	IOF	X
5205.01.05.	CIDE	X
5205.01.06.	CBS	X
5205.01.07.	Outras despesas tributárias- federal	X
5205.02..	Despesas Tributárias - subnacionais	X
5205.02.01.	IPVA	X
5205.02.02.	ICMS	X
5205.02.03.	Licenciamento de Veículos	X
5205.02.04.	IPTU/TLF	X
5205.02.05.	CIM - Cartão de Inscrição Municipal	X
5205.02.06.	IBS	X
5205.02.07.	Outras despesas tributárias - municipal	X
5205.03..	Tributos e Taxas Diversas	X
5205.03.01.	Contribuição Sindical Patronal	X
5205.03.02.	Taxa de Licença Ambiental	X
5205.03.03.	Impostos Taxas Diversas	X
5206...	Outras Despesas Operacionais	
5206.01..	Resultado com Participação Acionária	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5206.02..	Despesa de Provisões	
5206.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5206.02.02.	Atividades correlatas	X
5206.02.03.	Atividades acessórias	X
5206.02.04.	Atividades de comercialização	X
5206.02.05.	Atividades não reguladas	X
5206.03..	Despesas Venda de Ativo	
5206.03.01.	Bens vinculados à concessão - Regulados	
5206.03.02.	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados	
5207...	Outras Despesas Operacionais	
5207.01..	Indenizações a Terceiros	
5207.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5207.01.02.	Atividades correlatas	X
5207.01.03.	Atividades acessórias	X
5207.01.04.	Atividades de comercialização	X
5207.01.05.	Atividades não reguladas	X
5207.02..	Despesas com Siniestros	
5207.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5207.02.02.	Atividades correlatas	X
5207.02.03.	Atividades acessórias	X
5207.02.04.	Atividades de comercialização	X
5207.02.05.	Atividades não reguladas	X
5207.03..	Multas	
5207.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5207.03.02.	Atividades correlatas	X
5207.03.03.	Atividades acessórias	X
5207.03.04.	Atividades de comercialização	X
5207.03.05.	Atividades não reguladas	X
5207.04..	Despesas Institucionais	
5207.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5207.04.02.	Atividades correlatas	X
5207.04.03.	Atividades acessórias	X
5207.04.04.	Atividades de comercialização	X
5207.04.05.	Atividades não reguladas	X
5207.05..	Contribuições, Doações e Brindes	
5207.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5207.05.02.	Atividades correlatas	X
5207.05.03.	Atividades acessórias	X
5207.05.04.	Atividades de comercialização	X
5207.05.05.	Atividades não reguladas	X
5207.06..	Outros custos e despesas operacionais	
5207.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	X
5207.06.02.	Atividades correlatas	X

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
5207.06.03.	Atividades acessórias	X
5207.06.04.	Atividades de comercialização	X
5207.06.05.	Atividades não reguladas	X
53...	Despesas Financeiras	
5301...	Juros pagos ou incorridos	
5301.01..	Juros sobre obras em andamento regulatório- JOAR	
5301.01.01.	Total JOAR do período	
5301.01.02.	(-) JOAR capitalizados em obras em andamento	
5302...	Juros pagos arrendamentos	
5302.01..	Atividade principal distribuição de gás	X
5302.02..	Atividades correlatas	X
5302.03..	Atividades acessórias	X
5302.04..	Atividades de comercialização	X
5302.05..	Atividades não reguladas	X
5303...	Comissões e despesas bancárias	
5303.01..	Atividade principal distribuição de gás	X
5303.02..	Atividades correlatas	X
5303.03..	Atividades acessórias	X
5303.04..	Atividades de comercialização	X
5303.05..	Atividades não reguladas	X
5304...	Outras despesas financeiras	
5304.01..	Atividade principal distribuição de gás	X
5304.02..	Atividades correlatas	X
5304.03..	Atividades acessórias	X
5304.04..	Atividades de comercialização	X
5304.05..	Atividades não reguladas	X
6...	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA	
61...	Resultado do Exercício	
6101...	Atividade principal distribuição de gás	X
6102...	Atividades correlatas	X
6103...	Atividades acessórias	X
6104...	Atividades de comercialização	X
6105...	Atividades não reguladas	X
7...	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
71...	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
7101...	(-) Contribuição Social Corrente	
7101.01..	Atividade principal distribuição de gás	X
7101.02..	Atividades correlatas	X
7101.03..	Atividades acessórias	X
7101.04..	Atividades de comercialização	X
7101.05..	Atividades não reguladas	X
7102...	(-) Imposto de Renda Corrente	

Código	Descrição da conta	Detalhe analítico regulatório
7102.01..	Atividade principal distribuição de gás	X
7102.02..	Atividades correlatas	X
7102.03..	Atividades acessórias	X
7102.04..	Atividades de comercialização	X
7102.05..	Atividades não reguladas	X
7103...	Contribuição Social Diferida	
7103.01..	Atividade principal distribuição de gás	X
7103.02..	Atividades correlatas	X
7103.03..	Atividades acessórias	X
7103.04..	Atividades de comercialização	X
7103.05..	Atividades não reguladas	X
7104...	Imposto de Renda Diferido	
7104.01..	Atividade principal distribuição de gás	X
7104.02..	Atividades correlatas	X
7104.03..	Atividades acessórias	X
7104.04..	Atividades de comercialização	X
7104.05..	Atividades não reguladas	X

9.2. Técnicas de Funcionamento

9.2.1. Ativo Circulante – Disponibilidades – Caixa

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.01 Disponibilidades

Conta: 1101.01.. Caixa

Função

Destina-se à contabilização das entradas e saídas de numerário em espécie e outros valores mantidos em caixa físico, de livre movimentação imediata pela concessionária.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos recursos disponíveis em caixa na data de referência.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo ingresso de numerário em moeda nacional;
- pelo recebimento em espécie de valores provenientes de clientes, empregados, terceiros ou instituições financeiras;
- pela constituição ou recomposição de fundo fixo de caixa, quando aplicável;
- pelas transferências recebidas de outras subcontas de disponibilidades; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, até sua adequada identificação.

Credita-se:

- pelos pagamentos efetuados em espécie;
- pela utilização de numerário para suprimento de despesas autorizadas;
- pelas transferências para outras subcontas de disponibilidades;
- pela redução ou extinção de fundo fixo de caixa; e
- pela regularização de diferenças apuradas contra a concessionária, até sua adequada identificação.

Nota

O saldo desta conta deverá ser suportado por controles internos e conferências físicas periódicas. A concessionária deverá manter registros auxiliares que permitam identificar, quando aplicável, a localização do caixa, o responsável pela guarda e a composição dos fundos fixos eventualmente instituídos.

9.2.2. Ativo Circulante – Disponibilidades – Bancos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.01 Disponibilidades

Conta: 1101.02.. Bancos

Função

Destina-se à contabilização dos saldos mantidos em contas bancárias de livre movimentação, em moeda nacional ou estrangeira, disponíveis para utilização imediata pela concessionária.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o valor dos recursos depositados em instituições financeiras e disponíveis na data de referência.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos depósitos efetuados em contas bancárias;
- pelos recebimentos creditados diretamente em conta corrente;
- pelas transferências recebidas de outras contas de disponibilidades;
- pelos créditos bancários reconhecidos e ainda não conciliados, quando cabível; e
- pelos rendimentos creditados em conta, quando aplicável à natureza da subconta.

Credita-se:

- pelos pagamentos efetuados por meio bancário;
- pelas transferências para outras contas de disponibilidades;
- pelos débitos bancários efetivamente realizados;
- pelas tarifas, encargos e demais despesas debitadas em conta; e
- pela baixa de valores indevidamente registrados, após identificação.

Nota

Os saldos bancários deverão ser conciliados periodicamente com os extratos das instituições financeiras. Saldos a descoberto não deverão permanecer nesta conta, devendo ser classificados em contas apropriadas do passivo, conforme sua natureza.

9.2.3. Ativo Circulante – Disponibilidades – Aplicações

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.01 Disponibilidades

Conta: 1101.03.. Aplicações

Função

Destina-se à contabilização das aplicações financeiras de curto prazo classificadas como disponibilidades ou equivalentes de caixa, desde que observados os critérios contábeis e regulatórios aplicáveis.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o valor das aplicações financeiras de liquidez imediata ou de curto prazo mantidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aplicação de recursos financeiros em instrumentos elegíveis;
- pela apropriação de rendimentos incidentes sobre as aplicações;
- pelas transferências recebidas de contas bancárias ou outras contas de disponibilidades; e
- pelos ajustes positivos de mensuração, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo resgate total ou parcial das aplicações;
- pela transferência dos valores resgatados para contas bancárias ou outras contas de disponibilidades;
- pelos ajustes negativos de mensuração, quando cabíveis; e
- pela reclassificação para outras contas, quando deixarem de atender à classificação originalmente adotada.

Nota

A concessionária deverá evidenciar, em nota explicativa, a política adotada para classificação de aplicações como equivalentes de caixa, observando prazo, liquidez e risco insignificante de mudança de valor. Aplicações com restrição de uso ou com finalidade específica deverão ser classificadas em contas compatíveis com sua natureza.

9.2.4 Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes cativos – faturados

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

Conta: 1.1.02.01.. Clientes cativos – faturados

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes do faturamento da atividade principal de distribuição de gás canalizado no mercado cativo, correspondentes a serviços já medidos, faturados e ainda não recebidos pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos valores faturados aos clientes cativos, em contrapartida às contas de receita operacional correspondentes;
- pelos acréscimos decorrentes de refaturamentos, diferenças de medição, reprocessamentos de faturamento ou ajustes que aumentem o saldo a receber;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou controles auxiliares de faturamento, quando cabíveis; e

- pela regularização de valores anteriormente registrados a menor, desde que devidamente suportados por documentação hábil.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos valores faturados;
- pelos estornos, cancelamentos, abatimentos, devoluções ou revisões de faturamento que reduzam o valor a receber, em contrapartida às contas próprias;
- pelas baixas por compensação, transferência ou reclassificação regularmente autorizada; e
- pela baixa de créditos, quando cabível, observadas as normas contábeis e regulatórias aplicáveis.

Nota

O saldo desta conta deverá refletir exclusivamente valores faturados da atividade principal no mercado cativo. A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:

- i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
- ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

A concessionária deverá adotar, de forma consistente, um dos dois mecanismos, ou sua combinação, desde que preservadas a rastreabilidade, a conciliação com o faturamento e a arrecadação, e a evidência regulatória por classe de cliente quando exigida. As perdas esperadas associadas a esses créditos deverão ser registradas em conta redutora específica, sem compensação direta nesta rubrica.

9.2.5 Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes livres – faturados

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

Conta: 1.1.02.02.. Clientes livres – faturados

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes do faturamento da atividade principal de distribuição de gás canalizado no mercado livre, correspondentes a serviços já medidos, faturados e ainda não recebidos pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos valores faturados aos clientes livres, em contrapartida às contas de receita operacional correspondentes;
- pelos acréscimos decorrentes de refaturamentos, diferenças de medição, reprocessamentos de faturamento ou ajustes que aumentem o saldo a receber;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou controles auxiliares de faturamento, quando cabíveis; e

- pela regularização de valores anteriormente registrados a menor, desde que devidamente suportados por documentação hábil.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos valores faturados;
- pelos estornos, cancelamentos, abatimentos, devoluções ou revisões de faturamento que reduzam o valor a receber, em contrapartida às contas próprias;
- pelas baixas por compensação, transferência ou reclassificação regularmente autorizada; e
- pela baixa de créditos, quando cabível, observadas as normas contábeis e regulatórias aplicáveis.

Nota

O saldo desta conta deverá refletir exclusivamente valores faturados da atividade principal no mercado livre. A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:

- i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
- ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

A concessionária deverá adotar, de forma consistente, um dos dois mecanismos, ou sua combinação, desde que preservadas a rastreabilidade, a conciliação com o faturamento e a arrecadação, e a evidência regulatória por classe de cliente quando exigida. As perdas esperadas associadas a esses créditos deverão ser registradas em conta redutora específica, sem compensação direta nesta rubrica.

9.2.6 Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes cativos – não faturados

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

Conta: 1.1.02.03.. Clientes cativos – não faturados

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes da atividade principal de distribuição de gás canalizado no mercado cativo, correspondentes a consumos já incorridos no período de competência, mas ainda não faturados até a data de encerramento contábil.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento, ao fim de cada período, da receita não faturada relativa ao mercado cativo, com base em estimativas tecnicamente consistentes de volume, tarifa, encargos e demais condições contratuais aplicáveis;
- pelos acréscimos decorrentes de revisão das estimativas de consumo não faturado, quando resultem em aumento do valor a receber;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou controles auxiliares de apuração de competência, quando cabíveis; e

- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, desde que adequadamente fundamentadas.

Credita-se:

- pelo estorno da receita não faturada anteriormente reconhecida, quando da emissão do faturamento efetivo no período subsequente;
- pelos ajustes de estimativa que reduzam o valor originalmente apropriado;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente efetuadas para contas de clientes faturados, quando do faturamento efetivo.

Nota

O saldo desta conta deverá refletir exclusivamente valores estimados, por competência, ainda não objeto de faturamento ao cliente cativo na data-base das demonstrações. A metodologia de apuração da receita não faturada deverá ser formalizada, tecnicamente demonstrável, aplicada de forma consistente ao longo do tempo e suportada por memória de cálculo.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:

- i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
- ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

A concessionária deverá evidenciar, em nota explicativa ou relatório de suporte, os critérios de mensuração, as premissas utilizadas, os volumes estimados, os parâmetros tarifários adotados e a conciliação entre os saldos de receita não faturada do período anterior, os faturamentos efetivos subsequentes e os novos saldos estimados.

9.2.7 Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes livres – não faturados

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

Conta: 1.1.02.04.. Clientes livres – não faturados

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes da atividade principal de distribuição de gás canalizado no mercado livre, correspondentes a consumos já incorridos no período de competência, mas ainda não faturados até a data de encerramento contábil.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento, ao fim de cada período, da receita não faturada relativa ao mercado livre, com base em estimativas tecnicamente consistentes de volume, tarifa, encargos e demais condições contratuais aplicáveis;

- pelos acréscimos decorrentes de revisão das estimativas de consumo não faturado, quando resultem em aumento do valor a receber;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou controles auxiliares de apuração de competência, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, desde que adequadamente fundamentadas.

Credita-se:

- pelo estorno da receita não faturada anteriormente reconhecida, quando da emissão do faturamento efetivo no período subsequente;
- pelos ajustes de estimativa que reduzam o valor originalmente apropriado;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente efetuadas para contas de clientes faturados, quando do faturamento efetivo.

Nota

O saldo desta conta deverá refletir exclusivamente valores estimados, por competência, ainda não objeto de faturamento ao cliente livre na data-base das demonstrações. A metodologia de apuração da receita não faturada deverá ser formalizada, tecnicamente demonstrável, aplicada de forma consistente ao longo do tempo e suportada por memória de cálculo.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:

- i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
- ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

A concessionária deverá evidenciar, em nota explicativa ou relatório de suporte, os critérios de mensuração, as premissas utilizadas, os volumes estimados, os parâmetros tarifários adotados e a conciliação entre os saldos de receita não faturada do período anterior, os faturamentos efetivos subsequentes e os novos saldos estimados.

9.2.8 Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes cativos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

Conta: 1.1.02.05.. Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes cativos

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes de parcelamentos, renegociações e financiamentos concedidos a clientes do mercado cativo, vinculados a créditos oriundos da atividade principal de distribuição de gás canalizado, exigíveis no curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos valores decorrentes de parcelamentos ou renegociações formalizadas com clientes cativos, quando houver transferência de saldos originalmente registrados em contas a receber de faturamento;
- pelo registro de financiamentos concedidos a clientes cativos, quando vinculados à atividade principal e devidamente formalizados;
- pelos acréscimos decorrentes da atualização contratual, juros, encargos ou outros componentes financeiros incorporados ao crédito, quando aplicáveis e previstos nas condições pactuadas;
- pelas reclassificações recebidas de contas de curto ou longo prazo, conforme vencimento das parcelas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas por documentação hábil.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial das parcelas ou prestações devidas;
- pelos estornos de registros indevidos ou cancelamento de parcelamentos formalizados incorretamente;
- pelas reclassificações para o ativo não circulante, quando cabíveis em função do prazo de realização;
- pelas baixas, compensações ou liquidações regularmente autorizadas; e
- pela transferência para contas de inadimplência, cobrança ou outras rubricas patrimoniais, quando aplicável, observadas as normas contábeis e regulatórias.

Nota

O saldo desta conta deverá representar exclusivamente créditos parcelados ou financiados vinculados a clientes cativos, segregados dos valores faturados correntes e dos valores não faturados. A concessionária deverá manter controle analítico com identificação do cliente, origem do crédito, instrumento de renegociação, prazo, encargos pactuados e cronograma de vencimentos.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:

- i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
- ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

As perdas esperadas associadas a esses créditos deverão ser registradas em conta redutora específica, sem compensação direta nesta rubrica. Quando aplicável, a concessionária deverá observar também os critérios contábeis relativos a ajuste a valor presente, custo amortizado e evidenciação da recuperabilidade dos créditos renegociados.

9.2.8 Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes livres

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

Conta: 1.1.02.06.. Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes livres

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes de parcelamentos, renegociações e financiamentos concedidos a clientes do mercado livre, vinculados a créditos oriundos da atividade principal de distribuição de gás canalizado, exigíveis no curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos valores decorrentes de parcelamentos ou renegociações formalizadas com clientes livres, quando houver transferência de saldos originalmente registrados em contas a receber de faturamento;
- pelo registro de financiamentos concedidos a clientes livres, quando vinculados à atividade principal e devidamente formalizados;
- pelos acréscimos decorrentes da atualização contratual, juros, encargos ou outros componentes financeiros incorporados ao crédito, quando aplicáveis e previstos nas condições pactuadas;
- pelas reclassificações recebidas de contas de curto ou longo prazo, conforme vencimento das parcelas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas por documentação hábil.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial das parcelas ou prestações devidas;
- pelos estornos de registros indevidos ou cancelamento de parcelamentos formalizados incorretamente;
- pelas reclassificações para o ativo não circulante, quando cabíveis em função do prazo de realização;
- pelas baixas, compensações ou liquidações regularmente autorizadas; e
- pela transferência para contas de inadimplência, cobrança ou outras rubricas patrimoniais, quando aplicável, observadas as normas contábeis e regulatórias.

Nota

O saldo desta conta deverá representar exclusivamente créditos parcelados ou financiados vinculados a clientes livres, segregados dos valores faturados correntes e dos valores não faturados. A concessionária deverá manter controle analítico com identificação do cliente, origem do crédito, instrumento de renegociação, prazo, encargos pactuados e cronograma de vencimentos.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:

- i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
- ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

As perdas esperadas associadas a esses créditos deverão ser registradas em conta redutora específica, sem compensação direta nesta rubrica. Quando aplicável, a concessionária deverá observar também os critérios contábeis relativos a ajuste a valor presente, custo amortizado e evidência da recuperabilidade dos créditos renegociados.

9.2.9 Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Penalidades aplicadas – Clientes cativos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

Conta: 1.1.02.07.. Penalidades aplicadas – Clientes cativos

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes de penalidades aplicadas a clientes do mercado cativo, vinculadas à atividade principal de distribuição de gás canalizado, exigíveis no curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das penalidades aplicadas a clientes cativos, quando previstas contratual, legal ou regulatoriamente;
- pelos acréscimos decorrentes de atualização monetária, encargos ou revisões que aumentem o valor do crédito, quando cabíveis;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de controles auxiliares de cobrança, quando aplicáveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas por documentação hábil.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos valores correspondentes às penalidades aplicadas;
- pelos estornos de penalidades indevidamente registradas ou posteriormente canceladas;
- pelas revisões que reduzam o valor originalmente reconhecido;
- pelas baixas, compensações ou liquidações regularmente autorizadas; e
- pela transferência para outras rubricas patrimoniais, quando cabível, observadas as normas contábeis e regulatórias aplicáveis.

Nota

O saldo desta conta deverá representar exclusivamente créditos decorrentes de penalidades aplicadas a clientes cativos, segregados dos valores faturados correntes, dos valores não faturados e dos créditos parcelados ou financiados. A concessionária deverá manter documentação de suporte que demonstre a origem da penalidade, o fundamento contratual, legal ou regulatório de sua aplicação, a identificação do cliente e os critérios de cálculo adotados.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:

- i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
- ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

As perdas esperadas associadas a esses créditos deverão ser registradas em conta redutora específica, sem compensação direta nesta rubrica. A concessionária deverá assegurar a conciliação entre os valores reconhecidos nesta conta e as correspondentes receitas ou ajustes registrados no resultado regulatório, quando aplicável.

9.2.10 Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Penalidades aplicadas – Clientes livres

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

Conta: 1.1.02.08.. Penalidades aplicadas – Clientes livres

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes de penalidades aplicadas a clientes do mercado livre, vinculadas à atividade principal de distribuição de gás canalizado, exigíveis no curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das penalidades aplicadas a clientes livres, quando previstas contratual, legal ou regulamentarmente;
- pelos acréscimos decorrentes de atualização monetária, encargos ou revisões que aumentem o valor do crédito, quando cabíveis;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de controles auxiliares de cobrança, quando aplicáveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas por documentação hábil.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos valores correspondentes às penalidades aplicadas;
- pelos estornos de penalidades indevidamente registradas ou posteriormente canceladas;
- pelas revisões que reduzam o valor originalmente reconhecido;
- pelas baixas, compensações ou liquidações regularmente autorizadas; e
- pela transferência para outras rubricas patrimoniais, quando cabível, observadas as normas contábeis e regulatórias aplicáveis.

Nota

O saldo desta conta deverá representar exclusivamente créditos decorrentes de penalidades aplicadas a clientes livres, segregados dos valores faturados correntes, dos valores não faturados e dos créditos parcelados ou financiados. A concessionária deverá manter documentação de suporte que demonstre a origem da penalidade, o fundamento contratual, legal ou regulatório de sua aplicação, a identificação do cliente e os critérios de cálculo adotados.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:

- i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
- ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

As perdas esperadas associadas a esses créditos deverão ser registradas em conta redutora específica, sem compensação direta nesta rubrica. A concessionária deverá assegurar a conciliação entre os valores

reconhecidos nesta conta e as correspondentes receitas ou ajustes registrados no resultado regulatório, quando aplicável.

9.2.11 Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – (-) PECLD – Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa – Clientes cativos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

Conta: 1.1.02.09.. (-) PECLD – Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa – Clientes cativos

Função

Destina-se ao registro da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa relativa aos valores a receber de clientes cativos da atividade principal de distribuição de gás canalizado, constituída como conta redutora do ativo, com base em critérios técnicos, históricos e prospectivos de recuperabilidade, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis e com os requisitos regulatórios pertinentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de perdas estimadas anteriormente constituídas, quando houver melhora objetiva na expectativa de recuperação do crédito;
- pelas baixas da provisão contra créditos efetivamente baixados, quando a perda já houver sido anteriormente reconhecida;
- pelas reversões totais ou parciais decorrentes de revisão das premissas, modelos, históricos ou evidências de inadimplência;
- pelas reclassificações ou transferências regularmente autorizadas entre contas redutoras, quando cabíveis; e
- pela regularização de saldos registrados a maior, devidamente suportada por documentação e memória de cálculo.

Credita-se:

- pela constituição da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa incidente sobre valores a receber de clientes cativos;
- pelos acréscimos de provisão decorrentes da deterioração do risco de crédito, inadimplência, renegociação com aumento de risco, histórico de perdas ou outras evidências objetivas e prospectivas de não recuperação;
- pelas atualizações dos modelos, premissas ou critérios de estimativa que resultem em aumento do saldo da provisão;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras ou contas de controle, quando cabíveis; e
- pelo reconhecimento complementar de perdas esperadas relativas a créditos novos ou já existentes, conforme política contábil adotada.

Nota

Esta conta tem natureza redutora do ativo e deverá ser apresentada em dedução às contas de créditos correspondentes de clientes cativos. A constituição, manutenção, revisão e reversão da PECLD deverão observar política contábil formalizada pela concessionária, baseada em critérios consistentes de risco de crédito, histórico de inadimplência, *aging*, perfil da carteira, garantias, renegociações, expectativa de recuperação e demais elementos relevantes, em linha com o CPC 48 e com as exigências regulatórias aplicáveis.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:

- i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
- ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

A concessionária deverá manter memória de cálculo que permita conciliar:

- a) o saldo inicial da PECLD;
- b) as constituições do período;
- c) as reversões e utilizações; e
- d) o saldo final,

bem como sua vinculação com as respectivas contas de clientes faturados, não faturados, parcelamentos, financiamentos e penalidades, quando aplicável.

9.2.12 Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – (-) PECLD – Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa – Clientes livres

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

Conta: 1.1.02.10.. (-) PECLD – Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa – Clientes livres

Função

Destina-se ao registro da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa relativa aos valores a receber de clientes livres da atividade principal de distribuição de gás canalizado, constituída como conta redutora do ativo, com base em critérios técnicos, históricos e prospectivos de recuperabilidade, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis e com os requisitos regulatórios pertinentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de perdas estimadas anteriormente constituídas, quando houver melhora objetiva na expectativa de recuperação do crédito;
- pelas baixas da provisão contra créditos efetivamente baixados, quando a perda já houver sido anteriormente reconhecida;
- pelas reversões totais ou parciais decorrentes de revisão das premissas, modelos, históricos ou evidências de inadimplência;

- pelas reclassificações ou transferências regularmente autorizadas entre contas redutoras, quando cabíveis; e
- pela regularização de saldos registrados a maior, devidamente suportada por documentação e memória de cálculo.

Credita-se:

- pela constituição da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa incidente sobre valores a receber de clientes livres;
- pelos acréscimos de provisão decorrentes da deterioração do risco de crédito, inadimplência, renegociação com aumento de risco, histórico de perdas ou outras evidências objetivas e prospectivas de não recuperação;
- pelas atualizações dos modelos, premissas ou critérios de estimativa que resultem em aumento do saldo da provisão;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras ou contas de controle, quando cabíveis; e
- pelo reconhecimento complementar de perdas esperadas relativas a créditos novos ou já existentes, conforme política contábil adotada.

Nota

Esta conta tem natureza redutora do ativo e deverá ser apresentada em dedução às contas de créditos correspondentes de clientes livres. A constituição, manutenção, revisão e reversão da PECLD deverão observar política contábil formalizada pela concessionária, baseada em critérios consistentes de risco de crédito, histórico de inadimplência, *aging*, perfil da carteira, garantias, renegociações, expectativa de recuperação e demais elementos relevantes, em linha com o CPC 48 e com as exigências regulatórias aplicáveis.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:

- i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
- ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

A concessionária deverá manter memória de cálculo que permita conciliar:

- a) o saldo inicial da PECLD;
- b) as constituições do período;
- c) as reversões e utilizações; e
- d) o saldo final,

bem como sua vinculação com as respectivas contas de clientes faturados, não faturados, parcelamentos, financiamentos e penalidades, quando aplicável.

9.2.13 Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Contas a receber outras atividades da concessão – correlatas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.1.03.01.. Contas a receber outras atividades da concessão – correlatas

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes de atividades correlatas à concessão, exigíveis no curto prazo, observadas as definições regulatórias aplicáveis e a adequada segregação em relação à atividade principal e às demais atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos valores faturados ou devidos por atividades correlatas prestadas pela concessionária;
- pelos acréscimos decorrentes de ajustes contratuais, refaturamentos ou revisões que elevem o valor a receber;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou controles auxiliares, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos créditos registrados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos cancelamentos, abatimentos, compensações ou baixas regularmente autorizadas; e
- pelas transferências para outras rubricas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que comprove o enquadramento da receita como atividade correlata da concessão, bem como a reconciliação entre a conta sintética e o detalhamento analítico apresentado por subconta ou relatório complementar.

9.2.14 Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Contas a receber outras atividades da concessão – correlatas – detalhe

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.1.03.01.. Contas a receber outras atividades da concessão – correlatas

Subconta: 1.1.03.01.01. Detalhe

Função

Destina-se ao registro analítico dos valores a receber decorrentes das atividades correlatas à concessão, conforme detalhamento regulatório adotado pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos vinculados a atividades correlatas específicas;
- pelos acréscimos decorrentes de refaturamentos, ajustes ou revisões que aumentem o saldo a receber;
- pelas reclassificações recebidas de controles auxiliares, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos valores registrados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos cancelamentos, abatimentos ou baixas regularmente autorizadas; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória para detalhamento analítico, a concessionária poderá implementá-la por subcontas no plano de contas ou, alternativamente, por relatório analítico complementar, desde que mantenha a mesma codificação sequencial e assegure reconciliação integral com a conta 1.1.03.01...

9.2.15 Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – (-) PECLD – correlatas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.1.03.01.10. (-) PECLD – correlatas

Função

Destina-se ao registro da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa relativa aos valores a receber das atividades correlatas à concessão, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas anteriormente constituídas;
- pelas baixas da provisão contra créditos efetivamente baixados, quando a perda já houver sido reconhecida;
- pelas revisões de estimativas que reduzam o saldo da PECLD; e
- pelas regularizações de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição da perda estimada incidente sobre créditos de atividades correlatas;
- pelos acréscimos de provisão decorrentes da deterioração do risco de crédito;
- pelas atualizações de modelos ou premissas que resultem em aumento da perda estimada; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo e deverá ser apresentada em dedução à conta 1.1.03.01.. A política de constituição da perda esperada deverá ser formalizada e aplicada de forma consistente, com memória de cálculo e reconciliação com os créditos correspondentes.

9.2.16 Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Contas a receber outras atividades da concessão – acessórias

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.1.03.02.. Contas a receber outras atividades da concessão – acessórias

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes de atividades acessórias à concessão, exigíveis no curto prazo, observadas as definições regulatórias aplicáveis e a adequada segregação em relação à atividade principal e às demais atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos valores faturados ou devidos por atividades acessórias prestadas pela concessionária;
- pelos acréscimos decorrentes de ajustes contratuais, refaturamentos ou revisões que elevem o valor a receber;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou controles auxiliares, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos créditos registrados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos cancelamentos, abatimentos, compensações ou baixas regularmente autorizadas; e
- pelas transferências para outras rubricas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que comprove o enquadramento da receita como atividade acessória da concessão, bem como a reconciliação entre a conta sintética e o detalhamento analítico apresentado por subconta ou relatório complementar.

9.2.17 Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Contas a receber outras atividades da concessão – acessórias – detalhe

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.1.03.02.. Contas a receber outras atividades da concessão – acessórias

Subconta: 1.1.03.02.01. Detalhe

Função

Destina-se ao registro analítico dos valores a receber decorrentes das atividades acessórias à concessão, conforme detalhamento regulatório adotado pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos vinculados a atividades acessórias específicas;
- pelos acréscimos decorrentes de refaturamentos, ajustes ou revisões que aumentem o saldo a receber;
- pelas reclassificações recebidas de controles auxiliares, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos valores registrados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos cancelamentos, abatimentos ou baixas regularmente autorizadas; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória para detalhamento analítico, a concessionária poderá implementá-la por subcontas no plano de contas ou, alternativamente, por relatório analítico complementar, desde que mantenha a mesma codificação sequencial e assegure reconciliação integral com a conta 1.1.03.02...

9.2.18 Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – (-) PECLD – acessórias

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.1.03.02.10. (-) PECLD – acessórias

Função

Destina-se ao registro da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa relativa aos valores a receber das atividades acessórias à concessão, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas anteriormente constituídas;
- pelas baixas da provisão contra créditos efetivamente baixados, quando a perda já houver sido reconhecida;
- pelas revisões de estimativas que reduzam o saldo da PECLD; e
- pelas regularizações de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição da perda estimada incidente sobre créditos de atividades acessórias;

- pelos acréscimos de provisão decorrentes da deterioração do risco de crédito;
- pelas atualizações de modelos ou premissas que resultem em aumento da perda estimada; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo e deverá ser apresentada em dedução à conta 1.1.03.02.. A política de constituição da perda esperada deverá ser formalizada e aplicada de forma consistente, com memória de cálculo e reconciliação com os créditos correspondentes.

9.2.19 Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Contas a receber outras atividades da concessão – comercialização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.1.03.03.. Contas a receber outras atividades da concessão – comercialização

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes das atividades de comercialização desenvolvidas no âmbito da concessão, exigíveis no curto prazo, observada a adequada segregação em relação à atividade principal de distribuição e às demais atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos valores faturados ou devidos em decorrência das atividades de comercialização;
- pelos acréscimos decorrentes de ajustes contratuais, refaturamentos ou revisões que elevem o valor a receber;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou controles auxiliares, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos créditos registrados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos cancelamentos, abatimentos, compensações ou baixas regularmente autorizadas; e
- pelas transferências para outras rubricas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que comprove a natureza dos créditos vinculados à comercialização e a adequada segregação em relação às demais atividades. Quando aplicável, os saldos deverão ser conciliados por cliente, contrato ou operação, conforme critérios de materialidade e rastreabilidade regulatória.

9.2.20 Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Contas a receber outras atividades da concessão – comercialização – segregar por cliente

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.1.03.03.. Contas a receber outras atividades da concessão – comercialização

Subconta: 1.1.03.03.01. Segregar por cliente

Função

Destina-se ao registro analítico dos valores a receber decorrentes das atividades de comercialização, com segregação por cliente, conforme detalhamento regulatório adotado pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de comercialização por cliente;
- pelos acréscimos decorrentes de refaturamentos, ajustes ou revisões que aumentem o saldo a receber;
- pelas reclassificações recebidas de controles auxiliares, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos valores registrados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos cancelamentos, abatimentos ou baixas regularmente autorizadas; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória para detalhamento analítico, a concessionária poderá implementá-la por subcontas no plano de contas ou, alternativamente, por relatório analítico complementar, desde que mantenha a mesma codificação sequencial e assegure reconciliação integral com a conta 1.1.03.03... O detalhamento por cliente deverá permitir rastreabilidade integral dos saldos.

9.2.21 Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – (-) PECLD – comercialização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.1.03.03.10. (-) PECLD – comercialização

Função

Destina-se ao registro da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa relativa aos valores a receber das atividades de comercialização, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas anteriormente constituídas;
- pelas baixas da provisão contra créditos efetivamente baixados, quando a perda já houver sido reconhecida;
- pelas revisões de estimativas que reduzam o saldo da PECLD; e
- pelas regularizações de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição da perda estimada incidente sobre créditos de comercialização;
- pelos acréscimos de provisão decorrentes da deterioração do risco de crédito;
- pelas atualizações de modelos ou premissas que resultem em aumento da perda estimada; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo e deverá ser apresentada em dedução à conta 1.1.03.03.. A política de constituição da perda esperada deverá ser formalizada e aplicada de forma consistente, com memória de cálculo e reconciliação com os créditos correspondentes.

9.2.22 Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Contas a receber outras atividades extra-concessão – não reguladas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.1.03.04.. Contas a receber outras atividades extra-concessão – não reguladas

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes de atividades extra-concessão não reguladas, exigíveis no curto prazo, desenvolvidas pela concessionária fora do escopo regulatório da prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos decorrentes de atividades não reguladas;
- pelos acréscimos resultantes de faturamento, refaturamento, atualização contratual ou outros ajustes que elevem o valor a receber;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou controles auxiliares, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos valores registrados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos cancelamentos, abatimentos, compensações ou baixas regularmente autorizadas; e
- pelas transferências para outras rubricas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A utilização desta conta exige comprovação do enquadramento da atividade no perímetro não regulado, com documentação que permita distingui-la das atividades principal, correlatas, acessórias e de comercialização. A concessionária deverá manter controles que assegurem a segregação patrimonial, contábil e regulatória desses créditos, bem como sua reconciliação com as receitas correspondentes.

9.2.23 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos federais

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.01.. Tributos federais

Função

Destina-se ao registro dos créditos tributários federais a recuperar, compensar ou restituir, realizáveis no curto prazo, decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior, retenções na fonte, antecipações, saldos negativos, créditos admitidos pela legislação tributária ou outras situações que gerem direito creditório perante a União.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de tributos federais recolhidos indevidamente ou a maior, passíveis de recuperação, compensação ou restituição;
- pelo registro de retenções na fonte, antecipações, estimativas, saldos negativos e demais créditos tributários federais realizáveis no curto prazo;
- pela constituição de créditos tributários formalmente identificados em processos de apuração, revisão fiscal ou retificação de obrigações acessórias;
- pelas reclassificações recebidas de contas de despesa, passivo ou ativo não circulante, quando cabíveis; e
- pela atualização de créditos tributários, quando admitida pela legislação aplicável e adequadamente suportada.

Credita-se:

- pela compensação dos créditos tributários com débitos federais;
- pela restituição ou ressarcimento efetivamente recebidos;
- pelos estornos de valores registrados indevidamente ou a maior;
- pelas baixas decorrentes de glosa, perda, prescrição, decadência ou não homologação do crédito, quando cabível; e
- pelas reclassificações para o ativo não circulante ou outras contas patrimoniais, quando aplicáveis.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico por natureza de tributo, origem do crédito, fundamento legal, período de apuração, expectativa de realização e forma de recuperação, de modo a assegurar a rastreabilidade integral dos saldos registrados. Os créditos deverão ser suportados por

documentação fiscal idônea, memória de cálculo e, quando aplicável, PER/DCOMP, declarações, processos administrativos ou judiciais e demais elementos comprobatórios.

Os valores registrados nesta conta deverão refletir apenas créditos com expectativa de realização no curto prazo. Quando não houver expectativa de realização até o encerramento do exercício subsequente, o saldo deverá ser classificado no ativo não circulante, observadas as regras deste Manual e a consistência com a escrituração societária.

9.2.24 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos federais – IRRF

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.1.04.01.01. IRRF

Função

Destina-se ao registro dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte passíveis de recuperação, compensação ou abatimento, realizáveis no curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos valores de IRRF retidos sobre receitas, aplicações financeiras ou outros fatos geradores, quando admitidos como crédito;
- pelos ajustes que aumentem o saldo recuperável do tributo;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação do IRRF com tributos devidos;
- pela restituição recebida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que permita identificar a origem da retenção, o período de apuração e a forma prevista de realização do crédito.

9.2.25 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos federais – IRPJ

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.1.04.01.02. IRPJ

Função

Destina-se ao registro dos créditos de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica realizáveis no curto prazo, decorrentes de antecipações, saldos negativos, pagamentos indevidos ou a maior e demais hipóteses legalmente admitidas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de antecipações, estimativas, saldos negativos ou pagamentos indevidos de IRPJ;
- pelos ajustes que aumentem o saldo recuperável do tributo;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação do crédito com débitos tributários;
- pela restituição recebida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

Os valores deverão ser suportados por apuração fiscal, declarações, controles auxiliares e demais documentos que evidenciem a existência e a recuperabilidade do crédito.

9.2.26 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos federais – CSLL

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.1.04.01.03. CSLL

Função

Destina-se ao registro dos créditos de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido realizáveis no curto prazo, decorrentes de antecipações, saldos negativos, pagamentos indevidos ou a maior e demais hipóteses legalmente admitidas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de antecipações, estimativas, saldos negativos ou pagamentos indevidos de CSLL;
- pelos ajustes que aumentem o saldo recuperável do tributo;

- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação do crédito com débitos tributários;
- pela restituição recebida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

Os valores deverão ser suportados por apuração fiscal, declarações, controles auxiliares e demais documentos que evidenciem a existência e a recuperabilidade do crédito.

9.2.27 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos federais – PIS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.1.04.01.04. PIS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de PIS realizáveis no curto prazo, decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação, retenções, ressarcimentos ou compensações tributárias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de créditos de PIS apurados na forma da legislação aplicável;
- pelos pagamentos indevidos ou a maior passíveis de recuperação;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação do crédito com débitos tributários;
- pelo ressarcimento ou restituição recebidos;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo e documentação fiscal que demonstrem a origem, a natureza e a expectativa de realização do crédito.

9.2.28 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos federais – COFINS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.1.04.01.05. COFINS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de COFINS realizáveis no curto prazo, decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação, retenções, ressarcimentos ou compensações tributárias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de créditos de COFINS apurados na forma da legislação aplicável;
- pelos pagamentos indevidos ou a maior passíveis de recuperação;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação do crédito com débitos tributários;
- pelo ressarcimento ou restituição recebidos;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo e documentação fiscal que demonstrem a origem, a natureza e a expectativa de realização do crédito.

9.2.29 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos federais – INSS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.1.04.01.06. INSS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de contribuições previdenciárias federais realizáveis no curto prazo, decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior, compensações admitidas pela legislação e demais situações que gerem direito creditório perante a União.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de créditos de INSS decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior;
- pelas compensações previdenciárias formalmente apuradas;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação do crédito com contribuições devidas;
- pela restituição recebida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado dos créditos previdenciários, com indicação da origem, competência, fundamento legal e expectativa de realização.

9.2.30 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos federais – CBS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.1.04.01.07. CBS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de Contribuição sobre Bens e Serviços realizáveis no curto prazo, quando aplicável, decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação e demais hipóteses legalmente previstas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de créditos de CBS regularmente apurados;
- pelos pagamentos indevidos ou a maior passíveis de recuperação;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação do crédito com débitos tributários;
- pela restituição ou ressarcimento recebidos;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A utilização desta subconta pressupõe a efetiva vigência e aplicabilidade do tributo, bem como a existência de suporte documental e fiscal suficiente para o reconhecimento do crédito.

9.2.31 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos federais – Outros

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.1.04.01.08. Outros

Função

Destina-se ao registro dos demais créditos tributários federais realizáveis no curto prazo que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de outros créditos tributários federais regularmente identificados;
- pelos pagamentos indevidos ou a maior passíveis de recuperação;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação, restituição ou ressarcimento dos créditos registrados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de glosa, perda ou não homologação; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A utilização desta subconta deverá ser excepcional e adequadamente justificada. A concessionária deverá identificar, em controle analítico ou nota explicativa, a natureza específica de cada crédito nela registrado.

9.2.32 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos subnacionais – ICMS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.02.. Tributos subnacionais

Subconta: 1.1.04.02.01. ICMS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de ICMS realizáveis no curto prazo, decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação estadual, ressarcimentos, compensações e demais hipóteses legalmente previstas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de créditos de ICMS regularmente apurados;
- pelos recolhimentos indevidos ou a maior passíveis de recuperação;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação ou aproveitamento do crédito com débitos de ICMS;
- pela restituição ou ressarcimento recebidos;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação fiscal e memória de cálculo que demonstrem a origem do crédito, sua base legal e a expectativa de realização.

9.2.33 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos subnacionais – ISS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.02.. Tributos subnacionais

Subconta: 1.1.04.02.02. ISS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de ISS realizáveis no curto prazo, decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior, retenções, compensações, restituições e demais hipóteses legalmente admitidas no âmbito municipal.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de créditos de ISS regularmente identificados;
- pelos recolhimentos indevidos ou a maior passíveis de recuperação;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação ou aproveitamento do crédito com débitos de ISS, quando admitido;
- pela restituição recebida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação fiscal, comprovantes de retenção, apurações e demais suportes que demonstrem a existência e a recuperabilidade do crédito.

9.2.34 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos subnacionais – IBS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.1.04.02.. Tributos subnacionais

Subconta: 1.1.04.02.03. IBS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de Imposto sobre Bens e Serviços realizáveis no curto prazo, quando aplicável, decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação e demais hipóteses legalmente previstas no âmbito subnacional.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de créditos de IBS regularmente apurados;
- pelos pagamentos indevidos ou a maior passíveis de recuperação;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação do crédito com débitos tributários;
- pela restituição ou ressarcimento recebidos;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A utilização desta subconta pressupõe a efetiva vigência e aplicabilidade do tributo, bem como a existência de suporte documental e fiscal suficiente para o reconhecimento do crédito.

9.2.35 Ativo Circulante – Tributos a Recuperar/Compensar – Tributos subnacionais – Outros

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.04 Tributos a recuperar/compensar
Conta: 1.1.04.02.. Tributos subnacionais
Subconta: 1.1.04.02.04. Outros

Função

Destina-se ao registro dos demais créditos tributários subnacionais realizáveis no curto prazo que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de outros créditos tributários estaduais, distritais ou municipais regularmente identificados;
- pelos recolhimentos indevidos ou a maior passíveis de recuperação;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação, restituição ou ressarcimento dos créditos registrados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de glosa, perda ou não homologação; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A utilização desta subconta deverá ser excepcional e adequadamente justificada. A concessionária deverá identificar, em controle analítico ou nota explicativa, a natureza específica de cada crédito nela registrado.

9.2.36 Ativo Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Depósitos judiciais – Trabalhistas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.06 Depósitos judiciais e cauções
Conta: 1.1.06.01.. Depósitos judiciais
Subconta: 1.1.06.01.01. Trabalhistas

Função

Destina-se ao registro dos depósitos judiciais realizáveis no curto prazo vinculados a processos trabalhistas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais em ações trabalhistas;
- pela atualização monetária do saldo, quando aplicável;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo levantamento ou restituição dos valores depositados;
- pela conversão em pagamento definitivo, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados com os processos trabalhistas correspondentes e, quando aplicável, com as provisões registradas no passivo.

9.2.37 Ativo Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Depósitos judiciais – Cíveis

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.1.06.01.. Depósitos judiciais

Subconta: 1.1.06.01.02. Cíveis

Função

Destina-se ao registro dos depósitos judiciais realizáveis no curto prazo vinculados a processos cíveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais em ações cíveis;
- pela atualização monetária do saldo, quando aplicável;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo levantamento ou restituição dos valores depositados;
- pela conversão em pagamento definitivo, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados com os processos cíveis correspondentes e, quando aplicável, com as provisões registradas no passivo.

9.2.38 Ativo Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Depósitos judiciais – Fiscais

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.1.06.01.. Depósitos judiciais

Subconta: 1.1.06.01.03. Fiscais

Função

Destina-se ao registro dos depósitos judiciais realizáveis no curto prazo vinculados a processos fiscais ou tributários.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais em ações fiscais ou tributárias;
- pela atualização monetária do saldo, quando aplicável;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo levantamento ou restituição dos valores depositados;
- pela conversão em pagamento definitivo, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados com os processos fiscais correspondentes, bem como com provisões e contingências tributárias, quando aplicável.

9.2.39 Ativo Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Depósitos judiciais – Ambientais

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.1.06.01.. Depósitos judiciais

Subconta: 1.1.06.01.04. Ambientais

Função

Destina-se ao registro dos depósitos judiciais realizáveis no curto prazo vinculados a processos ambientais.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais em ações ambientais;
- pela atualização monetária do saldo, quando aplicável;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo levantamento ou restituição dos valores depositados;
- pela conversão em pagamento definitivo, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados com os processos ambientais correspondentes e, quando aplicável, com as provisões e divulgações de contingências ambientais.

9.2.40 Ativo Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Depósitos judiciais – Regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.1.06.01.. Depósitos judiciais

Subconta: 1.1.06.01.05. Regulatórios

Função

Destina-se ao registro dos depósitos judiciais ou vinculados realizáveis no curto prazo relacionados a processos, discussões ou exigências regulatórias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais ou garantias vinculadas a processos regulatórios;
- pela atualização monetária do saldo, quando aplicável;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo levantamento ou restituição dos valores depositados;
- pela conversão em pagamento definitivo, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados com os respectivos processos ou exigências regulatórias e, quando aplicável, com provisões, passivos ou contingências correlatas.

9.2.41 Ativo Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Cauções e depósitos vinculados

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.1.06.02.. Cauções e depósitos vinculados

Função

Destina-se ao registro das cauções, garantias em dinheiro e demais depósitos vinculados realizáveis no curto prazo, constituídos em decorrência de contratos, exigências administrativas, regulatórias, operacionais ou judiciais, distintos dos depósitos judiciais classificados na conta 1.1.06.01..

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de cauções e depósitos vinculados;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis;
- pela atualização monetária ou remuneração incidente sobre os valores vinculados, quando aplicável; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela liberação, restituição ou utilização das cauções e depósitos vinculados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de execução da garantia ou perda do direito de recuperação; e
- pelas reclassificações para o ativo não circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter controle que identifique a natureza da caução ou depósito, a contraparte, o instrumento contratual ou administrativo correspondente, a finalidade da vinculação, o prazo esperado de realização e as condições para levantamento ou liberação do saldo.

9.2.42 Ativo Circulante – Estoques – Matéria-prima e insumos para distribuição de gás – Estoque de gás natural na rede

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.01.. Matéria-prima e insumos para distribuição de gás

Subconta: 1.1.07.01.01. Estoque de gás natural na rede

Função

Destina-se ao registro do volume de gás natural existente na rede, reconhecido como estoque operacional, quando atendidos os critérios contábeis e regulatórios aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial e pelos acréscimos do estoque de gás natural na rede;
- pelos ajustes de mensuração decorrentes de inventário físico ou técnico;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pela baixa do gás consumido, entregue ou realizado;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas perdas operacionais reconhecidas, quando cabíveis; e
- pelos ajustes que reduzam o saldo anteriormente registrado.

Nota

A mensuração deverá estar suportada por metodologia técnica consistente, com memória de cálculo de volumes e critérios de valorização. A concessionária deverá evidenciar os parâmetros utilizados para a mensuração do estoque de gás na rede.

9.2.43 Ativo Circulante – Estoques – Matéria-prima e insumos para distribuição de gás – Estoque de GNC

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.01.. Matéria-prima e insumos para distribuição de gás

Subconta: 1.1.07.01.02. Estoque de GNC

Função

Destina-se ao registro do estoque de gás natural comprimido mantido para consumo, operação ou disponibilização no curso normal das atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela entrada ou constituição do estoque de GNC;
- pelos custos diretamente atribuíveis à aquisição ou formação do estoque;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela baixa do GNC consumido, utilizado ou realizado;
- pelos estornos de registros indevidos;

- pelas perdas reconhecidas; e
- pelos ajustes que reduzam o saldo anteriormente registrado.

Nota

A concessionária deverá manter controles de volume e valorização que permitam conciliar os saldos físicos e contábeis.

9.2.44 Ativo Circulante – Estoques – Matéria-prima e insumos para distribuição de gás – Estoque de GNL

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.01.. Matéria-prima e insumos para distribuição de gás

Subconta: 1.1.07.01.03. Estoque de GNL

Função

Destina-se ao registro do estoque de gás natural liquefeito mantido para consumo, operação ou disponibilização no curso normal das atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela entrada ou constituição do estoque de GNL;
- pelos custos diretamente atribuíveis à aquisição ou formação do estoque;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela baixa do GNL consumido, utilizado ou realizado;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas perdas reconhecidas; e
- pelos ajustes que reduzam o saldo anteriormente registrado.

Nota

A concessionária deverá manter controles de volume e valorização que permitam conciliar os saldos físicos e contábeis.

9.2.45 Ativo Circulante – Estoques – Matéria-prima e insumos para distribuição de gás – Odorizante

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.01.. Matéria-prima e insumos para distribuição de gás

Subconta: 1.1.07.01.04. Odorizante

Função

Destina-se ao registro do estoque de odorizante mantido para consumo operacional na rede de distribuição de gás.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição e entrada de odorizante em estoque;
- pelos custos diretamente atribuíveis à aquisição;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela baixa do odorizante consumido na operação;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas perdas, vencimentos ou inutilizações reconhecidas; e
- pelos ajustes que reduzam o saldo anteriormente registrado.

Nota

Os consumos deverão ser apropriados conforme a utilização operacional do insumo, com base em controles técnicos e de almoxarifado.

9.2.46 Ativo Circulante – Estoques – Matéria-prima e insumos para distribuição de gás – Estoque de matéria-prima e insumos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.01.. Matéria-prima e insumos para distribuição de gás

Subconta: 1.1.07.01.10. Estoque de matéria-prima e insumos

Função

Destina-se ao registro dos demais estoques de matéria-prima e insumos operacionais para distribuição de gás não classificados nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela entrada dos itens em estoque;
- pelos custos diretamente atribuíveis à aquisição;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela baixa dos itens consumidos ou realizados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas perdas ou inutilizações reconhecidas; e
- pelos ajustes que reduzam o saldo anteriormente registrado.

Nota

A utilização desta subconta deverá observar critério de materialidade e controle analítico suficiente para identificar a natureza dos itens registrados.

9.2.47 Ativo Circulante – Estoques – Material, Equipamentos e Peças – Material, Equipamentos e Peças para operação e manutenção

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.02.. Material, Equipamentos e Peças

Subconta: 1.1.07.02.01. Material, Equipamentos e Peças para operação e manutenção

Função

Destina-se ao registro dos estoques de materiais, equipamentos e peças destinados ao consumo na operação e manutenção dos ativos e serviços da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição ou entrada dos itens em estoque;
- pelos custos diretamente atribuíveis à aquisição;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela baixa dos itens consumidos em operação e manutenção;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas perdas, obsolescência ou inutilização; e
- pelos ajustes que reduzam o saldo anteriormente registrado.

Nota

Somente deverão permanecer nesta conta os itens destinados ao consumo operacional e de manutenção corrente, e não aqueles destinados à incorporação em investimentos em andamento.

9.2.48 Ativo Circulante – Estoques – Material, Equipamentos e Peças – Material, Equipamentos e Peças administrativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.02.. Material, Equipamentos e Peças

Subconta: 1.1.07.02.02. Material, Equipamentos e Peças administrativo

Função

Destina-se ao registro dos estoques de materiais, equipamentos e peças destinados ao consumo administrativo da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição ou entrada dos itens em estoque;
- pelos custos diretamente atribuíveis à aquisição;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela baixa dos itens consumidos nas atividades administrativas;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas perdas, obsolescência ou inutilização; e
- pelos ajustes que reduzam o saldo anteriormente registrado.

Nota

Esta conta abrange itens destinados ao consumo administrativo corrente e não à formação de ativos.

9.2.49 Ativo Circulante – Estoques – Equipamentos e peças para revenda

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.03.. Equipamentos e peças para revenda

Função

Destina-se ao registro dos estoques de equipamentos, peças e itens mantidos para revenda no curso normal das atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição ou entrada dos itens destinados à revenda;
- pelos custos diretamente atribuíveis à aquisição;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela baixa dos itens vendidos;

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas perdas, obsolescência ou inutilização; e
- pelos ajustes que reduzam o saldo anteriormente registrado.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam conciliar os saldos em estoque com as respectivas receitas de revenda e custo dos itens vendidos.

9.2.50 Ativo Circulante – Estoques – Destinado à alienação

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.04.. Destinado à alienação

Função

Destina-se ao registro de bens classificados no circulante e mantidos para alienação, quando não enquadrados como ativos em uso operacional ou em formação.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela classificação ou reclassificação de bens destinados à alienação;
- pelos custos diretamente atribuíveis, quando cabíveis;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas patrimoniais; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela alienação ou baixa dos bens;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas perdas reconhecidas; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que comprove a decisão de alienação e os critérios de mensuração adotados.

9.2.51 Ativo Circulante – Estoques – Adiantamentos a fornecedores de estoque (não obra em andamento)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.05.. Adiantamentos a fornecedores de estoque (não obra em andamento)

Função

Destina-se ao registro dos adiantamentos efetuados a fornecedores de itens de estoque não vinculados a obras em andamento, realizáveis no curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela realização de adiantamentos a fornecedores de itens destinados a estoque operacional, administrativo, de revenda ou alienação;
- pelos acréscimos decorrentes de encargos ou atualizações, quando contratualmente previstos;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela liquidação do adiantamento mediante recebimento do bem ou prestação correspondente;
- pela restituição dos valores adiantados;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Não deverão ser registrados nesta conta os adiantamentos a fornecedores diretamente vinculados a obras em andamento, os quais deverão ser contabilizados em 1215.26.04..

9.2.52 Ativo Circulante – Estoques – (-) Provisão para Perdas em Estoque

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.06.. (-) Provisão para Perdas em Estoque

Função

Destina-se ao registro da provisão para perdas físicas, obsolescência, deterioração, inutilização, vencimento, extravio ou outras causas que reduzam a recuperabilidade dos estoques, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de provisões anteriormente constituídas;
- pela utilização da provisão quando da baixa efetiva dos itens;
- pelas revisões de estimativa que reduzam o saldo da provisão; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição da provisão para perdas em estoque;

- pelos acréscimos de provisão decorrentes de obsolescência, deterioração, vencimento, dano, extravio ou outras evidências de perda;
- pelas atualizações das estimativas que resultem em aumento da provisão; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo e deverá ser conciliada com inventários físicos, laudos, relatórios de almoxarifado ou demais evidências que suportem a perda estimada.

9.2.53 Ativo Circulante – Estoques – (-) Provisão redução a valor de mercado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.07 Estoques

Conta: 1.1.07.07.. (-) Provisão redução a valor de mercado

Função

Destina-se ao registro do ajuste dos estoques ao valor realizável líquido, quando este for inferior ao custo contábil, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de ajustes anteriormente constituídos;
- pelas revisões de estimativa que reduzam o montante do ajuste;
- pela utilização da provisão quando da baixa dos itens correspondentes; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição do ajuste para redução dos estoques ao valor realizável líquido;
- pelos acréscimos decorrentes de revisão das estimativas de preço de venda, realização ou custos necessários à venda;
- pelas atualizações das estimativas que resultem em aumento da provisão; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo. A concessionária deverá manter memória de cálculo que demonstre o custo contábil, o valor realizável líquido estimado e os critérios adotados para a constituição e revisão do ajuste.

9.2.54 Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Gás pago e não retirado a recuperar – principal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.08 Créditos nas operações de aquisição de gás
Conta: 1.1.08.01.. Gás pago e não retirado a recuperar
Subconta: 1.1.08.01.01. Gás pago e não retirado a recuperar – principal

Função

Destina-se ao registro do valor principal correspondente ao gás pago e não retirado pela concessionária, passível de recuperação, compensação ou utilização futura, conforme as disposições contratuais aplicáveis à operação de suprimento de gás.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do valor principal do gás pago e não retirado, quando configurado o direito contratual de recuperação, compensação ou utilização futura;
- pelos acréscimos decorrentes de medições, reconciliações contratuais ou ajustes que elevem o saldo recuperável;
- pelas reclassificações recebidas de contas de resultado, passivo ou ativo não circulante, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas por documentação contratual e memória de cálculo.

Credita-se:

- pela realização do crédito mediante retirada futura do gás, compensação contratual, liquidação financeira ou outro mecanismo de recuperação previsto;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de perda do direito de recuperação, glosa contratual ou encerramento da expectativa de realização; e
- pelas reclassificações para o ativo não circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico extracontábil que permita identificar, no mínimo, o contrato de suprimento, o período de origem, os volumes correspondentes, o valor principal reconhecido, as movimentações ocorridas no período e a expectativa de realização do crédito. Os saldos deverão ser conciliados com os registros contratuais, os controles operacionais de volume e, quando aplicável, com o tratamento regulatório pertinente.

9.2.55 Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Gás pago e não retirado a recuperar – atualização de preço

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.1.08.01.. Gás pago e não retirado a recuperar

Subconta: 1.1.08.01.02. Atualização de preço gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro das atualizações de preço, monetárias ou contratuais incidentes sobre o saldo de gás pago e não retirado a recuperar, quando previstas nos instrumentos contratuais aplicáveis e passíveis de realização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das atualizações de preço, monetárias ou contratuais incidentes sobre o saldo de gás pago e não retirado, quando aumentem o valor recuperável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões de cálculo, reconciliações contratuais ou atualizações complementares;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pela realização da atualização reconhecida, quando da recuperação, compensação ou liquidação do crédito principal;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de glosa, perda do direito contratual ou revisão que reduza o valor recuperável; e
- pelas reclassificações para o ativo não circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

Os critérios de atualização deverão estar aderentes ao contrato correspondente e devidamente suportados por memória de cálculo. A concessionária deverá evidenciar separadamente o valor principal e suas atualizações, de forma a assegurar a rastreabilidade integral do crédito.

9.2.56 Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – (-) Impairment gás pago e não retirado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.1.08.01.. Gás pago e não retirado a recuperar

Subconta: 1.1.08.01.03. (-) Impairment gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro da perda por redução ao valor recuperável incidente sobre os créditos de gás pago e não retirado a recuperar, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas por impairment anteriormente reconhecidas, quando houver melhora objetiva na expectativa de recuperação;
- pela baixa da provisão ou ajuste, quando da baixa efetiva do crédito correspondente;

- pelas revisões de estimativa que reduzam o montante da perda reconhecida; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável do crédito de gás pago e não retirado;
- pelos acréscimos do impairment decorrentes da deterioração da expectativa de realização, revisão contratual desfavorável, glosa provável ou outro evento que reduza o valor recuperável;
- pelas atualizações de estimativas que resultem em aumento da perda reconhecida; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo. A concessionária deverá manter documentação de suporte que demonstre os indícios de não recuperação, os critérios utilizados para mensuração da perda e a conciliação entre o saldo bruto do crédito, o impairment constituído e o valor líquido recuperável.

9.2.57 Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.1.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Função

Destina-se ao registro dos créditos decorrentes de capacidade de transporte paga e não utilizada, passíveis de recuperação, compensação ou utilização futura, conforme as disposições contratuais aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos valores correspondentes à capacidade paga e não utilizada, quando configurado direito contratual de compensação, recuperação ou utilização futura;
- pelos acréscimos decorrentes de reconciliações contratuais, revisões de cálculo ou ajustes que elevem o saldo recuperável;
- pelas reclassificações recebidas de contas de resultado, passivo ou ativo não circulante, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pela realização do crédito mediante compensação, recuperação financeira, utilização futura da capacidade ou outro mecanismo previsto contratualmente;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de perda do direito de recuperação, glosa contratual ou revisão da expectativa de realização; e
- pelas reclassificações para o ativo não circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter controles analíticos que permitam identificar o contrato de transporte, o período de origem do crédito, a base de cálculo do encargo, as atualizações, as compensações realizadas e a expectativa de realização. Os saldos deverão ser conciliados com os instrumentos contratuais e com os controles operacionais e financeiros correspondentes.

9.2.58 Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”) – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.1.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Subconta: 1.1.08.02.01. Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal

Função

Destina-se ao registro do valor principal correspondente à capacidade de transporte paga e não utilizada, passível de compensação, recuperação ou utilização futura, conforme as condições contratuais aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do valor principal da capacidade paga e não utilizada a compensar;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões contratuais, medições ou reconciliações que elevem o valor recuperável;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pela realização do crédito mediante compensação, utilização futura ou liquidação financeira;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de glosa, perda do direito contratual ou encerramento da expectativa de realização; e
- pelas reclassificações para o ativo não circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá demonstrar, em controle analítico, a origem contratual do crédito, a metodologia de cálculo, os períodos de formação, as movimentações e a expectativa de compensação ou recuperação.

9.2.59 Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”) – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.1.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")

Subconta: 1.1.08.02.02. Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar

Função

Destina-se ao registro das atualizações monetárias, contratuais ou de preço incidentes sobre o saldo da capacidade de transporte paga e não utilizada a compensar, quando previstas contratualmente e passíveis de realização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das atualizações incidentes sobre o saldo principal, quando aumentem o valor recuperável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões de cálculo, reconciliações contratuais ou atualizações complementares;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela realização da atualização reconhecida, quando da compensação, recuperação ou liquidação do crédito principal;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de glosa, perda do direito contratual ou revisão que reduza o valor recuperável; e
- pelas reclassificações para o ativo não circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

Os critérios de atualização deverão estar aderentes aos contratos correspondentes e ser suportados por memória de cálculo detalhada, assegurando a separação entre principal e atualização.

9.2.60 Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC") – (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.1.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")

Subconta: 1.1.08.02.03. (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada

Função

Destina-se ao registro da perda por redução ao valor recuperável incidente sobre os créditos de capacidade paga e não utilizada, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas por impairment anteriormente reconhecidas, quando houver melhora objetiva na expectativa de recuperação;
- pela baixa do ajuste, quando da baixa efetiva do crédito correspondente;
- pelas revisões de estimativa que reduzam o montante da perda reconhecida; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável do crédito de capacidade paga e não utilizada;
- pelos acréscimos do impairment decorrentes da deterioração da expectativa de realização, revisão contratual desfavorável, glosa provável ou outro evento que reduza o valor recuperável;
- pelas atualizações de estimativas que resultem em aumento da perda reconhecida; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo. A concessionária deverá manter documentação que demonstre os indícios de perda, os critérios utilizados para mensuração do impairment e a conciliação entre o saldo bruto do crédito, o ajuste constituído e o valor líquido recuperável.

9.2.61 Ativo Circulante – Ativos regulatórios – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.09 Ativos regulatórios

Conta: 1.1.09.01.. Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Função

Destina-se ao registro da constituição, no ativo circulante, dos valores da conta gráfica do preço do gás e transporte cuja recuperação tarifária futura seja reconhecida pela regulação aplicável, em razão de diferenças temporárias entre os custos efetivos incorridos e aqueles considerados nos processos tarifários.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição dos valores da conta gráfica do preço do gás e transporte, quando o diferencial apurado resultar em direito de recuperação futura;
- pelos acréscimos decorrentes de atualizações, revisões de cálculo, reconciliações regulatórias ou novos montantes reconhecidos;

- pelas reclassificações recebidas de outras contas regulatórias, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, suportadas por memória de cálculo regulatória.

Credita-se:

- pelos estornos de constituições indevidas ou reconhecidas a maior;
- pelas reclassificações para outras contas regulatórias, quando cabíveis;
- pelas baixas decorrentes de glosa regulatória ou revisão que elimine o direito de recuperação; e
- pela transferência de saldos ao não circulante, quando o prazo de realização exceder o horizonte de curto prazo.

Nota

A concessionária deverá segregar os saldos por supridor, quando aplicável, e manter memória de cálculo que demonstre a formação do ativo regulatório, os volumes, preços, componentes de transporte e demais premissas relevantes. A conta deverá ser conciliada com o resultado regulatório correspondente e com os atos regulatórios da ARSP.

9.2.62 Ativo Circulante – Ativos regulatórios – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição – por supridor

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.09 Ativos regulatórios

Conta: 1.1.09.01.. Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Subconta: 1.1.09.01.01. Supridor xx

Função

Destina-se ao registro analítico da constituição do ativo regulatório de conta gráfica do preço do gás e transporte vinculado a cada supridor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição dos valores recuperáveis atribuídos ao Supridor ;
- pelos acréscimos decorrentes de atualizações, revisões e reconciliações regulatórias;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos ou reconhecidos a maior;
- pelas baixas decorrentes de revisão regulatória;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pela transferência ao não circulante, quando aplicável.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória, poderá ser implementada por subconta específica ou por relatório analítico complementar, desde que haja reconciliação integral com a conta 1.1.09.01..

9.2.63 Ativo Circulante – Ativos regulatórios – (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização – Supridor

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.09 Ativos regulatórios

Conta: 1.1.09.02.. (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Subconta: 1.1.09.02.01. Supridor

Função

Destina-se ao registro analítico da amortização dos ativos regulatórios da conta gráfica do preço do gás e transporte vinculados a cada supridor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de amortizações registradas indevidamente ou a maior;
- pelas reversões decorrentes de revisão regulatória;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela amortização dos valores anteriormente constituídos para o Supridor 1;
- pela baixa dos valores recuperados;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pela transferência ao não circulante, quando aplicável.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória, poderá ser implementada por subconta específica ou por relatório analítico complementar, desde que haja reconciliação integral com a conta 1.1.09.02..

9.2.64 Ativo Circulante – Ativos regulatórios – Conta gráfica – outros ativos regulatórios – Constituição – detalhe

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.09 Ativos regulatórios

Conta: 1.1.09.03.. Conta gráfica – outros ativos regulatórios – Constituição

Subconta: 1.1.09.03.01. Detalhe

Função

Destina-se ao registro analítico dos demais ativos regulatórios constituídos no curto prazo, conforme detalhamento regulatório adotado pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição dos valores recuperáveis relativos a cada item regulatório específico;
- pelos acréscimos decorrentes de atualização, revisão ou reconhecimento complementar;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos ou reconhecidos a maior;
- pelas baixas decorrentes de revisão regulatória ou glosa;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pela transferência ao não circulante, quando aplicável.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória, poderá ser implementada por subconta específica ou por relatório analítico complementar, desde que haja reconciliação integral com a conta 1.1.09.03.. e identificação clara da natureza de cada item.

9.2.65 Ativo Circulante – Ativos regulatórios – (-) Outros ativos regulatórios – Amortização – detalhe

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.09 Ativos regulatórios

Conta: 1.1.09.04.. (-) Outros ativos regulatórios – Amortização

Subconta: 1.1.09.04.01. Detalhe

Função

Destina-se ao registro analítico da amortização dos demais ativos regulatórios de curto prazo, conforme detalhamento regulatório adotado pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de amortizações registradas indevidamente ou a maior;
- pelas reversões decorrentes de revisão regulatória;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela amortização dos valores anteriormente constituídos;
- pela baixa dos valores recuperados;

- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pela transferência ao não circulante, quando aplicável.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória, poderá ser implementada por subconta específica ou por relatório analítico complementar, desde que haja reconciliação integral com a conta 1.1.09.04.. e identificação clara da natureza de cada item amortizado.

9.2.66 Ativo Circulante – Adiantamentos – Adiantamento a funcionários

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.10 Adiantamentos

Conta: 1.1.10.01.. Adiantamento a funcionários

Função

Destina-se ao registro dos valores antecipadamente pagos a empregados ou colaboradores, realizáveis no curto prazo, tais como adiantamentos salariais, de viagem, de despesas ou outros valores sujeitos a prestação de contas ou compensação futura.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela concessão de adiantamentos a funcionários;
- pelos valores antecipados para despesas de viagem, representação ou outras finalidades autorizadas;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela prestação de contas ou comprovação do gasto correspondente;
- pela compensação com folha de pagamento ou outros créditos do funcionário;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado por empregado ou colaborador, com indicação da finalidade do adiantamento, data, valor e forma de liquidação.

9.2.67 Ativo Circulante – Adiantamentos – Adiantamento a fornecedores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.10 Adiantamentos

Conta: 1.1.10.02.. Adiantamento a fornecedores

Função

Destina-se ao registro dos valores antecipadamente pagos a fornecedores, realizáveis no curto prazo, relativos à aquisição de bens ou contratação de serviços ainda não entregues, executados ou liquidados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos pagamentos antecipados realizados a fornecedores;
- pelos adiantamentos contratuais vinculados à futura entrega de bens ou prestação de serviços;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela liquidação do adiantamento mediante recebimento do bem, execução do serviço ou compensação com a obrigação correspondente;
- pela restituição dos valores pagos antecipadamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

Não deverão ser registrados nesta conta os adiantamentos a fornecedores diretamente vinculados a obras em andamento, quando houver classificação específica prevista para investimento em formação.

9.2.68 Ativo Circulante – Adiantamentos – Outros adiantamentos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.10 Adiantamentos

Conta: 1.1.10.03.. Outros adiantamentos

Função

Destina-se ao registro dos demais adiantamentos realizáveis no curto prazo que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos desembolsos antecipados de outras naturezas;
- pelos valores pagos antecipadamente cuja classificação específica ainda demande identificação complementar;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela liquidação ou compensação do adiantamento;

- pela restituição dos valores;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A utilização desta conta deverá ser excepcional e adequadamente suportada. A concessionária deverá identificar, em controle analítico, a natureza específica dos valores registrados.

9.2.69 Ativo Circulante – Despesas antecipadas – Prêmios de seguros a apropriar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.11 Despesas antecipadas

Conta: 1.1.11.01.. Prêmios de seguros a apropriar

Função

Destina-se ao registro dos prêmios de seguros pagos antecipadamente, apropriáveis ao resultado ao longo da vigência das respectivas apólices.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento de prêmios de seguros cujos efeitos se estendam a períodos futuros;
- pelos acréscimos decorrentes de renovação ou contratação de apólices;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela apropriação mensal ou periódica do prêmio ao resultado;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de cancelamento, restituição ou perda do direito; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A apropriação deverá refletir o período de cobertura do risco segurado, com base nas condições da apólice.

9.2.70 Ativo Circulante – Despesas antecipadas – Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.11 Despesas antecipadas

Conta: 1.1.11.02.. Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens

Função

Destina-se ao registro dos pagamentos antecipados relativos a arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens, apropriáveis ao resultado em períodos subsequentes, quando não caracterizados como ativo de direito de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento antecipado de arrendamentos, aluguéis ou empréstimos de bens;
- pelos valores a apropriar conforme a fruição do benefício;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela apropriação periódica ao resultado;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas por cancelamento, restituição ou perda do direito; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A utilização desta conta pressupõe que o pagamento antecipado não esteja enquadrado no reconhecimento de ativo de direito de uso segundo a política contábil adotada.

9.2.71 Ativo Circulante – Despesas antecipadas – Outras despesas pagas antecipadamente

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.11 Despesas antecipadas

Conta: 1.1.11.03.. Outras despesas pagas antecipadamente

Função

Destina-se ao registro das demais despesas pagas antecipadamente, apropriáveis ao resultado em períodos subsequentes, que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento antecipado de despesas de outras naturezas;
- pelos valores a apropriar em períodos futuros;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela apropriação ao resultado conforme o consumo do benefício econômico;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas por perda de recuperabilidade ou cancelamento; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter identificação analítica da natureza de cada valor registrado e do respectivo cronograma de apropriação.

9.2.72 Ativo Circulante – Partes relacionadas – Coligadas e controladas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.12 Partes relacionadas

Conta: 1.1.12.01.. Coligadas e controladas

Função

Destina-se ao registro dos créditos de curto prazo mantidos com coligadas e controladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de valores a receber de coligadas e controladas;
- pelos adiantamentos, reembolsos, mútuos ou outras operações realizadas;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação dos créditos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou baixas regularmente autorizadas; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados por contraparte e adequadamente divulgados em notas explicativas, quando requerido.

9.2.73 Ativo Circulante – Partes relacionadas – Créditos com acionistas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.12 Partes relacionadas

Conta: 1.1.12.02.. Créditos com acionistas

Função

Destina-se ao registro dos créditos de curto prazo mantidos com acionistas, decorrentes de operações regularmente formalizadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de valores a receber de acionistas;
- pelos adiantamentos, reembolsos ou outras operações permitidas;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação dos créditos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou baixas regularmente autorizadas; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá observar as limitações legais, societárias e regulatórias aplicáveis às operações com acionistas e manter documentação formal de suporte.

9.2.74 Ativo Circulante – Partes relacionadas – Créditos com diretores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.12 Partes relacionadas

Conta: 1.1.12.03.. Créditos com diretores

Função

Destina-se ao registro dos créditos de curto prazo mantidos com diretores, decorrentes de operações regularmente formalizadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de valores a receber de diretores;
- pelos adiantamentos, reembolsos ou outras operações admitidas;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação dos créditos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou baixas regularmente autorizadas; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Os saldos deverão ser suportados por documentação formal e adequadamente divulgados, quando requerido pelas normas aplicáveis.

9.2.75 Ativo Circulante – Outros ativos circulantes – Instrumentos financeiros derivativos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.13 Outros ativos circulantes

Conta: 1.1.13.01.. Instrumentos financeiros derivativos

Função

Destina-se ao registro dos instrumentos financeiros derivativos classificados no ativo circulante, mensurados conforme a política contábil adotada e as normas aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial de derivativos com posição ativa;
- pelos ajustes de valor justo que aumentem o saldo ativo;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela liquidação, encerramento ou baixa dos instrumentos;
- pelos ajustes de valor justo que reduzam o saldo ativo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação contratual, memória de mensuração e identificação da finalidade econômica ou de hedge, quando aplicável.

9.2.76 Ativo Circulante – Outros ativos circulantes – Empréstimos e financiamentos concedidos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.13 Outros ativos circulantes

Conta: 1.1.13.02.. Empréstimos e financiamentos concedidos

Função

Destina-se ao registro dos créditos de curto prazo decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos pela concessionária a terceiros, quando admitidos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela concessão de empréstimos e financiamentos;
- pelos acréscimos decorrentes de juros, atualização monetária ou outros encargos pactuados;
- pelas reclassificações recebidas do não circulante, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento do principal, juros ou encargos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas por perda, liquidação ou não recuperação, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações para o não circulante ou outras contas patrimoniais, quando aplicáveis.

Nota

A concessionária deverá manter contrato, cronograma de vencimentos, encargos pactuados e avaliação de recuperabilidade dos créditos concedidos.

9.2.77 Ativo Circulante – Outros ativos circulantes – Dividendos e juros sobre capital próprio a receber

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.13 Outros ativos circulantes

Conta: 1.1.13.03.. Dividendos e juros sobre capital próprio a receber

Função

Destina-se ao registro dos dividendos e juros sobre capital próprio declarados e ainda não recebidos pela concessionária, realizáveis no curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio declarados;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento dos valores correspondentes;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de cancelamento ou revisão do direito reconhecido; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por ato societário formal, como ata, deliberação ou documento equivalente.

9.2.78 Ativo Circulante – Outros ativos circulantes – Outros ativos circulantes

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.1 Ativo Circulante

Subgrupo: 1.1.13 Outros ativos circulantes

Conta: 1.1.13.04.. Outros ativos circulantes

Função

Destina-se ao registro dos demais ativos circulantes realizáveis no curto prazo que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de outros direitos e créditos realizáveis no curto prazo;
- pelos acréscimos decorrentes de atualização, constituição ou revisão do direito correspondente;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento, liquidação ou realização dos ativos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas por perda, glosa ou não recuperação, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A utilização desta conta deverá ser excepcional e adequadamente justificada. A concessionária deverá identificar, em controle analítico ou nota explicativa, a natureza específica dos saldos nela registrados.

9.2.79 Ativo Não Circulante – Contas a Receber – Atividade Principal – Clientes cativos – Principal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber – Atividade Principal

Conta: 1.2.02.01.. Clientes cativos

Subconta: 1.2.02.01.01. Principal

Função

Destina-se ao registro do valor principal dos créditos de longo prazo a receber de clientes cativos, decorrentes da atividade principal de distribuição de gás canalizado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de créditos principais de clientes cativos classificados no longo prazo;
- pela reclassificação de créditos do circulante para o não circulante, em razão do prazo de realização;
- pelos acréscimos decorrentes de renegociações ou revisões que aumentem o valor principal a receber;
- e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos valores registrados;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando aplicável;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou compensações regularmente autorizadas.

Nota

Esta subconta deverá refletir apenas o valor principal do crédito, sem incluir parcelamentos destacados, penalidades, PECLD ou ajuste a valor presente, que deverão ser controlados em contas próprias.

9.2.80 Ativo Não Circulante – Contas a Receber – Atividade Principal – Clientes cativos – Parcelamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber – Atividade Principal

Conta: 1.2.02.01.. Clientes cativos

Subconta: 1.2.02.01.02. Parcelamento

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo decorrentes de parcelamentos e renegociações formalizadas com clientes cativos, vinculados à atividade principal.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de parcelamentos de clientes cativos com realização no longo prazo;
- pela reclassificação de parcelamentos do circulante para o não circulante;
- pelos acréscimos decorrentes de renegociação, atualização contratual ou revisão que aumente o saldo a receber; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento das parcelas vencidas;
- pela reclassificação para o ativo circulante da parcela de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e

- pelas baixas, compensações ou liquidações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter cronograma de vencimentos e memória de cálculo que permitam distinguir o valor principal, os encargos pactuados e o prazo de realização de cada operação parcelada.

9.2.81 Ativo Não Circulante – Contas a Receber – Atividade Principal – Clientes cativos – Penalidades aplicadas aos usuários

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber – Atividade Principal

Conta: 1.2.02.01.. Clientes cativos

Subconta: 1.2.02.01.03. Penalidades aplicadas aos usuários

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo decorrentes de penalidades aplicadas a usuários cativos, quando exigíveis após o curto prazo e vinculadas à atividade principal.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das penalidades aplicadas a usuários cativos classificadas no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de atualização, revisão ou reprocessamento que elevem o valor a receber;
- e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação dos valores correspondentes;
- pela reclassificação para o ativo circulante da parcela de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas, compensações ou revisões regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que evidencie a origem da penalidade, o fundamento contratual, legal ou regulatório e a expectativa de realização do crédito no longo prazo.

9.2.82 Ativo Não Circulante – Contas a Receber – Atividade Principal – Clientes cativos – (-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber – Atividade Principal

Conta: 1.2.02.01.. Clientes cativos

Subconta: 1.2.02.01.04. (-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD

Função

Destina-se ao registro da perda esperada incidente sobre os créditos de longo prazo de clientes cativos, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas esperadas anteriormente constituídas;
- pela baixa da provisão quando da baixa efetiva do crédito correspondente;
- pelas revisões de estimativa que reduzam o montante da perda esperada; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição da perda esperada sobre créditos de longo prazo de clientes cativos;
- pelos acréscimos decorrentes da deterioração do risco de crédito;
- pelas revisões de estimativa que resultem em aumento do saldo da perda esperada; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo e deverá ser conciliada com os créditos correspondentes, com a política contábil de impairment financeiro e com a memória de cálculo da perda esperada.

9.2.83 Ativo Não Circulante – Contas a Receber – Atividade Principal – Clientes cativos – (-) Ajuste a valor presente – AVP

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber – Atividade Principal

Conta: 1.2.02.01.. Clientes cativos

Subconta: 1.2.02.01.05. (-) Ajuste a valor presente – AVP

Função

Destina-se ao registro do ajuste a valor presente incidente sobre os créditos de longo prazo de clientes cativos, constituída como conta redutora do ativo, quando aplicável segundo as normas contábeis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de ajustes a valor presente anteriormente constituídos;
- pela reversão gradual do ajuste, conforme o transcurso do tempo e a apropriação financeira correspondente;
- pelas revisões de premissas que reduzam o montante do ajuste; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição inicial do ajuste a valor presente sobre créditos de longo prazo;
- pelos acréscimos decorrentes de revisão de premissas ou reavaliação do fluxo de caixa descontado;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis; e
- pelos ajustes complementares necessários à adequada mensuração contábil.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo. A concessionária deverá manter memória de cálculo contendo prazo, taxa, fluxo estimado e critério de desconto utilizado, em conformidade com a política contábil adotada.

9.2.84 Ativo Não Circulante – Contas a Receber – Atividade Principal – Clientes livres – Principal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber – Atividade Principal

Conta: 1.2.02.02.. Clientes livres

Subconta: 1.2.02.02.01. Principal

Função

Destina-se ao registro do valor principal dos créditos de longo prazo a receber de clientes livres, decorrentes da atividade principal de distribuição de gás canalizado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de créditos principais de clientes livres classificados no longo prazo;
- pela reclassificação de créditos do circulante para o não circulante, em razão do prazo de realização;
- pelos acréscimos decorrentes de renegociações ou revisões que aumentem o valor principal a receber;
- e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento total ou parcial dos valores registrados;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando aplicável;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou compensações regularmente autorizadas.

Nota

Esta subconta deverá refletir apenas o valor principal do crédito, sem incluir parcelamentos destacados, penalidades, PECLD ou ajuste a valor presente, que deverão ser controlados em contas próprias.

9.2.85 Ativo Não Circulante – Contas a Receber – Atividade Principal – Clientes livres – Parcelamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber – Atividade Principal

Conta: 1.2.02.02.. Clientes livres

Subconta: 1.2.02.02.02. Parcelamento

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo decorrentes de parcelamentos e renegociações formalizadas com clientes livres, vinculados à atividade principal.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de parcelamentos de clientes livres com realização no longo prazo;
- pela reclassificação de parcelamentos do circulante para o não circulante;
- pelos acréscimos decorrentes de renegociação, atualização contratual ou revisão que aumente o saldo a receber; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento das parcelas vencidas;
- pela reclassificação para o ativo circulante da parcela de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas, compensações ou liquidações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter cronograma de vencimentos e memória de cálculo que permitam distinguir o valor principal, os encargos pactuados e o prazo de realização de cada operação parcelada.

9.2.86 Ativo Não Circulante – Contas a Receber – Atividade Principal – Clientes livres – Penalidades aplicadas aos usuários

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber – Atividade Principal

Conta: 1.2.02.02.. Clientes livres

Subconta: 1.2.02.02.03. Penalidades aplicadas aos usuários

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo decorrentes de penalidades aplicadas a usuários livres, quando exigíveis após o curto prazo e vinculadas à atividade principal.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das penalidades aplicadas a usuários livres classificadas no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de atualização, revisão ou reprocessamento que elevem o valor a receber;
- e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação dos valores correspondentes;
- pela reclassificação para o ativo circulante da parcela de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas, compensações ou revisões regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que evidencie a origem da penalidade, o fundamento contratual, legal ou regulatório e a expectativa de realização do crédito no longo prazo.

9.2.87 Ativo Não Circulante – Contas a Receber – Atividade Principal – Clientes livres – (-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber – Atividade Principal

Conta: 1.2.02.02.. Clientes livres

Subconta: 1.2.02.02.04. (-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD

Função

Destina-se ao registro da perda esperada incidente sobre os créditos de longo prazo de clientes livres, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas esperadas anteriormente constituídas;
- pela baixa da provisão quando da baixa efetiva do crédito correspondente;
- pelas revisões de estimativa que reduzam o montante da perda esperada; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição da perda esperada sobre créditos de longo prazo de clientes livres;
- pelos acréscimos decorrentes da deterioração do risco de crédito;
- pelas revisões de estimativa que resultem em aumento do saldo da perda esperada; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo e deverá ser conciliada com os créditos correspondentes, com a política contábil de impairment financeiro e com a memória de cálculo da perda esperada.

9.2.88 Ativo Não Circulante – Contas a Receber – Atividade Principal – Clientes livres – (-) Ajuste a valor presente – AVP

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber – Atividade Principal

Conta: 1.2.02.02.. Clientes livres

Subconta: 1.2.02.02.05. (-) Ajuste a valor presente – AVP

Função

Destina-se ao registro do ajuste a valor presente incidente sobre os créditos de longo prazo de clientes livres, constituída como conta redutora do ativo, quando aplicável segundo as normas contábeis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de ajustes a valor presente anteriormente constituídos;
- pela reversão gradual do ajuste, conforme o transcurso do tempo e a apropriação financeira correspondente;
- pelas revisões de premissas que reduzam o montante do ajuste; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição inicial do ajuste a valor presente sobre créditos de longo prazo;
- pelos acréscimos decorrentes de revisão de premissas ou reavaliação do fluxo de caixa descontado;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis; e
- pelos ajustes complementares necessários à adequada mensuração contábil.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo. A concessionária deverá manter memória de cálculo contendo prazo, taxa, fluxo estimado e critério de desconto utilizado, em conformidade com a política contábil adotada.

9.2.89 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Correlatas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.01.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Correlatas

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo decorrentes das atividades correlatas à concessão, com expectativa de realização após o encerramento do exercício subsequente, observada a adequada segregação regulatória em relação à atividade principal e às demais atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de longo prazo decorrentes de atividades correlatas;
- pela reclassificação de valores do circulante para o não circulante, em função do prazo esperado de realização;
- pelos acréscimos decorrentes de renegociações, revisões contratuais, encargos ou ajustes que elevem o saldo a receber; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pelo recebimento, liquidação ou compensação dos créditos registrados;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando o prazo de realização passar a ser de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas, compensações ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico que identifique a origem do crédito, a contraparte, a natureza da atividade correlata, o prazo de realização e a conciliação com as respectivas receitas, perdas esperadas e ajuste a valor presente, quando aplicáveis.

9.2.90 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Correlatas – Contas a receber outras atividades da concessão – correlatas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.01.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Correlatas

Subconta: 1.2.03.01.01. Contas a receber outras atividades da concessão – correlatas

Função

Destina-se ao registro do valor bruto dos créditos de longo prazo a receber decorrentes das atividades correlatas à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos brutos de longo prazo vinculados a atividades correlatas;
- pela reclassificação de créditos do circulante para o não circulante;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões, renegociações ou outros ajustes que elevem o saldo a receber;
- e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação total ou parcial dos créditos;
- pela reclassificação para o ativo circulante da parcela de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou compensações regularmente autorizadas.

Nota

Esta subconta deverá refletir o valor bruto do crédito, sem dedução da PECLD ou do ajuste a valor presente, que deverão ser registrados em contas redutoras próprias.

9.2.91 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Correlatas – (-) PECLD – correlatas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.01.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Correlatas

Subconta: 1.2.03.01.10. (-) PECLD – correlatas

Função

Destina-se ao registro da perda esperada com créditos de liquidação duvidosa incidente sobre os créditos de longo prazo das atividades correlatas, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas esperadas anteriormente constituídas;
- pela baixa da provisão quando da baixa efetiva do crédito correspondente;
- pelas revisões de estimativa que reduzam o montante da perda esperada; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição da perda esperada sobre créditos de longo prazo das atividades correlatas;
- pelos acréscimos decorrentes da deterioração do risco de crédito;
- pelas revisões de estimativa que resultem em aumento do saldo da perda esperada; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo e deverá ser conciliada com os créditos correspondentes e com a política contábil de impairment financeiro adotada pela concessionária.

9.2.92 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Correlatas – (-) Ajuste a valor presente – AVP – correlatas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.01.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Correlatas

Subconta: 1.2.03.01.11. (-) Ajuste a valor presente – AVP – correlatas

Função

Destina-se ao registro do ajuste a valor presente incidente sobre os créditos de longo prazo das atividades correlatas, constituído como conta redutora do ativo, quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de ajustes a valor presente anteriormente constituídos;
- pela reversão gradual do ajuste, conforme o transcurso do tempo e a apropriação financeira correspondente;
- pelas revisões de premissas que reduzam o montante do ajuste; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição inicial do ajuste a valor presente sobre créditos de longo prazo das atividades correlatas;
- pelos acréscimos decorrentes de revisão de premissas ou reavaliação do fluxo de caixa descontado;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis; e
- pelos ajustes complementares necessários à adequada mensuração contábil.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo. A concessionária deverá manter memória de cálculo contendo prazo, taxa, fluxo estimado e critério de desconto utilizado.

9.2.93 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Acessórias

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.02.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Acessórias

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo decorrentes das atividades acessórias à concessão, com expectativa de realização após o encerramento do exercício subsequente, observada a adequada segregação regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de longo prazo decorrentes de atividades acessórias;

- pela reclassificação de valores do circulante para o não circulante, em função do prazo esperado de realização;
- pelos acréscimos decorrentes de renegociações, revisões contratuais, encargos ou ajustes que elevem o saldo a receber; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pelo recebimento, liquidação ou compensação dos créditos registrados;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando o prazo de realização passar a ser de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas, compensações ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico que identifique a origem do crédito, a contraparte, a natureza da atividade acessória, o prazo de realização e a conciliação com as respectivas receitas, perdas esperadas e ajuste a valor presente, quando aplicáveis.

9.2.94 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Acessórias – Contas a receber outras atividades da concessão – acessórias

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.02.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Acessórias

Subconta: 1.2.03.02.01. Contas a receber outras atividades da concessão – acessórias

Função

Destina-se ao registro do valor bruto dos créditos de longo prazo a receber decorrentes das atividades acessórias à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos brutos de longo prazo vinculados a atividades acessórias;
- pela reclassificação de créditos do circulante para o não circulante;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões, renegociações ou outros ajustes que elevem o saldo a receber;
- e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação total ou parcial dos créditos;
- pela reclassificação para o ativo circulante da parcela de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou compensações regularmente autorizadas.

Nota

Esta subconta deverá refletir o valor bruto do crédito, sem dedução da PECLD ou do ajuste a valor presente, que deverão ser registrados em contas redutoras próprias.

9.2.95 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Acessórias – (-) PECLD – acessórias

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.02.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Acessórias

Subconta: 1.2.03.02.10. (-) PECLD – acessórias

Função

Destina-se ao registro da perda esperada com créditos de liquidação duvidosa incidente sobre os créditos de longo prazo das atividades acessórias, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas esperadas anteriormente constituídas;
- pela baixa da provisão quando da baixa efetiva do crédito correspondente;
- pelas revisões de estimativa que reduzam o montante da perda esperada; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição da perda esperada sobre créditos de longo prazo das atividades acessórias;
- pelos acréscimos decorrentes da deterioração do risco de crédito;
- pelas revisões de estimativa que resultem em aumento do saldo da perda esperada; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo e deverá ser conciliada com os créditos correspondentes e com a política contábil de impairment financeiro adotada pela concessionária.

9.2.96 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Acessórias – (-) Ajuste a valor presente – AVP – acessórias

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.02.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Acessórias

Subconta: 1.2.03.02.11. (-) Ajuste a valor presente – AVP – acessórias

Função

Destina-se ao registro do ajuste a valor presente incidente sobre os créditos de longo prazo das atividades acessórias, constituído como conta redutora do ativo, quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de ajustes a valor presente anteriormente constituídos;
- pela reversão gradual do ajuste, conforme o transcurso do tempo e a apropriação financeira correspondente;
- pelas revisões de premissas que reduzam o montante do ajuste; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição inicial do ajuste a valor presente sobre créditos de longo prazo das atividades acessórias;
- pelos acréscimos decorrentes de revisão de premissas ou reavaliação do fluxo de caixa descontado;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis; e
- pelos ajustes complementares necessários à adequada mensuração contábil.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo. A concessionária deverá manter memória de cálculo contendo prazo, taxa, fluxo estimado e critério de desconto utilizado.

9.2.97 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Comercialização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.03.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Comercialização

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo decorrentes das atividades de comercialização desenvolvidas no âmbito da concessão, com expectativa de realização após o encerramento do exercício subsequente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de longo prazo decorrentes das atividades de comercialização;
- pela reclassificação de valores do circulante para o não circulante, em função do prazo esperado de realização;
- pelos acréscimos decorrentes de renegociações, revisões contratuais, encargos ou ajustes que elevem o saldo a receber; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pelo recebimento, liquidação ou compensação dos créditos registrados;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando o prazo de realização passar a ser de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas, compensações ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico que identifique a origem do crédito, a contraparte, a natureza da operação de comercialização, o prazo de realização e a conciliação com as respectivas perdas esperadas e ajuste a valor presente, quando aplicáveis.

9.2.98 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Comercialização – Contas a receber outras atividades da concessão – comercialização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.03.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Comercialização

Subconta: 1.2.03.03.01. Contas a receber outras atividades da concessão – comercialização

Função

Destina-se ao registro do valor bruto dos créditos de longo prazo a receber decorrentes das atividades de comercialização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos brutos de longo prazo vinculados às atividades de comercialização;
- pela reclassificação de créditos do circulante para o não circulante;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões, renegociações ou outros ajustes que elevem o saldo a receber;
- e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação total ou parcial dos créditos;
- pela reclassificação para o ativo circulante da parcela de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou compensações regularmente autorizadas.

Nota

Esta subconta deverá refletir o valor bruto do crédito, sem dedução da PECLD ou do ajuste a valor presente, que deverão ser registrados em contas redutoras próprias.

9.2.99 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Comercialização – (-) PECLD – comercialização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.03.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Comercialização

Subconta: 1.2.03.03.10. (-) PECLD – comercialização

Função

Destina-se ao registro da perda esperada com créditos de liquidação duvidosa incidente sobre os créditos de longo prazo das atividades de comercialização, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas esperadas anteriormente constituídas;
- pela baixa da provisão quando da baixa efetiva do crédito correspondente;
- pelas revisões de estimativa que reduzam o montante da perda esperada; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição da perda esperada sobre créditos de longo prazo das atividades de comercialização;
- pelos acréscimos decorrentes da deterioração do risco de crédito;
- pelas revisões de estimativa que resultem em aumento do saldo da perda esperada; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo e deverá ser conciliada com os créditos correspondentes e com a política contábil de impairment financeiro adotada pela concessionária.

9.2.100 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Comercialização – (-) Ajuste a valor presente – AVP – comercialização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.03.. Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Comercialização

Subconta: 1.2.03.03.11. (-) Ajuste a valor presente – AVP – comercialização

Função

Destina-se ao registro do ajuste a valor presente incidente sobre os créditos de longo prazo das atividades de comercialização, constituído como conta redutora do ativo, quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de ajustes a valor presente anteriormente constituídos;
- pela reversão gradual do ajuste, conforme o transcurso do tempo e a apropriação financeira correspondente;
- pelas revisões de premissas que reduzam o montante do ajuste; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pela constituição inicial do ajuste a valor presente sobre créditos de longo prazo das atividades de comercialização;
- pelos acréscimos decorrentes de revisão de premissas ou reavaliação do fluxo de caixa descontado;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis; e
- pelos ajustes complementares necessários à adequada mensuração contábil.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo. A concessionária deverá manter memória de cálculo contendo prazo, taxa, fluxo estimado e critério de desconto utilizado.

9.2.101 Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Contas a receber outras atividades extra-concessão – não reguladas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades

Conta: 1.2.03.04.. Contas a receber outras atividades extra-concessão – não reguladas

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo decorrentes de atividades extra-concessão não reguladas, com expectativa de realização após o encerramento do exercício subsequente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de longo prazo decorrentes de atividades não reguladas;
- pela reclassificação de valores do circulante para o não circulante, em função do prazo esperado de realização;
- pelos acréscimos decorrentes de renegociações, revisões contratuais, encargos ou ajustes que elevem o saldo a receber; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pelo recebimento, liquidação ou compensação dos créditos registrados;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando o prazo de realização passar a ser de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas, compensações ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A utilização desta conta exige comprovação do enquadramento da atividade no perímetro não regulado. A concessionária deverá manter controles que assegurem a segregação patrimonial, contábil e regulatória desses créditos, bem como a identificação da contraparte, da natureza da operação e do prazo de realização.

9.2.102 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos federais – IRRF

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.2.04.01.01. IRRF

Função

Destina-se ao registro dos créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte com expectativa de realização no longo prazo, decorrentes de retenções, recolhimentos indevidos ou a maior, compensações ou restituições ainda não realizadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de IRRF realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões, retificações ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação ou utilização do crédito;
- pela restituição recebida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que evidencie a origem do crédito, o período de apuração e a expectativa de realização em prazo superior ao curto prazo.

9.2.103 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos federais – IRPJ

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.2.04.01.02. IRPJ

Função

Destina-se ao registro dos créditos de IRPJ com expectativa de realização no longo prazo, decorrentes de antecipações, saldos negativos, pagamentos indevidos ou a maior e demais hipóteses legalmente admitidas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de IRPJ realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões fiscais, retificações ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação ou utilização do crédito;
- pela restituição recebida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

Os saldos deverão estar suportados por apuração fiscal, declarações e controles auxiliares que demonstrem a recuperabilidade do crédito no longo prazo.

9.2.104 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos federais – CSLL

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.2.04.01.03. CSLL

Função

Destina-se ao registro dos créditos de CSLL com expectativa de realização no longo prazo, decorrentes de antecipações, saldos negativos, pagamentos indevidos ou a maior e demais hipóteses legalmente admitidas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de CSLL realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões fiscais, retificações ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação ou utilização do crédito;
- pela restituição recebida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

Os saldos deverão estar suportados por apuração fiscal, declarações e controles auxiliares que demonstrem a recuperabilidade do crédito no longo prazo.

9.2.105 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos federais – PIS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.2.04.01.04. PIS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de PIS com expectativa de realização no longo prazo, decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação, retenções, ressarcimentos ou compensações tributárias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de PIS realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões de apuração, retificações ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação, ressarcimento ou restituição do crédito;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo e documentação fiscal que demonstrem a origem do crédito e sua expectativa de realização em prazo superior ao curto prazo.

9.2.106 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos federais – COFINS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.2.04.01.05. COFINS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de COFINS com expectativa de realização no longo prazo, decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação, retenções, ressarcimentos ou compensações tributárias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de COFINS realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões de apuração, retificações ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação, ressarcimento ou restituição do crédito;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo e documentação fiscal que demonstrem a origem do crédito e sua expectativa de realização em prazo superior ao curto prazo.

9.2.107 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos federais – INSS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.2.04.01.06. INSS

Função

Destina-se ao registro dos créditos previdenciários federais com expectativa de realização no longo prazo, decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior, compensações admitidas e demais situações que gerem direito creditório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de INSS realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;

- pelos acréscimos decorrentes de revisões, compensações formalizadas ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação ou restituição do crédito;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado por origem, competência e fundamento legal do crédito previdenciário.

9.2.108 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos federais – CBS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.2.04.01.07. CBS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de CBS com expectativa de realização no longo prazo, quando aplicável, decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação e demais hipóteses legalmente previstas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de CBS realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões, retificações ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação, restituição ou ressarcimento do crédito;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A utilização desta subconta pressupõe a efetiva vigência e aplicabilidade do tributo, bem como a existência de suporte documental e fiscal suficiente para o reconhecimento do crédito.

9.2.109 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos federais – Outros

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.01.. Tributos federais

Subconta: 1.2.04.01.08. Outros

Função

Destina-se ao registro dos demais créditos tributários federais com expectativa de realização no longo prazo que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de outros créditos tributários federais realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões, retificações ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação, restituição ou aproveitamento dos créditos registrados;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A utilização desta subconta deverá ser excepcional e adequadamente justificada, com identificação analítica da natureza específica de cada crédito registrado.

9.2.110 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos subnacionais

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.02.. Tributos subnacionais

Função

Destina-se ao registro dos créditos tributários estaduais, distritais e municipais com expectativa de realização no longo prazo, decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação aplicável ou outras situações que gerem direito creditório perante entes subnacionais.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos tributários subnacionais realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;

- pelos acréscimos decorrentes de revisões fiscais, retificações, processos administrativos ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação, restituição ou aproveitamento do crédito;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico por natureza de tributo, ente tributante, fundamento legal, período de apuração e expectativa de realização.

9.2.111 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos subnacionais – ICMS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.02.. Tributos subnacionais

Subconta: 1.2.04.02.01. ICMS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de ICMS com expectativa de realização no longo prazo, decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação estadual, ressarcimentos ou compensações.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de ICMS realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões de apuração, processos ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação, ressarcimento ou restituição do crédito;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

Os valores deverão ser suportados por documentação fiscal, memória de cálculo e controle da expectativa de realização do crédito.

9.2.112 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos subnacionais – ISS

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo não circulante
Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar
Conta: 1.2.04.02.. Tributos subnacionais
Subconta: 1.2.04.02.02. ISS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de ISS com expectativa de realização no longo prazo, decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior, retenções, compensações, restituições e demais hipóteses legalmente admitidas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de ISS realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões, processos ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação ou restituição do crédito;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que evidencie a origem, a base legal e a expectativa de realização do crédito.

9.2.113 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos subnacionais – IBS

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo não circulante
Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar
Conta: 1.2.04.02.. Tributos subnacionais
Subconta: 1.2.04.02.03. IBS

Função

Destina-se ao registro dos créditos de IBS com expectativa de realização no longo prazo, quando aplicável, decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, créditos admitidos pela legislação e demais hipóteses legalmente previstas no âmbito subnacional.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos de IBS realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões, retificações ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação, restituição ou aproveitamento do crédito;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A utilização desta subconta pressupõe a efetiva vigência e aplicabilidade do tributo, bem como suporte documental e fiscal suficiente.

9.2.114 Ativo Não Circulante – Tributos a recuperar/compensar – Tributos subnacionais – Outros

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.04 Tributos a recuperar/compensar

Conta: 1.2.04.02.. Tributos subnacionais

Subconta: 1.2.04.02.04. Outros

Função

Destina-se ao registro dos demais créditos tributários subnacionais com expectativa de realização no longo prazo que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de outros créditos tributários subnacionais realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões, processos ou atualizações admitidas; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela compensação, restituição ou aproveitamento do crédito;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando cabíveis.

Nota

A utilização desta subconta deverá ser excepcional e adequadamente justificada, com identificação analítica da natureza específica de cada crédito.

9.2.115 Ativo Não Circulante – Tributos diferidos – Tributos federais

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.05 Tributos diferidos

Conta: 1.2.05.01.. Tributos federais

Função

Destina-se ao registro dos ativos fiscais diferidos federais realizáveis no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos diferidos federais ativos;
- pelos acréscimos decorrentes de novas diferenças temporárias dedutíveis ou revisões de estimativa;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela realização dos ativos fiscais diferidos;
- pelas reversões decorrentes de perda de expectativa de realização;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

Os saldos deverão ser suportados por memória de cálculo e estudos que demonstrem a probabilidade de realização futura dos créditos diferidos.

9.2.116 Ativo Não Circulante – Tributos diferidos – Tributos federais – IRPJ diferido

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.05 Tributos diferidos

Conta: 1.2.05.01.. Tributos federais

Subconta: 1.2.05.01.01. IRPJ diferido

Função

Destina-se ao registro do ativo fiscal diferido de IRPJ realizável no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do IRPJ diferido ativo;
- pelos acréscimos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis ou revisões de estimativa;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e

- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela realização do ativo fiscal diferido;
- pelas reversões decorrentes de perda de expectativa de realização;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

O reconhecimento desta subconta deverá estar suportado por estudo técnico de recuperabilidade e memória de cálculo específica.

9.2.117 Ativo Não Circulante – Tributos diferidos – Tributos federais – CSLL diferido

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.05 Tributos diferidos

Conta: 1.2.05.01.. Tributos federais

Subconta: 1.2.05.01.02. CSLL diferido

Função

Destina-se ao registro do ativo fiscal diferido de CSLL realizável no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento da CSLL diferida ativa;
- pelos acréscimos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis ou revisões de estimativa;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela realização do ativo fiscal diferido;
- pelas reversões decorrentes de perda de expectativa de realização;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

O reconhecimento desta subconta deverá estar suportado por estudo técnico de recuperabilidade e memória de cálculo específica.

9.2.118 Ativo Não Circulante – Tributos diferidos – Tributos federais – Outros

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante
Subgrupo: 1.2.05 Tributos diferidos
Conta: 1.2.05.01.. Tributos federais
Subconta: 1.2.05.01.03. Outros

Função

Destina-se ao registro dos demais ativos fiscais diferidos federais realizáveis no longo prazo que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de outros tributos diferidos ativos;
- pelos acréscimos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis ou revisões de estimativa;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela realização dos ativos fiscais diferidos;
- pelas reversões decorrentes de perda de expectativa de realização;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A utilização desta subconta deverá ser excepcional e adequadamente justificada, com identificação analítica da natureza específica do crédito diferido registrado.

9.2.119 Ativo Não Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Depósitos judiciais – Trabalhistas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.2.06.01.. Depósitos judiciais

Subconta: 1.2.06.01.01. Trabalhistas

Função

Destina-se ao registro dos depósitos judiciais de natureza trabalhista com expectativa de realização no longo prazo, vinculados a processos em que a concessionária figure como parte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais em ações trabalhistas classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável em função da expectativa de realização;
- pela atualização monetária do saldo, quando legalmente cabível; e

- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo levantamento ou restituição dos valores depositados;
- pela conversão em pagamento definitivo, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pela reclassificação para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando aplicável.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados com os processos trabalhistas correspondentes e, quando aplicável, com as provisões e contingências registradas ou divulgadas pela concessionária.

9.2.120 Ativo Não Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Depósitos judiciais – Cíveis

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.2.06.01.. Depósitos judiciais

Subconta: 1.2.06.01.02. Cíveis

Função

Destina-se ao registro dos depósitos judiciais de natureza cível com expectativa de realização no longo prazo, vinculados a processos em que a concessionária figure como parte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais em ações cíveis classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pela atualização monetária do saldo, quando legalmente cabível; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo levantamento ou restituição dos valores depositados;
- pela conversão em pagamento definitivo, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pela reclassificação para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando aplicável.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados com os processos cíveis correspondentes e, quando aplicável, com as provisões e contingências registradas ou divulgadas.

9.2.121 Ativo Não Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Depósitos judiciais – Fiscais

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.2.06.01.. Depósitos judiciais

Subconta: 1.2.06.01.03. Fiscais

Função

Destina-se ao registro dos depósitos judiciais de natureza fiscal ou tributária com expectativa de realização no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais em ações fiscais ou tributárias classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pela atualização monetária do saldo, quando legalmente cabível; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo levantamento ou restituição dos valores depositados;
- pela conversão em pagamento definitivo, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pela reclassificação para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando aplicável.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados com os processos fiscais correspondentes, bem como com provisões e contingências tributárias, quando aplicável.

9.2.122 Ativo Não Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Depósitos judiciais – Ambientais

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.2.06.01.. Depósitos judiciais

Subconta: 1.2.06.01.04. Ambientais

Função

Destina-se ao registro dos depósitos judiciais de natureza ambiental com expectativa de realização no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais em ações ambientais classificados no longo prazo;

- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pela atualização monetária do saldo, quando legalmente cabível; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo levantamento ou restituição dos valores depositados;
- pela conversão em pagamento definitivo, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pela reclassificação para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando aplicável.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados com os processos ambientais correspondentes e, quando aplicável, com as provisões e divulgações de contingências ambientais.

9.2.123 Ativo Não Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Depósitos judiciais – Regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.2.06.01.. Depósitos judiciais

Subconta: 1.2.06.01.05. Regulatórios

Função

Destina-se ao registro dos depósitos judiciais ou vinculados de natureza regulatória com expectativa de realização no longo prazo, relacionados a processos, discussões ou exigências da regulação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais ou garantias vinculadas a processos regulatórios classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pela atualização monetária do saldo, quando legalmente ou contratualmente cabível; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo levantamento ou restituição dos valores depositados;
- pela conversão em pagamento definitivo, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pela reclassificação para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando aplicável.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados com os respectivos processos ou exigências regulatórias e, quando aplicável, com provisões, passivos ou contingências correlatas.

9.2.124 Ativo Não Circulante – Depósitos judiciais e cauções – Cauções e depósitos vinculados

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.06 Depósitos judiciais e cauções

Conta: 1.2.06.02.. Cauções e depósitos vinculados

Função

Destina-se ao registro das cauções, garantias em dinheiro e demais depósitos vinculados com expectativa de realização no longo prazo, constituídos em decorrência de contratos, exigências administrativas, regulatórias, operacionais ou judiciais, distintos dos depósitos judiciais classificados na conta 1.2.06.01..

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de cauções e depósitos vinculados classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pela atualização monetária ou remuneração incidente sobre os valores vinculados, quando cabível; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela liberação, restituição ou utilização das cauções e depósitos vinculados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas decorrentes de execução da garantia ou perda do direito de recuperação; e
- pela reclassificação para o ativo circulante ou outras contas patrimoniais, quando aplicável.

Nota

A concessionária deverá manter controle que identifique a natureza da caução ou depósito, a contraparte, o instrumento contratual ou administrativo correspondente, a finalidade da vinculação, o prazo esperado de realização e as condições para levantamento ou liberação do saldo.

9.2.125 Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Gás pago e não retirado a recuperar – principal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.2.08.01.. Gás pago e não retirado a recuperar

Subconta: 1.2.08.01.01. Gás pago e não retirado a recuperar – principal

Função

Destina-se ao registro, no ativo não circulante, do valor principal correspondente ao gás pago e não retirado pela concessionária, passível de recuperação, compensação ou utilização futura, conforme as

disposições contratuais aplicáveis à operação de suprimento de gás, quando a realização seja esperada após o encerramento do exercício subsequente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do valor principal do gás pago e não retirado classificado no longo prazo, quando configurado o direito contratual de recuperação, compensação ou utilização futura;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, em função do prazo estimado de realização;
- pelos acréscimos decorrentes de medições, reconciliações contratuais ou ajustes que elevem o saldo recuperável; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas por documentação contratual e memória de cálculo.

Credita-se:

- pela realização do crédito mediante retirada futura do gás, compensação contratual, liquidação financeira ou outro mecanismo de recuperação previsto;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ser esperada no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas decorrentes de perda do direito de recuperação, glosa contratual ou encerramento da expectativa de realização.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico extracontábil que permita identificar, no mínimo, o contrato de suprimento, o período de origem, os volumes correspondentes, o valor principal reconhecido, as movimentações ocorridas no período e a expectativa de realização do crédito. Os saldos deverão ser conciliados com os registros contratuais, os controles operacionais de volume e, quando aplicável, com o tratamento regulatório pertinente.

Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Gás pago e não retirado a recuperar – atualização de preço

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.2.08.01.. Gás pago e não retirado a recuperar

Subconta: 1.2.08.01.02. Atualização de preço gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro, no ativo não circulante, das atualizações de preço, monetárias ou contratuais incidentes sobre o saldo de gás pago e não retirado a recuperar, quando previstas nos instrumentos contratuais aplicáveis e passíveis de realização após o curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das atualizações de preço, monetárias ou contratuais incidentes sobre o saldo de gás pago e não retirado, quando aumentem o valor recuperável e sua realização seja de longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões de cálculo, reconciliações contratuais ou atualizações complementares; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pela realização da atualização reconhecida, quando da recuperação, compensação ou liquidação do crédito principal;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ser esperada no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas decorrentes de glosa, perda do direito contratual ou revisão que reduza o valor recuperável.

Nota

Os critérios de atualização deverão estar aderentes ao contrato correspondente e devidamente suportados por memória de cálculo. A concessionária deverá evidenciar separadamente o valor principal e suas atualizações, de forma a assegurar a rastreabilidade integral do crédito.

Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – (-) Impairment gás pago e não retirado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.2.08.01.. Gás pago e não retirado a recuperar

Subconta: 1.2.08.01.03. (-) Impairment gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro da perda por redução ao valor recuperável incidente sobre os créditos de longo prazo de gás pago e não retirado a recuperar, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas por impairment anteriormente reconhecidas, quando houver melhora objetiva na expectativa de recuperação;
- pela baixa do ajuste, quando da baixa efetiva do crédito correspondente;
- pelas revisões de estimativa que reduzam o montante da perda reconhecida; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável do crédito de gás pago e não retirado classificado no longo prazo;

- pelos acréscimos do impairment decorrentes da deterioração da expectativa de realização, revisão contratual desfavorável, glosa provável ou outro evento que reduza o valor recuperável;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis; e
- pelos ajustes complementares necessários à adequada mensuração da perda.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo. A concessionária deverá manter documentação de suporte que demonstre os indícios de não recuperação, os critérios utilizados para mensuração da perda e a conciliação entre o saldo bruto do crédito, o impairment constituído e o valor líquido recuperável.

Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.2.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Função

Destina-se ao registro, no ativo não circulante, dos créditos decorrentes de capacidade de transporte paga e não utilizada, passíveis de recuperação, compensação ou utilização futura, conforme as disposições contratuais aplicáveis, quando a realização seja esperada após o encerramento do exercício subsequente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos valores correspondentes à capacidade paga e não utilizada, quando configurado direito contratual de compensação, recuperação ou utilização futura no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de reconciliações contratuais, revisões de cálculo ou ajustes que elevem o saldo recuperável; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pela realização do crédito mediante compensação, recuperação financeira, utilização futura da capacidade ou outro mecanismo previsto contratualmente;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ser esperada no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas decorrentes de perda do direito de recuperação, glosa contratual ou revisão da expectativa de realização.

Nota

A concessionária deverá manter controles analíticos que permitam identificar o contrato de transporte, o período de origem do crédito, a base de cálculo do encargo, as atualizações, as compensações realizadas

e a expectativa de realização. Os saldos deverão ser conciliados com os instrumentos contratuais e com os controles operacionais e financeiros correspondentes.

Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”) – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.2.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Subconta: 1.2.08.02.01. Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal

Função

Destina-se ao registro, no ativo não circulante, do valor principal correspondente à capacidade de transporte paga e não utilizada, passível de compensação, recuperação ou utilização futura, conforme as condições contratuais aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do valor principal da capacidade paga e não utilizada a compensar, classificado no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões contratuais, medições ou reconciliações que elevem o valor recuperável; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas.

Credita-se:

- pela realização do crédito mediante compensação, utilização futura ou liquidação financeira;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ser esperada no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas decorrentes de glosa, perda do direito contratual ou encerramento da expectativa de realização.

Nota

A concessionária deverá demonstrar, em controle analítico, a origem contratual do crédito, a metodologia de cálculo, os períodos de formação, as movimentações e a expectativa de compensação ou recuperação.

Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”) – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.2.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")

Subconta: 1.2.08.02.02. Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar

Função

Destina-se ao registro, no ativo não circulante, das atualizações monetárias, contratuais ou de preço incidentes sobre o saldo da capacidade de transporte paga e não utilizada a compensar, quando previstas contratualmente e passíveis de realização no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das atualizações incidentes sobre o saldo principal, quando aumentem o valor recuperável e sua realização seja de longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de revisões de cálculo, reconciliações contratuais ou atualizações complementares; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela realização da atualização reconhecida, quando da compensação, recuperação ou liquidação do crédito principal;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ser esperada no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas decorrentes de glosa, perda do direito contratual ou revisão que reduza o valor recuperável.

Nota

Os critérios de atualização deverão estar aderentes aos contratos correspondentes e ser suportados por memória de cálculo detalhada, assegurando a separação entre principal e atualização.

Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC") – (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.08 Créditos nas operações de aquisição de gás

Conta: 1.2.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")

Subconta: 1.2.08.02.03. (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada

Função

Destina-se ao registro da perda por redução ao valor recuperável incidente sobre os créditos de longo prazo de capacidade paga e não utilizada, constituída como conta redutora do ativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de perdas por impairment anteriormente reconhecidas, quando houver melhora objetiva na expectativa de recuperação;
- pela baixa do ajuste, quando da baixa efetiva do crédito correspondente;
- pelas revisões de estimativa que reduzam o montante da perda reconhecida; e
- pela regularização de saldos registrados a maior.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável do crédito de capacidade paga e não utilizada classificado no longo prazo;
- pelos acréscimos do impairment decorrentes da deterioração da expectativa de realização, revisão contratual desfavorável, glosa provável ou outro evento que reduza o valor recuperável;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas redutoras, quando cabíveis; e
- pelos ajustes complementares necessários à adequada mensuração da perda.

Nota

Esta conta possui natureza redutora do ativo. A concessionária deverá manter documentação que demonstre os indícios de perda, os critérios utilizados para mensuração do impairment e a conciliação entre o saldo bruto do crédito, o ajuste constituído e o valor líquido recuperável.

Ativo Não Circulante – Ativos regulatórios – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição – Supridor x

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.09 Ativos regulatórios

Conta: 1.2.09.01.. Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Subconta: 1.2.09.01.01. Supridor x

Função

Destina-se ao registro, no ativo não circulante, da constituição do ativo regulatório de conta gráfica do preço do gás e transporte vinculado ao Supridor 1, quando sua recuperação tarifária seja esperada após o encerramento do exercício subsequente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição dos valores recuperáveis atribuídos a cada supridor, quando classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável em razão do prazo estimado de recuperação;
- pelos acréscimos decorrentes de atualizações, revisões e reconciliações regulatórias; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária, devidamente suportadas por memória de cálculo regulatória.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos ou reconhecidos a maior;
- pelas baixas decorrentes de revisão regulatória, glosa ou perda do direito de recuperação;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ser esperada no curto prazo;
- e
- pelas reclassificações para outras contas regulatórias, quando cabíveis.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória, poderá ser implementada por subconta específica ou por relatório analítico complementar, desde que haja reconciliação integral com a conta 1.2.09.01.. e adequada identificação do supridor correspondente.

Ativo Não Circulante – Ativos regulatórios – (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização – Supridor x

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.09 Ativos regulatórios

Conta: 1.2.09.02.. (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Subconta: 1.2.09.02.01. Supridor x

Função

Destina-se ao registro analítico, no ativo não circulante, da amortização dos ativos regulatórios da conta gráfica do preço do gás e transporte vinculados a cada Supridor .

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de amortizações registradas indevidamente ou a maior;
- pelas reversões decorrentes de revisão regulatória;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela amortização dos valores anteriormente constituídos para cada Supridor,
- pela baixa dos valores recuperados;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ser esperada no curto prazo;
- e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória, poderá ser implementada por subconta específica ou por relatório analítico complementar, desde que haja reconciliação integral com a conta 1.2.09.02..

Ativo Não Circulante – Ativos regulatórios – Conta gráfica – outros ativos regulatórios – Constituição – detalhe

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.09 Ativos regulatórios

Conta: 1.2.09.03.. Conta gráfica – outros ativos regulatórios – Constituição

Subconta: 1.2.09.03.01. Detalhe

Função

Destina-se ao registro analítico, no ativo não circulante, dos demais ativos regulatórios constituídos no longo prazo, conforme detalhamento regulatório adotado pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição dos valores recuperáveis relativos a cada item regulatório específico;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de atualização, revisão ou reconhecimento complementar; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos ou reconhecidos a maior;
- pelas baixas decorrentes de revisão regulatória ou glosa;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ser esperada no curto prazo;
- e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória, poderá ser implementada por subconta específica ou por relatório analítico complementar, desde que haja reconciliação integral com a conta 1.2.09.03.. e identificação clara da natureza de cada item.

Ativo Não Circulante – Ativos regulatórios – (-) Outros ativos regulatórios – Amortização – detalhe

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.09 Ativos regulatórios

Conta: 1.2.09.04.. (-) Outros ativos regulatórios – Amortização

Subconta: 1.2.09.04.01. Detalhe

Função

Destina-se ao registro analítico, no ativo não circulante, da amortização dos demais ativos regulatórios classificados no longo prazo, conforme detalhamento regulatório adotado pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de amortizações registradas indevidamente ou a maior;
- pelas reversões decorrentes de revisão regulatória;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela amortização dos valores anteriormente constituídos;
- pela baixa dos valores recuperados;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ser esperada no curto prazo;
- e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Como esta abertura está marcada como obrigatória, poderá ser implementada por subconta específica ou por relatório analítico complementar, desde que haja reconciliação integral com a conta 1.2.09.04.. e identificação clara da natureza de cada item.

Ativo Não Circulante – Adiantamentos – Adiantamento a funcionários

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.10 Adiantamentos

Conta: 1.2.10.01.. Adiantamento a funcionários

Função

Destina-se ao registro dos valores antecipadamente pagos a empregados ou colaboradores, com expectativa de realização no longo prazo, tais como adiantamentos sujeitos a prestação de contas, compensação futura ou outra forma de liquidação após o encerramento do exercício subsequente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela concessão de adiantamentos a funcionários classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos valores antecipados cuja liquidação contratual ou estimada ultrapasse o curto prazo; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela prestação de contas, compensação ou liquidação do adiantamento;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ocorrer no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado por empregado ou colaborador, com indicação da natureza do adiantamento, data de concessão, prazo esperado de liquidação e documentação de suporte.

Ativo Não Circulante – Adiantamentos – Adiantamento a fornecedores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.10 Adiantamentos

Conta: 1.2.10.02.. Adiantamento a fornecedores

Função

Destina-se ao registro dos valores antecipadamente pagos a fornecedores, com expectativa de realização no longo prazo, relativos à aquisição de bens ou contratação de serviços ainda não entregues, executados ou liquidados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos pagamentos antecipados realizados a fornecedores classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos adiantamentos contratuais vinculados à futura entrega de bens ou prestação de serviços com realização após o curto prazo; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela liquidação do adiantamento mediante recebimento do bem, execução do serviço ou compensação com a obrigação correspondente;
- pela restituição dos valores pagos antecipadamente;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ser esperada no curto prazo; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Adiantamentos diretamente vinculados a obras em andamento deverão observar a classificação específica prevista no plano de contas regulatório para investimento em formação.

Ativo Não Circulante – Adiantamentos – Outros adiantamentos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.10 Adiantamentos

Conta: 1.2.10.03.. Outros adiantamentos

Função

Destina-se ao registro dos demais adiantamentos com expectativa de realização no longo prazo que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos desembolsos antecipados de outras naturezas classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos valores pagos antecipadamente cuja liquidação demande prazo superior ao curto prazo; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela liquidação ou compensação do adiantamento;
- pela restituição dos valores;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ocorrer no curto prazo; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A utilização desta conta deverá ser adequadamente suportada e identificada em controle analítico quanto à natureza específica dos valores registrados.

Ativo Não Circulante – Despesas antecipadas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.11 Despesas antecipadas

Conta: 1.2.11... Despesas antecipadas

Função

Destina-se ao registro dos gastos pagos antecipadamente pela concessionária cujos benefícios econômicos serão apropriados ao resultado em períodos subsequentes, com parcela de realização classificada no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento antecipado de despesas cujos efeitos econômicos se estendam além do curto prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos valores a apropriar ao resultado em períodos futuros de longo prazo; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela apropriação ao resultado, conforme o transcurso do prazo ou o consumo do benefício econômico;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a apropriação passar a ocorrer no curto prazo;

- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas por perda de recuperabilidade, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a natureza da despesa antecipada, o período de apropriação e a conciliação entre saldo inicial, adições, apropriações e saldo final.

Ativo Não Circulante – Despesas antecipadas – Prêmios de seguros a apropriar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.11 Despesas antecipadas

Conta: 1.2.11.01.. Prêmios de Seguros a Apropriar

Função

Destina-se ao registro dos prêmios de seguros pagos antecipadamente, com apropriação ao resultado em período superior ao curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento de prêmios de seguros com vigência que ultrapasse o curto prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de renovação ou contratação de apólices de longo prazo; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela apropriação periódica do prêmio ao resultado;
- pela reclassificação para o ativo circulante da parcela de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas decorrentes de cancelamento, restituição ou perda do direito.

Nota

A apropriação deverá refletir o período de cobertura do risco segurado, com base nas condições da apólice.

Ativo Não Circulante – Despesas antecipadas – Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.11 Despesas antecipadas

Conta: 1.2.11.02.. Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens

Função

Destina-se ao registro dos pagamentos antecipados relativos a arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens, apropriáveis ao resultado em períodos subsequentes de longo prazo, quando não caracterizados como ativo de direito de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento antecipado de arrendamentos, aluguéis ou empréstimos de bens com benefício econômico além do curto prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos valores a apropriar conforme a fruição do benefício; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela apropriação periódica ao resultado;
- pela reclassificação para o ativo circulante da parcela de curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas por cancelamento, restituição ou perda do direito.

Nota

A utilização desta conta pressupõe que o pagamento antecipado não esteja enquadrado no reconhecimento de ativo de direito de uso segundo a política contábil adotada.

Ativo Não Circulante – Despesas antecipadas – Outras despesas pagas antecipadamente

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.11 Despesas antecipadas

Conta: 1.2.11.03.. Outras despesas pagas antecipadamente

Função

Destina-se ao registro das demais despesas pagas antecipadamente, apropriáveis ao resultado em períodos subsequentes de longo prazo, que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento antecipado de despesas de outras naturezas com apropriação em longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos valores a apropriar em períodos futuros; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela apropriação ao resultado conforme o consumo do benefício econômico;
- pela reclassificação para o ativo circulante da parcela de curto prazo;

- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas por perda de recuperabilidade ou cancelamento.

Nota

A concessionária deverá manter identificação analítica da natureza de cada valor registrado e do respectivo cronograma de apropriação.

Ativo Não Circulante – Partes Relacionadas – Coligadas e Controladas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.12 Partes Relacionadas

Conta: 1.2.12.01.. Coligadas e Controladas

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo mantidos com coligadas e controladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de valores a receber de coligadas e controladas classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos adiantamentos, reembolsos, mútuos ou outras operações realizadas com realização após o curto prazo; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação dos créditos;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando o vencimento passar a ocorrer no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas compensações ou baixas regularmente autorizadas.

Nota

Os saldos deverão ser conciliados por contraparte e adequadamente divulgados em notas explicativas, quando requerido.

Ativo Não Circulante – Partes Relacionadas – Créditos com Acionistas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.12 Partes Relacionadas

Conta: 1.2.12.02.. Créditos com Acionistas

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo mantidos com acionistas, decorrentes de operações regularmente formalizadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de valores a receber de acionistas classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos adiantamentos, reembolsos ou outras operações permitidas com realização após o curto prazo; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação dos créditos;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando o vencimento passar a ocorrer no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas compensações ou baixas regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá observar as limitações legais, societárias e regulatórias aplicáveis às operações com acionistas e manter documentação formal de suporte.

Ativo Não Circulante – Partes Relacionadas – Créditos com Diretores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.12 Partes Relacionadas

Conta: 1.2.12.03.. Créditos com Diretores

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo mantidos com diretores, decorrentes de operações regularmente formalizadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de valores a receber de diretores classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos adiantamentos, reembolsos ou outras operações admitidas com realização após o curto prazo; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento ou liquidação dos créditos;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando o vencimento passar a ocorrer no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas compensações ou baixas regularmente autorizadas.

Nota

Os saldos deverão ser suportados por documentação formal e adequadamente divulgados, quando requerido pelas normas aplicáveis.

Ativo Não Circulante – Outros Ativos Não Circulantes – Instrumentos financeiros derivativos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.13 Outros Ativos Não Circulantes

Conta: 1.2.13.01.. Instrumentos financeiros derivativos

Função

Destina-se ao registro dos instrumentos financeiros derivativos classificados no ativo não circulante, mensurados conforme a política contábil adotada e as normas aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial de derivativos com posição ativa classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos ajustes de valor justo que aumentem o saldo ativo; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela liquidação, encerramento ou baixa dos instrumentos;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ocorrer no curto prazo;
- pelos ajustes de valor justo que reduzam o saldo ativo; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter documentação contratual, memória de mensuração e identificação da finalidade econômica ou de hedge, quando aplicável.

Ativo Não Circulante – Outros Ativos Não Circulantes – Empréstimos e Financiamentos Concedidos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.13 Outros Ativos Não Circulantes

Conta: 1.2.13.02.. Empréstimos e Financiamentos Concedidos

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos pela concessionária a terceiros, quando admitidos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela concessão de empréstimos e financiamentos classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de juros, atualização monetária ou outros encargos pactuados; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento do principal, juros ou encargos;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando o vencimento passar a ocorrer no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas por perda, liquidação ou não recuperação, quando cabíveis.

Nota

A concessionária deverá manter contrato, cronograma de vencimentos, encargos pactuados e avaliação de recuperabilidade dos créditos concedidos.

Ativo Não Circulante – Outros Ativos Não Circulantes – Dividendos e juros sobre capital próprio a receber

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.13 Outros Ativos Não Circulantes

Conta: 1.2.13.03.. Dividendos e juros sobre capital próprio a receber

Função

Destina-se ao registro dos dividendos e juros sobre capital próprio declarados e ainda não recebidos pela concessionária, com expectativa de realização no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio classificados no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento dos valores correspondentes;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ocorrer no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas decorrentes de cancelamento ou revisão do direito reconhecido.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por ato societário formal, como ata, deliberação ou documento equivalente.

Ativo Não Circulante – Outros Ativos Não Circulantes – Outros ativos não circulantes

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.13 Outros Ativos Não Circulantes

Conta: 1.2.13.04.. Outros ativos não circulantes

Função

Destina-se ao registro dos demais ativos realizáveis no longo prazo que não se enquadrem nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de outros direitos e créditos realizáveis no longo prazo;
- pela reclassificação do circulante para o não circulante, quando aplicável;
- pelos acréscimos decorrentes de atualização, constituição ou revisão do direito correspondente; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelo recebimento, liquidação ou realização dos ativos;
- pela reclassificação para o ativo circulante, quando a realização passar a ocorrer no curto prazo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas por perda, glosa ou não recuperação, quando cabíveis.

Nota

A utilização desta conta deverá ser excepcional e adequadamente justificada. A concessionária deverá identificar, em controle analítico ou nota explicativa, a natureza específica dos saldos nela registrados.

Ativo Não Circulante – Investimentos – Participações permanentes em outras sociedades – Participações Empr. Controlada/Coligadas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.14 Investimentos

Conta: 1.2.14.01.. Participações permanentes em outras sociedades

Subconta: 1.2.14.01.01. Participações Empr. Controlada/Coligadas

Função

Destina-se ao registro das participações permanentes da concessionária em empresas controladas ou coligadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição ou integralização de participações em controladas ou coligadas;
- pelos aportes adicionais;
- pelos ajustes positivos decorrentes de equivalência patrimonial; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela alienação, baixa ou liquidação das participações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes negativos decorrentes de equivalência patrimonial; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A mensuração deverá observar, quando aplicável, o método de equivalência patrimonial e demais normas contábeis pertinentes.

Ativo Não Circulante – Investimentos – Participações permanentes em outras sociedades – Participações em Outras Empresas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.14 Investimentos

Conta: 1.2.14.01.. Participações permanentes em outras sociedades

Subconta: 1.2.14.01.02. Participações em Outras Empresas

Função

Destina-se ao registro das participações permanentes da concessionária em outras empresas que não se enquadrem como controladas ou coligadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição ou integralização de participações permanentes;
- pelos aportes adicionais;
- pelos ajustes positivos admitidos pelas normas aplicáveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela alienação, baixa ou liquidação das participações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes negativos admitidos pelas normas aplicáveis; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação societária que comprove a titularidade e a natureza da participação mantida.

Ativo Não Circulante – Investimentos – Participações permanentes em outras sociedades – Adiantamento para futuro aumento de capital

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.14 Investimentos

Conta: 1.2.14.01.. Participações permanentes em outras sociedades

Subconta: 1.2.14.01.03. Adiantamento para futuro aumento de capital

Função

Destina-se ao registro dos adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital em outras sociedades, quando classificados como investimento permanente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela realização de adiantamentos para futuro aumento de capital em investidas;
- pelos aportes adicionais formalizados;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela capitalização efetiva do adiantamento;
- pela devolução dos valores, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas baixas ou reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação formal que comprove a natureza irrevogável ou as condições do aporte, conforme aplicável, bem como sua vinculação à futura capitalização.

Ativo Não Circulante – Investimentos – Outros investimentos permanentes

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.14 Investimentos

Conta: 1.2.14.02.. Outros investimentos permanentes

Função

Destina-se ao registro dos demais investimentos permanentes mantidos pela concessionária que não se enquadrem nas participações permanentes em outras sociedades.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição ou constituição de outros investimentos permanentes;
- pelos aportes adicionais ou acréscimos admitidos pelas normas aplicáveis;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela alienação, baixa, liquidação ou realização dos investimentos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas perdas ou reduções reconhecidas, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações regularmente autorizadas.

Nota

A concessionária deverá identificar, em controle analítico, a natureza específica de cada investimento permanente registrado nesta conta.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens vinculados à concessão classificados como Rede em Aço, correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação ou formação de bens classificados como Rede em Aço;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações ou substituições capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original;
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, registros de obra, notas fiscais, contratos, laudos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Rede em Aço, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização;
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada;
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em conta específica do patrimônio líquido regulatório, especialmente em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Rede em Aço, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas;
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados;
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou *impairment*.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Rede em Aço, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida;
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;

- por ajustes que aumentem a amortização acumulada;
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Rede em Aço.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida;
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada;
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Rede em Aço.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada;
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada;
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Rede em Aço, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos;
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas;
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Rede em Aço.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada;
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo;
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Rede em Aço.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos;
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos;
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Rede em Aço.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada;
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Rede em Aço, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos;
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas;
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Rede em Aço.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada;
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo;
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Rede em Aço.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos;
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos;
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em Aço – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.01.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Rede em Aço.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada;
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Rede em PEAD, correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação ou formação de bens classificados como Rede em PEAD;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;

- pela incorporação de melhorias, ampliações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, registros de obra, notas fiscais, contratos, laudos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Rede em PEAD, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Rede em PEAD, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou *impairment*.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Rede em PEAD, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Rede em PEAD.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Rede em PEAD.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Rede em PEAD, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Rede em PEAD.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Rede em PEAD.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Rede em PEAD.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;

- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Rede em PEAD, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Rede em PEAD.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Rede em PEAD.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;

- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Rede em PEAD – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.02.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Rede em PEAD.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Ramais (geral), correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação ou formação de ramais;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, registros de obra, notas fiscais, contratos, laudos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Ramais (geral), conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Ramais (geral), distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou *impairment*.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Ramais (geral), ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Ramais (geral).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e

- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Ramais (geral).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ramais (geral), quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ramais (geral).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ramais (geral).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ramais (geral).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ramais (geral), quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ramais (geral).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ramais (geral).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

•

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais (geral) – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.03.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ramais (geral).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres), correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação ou formação dos ramais dedicados;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, registros de obra, notas fiscais, contratos, laudos ou outros documentos comprobatórios, com identificação do agente livre ou usuário relacionado, quando aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres), conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres), distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou *impairment*.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres), ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres), quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres), quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o agente livre relacionado, quando aplicável, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres) – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.04.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ramais dedicados (exclusivo livres).

Técnica de funcionamento

Debita-se

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento, correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação ou formação das ETC / Pontos de Recebimento;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, registros de obra, notas fiscais, contratos, laudos ou outros documentos comprobatórios, com identificação física, localização e função operacional do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou *impairment*.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.05.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Estações de Controle de Pressão, correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação ou formação de Estações de Controle de Pressão;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, registros de obra, notas fiscais, contratos, laudos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Estações de Controle de Pressão, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Estações de Controle de Pressão, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Estações de Controle de Pressão, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Estações de Controle de Pressão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Estações de Controle de Pressão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Controle de Pressão, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Controle de Pressão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Controle de Pressão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial
Subsistema: Ativo
Grupo: Ativo Não Circulante
Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado
Conta: 1215.06.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Controle de Pressão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial
Subsistema: Ativo
Grupo: Ativo Não Circulante
Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado
Conta: 1215.06.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Controle de Pressão, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Controle de Pressão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;

- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Controle de Pressão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Controle de Pressão – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.06.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Controle de Pressão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Estações de Odorização, correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação ou formação de Estações de Odorização;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, registros de obra, notas fiscais, contratos, laudos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Estações de Odorização, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Estações de Odorização, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Estações de Odorização, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Estações de Odorização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;

- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Estações de Odorização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Odorização, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Odorização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Odorização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e

- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Estações de Odorização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Odorização, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Odorização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;

- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Odorização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Estações de Odorização – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.07.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Estações de Odorização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica, correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação ou formação de bens classificados como Sistema de Proteção Catódica;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, registros de obra, notas fiscais, contratos, laudos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e

- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Sistema de Proteção Catódica, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção Catódica – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.08.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Proteção Catódica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre), excluídos os medidores, correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação ou formação de bens classificados como CRM – Comum;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, registros de obra, notas fiscais, contratos, laudos ou outros documentos comprobatórios, com identificação da localização e função operacional do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre), conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre), distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulação e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Conjunto de Regulação e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre), ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e

- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre), quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulação e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Conjunto de Regulação e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre), quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e

- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.09.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Conjunto de Regulação e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Medidores, correspondente ao custo de aquisição, instalação, substituição, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, instalação, substituição ou formação de medidores;

- pela transferência de obras em andamento ou estoques patrimoniais para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, substituições capitalizáveis ou adequações técnicas; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, retirada ou substituição do medidor;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, notas fiscais, ordens de serviço, registros de instalação, localização, identificação do medidor e demais documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Medidores, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Medidores, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Medidores, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, retirada ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Medidores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, retirada ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e

- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Medidores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, retirada ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, inventário físico, registro de obsolescência, perda operacional ou determinação regulatória específica.

*Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores
– Doações e subvenções – Valor original*

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Medidores, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

*Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores
– Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória*

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Medidores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Medidores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Medidores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Medidores, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Medidores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Medidores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Medidores – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.10.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Medidores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria), correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, desenvolvimento, montagem, configuração ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, implantação, desenvolvimento, configuração ou formação de bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria);
- pela transferência de obras em andamento ou projetos em implantação para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações, atualizações capitalizáveis ou substituições de componentes; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, contratos, notas fiscais, registros de projeto, termos de aceite, laudos técnicos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria), conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria), distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria), ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e

- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência tecnológica, descontinuidade operacional ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria), quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria), quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria) – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.11.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria).

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Sistema de Comunicação Local, correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, montagem, configuração ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação, configuração ou formação de bens classificados como Sistema de Comunicação Local;
- pela transferência de obras em andamento ou projetos em implantação para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações, atualizações capitalizáveis ou substituições de componentes; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, contratos, notas fiscais, registros de projeto, termos de aceite, laudos técnicos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Sistema de Comunicação Local, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Sistema de Comunicação Local, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Sistema de Comunicação Local, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e

- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Sistema de Comunicação Local.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Sistema de Comunicação Local.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência tecnológica, descontinuidade operacional ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Comunicação Local, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Comunicação Local.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e

- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Comunicação Local.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Comunicação Local.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Comunicação Local, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e

- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Comunicação Local.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Comunicação Local.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Comunicação Local – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.12.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Comunicação Local.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Fibra ótica, correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, lançamento, montagem, configuração ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação, lançamento ou formação de bens classificados como Fibra ótica;
- pela transferência de obras em andamento ou projetos em implantação para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações, atualizações capitalizáveis ou substituições de componentes; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, contratos, notas fiscais, registros de projeto, termos de aceite, laudos técnicos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Fibra ótica, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Fibra ótica, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;

- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Fibra ótica, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

*Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica
– Amortização acumulada sobre atualização regulatória*

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Fibra ótica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

*Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica
– Perda estimada com redução ao valor recuperável*

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Fibra ótica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência tecnológica, descontinuidade operacional ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Fibra ótica, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Fibra ótica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Fibra ótica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;

- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Fibra ótica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial
Subsistema: Ativo
Grupo: Ativo Não Circulante
Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado
Conta: 1215.13.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Fibra ótica, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

*Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica
– Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória*

Sistema: Patrimonial
Subsistema: Ativo
Grupo: Ativo Não Circulante
Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado
Conta: 1215.13.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Fibra ótica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;

- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Fibra ótica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Fibra ótica – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.13.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Fibra ótica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças, correspondente ao custo de aquisição, implantação, desenvolvimento, configuração, customização, licenciamento ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, implantação, desenvolvimento, configuração, customização ou formação de equipamentos de TI, softwares e licenças;
- pela transferência de projetos em implantação para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, atualizações capitalizáveis, expansões ou substituições de componentes; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição, expiração ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, contratos, notas fiscais, termos de aceite, registros de projeto, licenças, comprovantes de implantação, controles patrimoniais ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;

- pela baixa, alienação, desativação, expiração ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação, expiração ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou *impairment*.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, expiração ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, expiração ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, expiração ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência tecnológica, descontinuidade operacional, expiração de licença ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.14.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados / Softwares e Licenças.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório, correspondente ao custo de aquisição, instalação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, instalação, montagem ou formação de equipamentos de oficina e laboratório;
- pela transferência de bens em implantação para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, notas fiscais, contratos, ordens de serviço, termos de aceite, laudos técnicos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência, perda operacional ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.15.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Equipamentos de Oficina e Laboratório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, correspondente ao custo de aquisição, construção, instalação, montagem, adequação ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, instalação, montagem ou formação de bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio;
- pela transferência de obras em andamento ou projetos em implantação para ativo em serviço;

- pela incorporação de melhorias, adequações, ampliações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, contratos, notas fiscais, ordens de serviço, laudos técnicos, certificados, registros de instalação ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e

- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência, perda operacional, descontinuidade de uso ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e

- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.16.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Sistema de Proteção e Combate a Incêndio.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte, correspondente ao custo de aquisição, adaptação, instalação de equipamentos, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, adaptação ou formação de veículos e equipamentos de transporte;
- pela incorporação de melhorias, adaptações, equipamentos adicionais ou substituições capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo; e
- por outros custos diretamente atribuíveis à colocação do bem em condições de uso, quando admitidos.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, notas fiscais, contratos, documentos de propriedade, registros de frota, laudos, termos de recebimento ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;

- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência, sinistro, perda operacional, descontinuidade de uso ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;

- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.17.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Veículos e Equipamentos de Transporte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral, correspondente ao custo de aquisição, instalação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, instalação, montagem ou formação de móveis, utensílios e equipamentos em geral;
- pela transferência de bens em implantação para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, adaptações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, notas fiscais, contratos, termos de recebimento, laudos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência, perda operacional, descontinuidade de uso ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.18.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Móveis, utensílios e equipamentos em geral.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Ativos de conversão, correspondente ao custo de aquisição, instalação, adaptação, montagem ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, instalação, adaptação, montagem ou formação de ativos de conversão;
- pela transferência de obras em andamento ou projetos em implantação para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações, adequações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, controles patrimoniais, contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de aceite, laudos técnicos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Ativos de conversão, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Ativos de conversão, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Ativos de conversão, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Ativos de conversão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;

- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Ativos de conversão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência, perda operacional, descontinuidade de uso ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial
Subsistema: Ativo
Grupo: Ativo Não Circulante
Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado
Conta: 1215.19.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ativos de conversão, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial
Subsistema: Ativo
Grupo: Ativo Não Circulante
Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado
Conta: 1215.19.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ativos de conversão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e

- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ativos de conversão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Ativos de conversão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ativos de conversão, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ativos de conversão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ativos de conversão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Ativos de conversão – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.19.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Ativos de conversão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Terrenos – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.20.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos terrenos vinculados à concessão, correspondente ao custo de aquisição, regularização, incorporação ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua disponibilização para uso na concessão, quando capitalizáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, incorporação, regularização ou formação de terrenos vinculados à concessão;
- por gastos diretamente atribuíveis à disponibilização do terreno para uso regulatório, quando admitidos;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo; e
- por ajustes ou correções que aumentem o valor original contábil, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, transferência ou desafetação do terreno;
- pela reclassificação para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, escritura, matrícula, registro imobiliário, contrato, laudo, documentação de regularização ou outros documentos comprobatórios da titularidade, posse, localização e vinculação do terreno à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Terrenos – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.20.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos terrenos vinculados à concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, transferência ou desafetação do terreno, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Terrenos – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.20.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre terrenos vinculados à concessão, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do terreno;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do terreno;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, transferência ou desafetação do terreno, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Terrenos – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.20.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos terrenos vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, transferência ou desafetação do terreno, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Por sua natureza, terrenos não são objeto de amortização/depreciação sistemática. O reconhecimento de perda deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, restrição de uso, perda de utilidade econômica ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Terrenos – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.20.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados a terrenos, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, terreno vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Terrenos – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.20.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados a terrenos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do terreno.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Terrenos – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.20.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados a terrenos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Terrenos – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.20.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada a terrenos, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o terreno vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Terrenos – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.20.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada a terrenos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Terrenos – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.20.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada a terrenos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos direitos classificados como Servidão de Passagem, correspondente ao custo de aquisição, constituição, indenização, regularização, registro ou formação do direito de uso, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso na concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, constituição, regularização ou registro de servidão de passagem;
- por indenizações, custos legais, cartorários ou técnicos diretamente atribuíveis à formação do direito, quando capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo; e
- por ajustes ou correções que aumentem o valor original contábil, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela baixa, extinção, alienação, cessão, perda ou transferência do direito;
- pela reclassificação para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por contratos, escrituras, registros, termos de servidão, documentos cartorários, laudos, comprovantes de indenização ou outros documentos que comprovem a existência, localização, prazo, extensão e vinculação do direito à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos direitos classificados como Servidão de Passagem, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, extinção, alienação, cessão ou transferência do direito, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre direitos classificados como Servidão de Passagem, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do direito;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do direito;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, extinção, alienação, cessão ou transferência do direito, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos direitos classificados como Servidão de Passagem, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, extinção, alienação, cessão ou transferência do direito, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar o prazo do direito, as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos direitos classificados como Servidão de Passagem.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, extinção, alienação, cessão ou transferência do direito, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos direitos classificados como Servidão de Passagem.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, extinção, alienação, cessão ou transferência do direito, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, perda de direito, restrição de uso, perda de utilidade econômica ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados a direitos classificados como Servidão de Passagem, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, direito vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados a direitos classificados como Servidão de Passagem.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do direito.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados a direitos classificados como Servidão de Passagem.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados a direitos classificados como Servidão de Passagem.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada a direitos classificados como Servidão de Passagem, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o direito vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada a direitos classificados como Servidão de Passagem.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada a direitos classificados como Servidão de Passagem.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Servidão de Passagem – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.21.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada a direitos classificados como Servidão de Passagem.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Edificações / Obras civis, correspondente ao custo de aquisição, construção, implantação, reforma, ampliação ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, implantação, reforma, ampliação ou formação de edificações e obras civis;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações, reformas ou substituições capitalizáveis; e

- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, demolição, substituição ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, contratos, notas fiscais, medições de obra, termos de recebimento, laudos técnicos, registros patrimoniais ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Edificações / Obras civis, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Edificações / Obras civis, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Edificações / Obras civis, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, demolição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Edificações / Obras civis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, demolição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Edificações / Obras civis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, demolição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência, perda operacional, descontinuidade de uso, dano físico ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Edificações / Obras civis, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Edificações / Obras civis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e

- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Edificações / Obras civis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Edificações / Obras civis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Edificações / Obras civis, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e

- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Edificações / Obras civis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Edificações / Obras civis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Edificações / Obras civis – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.22.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Edificações / Obras civis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;

- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil dos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias, correspondente ao custo de aquisição, implantação, construção, melhoria, adaptação ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua colocação em condições de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, implantação, construção, melhoria ou formação de bens classificados como Urbanização e Benfeitorias;
- pela transferência de obras em andamento para ativo em serviço;
- pela incorporação de melhorias, ampliações, adaptações ou substituições capitalizáveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou retirada do ativo;
- pela transferência para outra classe de ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, contratos, notas fiscais, medições de obra, laudos técnicos, termos de recebimento, registros patrimoniais ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original dos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens classificados como Urbanização e Benfeitorias, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, desativação ou transferência do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil dos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável dos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, desativação, substituição ou transferência do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, laudo, análise de recuperabilidade, obsolescência, perda operacional, descontinuidade de uso, dano físico ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados aos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;

- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Urbanização e Benfeitorias – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.23.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada aos bens classificados como Urbanização e Benfeitorias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Outorga – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.24.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil da outorga vinculada à concessão, correspondente ao valor reconhecido conforme contrato, regulamentação aplicável e critérios contábil-regulatórios definidos pela ARSP.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial do valor da outorga vinculada à concessão;
- por acréscimos, complementações ou revisões do valor original, quando aplicáveis;
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo; e
- por ajustes ou correções que aumentem o valor original contábil, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela baixa, extinção, transferência ou reclassificação da outorga;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original;
- por ajustes decorrentes de revisão contratual ou regulatória que reduzam o valor reconhecido; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados pelo Contrato de Concessão, aditivos, atos regulatórios, memórias de cálculo, documentação de reconhecimento contábil e demais documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Outorga – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.24.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original da outorga vinculada à concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, extinção, transferência ou reclassificação da outorga, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão, quando aplicável ao tratamento regulatório da outorga.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Outorga – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.24.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre a outorga, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório da outorga;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório da outorga;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, extinção, transferência ou reclassificação da outorga, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Outorga – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.24.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil da outorga, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, extinção, transferência ou reclassificação da outorga, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar o prazo da concessão, os critérios contratuais e os critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Outorga – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.24.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original da outorga.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, extinção, transferência ou reclassificação da outorga, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e

- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL, quando aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Outorga – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.24.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável da outorga vinculada à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, extinção, transferência ou reclassificação da outorga, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, análise de recuperabilidade, revisão contratual, alteração regulatória, perda de utilidade econômica ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Valor original contábil

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.01 – Valor original contábil

Função

Destina-se ao registro do valor original contábil de Marcas e Patentes vinculadas à concessão, correspondente ao custo de aquisição, registro, desenvolvimento, regularização ou formação do ativo, acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à sua disponibilização para uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, registro, regularização ou formação de marcas e patentes vinculadas à concessão;
- por gastos diretamente atribuíveis ao registro, proteção ou disponibilização do ativo, quando capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do ativo; e
- por ajustes ou correções que aumentem o valor original contábil, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela baixa, alienação, extinção, caducidade, transferência ou reclassificação do ativo;
- por glosas, correções ou reclassificações que reduzam o valor original;
- por perda ou encerramento do direito vinculado ao ativo; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, contratos, registros de propriedade intelectual, certificados, documentos de regularização, comprovantes de pagamento, laudos ou outros documentos comprobatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Atualização monetária/regulatória do valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.02 – Atualização monetária/regulatória do valor original

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre o valor original de Marcas e Patentes vinculadas à concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão e na regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela atualização monetária/regulatória positiva do valor original;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização; e
- por reclassificações recebidas de outras contas do ativo.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da atualização anteriormente reconhecida;
- por ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo;
- pela baixa, alienação, extinção, caducidade, transferência ou reclassificação do ativo, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.03 – Outros ajustes regulatórios ao valor do ativo

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre Marcas e Patentes vinculadas à concessão, distintos da atualização monetária/regulatória do valor original.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório do ativo;
- por inclusões, revisões de elegibilidade ou reclassificações regulatórias positivas; e
- por reversões de ajustes regulatórios negativos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- por ajustes regulatórios negativos que reduzam o valor regulatório do ativo;
- por glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento;
- pela baixa, alienação, extinção, caducidade, transferência ou reclassificação do ativo, na parcela correspondente aos ajustes acumulados; e
- por estornos de registros indevidos.

Nota

A contrapartida patrimonial deverá ser registrada em 2301.06.02.02 – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão, salvo quando o ajuste tiver natureza de resultado, perda, baixa definitiva ou impairment.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.04 – (-) Amortização acumulada sobre valor original ajustado

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre o valor original contábil de Marcas e Patentes vinculadas à concessão, ajustado pelos demais ajustes regulatórios que integrem a base amortizável regulatória.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, extinção, caducidade, transferência ou reclassificação do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A amortização deverá observar o prazo de vigência do direito, as vidas úteis, taxas e critérios regulatórios definidos ou aceitos pela ARSP.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.05 – (-) Amortização acumulada sobre atualização regulatória

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada incidente sobre a atualização monetária/regulatória do valor original de Marcas e Patentes vinculadas à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, alienação, extinção, caducidade, transferência ou reclassificação do ativo, na parcela correspondente à amortização acumulada sobre a atualização regulatória;
- por reversões ou estornos de amortização anteriormente reconhecida; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Credita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória do período sobre a atualização monetária/regulatória;
- por ajustes que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Esta conta deverá ser mantida segregada da amortização acumulada sobre o valor original ajustado, preservando a rastreabilidade da formação da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Perda estimada com redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.06 – (-) Perda estimada com redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro de perdas estimadas com redução ao valor recuperável de Marcas e Patentes vinculadas à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial de perdas anteriormente reconhecidas, quando admitida;
- pela baixa, alienação, extinção, caducidade, transferência ou reclassificação do ativo, na parcela correspondente à perda acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de perdas estimadas com redução ao valor recuperável;
- por ajustes que aumentem a perda estimada anteriormente registrada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por documentação técnica, análise de recuperabilidade, perda de direito, caducidade, restrição de uso, perda de utilidade econômica ou determinação regulatória específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Doações e subvenções – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.07.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original de doações, subvenções e recursos similares vinculados a Marcas e Patentes, quando tratados como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou exclusão de doações e subvenções anteriormente registradas;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original de doações e subvenções;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os valores deverão estar suportados por documentação que comprove origem, natureza, finalidade, ativo vinculado e tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Doações e subvenções – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.07.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados a Marcas e Patentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória das doações e subvenções, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada separadamente da atualização monetária/regulatória do valor original do ativo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Doações e subvenções – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.07.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Doações e subvenções

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre doações, subvenções e recursos similares vinculados a Marcas e Patentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor das doações e subvenções dedutíveis da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por fundamento regulatório específico, documentação idônea e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Doações e subvenções – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.07.04 – Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada das doações, subvenções e recursos similares vinculados a Marcas e Patentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória das doações e subvenções, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da doação ou subvenção, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a correta apuração da dedução líquida considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Participação financeira dos usuários – Valor original

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.08.01 – (-) Valor original

Função

Destina-se ao registro do valor original da participação financeira dos usuários vinculada a Marcas e Patentes, quando tratada como dedução da base de ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão, exclusão ou reclassificação da participação financeira anteriormente registrada;
- por estornos de registros indevidos; e
- por reclassificações para outras contas.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor original da participação financeira dos usuários;
- por reclassificações recebidas de outras contas; e
- por ajustes que aumentem o valor dedutível da base de ativos.

Nota

Os registros deverão identificar o usuário ou grupo de usuários, o ativo vinculado, a origem dos recursos e o tratamento regulatório aplicável.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Participação financeira dos usuários – Atualização monetária/regulatória

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.08.02 – (-/+) Atualização monetária/regulatória – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da atualização monetária/regulatória incidente sobre a participação financeira dos usuários vinculada a Marcas e Patentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por reversões ou ajustes que reduzam a atualização monetária/regulatória anteriormente registrada;
- pela baixa, reversão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à atualização acumulada; e
- por estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela atualização monetária/regulatória da participação financeira, quando aumentar a dedução da base de ativos;
- por ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A atualização deverá ser evidenciada de forma segregada para permitir a adequada apuração da BRRB e da BRRL.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Participação financeira dos usuários – Outros ajustes regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.08.03 – (-/+) Outros ajustes regulatórios – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro dos demais ajustes regulatórios incidentes sobre a participação financeira dos usuários vinculada a Marcas e Patentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- por ajustes que reduzam o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos; e
- por baixas, exclusões, reclassificações ou estornos.

Credita-se:

- por ajustes que aumentem o valor da participação financeira dedutível da base de ativos;
- por reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos; e
- por ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Nota

Os ajustes deverão estar suportados por documentação idônea, fundamento regulatório e memória de cálculo.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Marcas e Patentes – Participação financeira dos usuários – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: Ativo

Grupo: Ativo Não Circulante

Subgrupo: Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1215.25.08.04 – Amortização acumulada – Participação financeira

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada da participação financeira dos usuários vinculada a Marcas e Patentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da amortização regulatória da participação financeira, quando esta reduzir a dedução líquida da base de ativos;
- por ajustes ou recálculos que aumentem a amortização acumulada; e
- por reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- por reversões ou estornos da amortização acumulada anteriormente reconhecida;
- pela baixa, exclusão ou reclassificação da participação financeira, na parcela correspondente à amortização acumulada; e
- por ajustes que reduzam a amortização acumulada.

Nota

A amortização deverá permitir a apuração da dedução líquida da participação financeira considerada na base de ativos regulatórios.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Função

Destina-se ao registro dos investimentos vinculados à concessão ainda não concluídos e não disponíveis para operação nas condições pretendidas pela concessionária, compreendendo custos capitalizados, juros sobre obras em andamento, materiais destinados à incorporação em ativos em formação, adiantamentos a fornecedores, recursos de terceiros vinculados e demais valores relacionados à formação de bens vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela capitalização dos gastos incorridos na execução de obras próprias ou por terceiros;
- pela apropriação de juros sobre obras em andamento, quando admitidos;
- pela incorporação de materiais destinados a ativos em formação;
- pelos adiantamentos a fornecedores vinculados a obras em andamento; e
- pela reversão de deduções ou perdas anteriormente reconhecidas, quando cabível.

Credita-se:

- pela transferência dos saldos para as contas definitivas do ativo em serviço, quando da entrada em operação;

- pelas baixas, cancelamentos, glosas, perdas ou reclassificações;
- pelas deduções relativas a recursos de terceiros vinculados às obras; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Os valores registrados neste grupo somente poderão permanecer em obras em andamento enquanto o ativo correspondente estiver em fase de formação. Materiais e adiantamentos vinculados a obras em andamento não se classificam como estoques operacionais.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Custos capitalizados

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.01. Custos capitalizados

Função

Destina-se ao registro dos custos capitalizados incorridos na execução de obras em andamento vinculadas à concessão, abrangendo obras próprias, gestão interna e obras executadas por terceiros, na parcela classificada como investimento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos capitalizáveis incorridos na formação dos ativos;
- pela alocação de custos internos diretamente atribuíveis às obras;
- pelo reconhecimento da parcela CAPEX de contratos executados por terceiros; e
- pelas regularizações de valores capitalizáveis apurados a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela transferência dos custos para o ativo em serviço quando da conclusão da obra;
- pelas baixas, cancelamentos, glosas ou reclassificações; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A capitalização exige comprovação de que o gasto é diretamente atribuível à formação do ativo e atende aos critérios contábeis e regulatórios aplicáveis.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Custos capitalizados – Obras próprias / gestão interna

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.01.01. Custos capitalizados – obras próprias / gestão interna

Função

Destina-se ao registro dos custos capitalizados relativos a obras executadas diretamente pela concessionária, por meios próprios ou sob gestão interna.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos internos diretamente atribuíveis à obra;
- pelos materiais aplicados, mão de obra, serviços internos e outros gastos capitalizáveis; e
- pelas regularizações de valores apurados como investimento em formação.

Credita-se:

- pela transferência do saldo para a conta definitiva do ativo correspondente, quando da entrada em operação;
- pelas baixas, cancelamentos, glosas ou reclassificações; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico por obra, projeto ou empreendimento, com segregação dos elementos de custo capitalizados.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Custos capitalizados – Obras por terceiros (EPC/PPP/contratos de performance) – parcela CAPEX

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.01.02. Custos capitalizados – obras por terceiros (EPC/PPP/contratos de performance) – parcela CAPEX

Função

Destina-se ao registro dos custos capitalizados relativos a obras executadas por terceiros, inclusive contratos EPC, PPP ou contratos de performance, na parcela correspondente a investimento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento da parcela CAPEX dos contratos de terceiros vinculada à obra em formação;
- pelas medições, faturas ou documentos equivalentes relativos a investimentos capitalizáveis; e
- pelas regularizações de valores capitalizáveis apurados a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela transferência do saldo para a conta definitiva do ativo correspondente, quando da entrada em operação;
- pelas baixas, cancelamentos, glosas ou reclassificações; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A parcela OPEX eventualmente prevista em contratos mistos não deverá ser registrada nesta subconta.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – JOA

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.02. JOA

Função

Destina-se ao registro dos juros sobre obras em andamento admitidos para capitalização, vinculados a ativos qualificáveis em fase de formação.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos encargos financeiros capitalizáveis vinculados às obras em andamento;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pela reversão de glosas ou estornos anteriores, quando cabível.

Credita-se:

- pela transferência do saldo para a conta definitiva do ativo correspondente, quando da entrada em operação;
- pelas baixas, cancelamentos, glosas ou reclassificações; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A capitalização de juros depende do atendimento aos critérios contábeis e regulatórios aplicáveis e deverá ser suportada por memória de cálculo específica.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Estoque para imobilizado em andamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.03. Estoque para imobilizado em andamento

Função

Destina-se ao registro dos materiais, equipamentos e peças adquiridos para incorporação em obras em andamento, com natureza de investimento em formação e não de estoque operacional.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição ou entrada de materiais, equipamentos e peças destinados a obras em andamento;
- pelas reclassificações de valores para o grupo de investimento em formação, quando cabíveis; e
- pela reversão de perdas anteriormente reconhecidas, quando cabível.

Credita-se:

- pela aplicação ou incorporação dos itens às obras em andamento;
- pelas baixas, perdas, cancelamentos ou reclassificações;
- pela constituição de perda estimada com redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Os saldos desta subconta não deverão ser classificados no grupo 1107 – Estoques, por se tratarem de materiais destinados à formação de ativos vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Estoque para imobilizado em andamento – Material, Equipamentos e Peças para obra

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.03.01. Material, Equipamentos e Peças para obra

Função

Destina-se ao registro dos materiais, equipamentos e peças especificamente destinados à incorporação em obras em andamento vinculadas à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela entrada dos materiais, equipamentos e peças destinados às obras;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas patrimoniais, quando cabíveis; e
- pela reversão de baixas ou perdas indevidamente registradas, quando cabível.

Credita-se:

- pela aplicação dos itens nas obras em andamento;
- pelas baixas, perdas, inutilizações, cancelamentos ou reclassificações; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico que identifique a vinculação de cada item à obra, projeto ou empreendimento correspondente.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Estoque para imobilizado em andamento – Perda estimada para redução ao valor recuperável

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.03.02. (–) Perda estimada para redução ao valor recuperável

Função

Destina-se ao registro da perda estimada com redução ao valor recuperável incidente sobre os materiais, equipamentos e peças destinados a obras em andamento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de impairment;
- pelas baixas do ajuste em razão da baixa dos materiais correspondentes; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pela constituição da perda estimada; e
- pelos acréscimos de impairment reconhecidos.

Nota

Tem natureza redutora da subconta de materiais, equipamentos e peças para obra.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Adiantamento fornecedores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.04. Adiantamento fornecedores

Função

Destina-se ao registro dos adiantamentos efetuados a fornecedores diretamente vinculados a obras em andamento da concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos pagamentos antecipados a fornecedores de bens ou serviços vinculados à obra em formação;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas patrimoniais, quando cabíveis; e
- pela reversão de baixas ou glosas indevidas, quando cabível.

Credita-se:

- pela liquidação do adiantamento mediante entrega do bem, execução do serviço ou medição da obra;
- pela restituição dos valores antecipados;
- pelas baixas, cancelamentos ou reclassificações; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Esta subconta compreende apenas adiantamentos vinculados a obras em andamento. Adiantamentos a fornecedores de estoques não vinculados a obras deverão ser registrados em conta específica do grupo 1107.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Recursos de terceiros vinculados a obras em andamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.05. (–) Recursos de terceiros vinculados a obras em andamento (dedução do CIP / apropriados ao CIP)

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, dos recursos de terceiros vinculados às obras em andamento, incluindo participação financeira do usuário, doações e subvenções apropriáveis ao investimento em formação.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou reclassificação dos recursos de terceiros vinculados à obra;
- pela transferência da parcela correspondente para a conta definitiva do ativo em serviço, quando aplicável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos recursos de terceiros vinculados à obra em andamento;
- pelos acréscimos de valores recebidos ou apropriados ao investimento em formação; e
- pelos ajustes que aumentem a dedução correspondente.

Nota

Tem natureza redutora do investimento em formação e deverá assegurar a adequada identificação da parcela do ativo suportada pela concessionária e da parcela financiada por terceiros.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Recursos de terceiros vinculados – Participação financeira do usuário (PFU)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.05.01. (–) Participação financeira do usuário (PFU) – obras em andamento

Função

Destina-se ao registro da participação financeira do usuário vinculada a obras em andamento, apropriada como dedução do investimento em formação.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou reclassificação da parcela correspondente;
- pela transferência da dedução para a conta definitiva do ativo em serviço, quando aplicável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos valores aportados pelos usuários para viabilização da obra;
- pelos acréscimos de valores apropriados ao investimento em formação; e
- pelos ajustes que aumentem a dedução correspondente.

Nota

A concessionária deverá manter controle que identifique a obra beneficiada, o usuário aportante e o valor apropriado ao investimento em formação.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Recursos de terceiros vinculados – Doações e subvenções

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.05.02. (-) Doações e subvenções – obras em andamento

Função

Destina-se ao registro das doações e subvenções vinculadas a obras em andamento, apropriadas como dedução do investimento em formação.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa, reversão ou reclassificação da parcela correspondente;
- pela transferência da dedução para a conta definitiva do ativo em serviço, quando aplicável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos valores recebidos a título de doações e subvenções vinculados à obra;
- pelos acréscimos de valores apropriados ao investimento em formação; e
- pelos ajustes que aumentem a dedução correspondente.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que comprove a natureza, origem e vinculação dos recursos à obra correspondente.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – remunerado – Obras em Andamento – Desativação/retirada em andamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.15 Bens vinculados à concessão – remunerado

Conta: 1.2.15.26.. Obras em Andamento

Subconta: 1.2.15.26.06. Desativação/retirada em andamento

Função

Destina-se ao registro dos custos e valores vinculados a processos de desativação, retirada ou substituição de ativos ainda em andamento, quando associados à formação, adequação ou modernização de bens vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos incorridos com desativação ou retirada em andamento, quando capitalizáveis ou vinculados ao processo de formação do novo ativo;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pela reversão de glosas ou baixas indevidas, quando cabível.

Credita-se:

- pela transferência do saldo para a conta definitiva do ativo correspondente, quando da conclusão do processo;
- pelas baixas, cancelamentos, glosas ou reclassificações; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A utilização desta subconta exige comprovação da vinculação entre a desativação ou retirada em andamento e a formação, substituição ou adequação de ativos vinculados à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16... Bens vinculados à concessão – não remunerado

Função

Destina-se ao registro dos bens vinculados à concessão utilizados na prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado que, embora integrem a infraestrutura ou o suporte da concessão, não compõem a base de remuneração tarifária, conforme os critérios regulatórios aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos bens vinculados à concessão classificados como não remunerados;
- pela transferência de obras em andamento para o ativo em serviço, quando aplicável;
- pelos acréscimos de custo histórico e ajustes patrimoniais ou regulatórios admitidos; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, desativações ou transferências dos bens;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que comprove a vinculação do bem à concessão e, simultaneamente, a razão regulatória de sua não inclusão na base de remuneração tarifária.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Rede em Aço

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.01.. Rede em Aço

Função

Destina-se ao registro das redes em aço vinculadas à concessão classificadas como não remuneradas, por não integrarem a base de remuneração regulatória, total ou parcialmente, segundo os critérios da regulação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação de redes em aço ao ativo em serviço como bem vinculado não remunerado;
- pelos reforços, ampliações, melhorias ou substituições capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento ou de outras contas patrimoniais, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A classificação como bem não remunerado deverá ser suportada por critério regulatório expresso ou por evidência técnica de inelegibilidade à base de remuneração.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Rede em PEAD

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.02.. Rede em PEAD

Função

Destina-se ao registro das redes em PEAD vinculadas à concessão classificadas como não remuneradas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação de redes em PEAD ao ativo em serviço como bem vinculado não remunerado;
- pelos reforços, ampliações, melhorias ou substituições capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento ou de outras contas patrimoniais, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico que permita distinguir esses ativos daqueles classificados como remunerados.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Ramais (geral)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.03.. Ramais (geral)

Função

Destina-se ao registro dos ramais em geral vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ramais ao ativo em serviço;
- pelos reforços, ampliações, melhorias ou substituições capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Esta conta abrange os ramais vinculados à concessão não enquadrados na base de remuneração tarifária.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Ramais dedicados (exclusivo livres)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.04.. Ramais dedicados (exclusivo livres)

Função

Destina-se ao registro dos ramais dedicados vinculados exclusivamente a usuários livres, classificados como bens vinculados não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ramais dedicados ao ativo em serviço;
- pelos reforços, ampliações, melhorias ou substituições capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O controle deverá destacar a vinculação desses ativos ao mercado livre e o fundamento de sua não remuneração tarifária.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.05.. Estações de Transferência de Custódia (ETC) / Pontos de Recebimento

Função

Destina-se ao registro das estações de transferência de custódia e pontos de recebimento vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por ampliações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;

- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá identificar a instalação, sua localização e o critério regulatório que fundamenta sua classificação como não remunerada.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Estações de Controle de Pressão

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.06.. Estações de Controle de Pressão

Função

Destina-se ao registro das estações de controle de pressão vinculadas à concessão classificadas como não remuneradas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por ampliações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O controle patrimonial deverá permitir a segregação entre estações remuneradas e não remuneradas.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Estações de Odorização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.07.. Estações de Odorização

Função

Destina-se ao registro das estações de odorização vinculadas à concessão classificadas como não remuneradas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por ampliações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A classificação regulatória do bem deverá estar adequadamente suportada em controles auxiliares.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Sistema de Proteção Catódica

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.08.. Sistema de Proteção Catódica

Função

Destina-se ao registro dos ativos vinculados ao sistema de proteção catódica classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por ampliações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O controle deverá evidenciar a vinculação do sistema à rede ou instalação correspondente.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) (exclui medidores)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.09.. Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) – Comum (cativo e livre) (exclui medidores)

Função

Destina-se ao registro dos conjuntos de regulagem e medição de uso comum aos mercados cativo e livre, excluídos os medidores, classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos CRM ao ativo em serviço;
- pelos reforços, ampliações, melhorias ou substituições capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O enquadramento nesta conta pressupõe que os bens, embora vinculados à concessão, não componham a base de remuneração tarifária.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Medidores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.10.. Medidores

Função

Destina-se ao registro dos medidores vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos medidores ao ativo em serviço;
- pelas substituições, ampliações e melhorias capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter identificação analítica por classe, tipo, localização ou centro operacional.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.11.. Sistema de Supervisão e Controle (SCADA/telemetria)

Função

Destina-se ao registro dos ativos vinculados ao sistema de supervisão e controle, inclusive SCADA e telemetria, classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por ampliações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O controle deverá identificar os componentes físicos e lógicos do sistema e sua vinculação ao serviço regulado.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Sistema de Comunicação Local

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.12.. Sistema de Comunicação Local

Função

Destina-se ao registro dos ativos vinculados ao sistema de comunicação local classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por ampliações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A utilização desta conta exige demonstração de que os ativos permanecem vinculados à concessão, ainda que não remunerados.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Fibra ótica

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.13.. Fibra ótica

Função

Destina-se ao registro dos ativos de fibra ótica vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- pelos reforços, ampliações, melhorias ou substituições capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O controle deverá identificar a vinculação da fibra ótica às instalações e sistemas da concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.14.. Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças

Função

Destina-se ao registro dos ativos de tecnologia da informação, equipamentos de processamento eletrônico de dados, softwares e licenças vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por ampliações, atualizações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter segregação entre os ativos vinculados ao ambiente regulado e aqueles destinados exclusivamente a atividades não reguladas.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Equipamentos de Oficina e Laboratório

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.15.. Equipamentos de Oficina e Laboratório

Função

Destina-se ao registro dos equipamentos de oficina e laboratório vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por ampliações, melhorias e adaptações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O controle patrimonial deverá permitir a identificação do ativo, sua função operacional e sua localização.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.16.. Sistema de Proteção e Combate a Incêndio

Função

Destina-se ao registro dos sistemas de proteção e combate a incêndio vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por ampliações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter identificação da localização e da vinculação funcional de cada sistema ou equipamento.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Veículos e Equipamentos de Transporte

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.17.. Veículos e Equipamentos de Transporte

Função

Destina-se ao registro dos veículos e equipamentos de transporte vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos veículos e equipamentos ao ativo em serviço;
- por adaptações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, sinistros, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado por ativo, com placa, identificação equivalente ou número patrimonial.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Móveis, utensílios e equipamentos em geral

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.18.. Móveis, utensílios e equipamentos em geral

Função

Destina-se ao registro de móveis, utensílios e equipamentos em geral vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por melhorias e adaptações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A utilização desta conta exige demonstração de vinculação do bem ao ambiente regulado.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Ativos de conversão

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.19.. Ativos de conversão

Função

Destina-se ao registro dos ativos de conversão vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao serviço;
- por ampliações, adaptações e melhorias capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter documentação técnica que demonstre a natureza do ativo e sua vinculação operacional à concessão.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Terrenos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.20.. Terrenos

Função

Destina-se ao registro dos terrenos vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição ou incorporação dos terrenos;
- pelos custos diretamente atribuíveis à sua regularização, quando capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas patrimoniais, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, desapropriações, transferências ou desincorporações;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Por sua natureza, os terrenos não estão sujeitos à amortização acumulada, salvo disposição específica em contrário.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Servidão de Passagem

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.21.. Servidão de Passagem

Função

Destina-se ao registro dos direitos de servidão de passagem vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição ou aquisição do direito de servidão;
- pelos custos diretamente atribuíveis à sua formalização e registro, quando capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas patrimoniais, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, extinções, cessões, transferências ou perda do direito;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter documentação dominial, contratual ou administrativa que suporte o direito registrado.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Edificações / Obras civis

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.22.. Edificações / Obras civis

Função

Destina-se ao registro das edificações e obras civis vinculadas à concessão classificadas como não remuneradas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação das edificações e obras civis ao ativo em serviço;
- por ampliações, reforços, reformas e melhorias capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e

- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, demolições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O controle patrimonial deverá ser individualizado por unidade, localidade ou instalação.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Urbanização e Benfeitorias

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.23.. Urbanização e Benfeitorias

Função

Destina-se ao registro das obras de urbanização e benfeitorias vinculadas à concessão classificadas como não remuneradas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação das benfeitorias ao ativo em serviço;
- por ampliações, reforços, melhorias e adequações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, demolições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter controle que identifique a natureza da benfeitoria, a área a que se vincula e o fundamento de sua classificação regulatória.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Marcas e Patentes

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.25.. Marcas e Patentes

Função

Destina-se ao registro de marcas, patentes e demais direitos de propriedade industrial vinculados à concessão classificados como não remunerados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial do ativo;
- pelos custos diretamente atribuíveis à sua obtenção, registro ou desenvolvimento, quando capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de contas patrimoniais correlatas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, extinções, cessões, vencimentos ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A utilização desta conta requer comprovação de que o ativo incorpóreo está vinculado à concessão e é inegável à base de remuneração tarifária.

Ativo Não Circulante – Bens vinculados à concessão – não remunerado – Obras em Andamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.16 Bens vinculados à concessão – não remunerado

Conta: 1.2.16.26.. Obras em Andamento

Função

Destina-se ao registro dos investimentos vinculados à concessão ainda não concluídos, destinados à formação de bens não remunerados, enquanto tais ativos não estiverem disponíveis para uso nas condições pretendidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela capitalização dos gastos incorridos na execução das obras em formação;
- pela apropriação de custos internos e de terceiros diretamente atribuíveis;
- pela incorporação de materiais destinados às obras;

- pelos adiantamentos a fornecedores vinculados aos investimentos em formação; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela transferência dos saldos para as contas definitivas do ativo em serviço quando da conclusão da obra;
- pelas baixas, cancelamentos, glosas, perdas ou reclassificações;
- pelas deduções ou ajustes que reduzam o investimento em formação, quando aplicáveis; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Os valores registrados nesta conta somente poderão permanecer como obras em andamento enquanto o ativo correspondente estiver em fase de formação. A concessionária deverá manter controle analítico por obra, projeto ou empreendimento.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17... Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Função

Destina-se ao registro dos bens utilizados pela concessionária que não se vinculam diretamente à concessão de distribuição de gás canalizado e que, por essa razão, não integram o patrimônio regulado nem a base de remuneração tarifária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos bens não vinculados à concessão e não regulados;
- pelas ampliações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento ou de outras contas patrimoniais, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A utilização deste grupo exige comprovação de que o bem não se encontra vinculado à prestação do serviço concedido nem ao ambiente regulado.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Sistema de Comunicação Local

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.12.. Sistema de Comunicação Local

Função

Destina-se ao registro dos ativos relativos ao sistema de comunicação local utilizados em atividades não reguladas e não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao uso;
- por ampliações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A classificação nesta conta pressupõe ausência de vínculo direto com a concessão e com o ambiente regulado.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Fibra ótica

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.13.. Fibra ótica

Função

Destina-se ao registro dos ativos de fibra ótica utilizados em atividades não reguladas e não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao uso;
- pelos reforços, ampliações, melhorias ou substituições capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O controle deverá evidenciar a destinação do ativo a atividades não reguladas.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.14.. Equipamentos TI e Softwares / Equipamentos de Proc. Eletr. de Dados / Softwares e Licenças

Função

Destina-se ao registro dos ativos de tecnologia da informação, equipamentos de processamento eletrônico de dados, softwares e licenças utilizados em atividades não reguladas e não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao uso;
- por ampliações, atualizações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter segregação entre ativos de TI vinculados ao ambiente regulado e aqueles afetos a atividades não reguladas.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Equipamentos de Oficina e Laboratório

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.15.. Equipamentos de Oficina e Laboratório

Função

Destina-se ao registro dos equipamentos de oficina e laboratório utilizados em atividades não reguladas e não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao uso;
- por ampliações, melhorias e adaptações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O controle patrimonial deverá identificar a finalidade não regulada do bem.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Sistema de Proteção e Combate a Incêndio

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.16.. Sistema de Proteção e Combate a Incêndio

Função

Destina-se ao registro dos sistemas de proteção e combate a incêndio utilizados em atividades não reguladas e não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao uso;
- por ampliações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, substituições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A identificação da localização e da destinação do ativo deverá constar dos controles auxiliares.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Veículos e Equipamentos de Transporte

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.17.. Veículos e Equipamentos de Transporte

Função

Destina-se ao registro dos veículos e equipamentos de transporte utilizados em atividades não reguladas e não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos veículos e equipamentos ao uso;
- por adaptações, melhorias e modernizações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, sinistros, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado por ativo, com placa ou identificação equivalente e destinação não regulada.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Móveis, utensílios e equipamentos em geral

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.18.. Móveis, utensílios e equipamentos em geral

Função

Destina-se ao registro dos móveis, utensílios e equipamentos em geral utilizados em atividades não reguladas e não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação dos ativos ao uso;
- por melhorias e adaptações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A classificação nesta conta exige demonstração de que o bem não guarda vínculo funcional com a concessão.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Terrenos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.20.. Terrenos

Função

Destina-se ao registro dos terrenos utilizados em atividades não reguladas e não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição ou incorporação dos terrenos;
- pelos custos diretamente atribuíveis à sua regularização, quando capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas patrimoniais, quando cabíveis; e

- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, desapropriações, transferências ou desincorporações;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Por sua natureza, os terrenos não estão sujeitos à amortização acumulada, salvo disposição específica em contrário.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Servidão de Passagem

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.21.. Servidão de Passagem

Função

Destina-se ao registro dos direitos de servidão de passagem utilizados em atividades não reguladas e não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição ou aquisição do direito de servidão;
- pelos custos diretamente atribuíveis à sua formalização e registro, quando capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas patrimoniais, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, extinções, cessões, transferências ou perda do direito;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que evidencie a natureza e a finalidade não regulada do direito registrado.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Edificações / Obras civis

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.22.. Edificações / Obras civis

Função

Destina-se ao registro das edificações e obras civis utilizadas em atividades não reguladas e não vinculadas à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação das edificações e obras civis ao ativo em uso;
- por ampliações, reforços, reformas e melhorias capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, demolições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

O controle patrimonial deverá identificar a unidade, localidade ou instalação de uso não regulado.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Urbanização e Benfeitorias

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.23.. Urbanização e Benfeitorias

Função

Destina-se ao registro das obras de urbanização e benfeitorias utilizadas em atividades não reguladas e não vinculadas à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação das benfeitorias ao ativo em uso;
- por ampliações, reforços, melhorias e adequações capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, demolições, desativações ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter controle que identifique a natureza da benfeitoria e sua destinação não regulada.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Marcas e Patentes

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.25.. Marcas e Patentes

Função

Destina-se ao registro das marcas, patentes e demais direitos de propriedade industrial utilizados em atividades não reguladas e não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial do ativo;
- pelos custos diretamente atribuíveis à sua obtenção, registro ou desenvolvimento, quando capitalizáveis;
- pelas reclassificações recebidas de contas patrimoniais correlatas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pelas baixas, extinções, cessões, vencimentos ou transferências;
- pela amortização acumulada, quando aplicável;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A utilização desta conta requer comprovação de que o ativo incorpóreo não se vincula à concessão nem ao ambiente regulado.

Ativo Não Circulante – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados – Obras em Andamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.17 Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Conta: 1.2.17.26.. Obras em Andamento

Função

Destina-se ao registro dos investimentos ainda não concluídos destinados à formação de bens não vinculados à concessão e afetos a atividades não reguladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela capitalização dos gastos incorridos na execução das obras em formação;
- pela apropriação de custos internos e de terceiros diretamente atribuíveis;
- pela incorporação de materiais destinados às obras;
- pelos adiantamentos a fornecedores vinculados aos investimentos em formação; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela transferência dos saldos para as contas definitivas do ativo em uso quando da conclusão da obra;
- pelas baixas, cancelamentos, glosas, perdas ou reclassificações; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Os valores registrados nesta conta somente poderão permanecer como obras em andamento enquanto o ativo correspondente estiver em fase de formação. A concessionária deverá manter controle analítico por obra, projeto ou empreendimento.

Ativo Não Circulante – Direito de uso – Não Regulados

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.18 Direito de uso – Não Regulados

Conta: 1.2.18... Direito de uso – Não Regulados

Função

Destina-se ao registro dos ativos de direito de uso decorrentes de contratos de arrendamento vinculados a atividades não reguladas e não associados à concessão regulada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial dos ativos de direito de uso não regulados;
- pelos custos diretamente atribuíveis, reajustes ou remensurações que aumentem o valor do ativo;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela amortização acumulada;
- pelas baixas, encerramentos, rescisões ou transferências dos contratos;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicáveis; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A classificação nesta conta exige segregação clara em relação aos direitos de uso vinculados ao ambiente regulado.

Ativo Não Circulante – Direito de uso – Não Regulados – Ativos de arrendamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.18 Direito de uso – Não Regulados

Conta: 1.2.18.01.. Ativos de arrendamento

Função

Destina-se ao registro dos ativos de direito de uso decorrentes de arrendamentos contratados para atividades não reguladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial do ativo de direito de uso;
- pelos reajustes, remensurações ou modificações contratuais que aumentem o valor do ativo;
- pelos custos diretamente atribuíveis, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela amortização acumulada;
- pela baixa, rescisão, término ou transferência do arrendamento;
- pelas reduções decorrentes de remensurações contratuais; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter identificação do contrato, do bem subjacente, do prazo e da destinação não regulada do direito de uso.

Ativo Não Circulante – Direito de uso – Não Regulados – Ativos de arrendamento – Custo

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.18 Direito de uso – Não Regulados

Conta: 1.2.18.01.. Ativos de arrendamento

Subconta: 1.2.18.01.01. Custo

Função

Destina-se ao registro do custo do ativo de direito de uso reconhecido em decorrência de arrendamentos vinculados a atividades não reguladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial do custo do direito de uso;
- pelos reajustes, remensurações e modificações contratuais que aumentem seu valor;
- pelos custos diretamente atribuíveis, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela baixa, rescisão, término ou transferência do direito de uso;
- pelas reduções decorrentes de remensurações contratuais; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Registra o valor bruto do ativo de direito de uso.

Ativo Não Circulante – Direito de uso – Não Regulados – Ativos de arrendamento – Amortização acumulada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.18 Direito de uso – Não Regulados

Conta: 1.2.18.01.. Ativos de arrendamento

Subconta: 1.2.18.01.02. (-) Amortização acumulada

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada do ativo de direito de uso vinculado a arrendamentos não regulados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas baixas, rescisões, termos ou transferências do direito de uso;
- pelos estornos de amortização indevidamente registrada; e
- pelas reversões admitidas.

Credita-se:

- pela apropriação periódica da amortização do direito de uso.

Nota

Tem natureza redutora do ativo.

Ativo Não Circulante – Direito de uso – Não Regulados – Direito de uso Não Regulado Desativação em andamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 1 Ativo

Grupo: 1.2 Ativo não circulante

Subgrupo: 1.2.18 Direito de uso – Não Regulados

Conta: 1.2.18.02.. Direito de uso Não Regulado Desativação em andamento

Função

Destina-se ao registro dos valores vinculados a processos de desativação, retirada, devolução ou encerramento em andamento de ativos de direito de uso relacionados a atividades não reguladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos custos incorridos com desativação, retirada, devolução ou encerramento do direito de uso, quando capitalizáveis ou reconhecíveis nesta fase;
- pelas reclassificações recebidas, quando cabíveis; e
- pela regularização de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Credita-se:

- pela transferência do saldo para a conta definitiva correspondente, quando da conclusão do processo;
- pelas baixas, cancelamentos, glosas ou reclassificações; e
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

A utilização desta conta exige vinculação direta com processo formal de desativação ou encerramento de direito de uso não regulado, devidamente suportado por documentação contratual e contábil.

Passivo Circulante – Fornecedores - Fornecedores de Gás - Fornecedores de Gás

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.01 Fornecedores

Conta: 2.1.01.01.01. Fornecedores de Gás

Função

Destina-se ao registro das obrigações decorrentes da aquisição de gás natural para atendimento das atividades da concessionária, compreendendo os valores faturados pelos supridores e ainda não liquidados na data de referência.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações junto aos fornecedores de gás;
- pelos abatimentos, devoluções, compensações ou renegociações que reduzam o passivo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações relativas às compras de gás faturadas pelos fornecedores;
- pelos acréscimos contratuais imputáveis ao principal da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O controle desta conta deverá permitir a identificação p

Passivo Circulante – Fornecedores – Fornecedores de Gás -Parcela Adicional de Transporte

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.01 Fornecedores

Conta: 2.1.01.01.02. Parcela Adicional de Transporte

Função

Destina-se ao registro das obrigações decorrentes da parcela adicional de transporte associada ao suprimento de gás, faturada por fornecedor, transportador ou agente correlato e ainda não liquidada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial da obrigação;
- pelos abatimentos, compensações, renegociações ou glosas aceitas que reduzam o passivo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações referentes à parcela adicional de transporte;
- pelos acréscimos contratuais imputáveis ao principal da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo e documentação contratual que evidenciem a natureza da parcela adicional e sua vinculação ao suprimento ou transporte do gás.

Passivo Circulante – Fornecedores – Fornecedores de materiais e serviços

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.01 Fornecedores

Conta: 2.1.01.02.. Fornecedores de materiais e serviços

Função

Destina-se ao registro das obrigações decorrentes da aquisição de materiais e da contratação de serviços, faturados e ainda não pagos na data de referência.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelos abatimentos, devoluções, compensações ou renegociações que reduzam o passivo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações relativas a materiais recebidos e serviços prestados;
- pelos acréscimos contratuais imputáveis ao principal da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O controle deverá permitir a identificação por fornecedor, documento fiscal, contrato, pedido ou centro de custo correspondente.

Passivo Circulante – Fornecedores – Fornecedores estrangeiros

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.01 Fornecedores

Conta: 2.1.01.03.. Fornecedores estrangeiros

Função

Destina-se ao registro das obrigações com fornecedores no exterior, relativas à aquisição de bens ou serviços, faturadas e ainda não liquidadas, inclusive aquelas denominadas em moeda estrangeira.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial da obrigação;
- pelos abatimentos, compensações, renegociações ou glosas aceitas;
- pelos estornos de registros indevidos; e

- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações com fornecedores estrangeiros;
- pelos acréscimos imputáveis ao principal da obrigação;
- pela variação cambial passiva, quando apropriada diretamente à obrigação, se não houver conta específica; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

Os saldos em moeda estrangeira deverão ser controlados em registros auxiliares, com conversão para moeda nacional segundo os critérios contábeis aplicáveis.

Passivo Circulante – Fornecedores – Fornecedores – partes relacionadas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.01 Fornecedores

Conta: 2.1.01.04.. Fornecedores – partes relacionadas

Função

Destina-se ao registro das obrigações com partes relacionadas decorrentes do fornecimento de bens, materiais ou serviços, faturados e ainda não liquidados na data de referência.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial da obrigação;
- pelos abatimentos, compensações, renegociações ou glosas aceitas;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações com partes relacionadas;
- pelos acréscimos imputáveis ao principal da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige identificação da contraparte relacionada e observância das exigências de divulgação e suporte documental aplicáveis às transações entre partes relacionadas.

Passivo Circulante – Fornecedores – Outros fornecedores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.01 Fornecedores

Conta: 2.1.01.05.. Outros fornecedores

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações com fornecedores não enquadráveis nas contas específicas anteriores, relativas a bens ou serviços já recebidos e ainda não pagos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelos abatimentos, compensações, renegociações ou glosas aceitas;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações com outros fornecedores;
- pelos acréscimos imputáveis ao principal da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação suficiente para justificar o enquadramento residual nesta conta.

Passivo Circulante – Empréstimos e Financiamentos – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.1.02.01.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários contratados em moeda nacional.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos pagamentos totais ou parciais do principal e encargos;
- pelas amortizações do principal;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para passivo não circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do principal exigível no curto prazo;
- pela apropriação de juros e demais encargos contratuais, quando não houver conta específica;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo não circulante.

Nota

Os controles auxiliares deverão permitir a identificação do contrato, instituição financeira, prazo, garantias e cronograma de vencimentos.

Passivo Circulante – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional – Empréstimos e Financiamentos a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.1.02.01.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional

Subconta: 2.1.02.01.01. Empréstimos e Financiamentos a Pagar

Função

Destina-se ao registro do principal exigível no curto prazo relativo a empréstimos e financiamentos bancários em moeda nacional.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas amortizações do principal;
- pelos pagamentos totais ou parciais da obrigação;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para passivo não circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial do principal exigível no curto prazo;
- pelas reclassificações recebidas do passivo não circulante;
- pelos acréscimos contratuais imputáveis ao principal, quando aplicáveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

Esta subconta não abrange juros, os quais deverão ser reconhecidos em conta específica.

Passivo Circulante – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional – Juros a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.1.02.01.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional

Subconta: 2.1.02.01.02. Juros a Pagar

Função

Destina-se ao registro dos juros incorridos e exigíveis no curto prazo relativos a empréstimos e financiamentos bancários em moeda nacional.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos juros;
- pelos estornos de apropriações indevidas;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelas compensações ou renegociações que reduzam a obrigação.

Credita-se:

- pela apropriação dos juros incorridos por competência;
- pelos encargos adicionais contratualmente previstos;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do passivo.

Nota

A apropriação dos juros deverá observar o regime de competência e as cláusulas financeiras do contrato.

Passivo Circulante – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira – Empréstimos e Financiamentos a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.1.02.02.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira

Subconta: 2.1.02.02.01. Empréstimos e Financiamentos a Pagar

Função

Destina-se ao registro do principal exigível no curto prazo relativo a empréstimos e financiamentos bancários em moeda estrangeira.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas amortizações do principal;
- pelos pagamentos totais ou parciais da obrigação;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para passivo não circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial do principal exigível no curto prazo;
- pelas reclassificações recebidas do passivo não circulante;
- pelos acréscimos imputáveis ao principal, quando aplicáveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

Esta subconta registra o principal da obrigação, segregadamente dos juros e da variação cambial.

Passivo Circulante – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira – Juros a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.1.02.02.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira

Subconta: 2.1.02.02.02. Juros a Pagar

Função

Destina-se ao registro dos juros incorridos e exigíveis no curto prazo relativos a empréstimos e financiamentos bancários em moeda estrangeira.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos juros;
- pelos estornos de apropriações indevidas;
- pelas compensações ou renegociações que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela apropriação dos juros incorridos por competência;
- pelos encargos adicionais contratualmente previstos;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do passivo.

Nota

A apropriação dos juros deverá observar o regime de competência e as cláusulas financeiras do contrato.

Passivo Circulante – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira – Variação Cambial a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.1.02.02.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira

Subconta: 2.1.02.02.03. Variação Cambial a Pagar

Função

Destina-se ao registro da variação cambial passiva incidente sobre obrigações de curto prazo relativas a empréstimos e financiamentos bancários em moeda estrangeira.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento ou liquidação da parcela correspondente;
- pelas reversões de variação cambial anteriormente apropriada;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela apropriação da variação cambial passiva sobre o saldo da obrigação;
- pelos ajustes de atualização cambial exigíveis na data de referência;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do passivo.

Nota

A mensuração deverá observar as taxas de câmbio aplicáveis na data-base de encerramento ou liquidação.

Passivo Circulante – Obrigações de arrendamento – Passivo de arrendamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.1.02.03.. Obrigações de arrendamento

Subconta: 2.1.02.03.01. Passivo de arrendamento

Função

Destina-se ao registro do valor principal exigível no curto prazo das obrigações decorrentes de contratos de arrendamento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos pagamentos e amortizações do passivo;
- pelas reduções decorrentes de remensurações contratuais;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para passivo não circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial do passivo exigível no curto prazo;
- pelas reclassificações recebidas do passivo não circulante;
- pelos ajustes e remensurações que aumentem a obrigação; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

Esta subconta registra o valor principal da obrigação, segregadamente dos juros a transcorrer.

Passivo Circulante – Obrigações de arrendamento – Juros a transcorrer

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.1.02.03.. Obrigações de arrendamento

Subconta: 2.1.02.03.02. (–) Juros a transcorrer

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, da parcela de juros a transcorrer embutida nas obrigações de arrendamento exigíveis no curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação periódica dos juros ao resultado;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas ou encerramentos do contrato, quando cabíveis; e
- pelas reduções decorrentes de remensurações contratuais.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial da parcela de juros a transcorrer;
- pelas reclassificações recebidas do passivo não circulante;
- pelos ajustes contratuais que aumentem a parcela redutora; e
- pelas regularizações de valores apurados.

Nota

Tem natureza redutora do passivo de arrendamento e deverá ser apropriada ao resultado segundo o método financeiro aplicável.

Passivo Circulante – Empréstimos e Financiamentos – Debêntures e outros títulos de dívida

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.1.02.04.. Debêntures e outros títulos de dívida

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo decorrentes da emissão de debêntures e outros títulos de dívida, compreendendo principal, encargos e demais valores exigíveis no circulante.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos pagamentos totais ou parciais do principal e encargos;
- pelas amortizações e resgates dos títulos;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para passivo não circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor exigível no curto prazo relativo às debêntures e demais títulos;
- pela apropriação de juros, atualização monetária e demais encargos, quando aplicáveis;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo não circulante.

Nota

A concessionária deverá manter controles por emissão, série, vencimento, remuneração, garantias e demais características do título.

Passivo Circulante – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias - Ordenados e salários a pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.03 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Conta: 2.1.03.01.. Ordenados e salários a pagar

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo relativas a ordenados, salários e demais parcelas fixas da remuneração de empregados, já incorridas e ainda não pagas na data de referência.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos valores devidos aos empregados;
- pelos estornos de provisões ou registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da folha de pagamento incorrida e ainda não liquidada;
- pelos acréscimos decorrentes de ajustes salariais ou diferenças apuradas contra a concessionária;

- pelas regularizações de valores devidos aos empregados; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O controle desta conta deverá permitir a identificação por empregado, competência e natureza da verba remuneratória.

Passivo Circulante – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias – Honorários da administração

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.03 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Conta: 2.1.03.02.. Honorários da administração

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo relativas a honorários da administração, já incorridos e ainda não pagos na data de referência.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos honorários;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos honorários da administração incorridos por competência;
- pelos acréscimos decorrentes de ajustes ou diferenças apuradas contra a concessionária;
- pelas regularizações de valores devidos; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação societária e contratual de suporte, com identificação dos beneficiários e da competência devida.

Passivo Circulante – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias – Participação Lucros e Resultados a pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.03 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Conta: 2.1.03.03.. Participação Lucros e Resultados a pagar

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo relativas à participação nos lucros e resultados devida a empregados ou administradores, quando já incorrida e ainda não paga.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos valores devidos;
- pelos estornos de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelas revisões de cálculo que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição da obrigação com participação nos lucros e resultados;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A apropriação deverá observar os instrumentos normativos, acordos ou políticas internas que suportem a obrigação.

Passivo Circulante – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias – Provisões Trabalhistas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.03 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Conta: 2.1.03.04.. Provisões Trabalhistas

Função

Destina-se ao registro das provisões trabalhistas de curto prazo, tais como férias, encargos incidentes e outras obrigações de natureza trabalhista apropriadas por competência e ainda não liquidadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial das provisões;
- pelos estornos de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelas reversões decorrentes de revisões de cálculo; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição das provisões trabalhistas incorridas por competência;
- pelos ajustes que aumentem a obrigação provisionada;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e

- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo das provisões, com discriminação da verba, base de cálculo, competência e encargos incidentes.

Passivo Circulante – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias – Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.03 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Conta: 2.1.03.05.. Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias de curto prazo não classificadas nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações incorridas e ainda não liquidadas;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual da obrigação.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos federais - IRPJ

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 2.1.04.01.01. IRPJ

Função

Destina-se ao registro do imposto de renda da pessoa jurídica devido e ainda não recolhido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial do imposto;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou aproveitamentos legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do IRPJ devido;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

O controle deverá observar a forma de apuração adotada e a competência fiscal correspondente.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos federais – CSLL

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 2.1.04.01.02. CSLL

Função

Destina-se ao registro da contribuição social sobre o lucro líquido devida e ainda não recolhida.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial da contribuição;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou aproveitamentos legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da CSLL devida;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

O controle deverá observar a forma de apuração adotada e a competência fiscal correspondente.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos federais -Tributos federais – COFINS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 2.1.04.01.03. COFINS

Função

Destina-se ao registro da COFINS devida e ainda não recolhida.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial da contribuição;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou aproveitamentos legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da COFINS devida;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam conciliar a apuração fiscal com a escrituração contábil.

Passivo Circulante– Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos federais – PIS/PASEP

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 2.1.04.01.04. PIS/PASEP

Função

Destina-se ao registro do PIS/PASEP devido e ainda não recolhido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial da contribuição;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou aproveitamentos legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do PIS/PASEP devido;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

O controle deverá observar o regime de apuração aplicável e a competência correspondente.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos federais – CBS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 2.1.04.01.05. CBS

Função

Destina-se ao registro da contribuição sobre bens e serviços devida e ainda não recolhida, quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial da contribuição;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou aproveitamentos legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da CBS devida;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

A utilização desta conta deverá observar a legislação vigente e a efetiva exigibilidade do tributo.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos federais – Outros

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.01.. Tributos federais

Subconta: 2.1.04.01.06. Outros

Função

Destina-se ao registro dos demais tributos federais devidos e ainda não recolhidos, não enquadrados nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial do tributo;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou aproveitamentos legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do tributo federal devido;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

A utilização desta subconta exige documentação que justifique o enquadramento residual.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos subnacionais – ICMS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.02.. Tributos subnacionais

Subconta: 2.1.04.02.01. ICMS

Função

Destina-se ao registro do ICMS devido e ainda não recolhido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial do imposto;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou aproveitamentos legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do ICMS devido;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

A escrituração deverá ser conciliada com os livros e obrigações acessórias fiscais correspondentes.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos subnacionais – ISS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.02.. Tributos subnacionais

Subconta: 2.1.04.02.02. ISS

Função

Destina-se ao registro do ISS devido e ainda não recolhido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial do imposto;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou aproveitamentos legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do ISS devido;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

O controle deverá permitir a identificação do município competente e do fato gerador correspondente.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos subnacionais – IBS

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.02.. Tributos subnacionais

Subconta: 2.1.04.02.03. IBS

Função

Destina-se ao registro do imposto sobre bens e serviços devido e ainda não recolhido, quando aplicável na esfera subnacional.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial do imposto;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou aproveitamentos legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do IBS devido;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

A utilização desta conta deverá observar a legislação vigente e a efetiva exigibilidade do tributo.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar- Tributos subnacionais – Outros

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.02.. Tributos subnacionais

Subconta: 2.1.04.02.04. Outros

Função

Destina-se ao registro dos demais tributos subnacionais devidos e ainda não recolhidos, não enquadrados nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial do tributo;
- pelos estornos de registros indevidos;

- pelas compensações ou aproveitamentos legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do tributo subnacional devido;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

A utilização desta subconta exige documentação que justifique o enquadramento residual.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos e contribuições retidos na fonte (a recolher)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.03.. Tributos e contribuições retidos na fonte (a recolher)

Função

Destina-se ao registro dos tributos e contribuições retidos na fonte pela concessionária e ainda não recolhidos aos respectivos entes arrecadadores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial dos valores retidos;
- pelos estornos de retenções indevidas;
- pelas compensações ou ajustes legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelas retenções efetuadas sobre pagamentos a terceiros;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

A concessionária deverá manter controle por beneficiário, espécie tributária, documento de retenção e vencimento.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Encargos sobre a folha (a recolher)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.04.. Encargos sobre a folha (a recolher)

Função

Destina-se ao registro dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento, já apropriados e ainda não recolhidos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial dos encargos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou ajustes legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos encargos incidentes sobre a folha;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

O controle deverá permitir a segregação por espécie de encargo, competência e ente arrecadador.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar Taxas – Taxas - Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.05.. Taxas

Subconta: 2.1.04.05.01. Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)

Função

Destina-se ao registro da obrigação relativa à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSP e ainda não recolhida.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial da taxa;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou ajustes legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da taxa devida à ARSP;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

A concessionária deverá manter a documentação e memória de cálculo que suportem a apuração da taxa.

Passivo Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar Taxas - Taxas – Outras taxas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.1.04.05.. Taxas

Subconta: 2.1.04.05.02. Outras taxas

Função

Destina-se ao registro das demais taxas devidas e ainda não recolhidas, não enquadradas na subconta específica anterior.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento total ou parcial da taxa;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou ajustes legalmente admitidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da taxa devida;
- pelos ajustes que aumentem o valor a recolher;
- pelos acréscimos legais imputáveis à obrigação, quando cabíveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

A utilização desta subconta exige documentação que justifique o enquadramento residual.

Passivo Circulante – Provisões para litígios - Cíveis

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.06 Provisões para litígios

Conta: 2.1.06.01.. Cíveis

Função

Destina-se ao registro das provisões de curto prazo relativas a contingências cíveis com expectativa de saída provável de recursos e exigibilidade estimada no circulante.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial da obrigação provisionada;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para passivo não circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de provisões para contingências cíveis;
- pelos ajustes que aumentem a estimativa da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo não circulante.

Nota

A constituição e mensuração da provisão deverão observar avaliação jurídica e os critérios contábeis aplicáveis quanto à probabilidade de perda e à estimativa confiável do desembolso.

Passivo Circulante – Provisões para litígios - Trabalhista

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.06 Provisões para litígios

Conta: 2.1.06.02.. Trabalhista

Função

Destina-se ao registro das provisões de curto prazo relativas a contingências trabalhistas com expectativa de saída provável de recursos e exigibilidade estimada no circulante.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial da obrigação provisionada;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para passivo não circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de provisões para contingências trabalhistas;
- pelos ajustes que aumentem a estimativa da obrigação;

- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo não circulante.

Nota

A provisão deverá estar suportada por avaliação técnica e jurídica, com memória de cálculo que evidencie a expectativa de desembolso no curto prazo.

Passivo Circulante – Provisões para litígios– Tributária

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.06 Provisões para litígios

Conta: 2.1.06.03.. Tributária

Função

Destina-se ao registro das provisões de curto prazo relativas a contingências tributárias com expectativa de saída provável de recursos e exigibilidade estimada no circulante.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial da obrigação provisionada;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para passivo não circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de provisões para contingências tributárias;
- pelos ajustes que aumentem a estimativa da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo não circulante.

Nota

A concessionária deverá manter suporte documental e jurídico-fiscal que evidencie a natureza da contingência, a probabilidade de perda e a estimativa do desembolso.

Passivo Circulante – Provisões para litígios – Ambiental

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.06 Provisões para litígios

Conta: 2.1.06.04.. Ambiental

Função

Destina-se ao registro das provisões de curto prazo relativas a contingências ambientais com expectativa de saída provável de recursos e exigibilidade estimada no circulante.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial da obrigação provisionada;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para passivo não circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de provisões para contingências ambientais;
- pelos ajustes que aumentem a estimativa da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo não circulante.

Nota

A mensuração deverá considerar laudos, pareceres técnicos e demais evidências que suportem a estimativa de recuperação, compensação ou remediação ambiental.

Passivo Circulante – Provisões para litígios- Outras

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.06 Provisões para litígios

Conta: 2.1.06.05.. Outras

Função

Destina-se ao registro das demais provisões de curto prazo não enquadráveis nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial da obrigação provisionada;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do passivo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de provisões para outras contingências ou obrigações estimadas;
- pelos ajustes que aumentem a estimativa da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual e a natureza da obrigação provisionada.

Passivo Circulante – Recursos de terceiros vinculados a obras – Participação financeira do usuário (PFU) – obras em andamento (a executar)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.07 Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)

Conta: 2.1.07.01.. Participação financeira do usuário (PFU) – obras em andamento (a executar)

Função

Destina-se ao registro dos valores recebidos de usuários a título de participação financeira para obras ainda não executadas ou em fase inicial de execução.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos valores à medida da execução da obra;
- pela devolução total ou parcial dos valores ao usuário;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para contas redutoras do ativo em formação, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo recebimento da participação financeira do usuário;
- pelos ajustes que aumentem o valor da obrigação vinculada à obra;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O controle deverá permitir a identificação do usuário, da obra vinculada, do cronograma físico-financeiro e da destinação dos recursos.

Passivo Circulante – Recursos de terceiros vinculados a obras – Doações e subvenções – obras em andamento (a executar)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.07 Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)

Conta: 2.1.07.02.. Doações e subvenções – obras em andamento (a executar)

Função

Destina-se ao registro de doações e subvenções recebidas para financiamento de obras ainda não executadas ou em andamento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos valores à medida da execução da obra;
- pela devolução, cancelamento ou perda da condição vinculada ao recurso;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para contas redutoras do ativo em formação, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo recebimento de doações e subvenções vinculadas a obras a executar;
- pelos ajustes que aumentem o valor da obrigação vinculada ao recurso recebido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação comprobatória da origem do recurso, das condições de utilização e da vinculação à obra correspondente.

Passivo Circulante – Débitos nas operações de aquisição de gás- QPNR – Gás pago e não retirado a recuperar – principal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.1.08.01.. Quantidade Gás Paga e Não Retirada (“QPNR”)

Subconta: 2.1.08.01.01. Gás pago e não retirado a recuperar – principal

Função

Destina-se ao registro do valor principal referente ao gás pago e não retirado, sujeito à recuperação ou compensação contratual.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela compensação, baixa ou realização do valor principal;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de ajustes indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial do valor principal do gás pago e não retirado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária;
- pelos ajustes contratuais que aumentem o saldo principal; e

- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O controle deverá permitir a identificação por contrato, período de apuração e volume correspondente.

Passivo Circulante – Débitos nas operações de aquisição de gás -QPNR – Atualização de preço gás pago e não retirado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.1.08.01.. Quantidade Gás Paga e Não Retirada (“QPNR”)

Subconta: 2.1.08.01.02. Atualização de preço gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro da atualização de preço incidente sobre os valores de gás pago e não retirado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa ou compensação da atualização reconhecida;
- pelas reversões de atualização registrada indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela apropriação da atualização de preço prevista contratualmente;
- pelos ajustes que aumentem o valor atualizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A apropriação deverá observar os critérios contratuais de reajuste e a memória de cálculo correspondente.

Passivo Circulante – Débitos nas operações de aquisição de gás- QPNR – Impairment gás pago e não retirado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.1.08.01.. Quantidade Gás Paga e Não Retirada (“QPNR”)

Subconta: 2.1.08.01.03. (–) Impairment gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, da perda estimada por impairment incidente sobre os valores de gás pago e não retirado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de impairment;
- pelas baixas do ajuste em razão da realização ou baixa do saldo correspondente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição da perda estimada;
- pelos acréscimos de impairment reconhecidos;
- pelas regularizações de valores apurados; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Tem natureza redutora e deverá observar avaliação técnica quanto à recuperabilidade do saldo.

Passivo Circulante – Débitos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.1.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Função

Destina-se ao registro dos valores relativos à capacidade de transporte contratada, paga e ainda não utilizada, passível de compensação, aproveitamento ou acompanhamento contratual.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa ou compensação dos valores registrados;
- pelas reversões de ajustes ou perdas reconhecidas;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos valores relativos à capacidade paga e não utilizada;
- pelos acréscimos de atualização contratual, quando aplicáveis;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A contabilização deverá observar o contrato de transporte e a memória de cálculo do saldo passível de compensação.

Passivo Circulante – Débitos nas operações de aquisição de gás -EC – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.1.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Subconta: 2.1.08.02.01. Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal

Função

Destina-se ao registro do valor principal relativo à capacidade de transporte paga e não utilizada, sujeito à compensação ou realização contratual.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela compensação, baixa ou realização do valor principal;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de ajustes indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial do valor principal da capacidade paga e não utilizada;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária;
- pelos ajustes contratuais que aumentem o saldo principal; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O controle deverá identificar contrato, período e critério de compensação aplicável.

Passivo Circulante – Débitos nas operações de aquisição de gás -EC – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.1.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Subconta: 2.1.08.02.02. Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar

Função

Destina-se ao registro da atualização aplicável ao valor da capacidade paga e não utilizada sujeita à compensação.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa ou compensação da atualização reconhecida;
- pelas reversões de atualização registrada indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela apropriação da atualização prevista contratualmente;
- pelos ajustes que aumentem o valor atualizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A apropriação deverá estar suportada por cláusulas contratuais e memória de cálculo.

Passivo Circulante – Débitos nas operações de aquisição de gás -EC – Impairment de capacidade paga e não utilizada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.1.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Subconta: 2.1.08.02.03. (–) Impairment de capacidade paga e não utilizada

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, da perda estimada por impairment incidente sobre os valores de capacidade paga e não utilizada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de impairment;
- pelas baixas do ajuste em razão da realização ou baixa do saldo correspondente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição da perda estimada;
- pelos acréscimos de impairment reconhecidos;
- pelas regularizações de valores apurados; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Tem natureza redutora e deverá observar avaliação técnica quanto à recuperabilidade do saldo.

Passivo Circulante – Passivos regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.1.09... Passivos regulatórios

Função

Destina-se ao registro dos passivos regulatórios reconhecidos no âmbito do regime tarifário, inclusive conta gráfica do preço do gás e transporte e outros passivos regulatórios sujeitos a constituição e amortização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela amortização ou realização dos passivos regulatórios;
- pelas reversões de constituições registradas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição dos passivos regulatórios;
- pelos ajustes que aumentem o saldo regulatório a realizar;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A escrituração deverá estar suportada por memória de cálculo regulatória e conciliação com os mecanismos tarifários aplicáveis.

Passivo Circulante – Passivos regulatórios – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.1.09.01.. Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Função

Destina-se ao registro da constituição do passivo regulatório decorrente da conta gráfica do preço do gás e transporte, segregado por supridor, quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de constituições registradas a maior ou indevidamente;
- pela transferência para amortização ou realização regulatória;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição do passivo regulatório da conta gráfica;
- pelos ajustes que aumentem o saldo regulatório;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A segregação por supridor deve refletir fielmente a estrutura contratual vigente e os critérios de controle regulatório adotados pela concessionária. Esse detalhamento pode ser implementado por meio de subcontas contábeis ou, alternativamente, apresentado em relatório analítico de suporte, desde que assegure rastreabilidade, consistência e reconciliação com os saldos regulatórios.

Passivo Circulante – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição – Supridor xx

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.1.09.01.. Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Subconta: 2.1.09.01.01. Supridor xx

Função

Destina-se ao registro da constituição do passivo regulatório da conta gráfica do preço do gás e transporte referente a cada Supridor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de constituições registradas a maior ou indevidamente;
- pela transferência para amortização ou realização regulatória;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição do passivo regulatório referente a cada Supridor
- pelos ajustes que aumentem o saldo regulatório;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e

- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A segregação por supridor deve refletir fielmente a estrutura contratual vigente e os critérios de controle regulatório adotados pela concessionária. Esse detalhamento pode ser implementado por meio de subcontas contábeis ou, alternativamente, apresentado em relatório analítico de suporte, desde que assegure rastreabilidade, consistência e reconciliação com os saldos regulatórios.

Passivo Circulante – Passivos regulatórios – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.1.09.02.. (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, da amortização do passivo regulatório da conta gráfica do preço do gás e transporte, segregada por supridor, quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da amortização regulatória;
- pelos ajustes que aumentem o valor amortizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pelas reversões de amortização registradas a maior ou indevidamente;
- pela baixa do saldo amortizado quando da realização final;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Tem natureza redutora do passivo regulatório constituído.

Passivo Circulante – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização – Supridor

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.1.09.02.. (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Subconta: 2.1.09.02.01. Supridor x

Função

Destina-se ao registro da amortização do passivo regulatório da conta gráfica referente a cada Supridor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da amortização regulatória referente ao Supridor 1;
- pelos ajustes que aumentem o valor amortizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pelas reversões de amortização registradas a maior ou indevidamente;
- pela baixa do saldo amortizado quando da realização final;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Tem natureza redutora da constituição correspondente. A segregação por supridor deve refletir fielmente a estrutura contratual vigente e os critérios de controle regulatório adotados pela concessionária. Esse detalhamento pode ser implementado por meio de subcontas contábeis ou, alternativamente, apresentado em relatório analítico de suporte, desde que assegure rastreabilidade, consistência e reconciliação com os saldos regulatórios.

Passivo Circulante – Passivos regulatórios – Conta gráfica – outros passivos regulatórios – Constituição

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.1.09.03.. Conta gráfica – outros passivos regulatórios – Constituição

Função

Destina-se ao registro da constituição de outros passivos regulatórios não enquadrados na conta gráfica do preço do gás e transporte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de constituições registradas a maior ou indevidamente;
- pela transferência para amortização ou realização regulatória;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de outros passivos regulatórios;
- pelos ajustes que aumentem o saldo regulatório;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A concessionária deverá detalhar a natureza do passivo regulatório em controles auxiliares e suporte regulatório.

Passivo Circulante – Passivos regulatórios – Outros passivos regulatórios – Amortização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.1.09.04.. (–) Outros passivos regulatórios – Amortização

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, da amortização de outros passivos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da amortização regulatória;
- pelos ajustes que aumentem o valor amortizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pelas reversões de amortização registradas a maior ou indevidamente;
- pela baixa do saldo amortizado quando da realização final;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Tem natureza redutora do passivo regulatório correspondente.

Passivo Circulante – Partes Relacionadas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.12 Partes Relacionadas

Conta: 2.1.12... Partes Relacionadas

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo mantidas com partes relacionadas, decorrentes de operações financeiras, comerciais ou outras transações de natureza patrimonial.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para passivo não circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações com partes relacionadas;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A concessionária deverá observar as exigências de divulgação, documentação e condições de mercado aplicáveis às transações com partes relacionadas.

Passivo Circulante – Partes Relacionadas – Coligadas e Controladas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.12 Partes Relacionadas

Conta: 2.1.12.01.. Coligadas e Controladas

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo mantidas com sociedades coligadas e controladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações com coligadas e controladas;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O controle deverá identificar a contraparte, a natureza da operação e as condições pactuadas.

Passivo Circulante – Partes Relacionadas – Transações com Acionistas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.12 Partes Relacionadas

Conta: 2.1.12.02.. Transações com Acionistas

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo decorrentes de transações mantidas diretamente com acionistas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações com acionistas;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige identificação clara da operação e observância das formalidades societárias aplicáveis.

Passivo Circulante – Partes Relacionadas – Outras Partes Relacionadas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.12 Partes Relacionadas

Conta: 2.1.12.03.. Outras Partes Relacionadas

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações de curto prazo com partes relacionadas não classificadas nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações com outras partes relacionadas;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual e a identificação da contraparte.

Passivo Circulante – Outros Passivos Circulantes

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.13 Outros Passivos Circulantes

Conta: 2.1.13... Outros Passivos Circulantes

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações de curto prazo não classificadas em subgrupos específicos do passivo circulante.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento, liquidação ou baixa total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam o passivo; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de outras obrigações exigíveis no curto prazo;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização deste grupo exige adequada documentação de suporte e critério de classificação residual.

Passivo Circulante – Outros Passivos Circulantes – Receita a Apropriar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.13 Outros Passivos Circulantes

Conta: 2.1.13.01.. Receita a Apropriar

Função

Destina-se ao registro de valores recebidos ou faturados antecipadamente cuja receita deva ser reconhecida em períodos futuros.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da receita ao resultado à medida de sua realização;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas devoluções ou cancelamentos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo recebimento ou faturamento antecipado de valores ainda não realizados;
- pelos ajustes que aumentem o passivo diferido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento da receita deverá observar o regime de competência e a efetiva transferência de bens ou prestação de serviços.

Passivo Circulante – Outros Passivos Circulantes – Instrumentos financeiros derivativos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.13 Outros Passivos Circulantes

Conta: 2.1.13.02.. Instrumentos financeiros derivativos

Função

Destina-se ao registro do valor justo ou da obrigação exigível no curto prazo relativa a instrumentos financeiros derivativos com posição passiva.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação, encerramento ou baixa da posição derivativa passiva;
- pelas reversões de perdas ou ajustes reconhecidos indevidamente;

- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial ou subsequente da posição passiva em derivativos;
- pelos ajustes a valor justo que aumentem o passivo;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A mensuração deverá observar a política contábil adotada, a documentação de hedge, quando houver, e os critérios técnicos aplicáveis.

Passivo Circulante – Outros Passivos Circulantes – Dividendos a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.13 Outros Passivos Circulantes

Conta: 2.1.13.03.. Dividendos a Pagar

Função

Destina-se ao registro dos dividendos declarados e ainda não pagos aos acionistas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos dividendos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões autorizadas segundo a legislação aplicável; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela declaração dos dividendos;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige suporte em deliberação societária regularmente formalizada.

Passivo Circulante – Outros Passivos Circulantes – Juros sobre Capital Próprio a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.13 Outros Passivos Circulantes
Conta: 2.1.13.04.. Juros sobre Capital Próprio a Pagar

Função

Destina-se ao registro dos juros sobre capital próprio declarados e ainda não pagos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos valores declarados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões autorizadas segundo a legislação aplicável; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela declaração dos juros sobre capital próprio;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige suporte em deliberação societária e observância da legislação tributária e societária aplicável.

Passivo Circulante – Outros Passivos Circulantes – Outras Contas a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo circulante

Subgrupo: 2.1.13 Outros Passivos Circulantes

Conta: 2.1.13.05.. Outras Contas a Pagar

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações exigíveis no curto prazo não enquadráveis nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento, liquidação ou baixa total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam o passivo; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de outras obrigações exigíveis no curto prazo;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;

- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual e a natureza da obrigação registrada.

Passivo Não Circulante – Fornecedores de Gás – Fornecedores de Gás

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.01 Fornecedores

Conta: 2.2.01.01.. Fornecedores de Gás

Subconta: 2.2.01.01.01. Fornecedores de Gás

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo com fornecedores de gás relativas ao principal do fornecimento contratado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial da obrigação;
- pelas amortizações ou compensações do principal;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial da obrigação de longo prazo;
- pelos acréscimos imputáveis ao principal, quando aplicáveis;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A segregação do principal deverá ser mantida em controles auxiliares por fornecedor e contrato.

Passivo Não Circulante – Fornecedores de Gás – Parcela Adicional de Transporte

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.01 Fornecedores

Conta: 2.2.01.01.. Fornecedores de Gás

Subconta: 2.2.01.01.02. Parcela Adicional de Transporte

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo relativas à parcela adicional de transporte associada ao suprimento de gás.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial da obrigação;
- pelas amortizações, compensações ou renegociações que reduzam o passivo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo relativas à parcela adicional de transporte;
- pelos acréscimos contratuais imputáveis ao principal da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo e documentação contratual que suportem o valor registrado.

Passivo Não Circulante – Fornecedores – Fornecedores de materiais e serviços

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.01 Fornecedores

Conta: 2.2.01.02.. Fornecedores de materiais e serviços

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo decorrentes da aquisição de materiais e contratação de serviços.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelas amortizações, compensações ou renegociações que reduzam o passivo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo com fornecedores de materiais e serviços;
- pelos acréscimos contratuais imputáveis ao principal da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O controle deverá permitir a identificação por fornecedor, contrato, documento de origem e vencimento.

Passivo Não Circulante – Fornecedores – Fornecedores estrangeiros

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.01 Fornecedores

Conta: 2.2.01.03.. Fornecedores estrangeiros

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo com fornecedores no exterior, relativas à aquisição de bens ou serviços.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial da obrigação;
- pelas amortizações, compensações ou renegociações que reduzam o passivo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo com fornecedores estrangeiros;
- pelos acréscimos imputáveis ao principal da obrigação;
- pela variação cambial passiva, quando não houver conta específica; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

Os saldos em moeda estrangeira deverão ser acompanhados em registros auxiliares, com conversão conforme os critérios contábeis aplicáveis.

Passivo Não Circulante – Fornecedores – Fornecedores – partes relacionadas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.01 Fornecedores

Conta: 2.2.01.04.. Fornecedores – partes relacionadas

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo com partes relacionadas decorrentes do fornecimento de bens, materiais ou serviços.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial da obrigação;
- pelas amortizações, compensações ou renegociações que reduzam o passivo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo com partes relacionadas;
- pelos acréscimos imputáveis ao principal da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige identificação da contraparte e observância das exigências de divulgação aplicáveis a transações com partes relacionadas.

Passivo Não Circulante – Fornecedores – Outros fornecedores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.01 Fornecedores

Conta: 2.2.01.05.. Outros fornecedores

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações de longo prazo com fornecedores não enquadráveis nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelas amortizações, compensações ou renegociações que reduzam o passivo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo com outros fornecedores;
- pelos acréscimos imputáveis ao principal da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual.

Passivo Não Circulante – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional – Empréstimos e Financiamentos a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.2.02.01.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional

Subconta: 2.2.02.01.01. Empréstimos e Financiamentos a Pagar

Função

Destina-se ao registro do principal exigível no longo prazo relativo a empréstimos e financiamentos bancários em moeda nacional.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas amortizações do principal;
- pelos pagamentos totais ou parciais da obrigação;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial do principal exigível no longo prazo;
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante;
- pelos acréscimos contratuais imputáveis ao principal, quando aplicáveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

Esta subconta não abrange juros, que deverão ser reconhecidos em conta específica.

Passivo Não Circulante – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional – Juros a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.2.02.01.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional

Subconta: 2.2.02.01.02. Juros a Pagar

Função

Destina-se ao registro dos juros incorridos e exigíveis no longo prazo relativos a empréstimos e financiamentos bancários em moeda nacional.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos juros;

- pelos estornos de apropriações indevidas;
- pelas compensações ou renegociações que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela apropriação dos juros incorridos por competência;
- pelos encargos adicionais contratualmente previstos;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A apropriação deverá observar o regime de competência e as cláusulas financeiras do contrato.

Passivo Não Circulante – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira – Empréstimos e Financiamentos a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.2.02.02.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira

Subconta: 2.2.02.02.01. Empréstimos e Financiamentos a Pagar

Função

Destina-se ao registro do principal exigível no longo prazo relativo a empréstimos e financiamentos bancários em moeda estrangeira.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas amortizações do principal;
- pelos pagamentos totais ou parciais da obrigação;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial do principal exigível no longo prazo;
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante;
- pelos acréscimos imputáveis ao principal, quando aplicáveis; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

Esta subconta registra o principal da obrigação, segregadamente dos juros e da variação cambial.

Passivo Não Circulante – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira – Juros a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.2.02.02.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira

Subconta: 2.2.02.02.02. Juros a Pagar

Função

Destina-se ao registro dos juros incorridos e exigíveis no longo prazo relativos a empréstimos e financiamentos bancários em moeda estrangeira.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos juros;
- pelos estornos de apropriações indevidas;
- pelas compensações ou renegociações que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela apropriação dos juros incorridos por competência;
- pelos encargos adicionais contratualmente previstos;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A apropriação deverá observar o regime de competência e as cláusulas financeiras do contrato.

Passivo Não Circulante – Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira – Variação Cambial a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.2.02.02.. Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira

Subconta: 2.2.02.02.03. Variação Cambial a Pagar

Função

Destina-se ao registro da variação cambial passiva incidente sobre obrigações de longo prazo relativas a empréstimos e financiamentos bancários em moeda estrangeira.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento ou liquidação da parcela correspondente;

- pelas reversões de variação cambial anteriormente apropriada;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela apropriação da variação cambial passiva sobre o saldo da obrigação;
- pelos ajustes de atualização cambial exigíveis na data de referência;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A mensuração deverá observar as taxas de câmbio aplicáveis na data-base de encerramento ou liquidação.

Passivo Não Circulante – Empréstimos e Financiamentos -Obrigações de arrendamento – Passivo de arrendamento

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.2.02.03.. Obrigações de arrendamento

Subconta: 2.2.02.03.01. Passivo de arrendamento

Função

Destina-se ao registro do valor principal exigível no longo prazo das obrigações decorrentes de contratos de arrendamento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos pagamentos e amortizações do passivo;
- pelas reduções decorrentes de remensurações contratuais;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial do passivo exigível no longo prazo;
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante;
- pelos ajustes e remensurações que aumentem a obrigação; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Nota

Esta subconta registra o valor principal da obrigação, segregadamente dos juros a transcorrer.

Passivo Não Circulante – Empréstimos e Financiamentos -Obrigações de arrendamento – Juros a transcorrer

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.2.02.03.. Obrigações de arrendamento

Subconta: 2.2.02.03.02. (-) Juros a transcorrer

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, da parcela de juros a transcorrer embutida nas obrigações de arrendamento exigíveis no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação periódica dos juros ao resultado;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas ou encerramentos do contrato, quando cabíveis; e
- pelas reduções decorrentes de remensurações contratuais.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial da parcela de juros a transcorrer;
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante;
- pelos ajustes contratuais que aumentem a parcela redutora; e
- pelas regularizações de valores apurados.

Nota

Tem natureza redutora do passivo de arrendamento e deverá ser apropriada ao resultado segundo o método financeiro aplicável.

Passivo Não Circulante – Empréstimos e Financiamentos – Debêntures e outros títulos de dívida

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.02 Empréstimos e Financiamentos

Conta: 2.2.02.04.. Debêntures e outros títulos de dívida

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo decorrentes da emissão de debêntures e outros títulos de dívida.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos pagamentos totais ou parciais do principal e encargos;
- pelas amortizações e resgates dos títulos;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor exigível no longo prazo relativo às debêntures e demais títulos;
- pela apropriação de juros, atualização monetária e demais encargos, quando aplicáveis;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A concessionária deverá manter controles por emissão, série, vencimento, remuneração, garantias e demais características do título.

Passivo Não Circulante – Obrigações sociais e trabalhistas – Ordenados e salários a pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.03 Obrigações sociais e trabalhistas

Conta: 2.2.03.01.. Ordenados e salários a pagar

Função

Destina-se ao registro de obrigações de longo prazo relativas a ordenados, salários ou parcelas remuneratórias com exigibilidade além do exercício seguinte, quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos valores devidos;
- pelas reversões ou ajustes que reduzam a obrigação;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A utilização desta conta deverá ser suportada por instrumento, decisão ou condição que justifique a exigibilidade em longo prazo.

Passivo Não Circulante – Obrigações sociais e trabalhistas – Honorários da administração

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.03 Obrigações sociais e trabalhistas

Conta: 2.2.03.02.. Honorários da administração

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo relativas a honorários da administração, quando a exigibilidade ultrapassar o curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos honorários;
- pelas reversões ou ajustes que reduzam a obrigação;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A concessionária deverá manter suporte societário e contratual que justifique o prazo de exigibilidade.

Passivo Não Circulante – Obrigações sociais e trabalhistas – Participação Lucros e Resultados a pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.03 Obrigações sociais e trabalhistas

Conta: 2.2.03.03.. Participação Lucros e Resultados a pagar

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo relativas à participação nos lucros e resultados, quando a exigibilidade ultrapassar o curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos valores devidos;

- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelas revisões de cálculo que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição da obrigação de longo prazo com participação nos lucros e resultados;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A apropriação deverá observar os instrumentos normativos, acordos ou políticas internas que suportem a obrigação.

Passivo Não Circulante – Obrigações sociais e trabalhistas – Provisões Trabalhistas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.03 Obrigações sociais e trabalhistas

Conta: 2.2.03.04.. Provisões Trabalhistas

Função

Destina-se ao registro das provisões trabalhistas exigíveis no longo prazo, tais como benefícios diferidos, provisões específicas ou outras obrigações com prazo de liquidação superior ao curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial das provisões;
- pelos estornos de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelas reversões decorrentes de revisões de cálculo; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição das provisões trabalhistas exigíveis no longo prazo;
- pelos ajustes que aumentem a obrigação provisionada;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo das provisões e documentação que justifique a exigibilidade no longo prazo.

Passivo Não Circulante – Obrigações sociais e trabalhistas – Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.03 Obrigações sociais e trabalhistas

Conta: 2.2.03.05.. Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias exigíveis no longo prazo, não enquadráveis nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelas reversões, compensações ou ajustes que reduzam o passivo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações exigíveis no longo prazo;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual e o prazo de exigibilidade.

Passivo Não Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.2.04... Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Função

Destina-se ao registro das obrigações tributárias, parafiscais e correlatas exigíveis após o término do exercício seguinte, inclusive parcelamentos, tributos diferidos, taxas em contencioso e demais valores a recolher no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento ou recolhimento total ou parcial das obrigações;
- pelas amortizações de parcelamentos;

- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos, taxas e contribuições devidos no longo prazo;
- pelos acréscimos legais, financeiros ou contratuais imputáveis à obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A concessionária deverá manter controles auxiliares por espécie tributária, processo, parcelamento, ente arrecadador, competência e vencimento.

Passivo Não Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos federais (parcelamentos LP)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.2.04.01.. Tributos federais (parcelamentos LP)

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo relativas a parcelamentos de tributos federais.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das parcelas;
- pelas amortizações do parcelamento;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor parcelado exigível no longo prazo;
- pelos encargos legais ou financeiros incorporados à obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

O controle deverá permitir a identificação do tributo, do parcelamento, do processo administrativo ou judicial e do cronograma de vencimentos.

Passivo Não Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Tributos subnacionais (parcelamentos LP)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.2.04.02.. Tributos subnacionais (parcelamentos LP)

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo relativas a parcelamentos de tributos estaduais, distritais e municipais.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das parcelas;
- pelas amortizações do parcelamento;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do valor parcelado exigível no longo prazo;
- pelos encargos legais ou financeiros incorporados à obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

O controle deverá identificar o ente arrecadador, a espécie tributária, o processo e o cronograma de vencimentos.

Passivo Não Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar- Tributos diferidos – IRPJ diferido

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.2.04.04.. Tributos diferidos

Subconta: 2.2.04.04.01. IRPJ diferido

Função

Destina-se ao registro do passivo de IRPJ diferido reconhecido no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões parciais ou totais do imposto diferido;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou ajustes que reduzam o saldo; e

- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do IRPJ diferido;
- pelos ajustes que aumentem o saldo diferido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por memória de cálculo das diferenças temporárias tributáveis.

Passivo Não Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar *Tributos diferidos – CSLL diferida*

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.2.04.04.. Tributos diferidos

Subconta: 2.2.04.04.02. CSLL diferida

Função

Destina-se ao registro do passivo de CSLL diferida reconhecido no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões parciais ou totais da contribuição diferida;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou ajustes que reduzam o saldo; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da CSLL diferida;
- pelos ajustes que aumentem o saldo diferido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

O reconhecimento deverá estar suportado por memória de cálculo das diferenças temporárias tributáveis.

Passivo Não Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar *Tributos diferidos – Outros Tributos diferidos*

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.2.04.04.. Tributos diferidos

Subconta: 2.2.04.04.03. Outros Tributos diferidos

Função

Destina-se ao registro dos demais passivos de tributos diferidos não enquadráveis nas subcontas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões parciais ou totais do tributo diferido;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações ou ajustes que reduzam o saldo; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do tributo diferido;
- pelos ajustes que aumentem o saldo diferido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

A utilização desta subconta exige documentação que justifique o enquadramento residual.

Passivo Não Circulante – Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar – Taxas – parcelamentos/contencioso (LP)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.2.04.05.. Taxas – parcelamentos/contencioso (LP)

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo relativas a taxas em parcelamento ou em discussão administrativa ou judicial, quando reconhecidas como passivo exigível.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das parcelas ou obrigações;
- pelas amortizações do saldo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das taxas exigíveis no longo prazo;
- pelos acréscimos legais ou financeiros incorporados à obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A concessionária deverá manter controles auxiliares por taxa, processo, parcelamento, ente arrecadador e vencimento.

Passivo Não Circulante – Taxas – parcelamentos/contencioso (LP) – Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.2.04.05.. Taxas – parcelamentos/contencioso (LP)

Subconta: 2.2.04.05.01. Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)

Função

Destina-se ao registro da obrigação de longo prazo relativa à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSP, inclusive parcelamentos ou valores em contencioso reconhecidos contabilmente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das parcelas ou obrigações;
- pelas amortizações do saldo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da taxa exigível no longo prazo;
- pelos acréscimos legais ou financeiros incorporados à obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A concessionária deverá manter a memória de cálculo e a documentação que suportem a apuração, parcelamento ou discussão da taxa.

Passivo Não Circulante – Taxas – parcelamentos/contencioso (LP) – Outras taxas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.04 Tributos, Taxas e Contribuições a recolher/pagar

Conta: 2.2.04.05.. Taxas – parcelamentos/contencioso (LP)

Subconta: 2.2.04.05.02. Outras taxas

Função

Destina-se ao registro das demais taxas de longo prazo em parcelamento ou contencioso, não enquadradas na subconta específica anterior.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das parcelas ou obrigações;
- pelas amortizações do saldo;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento da taxa exigível no longo prazo;
- pelos acréscimos legais ou financeiros incorporados à obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A utilização desta subconta exige documentação que justifique o enquadramento residual.

Passivo Não Circulante – Provisões para litígios – Cíveis

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.06 Provisões para litígios

Conta: 2.2.06.01.. Cíveis

Função

Destina-se ao registro das provisões de longo prazo relativas a litígios cíveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial da obrigação provisionada;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de provisões para litígios cíveis;
- pelos ajustes que aumentem a estimativa da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A provisão deverá estar suportada por avaliação jurídica e memória de cálculo da estimativa de desembolso.

Passivo Não Circulante – Provisões para litígios – Trabalhista

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.06 Provisões para litígios

Conta: 2.2.06.02.. Trabalhista

Função

Destina-se ao registro das provisões de longo prazo relativas a litígios trabalhistas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial da obrigação provisionada;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de provisões para litígios trabalhistas;
- pelos ajustes que aumentem a estimativa da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A provisão deverá estar suportada por avaliação jurídica e trabalhista, com indicação do horizonte esperado de liquidação.

Passivo Não Circulante – Provisões para litígios – Tributária

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.06 Provisões para litígios

Conta: 2.2.06.03.. Tributária

Função

Destina-se ao registro das provisões de longo prazo relativas a litígios tributários.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial da obrigação provisionada;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de provisões para litígios tributários;
- pelos ajustes que aumentem a estimativa da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A provisão deverá estar suportada por avaliação jurídico-fiscal e documentação que evidencie a natureza da contingência.

Passivo Não Circulante – Provisões para litígios – Ambiental

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.06 Provisões para litígios

Conta: 2.2.06.04.. Ambiental

Função

Destina-se ao registro das provisões de longo prazo relativas a litígios e contingências ambientais.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial da obrigação provisionada;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de provisões para litígios ambientais;
- pelos ajustes que aumentem a estimativa da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A mensuração deverá considerar laudos, pareceres técnicos e avaliações jurídicas que suportem a expectativa de desembolso.

Passivo Não Circulante – Provisões para litígios – Outras

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.06 Provisões para litígios

Conta: 2.2.06.05.. Outras

Função

Destina-se ao registro das demais provisões de longo prazo para litígios não enquadráveis nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação total ou parcial da obrigação provisionada;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de provisões para outros litígios;
- pelos ajustes que aumentem a estimativa da obrigação;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual e a natureza do litígio provisionado.

Passivo Não Circulante – Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.07 Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)

Conta: 2.2.07... Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)

Função

Destina-se ao registro dos recursos recebidos de terceiros, com exigibilidade ou vinculação de longo prazo, destinados à execução futura de obras, ainda não apropriados como dedução do ativo em formação ou não realizados conforme a execução correspondente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos valores à medida da execução da obra ou da incorporação ao ativo correspondente;
- pela devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou para contas redutoras do ativo, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo recebimento de recursos de terceiros vinculados a obras a executar;
- pelos ajustes que aumentem o valor da obrigação de aplicação ou execução;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A concessionária deverá manter controles por obra, terceiro aportante, instrumento contratual, prazo de execução e estágio físico-financeiro.

Passivo Não Circulante – Recursos de terceiros vinculados a obras – Participação financeira do usuário (PFU) – obras em andamento (a executar)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.07 Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)

Conta: 2.2.07.01.. Participação financeira do usuário (PFU) – obras em andamento (a executar)

Função

Destina-se ao registro dos valores recebidos de usuários a título de participação financeira para obras com execução prevista no longo prazo ou ainda não apropriadas integralmente ao ativo em formação.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos valores à medida da execução da obra;
- pela devolução total ou parcial dos valores ao usuário;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou para contas redutoras do ativo em formação, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo recebimento da participação financeira do usuário;
- pelos ajustes que aumentem o valor da obrigação vinculada à obra;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

O controle deverá permitir a identificação do usuário, da obra vinculada, do cronograma físico-financeiro e da destinação dos recursos.

Passivo Não Circulante – Recursos de terceiros vinculados a obras – Doações e subvenções – obras em andamento (a executar)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.07 Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)

Conta: 2.2.07.02.. Doações e subvenções – obras em andamento (a executar)

Função

Destina-se ao registro de doações e subvenções recebidas para financiamento de obras com execução prevista no longo prazo ou ainda não apropriadas integralmente ao ativo em formação.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos valores à medida da execução da obra;
- pela devolução, cancelamento ou perda da condição vinculada ao recurso;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou para contas redutoras do ativo em formação, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo recebimento de doações e subvenções vinculadas a obras a executar;
- pelos ajustes que aumentem o valor da obrigação vinculada ao recurso recebido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A concessionária deverá manter documentação comprobatória da origem do recurso, das condições de utilização e da vinculação à obra correspondente.

Passivo Não Circulante – Débitos nas operações de aquisição de gás

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.2.08... Débitos nas operações de aquisição de gás

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo decorrentes de operações de aquisição de gás e de capacidade de transporte, inclusive valores pagos antecipadamente cuja realização dependa de retirada futura ou compensação contratual além do curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação, compensação ou baixa dos valores registrados;
- pelas reversões de ajustes ou perdas reconhecidas indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações ou ajustes relacionados às operações de aquisição de gás e transporte exigíveis no longo prazo;
- pelos acréscimos de atualização ou encargos contratuais, quando aplicáveis;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

Os registros deverão observar a documentação contratual aplicável e permitir segregação por contrato, supridor, transportador, período e natureza do valor.

Passivo Não Circulante – Débitos nas operações de aquisição de gás – Quantidade Gás Paga e Não Retirado (“QPNR”)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.2.08.01.. Quantidade Gás Paga e Não Retirado (“QPNR”)

Função

Destina-se ao registro dos valores relacionados ao gás pago e ainda não retirado, cuja recuperação, compensação ou realização contratual deva ser acompanhada no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa ou compensação dos valores à medida da recuperação contratual;
- pelas reversões de ajustes ou perdas reconhecidas;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos valores de gás pago e não retirado sujeitos a compensação ou realização no longo prazo;
- pelos acréscimos de atualização de preço, quando aplicáveis;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A contabilização deverá estar suportada por cláusulas contratuais e memória de cálculo que evidenciem a formação do saldo e o horizonte de realização.

Passivo Não Circulante – QPNR – Gás pago e não retirado a recuperar – principal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.2.08.01.. Quantidade Gás Paga e Não Retirado (“QPNR”)

Subconta: 2.2.08.01.01. Gás pago e não retirado a recuperar – principal

Função

Destina-se ao registro do valor principal referente ao gás pago e não retirado, sujeito à recuperação ou compensação contratual no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela compensação, baixa ou realização do valor principal;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de ajustes indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial do valor principal do gás pago e não retirado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária;
- pelos ajustes contratuais que aumentem o saldo principal; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

O controle deverá permitir a identificação por contrato, período de apuração, volume correspondente e prazo esperado de recuperação.

Passivo Não Circulante – QPNR – Atualização de preço gás pago e não retirado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.2.08.01.. Quantidade Gás Paga e Não Retirado (“QPNR”)

Subconta: 2.2.08.01.02. Atualização de preço gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro da atualização de preço incidente sobre os valores de gás pago e não retirado com realização esperada no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa ou compensação da atualização reconhecida;
- pelas reversões de atualização registrada indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela apropriação da atualização de preço prevista contratualmente;
- pelos ajustes que aumentem o valor atualizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A apropriação deverá observar os critérios contratuais de reajuste e a memória de cálculo correspondente.

Passivo Não Circulante – QPNR – Impairment gás pago e não retirado

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.2.08.01.. Quantidade Gás Paga e Não Retirado (“QPNR”)

Subconta: 2.2.08.01.03. (-) Impairment gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, da perda estimada por impairment incidente sobre os valores de gás pago e não retirado com realização esperada no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de impairment;
- pelas baixas do ajuste em razão da realização ou baixa do saldo correspondente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição da perda estimada;
- pelos acréscimos de impairment reconhecidos;
- pelas regularizações de valores apurados; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Tem natureza redutora e deverá observar avaliação técnica quanto à recuperabilidade do saldo.

Passivo Não Circulante – Débitos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.2.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Função

Destina-se ao registro dos valores relativos à capacidade de transporte contratada, paga e ainda não utilizada, passível de compensação, aproveitamento ou acompanhamento contratual no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa ou compensação dos valores registrados;
- pelas reversões de ajustes ou perdas reconhecidas;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos valores relativos à capacidade paga e não utilizada com realização no longo prazo;
- pelos acréscimos de atualização contratual, quando aplicáveis;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A contabilização deverá observar o contrato de transporte e a memória de cálculo do saldo passível de compensação.

Passivo Não Circulante – EC – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.2.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Subconta: 2.2.08.02.01. Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal

Função

Destina-se ao registro do valor principal relativo à capacidade de transporte paga e não utilizada, sujeito à compensação ou realização contratual no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela compensação, baixa ou realização do valor principal;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de ajustes indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial do valor principal da capacidade paga e não utilizada;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária;
- pelos ajustes contratuais que aumentem o saldo principal; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

O controle deverá identificar contrato, período e critério de compensação aplicável.

Passivo Não Circulante – EC – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.2.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Subconta: 2.2.08.02.02. Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar

Função

Destina-se ao registro da atualização aplicável ao valor da capacidade paga e não utilizada sujeita à compensação no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela baixa ou compensação da atualização reconhecida;
- pelas reversões de atualização registrada indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela apropriação da atualização prevista contratualmente;
- pelos ajustes que aumentem o valor atualizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A apropriação deverá estar suportada por cláusulas contratuais e memória de cálculo.

Passivo Não Circulante – EC – Impairment de capacidade paga e não utilizada

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.08 Débitos nas operações de aquisição de gás

Conta: 2.2.08.02.. Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (“EC”)

Subconta: 2.2.08.02.03. (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, da perda estimada por impairment incidente sobre os valores de capacidade paga e não utilizada com realização esperada no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de impairment;
- pelas baixas do ajuste em razão da realização ou baixa do saldo correspondente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição da perda estimada;
- pelos acréscimos de impairment reconhecidos;
- pelas regularizações de valores apurados; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Tem natureza redutora e deverá observar avaliação técnica quanto à recuperabilidade do saldo.

Passivo Não Circulante – Passivos regulatórios

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.2.09... Passivos regulatórios

Função

Destina-se ao registro dos passivos regulatórios reconhecidos no âmbito do regime tarifário, com realização esperada após o término do exercício seguinte, inclusive conta gráfica do preço do gás e transporte e outros passivos regulatórios sujeitos a constituição e amortização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela amortização ou realização dos passivos regulatórios;
- pelas reversões de constituições registradas a maior ou indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição dos passivos regulatórios;
- pelos ajustes que aumentem o saldo regulatório a realizar;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A escrituração deverá estar suportada por memória de cálculo regulatória e conciliação com os mecanismos tarifários aplicáveis.

Passivo Não Circulante – Passivos regulatórios – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.2.09.01.. Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Função

Destina-se ao registro da constituição do passivo regulatório decorrente da conta gráfica do preço do gás e transporte, segregado por supridor, com realização esperada no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de constituições registradas a maior ou indevidamente;
- pela transferência para amortização ou realização regulatória;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição do passivo regulatório da conta gráfica;
- pelos ajustes que aumentem o saldo regulatório;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A segregação por supridor deverá refletir a estrutura contratual e o controle regulatório adotado.

Passivo Não Circulante – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição – Supridor

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.2.09.01.. Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Subconta: 2.2.09.01.01. Supridor

Função

Destina-se ao registro da constituição do passivo regulatório da conta gráfica do preço do gás e transporte referente a cada Supridor, com realização esperada no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de constituições registradas a maior ou indevidamente;
- pela transferência para amortização ou realização regulatória;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição do passivo regulatório referente a cada Supridor
- pelos ajustes que aumentem o saldo regulatório;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A identificação do supridor deverá ser compatível com a estrutura analítica adotada na conta gráfica regulatória.

Passivo Não Circulante – Passivos regulatórios – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.2.09.02.. (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, da amortização do passivo regulatório da conta gráfica do preço do gás e transporte, segregada por supridor, quando aplicável, com realização no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da amortização regulatória;
- pelos ajustes que aumentem o valor amortizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pelas reversões de amortização registradas a maior ou indevidamente;
- pela baixa do saldo amortizado quando da realização final;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Nota

Tem natureza redutora do passivo regulatório constituído.

Passivo Não Circulante – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização – Supridor x

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.2.09.02.. (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Subconta: 2.2.09.02.01. Supridor

Função

Destina-se ao registro da amortização do passivo regulatório da conta gráfica referente a cada Supridor

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da amortização regulatória referente a cada Supridor;
- pelos ajustes que aumentem o valor amortizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pelas reversões de amortização registradas a maior ou indevidamente;
- pela baixa do saldo amortizado quando da realização final;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Nota

Tem natureza redutora da constituição correspondente. A abertura analítica deverá ser coerente com os controles regulatórios e contratuais mantidos pela concessionária.

Passivo Não Circulante – Passivos regulatórios – Conta gráfica – outros passivos regulatórios – Constituição

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.2.09.03.. Conta gráfica – outros passivos regulatórios – Constituição

Função

Destina-se ao registro da constituição de outros passivos regulatórios não enquadrados na conta gráfica do preço do gás e transporte, com realização esperada no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de constituições registradas a maior ou indevidamente;
- pela transferência para amortização ou realização regulatória;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de outros passivos regulatórios;
- pelos ajustes que aumentem o saldo regulatório;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A concessionária deverá detalhar a natureza do passivo regulatório em controles auxiliares e suporte regulatório.

Passivo Não Circulante – Outros passivos regulatórios – Constituição – detalhe

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.2.09.03.. Conta gráfica – outros passivos regulatórios – Constituição

Subconta: 2.2.09.03.01. detalhe

Função

Destina-se ao registro analítico da constituição de outros passivos regulatórios, conforme o detalhamento adotado pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de constituições registradas a maior ou indevidamente;
- pela transferência para amortização ou realização regulatória;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição do passivo regulatório correspondente;
- pelos ajustes que aumentem o saldo regulatório;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A abertura analítica deverá identificar claramente a natureza do passivo regulatório e seu fundamento normativo.

Passivo Não Circulante – Passivos regulatórios – Outros passivos regulatórios – Amortização

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.2.09.04.. (-) Outros passivos regulatórios – Amortização

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, da amortização de outros passivos regulatórios com realização no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da amortização regulatória;
- pelos ajustes que aumentem o valor amortizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pelas reversões de amortização registradas a maior ou indevidamente;
- pela baixa do saldo amortizado quando da realização final;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Nota

Tem natureza redutora do passivo regulatório correspondente.

Passivo Não Circulante – Outros passivos regulatórios – Amortização – detalhe

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.09 Passivos regulatórios

Conta: 2.2.09.04.. (-) Outros passivos regulatórios – Amortização

Subconta: 2.2.09.04.01. detalhe

Função

Destina-se ao registro analítico da amortização de outros passivos regulatórios, conforme o detalhamento adotado pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da amortização regulatória;
- pelos ajustes que aumentem o valor amortizado;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pelas reversões de amortização registradas a maior ou indevidamente;
- pela baixa do saldo amortizado quando da realização final;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Nota

A abertura analítica deverá ser coerente com a estrutura adotada para a constituição do passivo regulatório correspondente.

Passivo Não Circulante – Partes Relacionadas – Coligadas e Controladas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.12 Partes Relacionadas

Conta: 2.2.12.01.. Coligadas e Controladas

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo mantidas com sociedades coligadas e controladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações com coligadas e controladas exigíveis no longo prazo;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

O controle deverá identificar a contraparte, a natureza da operação e as condições pactuadas.

Passivo Não Circulante – Partes Relacionadas – Transações com Acionistas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.12 Partes Relacionadas

Conta: 2.2.12.02.. Transações com Acionistas

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo decorrentes de transações mantidas diretamente com acionistas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações com acionistas exigíveis no longo prazo;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige identificação clara da operação e observância das formalidades societárias aplicáveis.

Passivo Não Circulante – Partes Relacionadas – Outras Partes Relacionadas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.12 Partes Relacionadas

Conta: 2.2.12.03.. Outras Partes Relacionadas

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações de longo prazo com partes relacionadas não classificadas nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam a obrigação; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento das obrigações com outras partes relacionadas exigíveis no longo prazo;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual e a identificação da contraparte.

Passivo Não Circulante – Outros Passivos Não Circulantes – Receita a Apropriar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.13 Outros Passivos Não Circulantes

Conta: 2.2.13.01.. Receita a Apropriar

Função

Destina-se ao registro de valores recebidos ou faturados antecipadamente cuja receita deva ser reconhecida em períodos futuros além do curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da receita ao resultado à medida de sua realização;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas devoluções ou cancelamentos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo recebimento ou faturamento antecipado de valores ainda não realizados;
- pelos ajustes que aumentem o passivo diferido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e

- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

O reconhecimento da receita deverá observar o regime de competência e a efetiva transferência de bens ou prestação de serviços.

Passivo Não Circulante – Outros Passivos Não Circulantes – Instrumentos financeiros derivativos

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.13 Outros Passivos Não Circulantes

Conta: 2.2.13.02.. Instrumentos financeiros derivativos

Função

Destina-se ao registro do valor justo ou da obrigação exigível no longo prazo relativa a instrumentos financeiros derivativos com posição passiva.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela liquidação, encerramento ou baixa da posição derivativa passiva;
- pelas reversões de perdas ou ajustes reconhecidos indevidamente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante ou outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial ou subsequente da posição passiva em derivativos;
- pelos ajustes a valor justo que aumentem o passivo;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A mensuração deverá observar a política contábil adotada, a documentação de hedge, quando houver, e os critérios técnicos aplicáveis.

Passivo Não Circulante – Outros Passivos Não Circulantes – Dividendos a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.13 Outros Passivos Não Circulantes

Conta: 2.2.13.03.. Dividendos a Pagar

Função

Destina-se ao registro dos dividendos declarados e ainda não pagos, com exigibilidade no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos dividendos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões autorizadas segundo a legislação aplicável; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela declaração dos dividendos;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige suporte em deliberação societária regularmente formalizada e compatível com o prazo de exigibilidade.

Passivo Não Circulante – Outros Passivos Não Circulantes – Juros sobre Capital Próprio a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.13 Outros Passivos Não Circulantes

Conta: 2.2.13.04.. Juros sobre Capital Próprio a Pagar

Função

Destina-se ao registro dos juros sobre capital próprio declarados e ainda não pagos, com exigibilidade no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento total ou parcial dos valores declarados;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões autorizadas segundo a legislação aplicável; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela declaração dos juros sobre capital próprio;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige suporte em deliberação societária e observância da legislação tributária e societária aplicável.

Passivo Não Circulante – Outros Passivos Não Circulantes – Outras Contas a Pagar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.2 Passivo não circulante

Subgrupo: 2.2.13 Outros Passivos Não Circulantes

Conta: 2.2.13.05.. Outras Contas a Pagar

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações exigíveis no longo prazo não enquadráveis nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento, liquidação ou baixa total ou parcial das obrigações;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas compensações, abatimentos ou ajustes que reduzam o passivo; e
- pelas reclassificações para o passivo circulante, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de outras obrigações exigíveis no longo prazo;
- pelos ajustes que aumentem o valor devido;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas do passivo circulante ou de outras contas.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual e a natureza da obrigação registrada.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Capital Social – Capital Subscrito

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.01.01. Capital Subscrito

Função

Destina-se ao registro do valor do capital subscrito pelos sócios ou acionistas da entidade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reduções de capital regularmente deliberadas;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela subscrição inicial do capital;
- pelos aumentos de capital aprovados;
- pela capitalização de reservas ou adiantamentos, quando formalmente deliberada; e
- pelas regularizações de valores a favor da concessionária.

Nota

A movimentação desta conta deverá estar suportada por atos societários regularmente formalizados.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Capital Social – (–) Capital a Integralizar

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.01.02. (–) Capital a Integralizar

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora do patrimônio líquido, da parcela do capital subscrito ainda não integralizada pelos sócios ou acionistas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento da parcela do capital subscrito ainda não integralizada;
- pelos ajustes que aumentem o saldo não integralizado; e
- pelas regularizações de valores apurados contra os subscritores.

Credita-se:

- pela integralização total ou parcial do capital subscrito;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pela baixa de parcelas não exigíveis, quando formalmente deliberada.

Nota

Tem natureza redutora do patrimônio líquido e deverá ser conciliada com a documentação societária correspondente.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Reservas de capital – Ágio na emissão de ações

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.02.01. Ágio na emissão de ações

Função

Destina-se ao registro do valor recebido na emissão de ações que exceda o valor nominal ou o preço de subscrição do capital, quando classificável como reserva de capital.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela utilização ou absorção da reserva, quando legalmente admitida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento do ágio na emissão de ações;
- pelos ajustes positivos vinculados à operação; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis.

Nota

A contabilização deverá estar suportada pelos documentos de emissão e atos societários correspondentes.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Reservas de capital – Bônus de subscrição

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.02.02. Bônus de subscrição

Função

Destina-se ao registro dos valores associados a bônus de subscrição classificados como reserva de capital.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela utilização ou absorção da reserva, quando legalmente admitida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos valores relativos a bônus de subscrição;
- pelos ajustes positivos vinculados à operação; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis.

Nota

A movimentação desta conta deverá observar os instrumentos societários que disciplinem a emissão e o exercício dos bônus.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Reservas de capital – (-) Gastos na emissão de valores patrimoniais

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.02.03. (-) Gastos na emissão de valores patrimoniais

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora do patrimônio líquido, dos gastos incorridos na emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos gastos incorridos na emissão;
- pelos ajustes que aumentem os valores redutores; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pela reversão de gastos não confirmados ou não atribuíveis; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Nota

Tem natureza redutora do patrimônio líquido e sua apropriação deverá observar os critérios contábeis aplicáveis a custos de transação de instrumentos patrimoniais.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Reservas de capital – Outras reservas de capital

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.02.04. Outras reservas de capital

Função

Destina-se ao registro das demais reservas de capital não enquadráveis nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela utilização ou absorção da reserva, quando legalmente admitida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela constituição de outras reservas de capital legalmente admitidas;
- pelos ajustes positivos vinculados à sua formação; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique a natureza da reserva e seu enquadramento legal.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC – acionistas/holding

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.03.01. AFAC – acionistas/holding

Função

Destina-se ao registro dos adiantamentos para futuro aumento de capital recebidos de acionistas ou da holding, quando classificados no patrimônio líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela capitalização do adiantamento em aumento de capital;
- pela devolução dos valores, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo recebimento do AFAC de acionistas ou holding;
- pelos ajustes que aumentem o valor do aporte; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Nota

A concessionária deverá manter documentação societária e financeira que comprove a origem e a natureza do adiantamento.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC – terceiros/partes relacionadas

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.03.02. AFAC – terceiros/partes relacionadas

Função

Destina-se ao registro dos adiantamentos para futuro aumento de capital recebidos de terceiros ou partes relacionadas, quando classificáveis no patrimônio líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela capitalização do adiantamento em aumento de capital;
- pela devolução dos valores, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelo recebimento do AFAC de terceiros ou partes relacionadas;
- pelos ajustes que aumentem o valor do aporte; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Nota

A classificação deverá ser suportada por instrumentos contratuais e societários compatíveis com sua natureza patrimonial.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Reservas de Lucros – Reserva Legal

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.04.01. Reserva Legal

Função

Destina-se ao registro da reserva legal constituída na forma da legislação societária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela utilização da reserva, quando legalmente admitida;
- pela compensação de prejuízos, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido.

Credita-se:

- pela constituição da reserva legal a partir do lucro do exercício;
- pelos ajustes positivos decorrentes de deliberações societárias; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido.

Nota

Sua formação e utilização deverão observar os limites e condições previstos na legislação societária.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Reservas de Lucros – Reserva Estatutária

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.04.02. Reserva Estatutária

Função

Destina-se ao registro das reservas de lucros constituídas de acordo com previsão estatutária ou contratual.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela utilização ou reversão da reserva;
- pela compensação de prejuízos, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido.

Credita-se:

- pela constituição da reserva estatutária;
- pelos ajustes positivos decorrentes de deliberações societárias; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido.

Nota

A concessionária deverá manter evidência da cláusula estatutária ou contratual que fundamente a reserva.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Reservas de Lucros – Reserva para Contingências

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido
Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital
Conta: 2.3.01.04.03. Reserva para Contingências

Função

Destina-se ao registro da reserva de lucros constituída para compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável e de valor estimável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão da reserva quando cessarem as razões que a justificaram;
- pela utilização da reserva na forma legalmente admitida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido.

Credita-se:

- pela constituição da reserva para contingências;
- pelos ajustes positivos decorrentes de deliberações societárias; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido.

Nota

A constituição da reserva deverá estar suportada por justificativa formal e memória de cálculo compatível com a legislação societária.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Reservas de Lucros – Reserva de Lucro para Expansão / Investimentos

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido
Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital
Conta: 2.3.01.04.05. Reserva de Lucro para Expansão / Investimentos

Função

Destina-se ao registro da reserva de lucros constituída para financiar expansão, investimentos ou retenção de lucros com finalidade específica aprovada na forma da legislação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela reversão ou utilização da reserva;
- pela compensação de prejuízos, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido.

Credita-se:

- pela constituição da reserva de expansão ou investimentos;
- pelos ajustes positivos decorrentes de deliberações societárias; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido.

Nota

A retenção de lucros deverá estar suportada por orçamento de capital ou instrumento equivalente, quando exigido.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Reservas de Lucros – Reserva de Incentivos Fiscais

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.04.06. Reserva de Incentivos Fiscais

Função

Destina-se ao registro da reserva de lucros constituída em decorrência de incentivos fiscais, na forma da legislação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela utilização ou reversão da reserva, quando legalmente admitida;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido.

Credita-se:

- pela constituição da reserva de incentivos fiscais;
- pelos ajustes positivos decorrentes de deliberações societárias; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido.

Nota

A contabilização deverá observar as condições legais do incentivo e a documentação fiscal correspondente.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Reservas de Lucros – Outras Reservas de lucros

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.04.07. Outras Reservas de lucros

Função

Destina-se ao registro das demais reservas de lucros não enquadráveis nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela utilização, reversão ou absorção da reserva;
- pela compensação de prejuízos, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido.

Credita-se:

- pela constituição de outras reservas de lucros;
- pelos ajustes positivos decorrentes de deliberações societárias; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique a natureza da reserva e seu enquadramento.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Resultados Acumulados – Lucros acumulados / Lucros de exercícios anteriores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.05.01. Lucros acumulados / Lucros de exercícios anteriores

Função

Destina-se ao registro dos lucros acumulados ou remanescentes de exercícios anteriores, enquanto não destinados na forma legal ou societária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela destinação dos lucros para reservas, dividendos ou outras finalidades;
- pela absorção de ajustes negativos, quando cabível;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido.

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos lucros acumulados;
- pela reversão de prejuízos, quando cabível; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido.

Nota

A manutenção de lucros acumulados deverá observar as restrições e exigências da legislação societária aplicável.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Resultados Acumulados – (-) Prejuízos acumulados

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.05.02. (-) Prejuízos acumulados

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora do patrimônio líquido, dos prejuízos acumulados apurados pela entidade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos prejuízos acumulados;
- pelos ajustes negativos de exercícios anteriores, quando apropriáveis a esta subconta; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pela absorção dos prejuízos com lucros, reservas ou capital, quando legalmente admitido;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido.

Nota

Tem natureza redutora do patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Resultados Acumulados – Ajustes de exercícios anteriores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.05.03. Ajustes de exercícios anteriores

Função

Destina-se ao registro dos efeitos decorrentes de ajustes de exercícios anteriores reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, na forma dos pronunciamentos contábeis aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos ajustes negativos de exercícios anteriores;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelos ajustes positivos de exercícios anteriores;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido.

Nota

A contabilização deverá estar suportada por documentação que evidencie a natureza do ajuste e o fundamento técnico de seu reconhecimento direto no patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Outros resultados abrangentes – Ajustes de avaliação patrimonial (CPC)

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.06.01. Ajustes de avaliação patrimonial (CPC)

Função

Destina-se ao registro dos ajustes de avaliação patrimonial reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, conforme os CPCs aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos ajustes negativos de avaliação patrimonial;
- pelas reclassificações para resultado, quando aplicáveis;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido.

Credita-se:

- pelos ajustes positivos de avaliação patrimonial;
- pelas reversões de ajustes negativos, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido.

Nota

A contabilização deverá observar o pronunciamento contábil específico aplicável à natureza do ativo, passivo ou instrumento ajustado.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Outros resultados abrangentes – Ajustes regulatórios – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.06.02.01 Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão

Função

Destina-se ao registro, no patrimônio líquido regulatório, da contrapartida dos ajustes decorrentes da atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão, no Manual de Contabilidade Regulatória, no Plano de Contas Regulatório e na regulamentação aplicável.

Esta conta deverá refletir, de forma segregada, os efeitos patrimoniais da atualização monetária/regulatória dos bens vinculados à concessão, sem prejuízo da manutenção de controles auxiliares e memórias de cálculo que permitam sua conciliação com as correspondentes contas do ativo regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões totais ou parciais da atualização monetária/regulatória anteriormente reconhecida;
- pelos ajustes negativos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização monetária/regulatória;
- pelas baixas, transferências, glosas ou reclassificações de bens vinculados à concessão, na parcela correspondente à atualização monetária/regulatória previamente registrada;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido, quando cabíveis.

Credita-se:

- pela contrapartida da atualização monetária/regulatória positiva do valor original dos bens vinculados à concessão;
- pelos ajustes positivos decorrentes de revisão, retificação ou recálculo da atualização monetária/regulatória;
- pelas reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido, quando aplicável.

Nota

A contabilização nesta conta deverá estar suportada por fundamento contratual ou regulatório específico, memória de cálculo da atualização monetária/regulatória, indicação do índice aplicado, período de competência, base de cálculo, percentual utilizado, valor da atualização do período, saldo acumulado e conciliação com as respectivas contas do ativo regulatório.

A atualização monetária/regulatória registrada nesta conta não deverá ser confundida com ajustes de avaliação patrimonial de natureza societária previstos nos pronunciamentos contábeis aplicáveis, devendo refletir exclusivamente os efeitos reconhecidos para fins regulatórios.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Outros resultados abrangentes – Ajustes regulatórios – Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.06.02.02 Outros ajustes regulatórios patrimoniais dos bens vinculados à concessão

Função

Destina-se ao registro, no patrimônio líquido regulatório, da contrapartida dos demais ajustes regulatórios patrimoniais incidentes sobre os bens vinculados à concessão, quando tais ajustes alterem o valor regulatório dos ativos sem caracterizar, por sua natureza, receita, despesa, perda ou ganho realizado do período.

Esta conta compreende os ajustes patrimoniais regulatórios distintos da atualização monetária/regulatória do valor original, incluindo, quando aplicável, ajustes de elegibilidade, aproveitamento, reclassificações regulatórias, correções de mensuração, ajustes de inventário físico-contábil, diferenças de avaliação regulatória, glosas regulatórias, reversões e outros ajustes determinados, homologados ou aceitos pela ARSP.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos ajustes regulatórios patrimoniais negativos incidentes sobre bens vinculados à concessão;
- pelas glosas, exclusões, reduções de elegibilidade ou ajustes de aproveitamento que reduzam o valor regulatório dos bens vinculados à concessão;
- pelas reversões totais ou parciais de ajustes regulatórios patrimoniais positivos anteriormente reconhecidos;
- pelas baixas, transferências ou reclassificações de bens vinculados à concessão, na parcela correspondente a outros ajustes regulatórios patrimoniais previamente registrados;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelos ajustes regulatórios patrimoniais positivos incidentes sobre bens vinculados à concessão;
- pelas inclusões, reclassificações ou revisões de elegibilidade que aumentem o valor regulatório dos bens vinculados à concessão;

- pelas reversões totais ou parciais de ajustes regulatórios patrimoniais negativos anteriormente reconhecidos;
- pelos ajustes decorrentes de determinação, homologação ou aceitação da ARSP que aumentem o valor regulatório dos bens vinculados à concessão; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido, quando aplicável.

Nota

A contabilização nesta conta deverá estar suportada por fundamento regulatório específico, documentação idônea, memória de cálculo, identificação da natureza do ajuste, referência ao bem ou classe de bens afetada, demonstração do impacto sobre o valor regulatório do ativo e conciliação com as respectivas contas do ativo regulatório.

Os ajustes registrados nesta conta não incluem a atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão, que deverá ser registrada na conta específica 2.3.01.06.02.01 – Atualização monetária/regulatória do valor original dos bens vinculados à concessão.

Os ajustes que representem perda, baixa, impairment, despesa, receita ou outro efeito de resultado do período deverão ser reconhecidos conforme sua natureza específica, observadas as contas de ativo, redutoras de ativo ou de resultado previstas neste Manual, não devendo ser automaticamente apropriados a esta conta.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – Participação de não controladores

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.07.. Participação de não controladores

Função

Destina-se ao registro da participação atribuível aos sócios ou acionistas não controladores no patrimônio líquido de controladas consolidadas, quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos ajustes negativos atribuíveis aos não controladores;
- pela distribuição de resultados a eles atribuídos;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial da participação de não controladores;
- pelos resultados positivos atribuíveis a esses titulares;
- pelos aportes recebidos dos não controladores; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do patrimônio líquido.

Nota

A movimentação deverá observar os critérios de consolidação e atribuição previstos nos pronunciamentos contábeis aplicáveis.

Patrimônio Líquido – Capital e Instrumentos de Capital – (-) Ações em tesouraria

Sistema: Patrimonial

Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido

Subgrupo: 2.3.01 Capital e Instrumentos de Capital

Conta: 2.3.01.08.. (-) Ações em tesouraria

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora do patrimônio líquido, do custo de aquisição de ações próprias mantidas em tesouraria.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de ações próprias;
- pelos ajustes que aumentem o custo registrado; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pela alienação, cancelamento ou baixa das ações em tesouraria;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelas reclassificações para outras contas do patrimônio líquido, quando cabíveis.

Nota

Tem natureza redutora do patrimônio líquido e deverá ser movimentada conforme a legislação societária e os atos societários aplicáveis.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Fornecimento gás faturado – Mercado cativo

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.01.01. Fornecimento gás faturado – Mercado cativo

Subcontas (opcional): 3.1.01.01.01.xx Detalhamento por classe de cliente

Função

Destina-se ao registro das receitas faturadas decorrentes do fornecimento de gás canalizado aos usuários do mercado cativo, conforme medição, faturamento e demais condições contratuais, comerciais e regulatórias aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo faturamento do consumo de gás dos usuários do mercado cativo;
- pelo reconhecimento da receita correspondente ao período de competência;
- pela reclassificação de receitas anteriormente registradas como não faturadas, quando do faturamento efetivo; e
- pelos ajustes positivos de faturamento referentes ao mercado cativo.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou refaturamentos que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pela reversão de valores faturados indevidamente;
- pela transferência para contas redutoras de receita, quando aplicável; e
- por demais ajustes que reduzam a receita faturada do mercado cativo.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por classe de cliente, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os documentos de faturamento, os volumes medidos e os registros comerciais.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Fornecimento gás faturado – Mercado livre

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.01.02. Fornecimento gás faturado – Mercado livre

Subcontas (opcional): 3.1.01.01.02.xx Detalhamento por classe de cliente

Função

Destina-se ao registro das receitas faturadas decorrentes do fornecimento de gás canalizado aos usuários do mercado livre, conforme medição, faturamento e demais condições contratuais, comerciais e regulatórias aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo faturamento do consumo de gás dos usuários do mercado livre;
- pelo reconhecimento da receita correspondente ao período de competência;
- pela reclassificação de receitas anteriormente registradas como não faturadas, quando do faturamento efetivo; e
- pelos ajustes positivos de faturamento referentes ao mercado livre.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou refaturamentos que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pela reversão de valores faturados indevidamente;
- pela transferência para contas redutoras de receita, quando aplicável; e
- por demais ajustes que reduzam a receita faturada do mercado livre.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por classe de cliente, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os documentos de faturamento, os volumes medidos e os registros comerciais, bem como com as condições específicas dos contratos celebrados no ambiente livre.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Fornecimento gás não faturado – Mercado cativo

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.02.01. Fornecimento gás não faturado – Mercado cativo

Subcontas (opcional): 3.1.01.02.01.xx Detalhamento por classe de cliente

Função

Destina-se ao registro das receitas de fornecimento de gás canalizado ao mercado cativo incorridas no período de competência e ainda não faturadas na data de referência.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento, por competência, da receita de gás fornecido e ainda não faturado aos usuários do mercado cativo;
- pelos acréscimos decorrentes de estimativas de consumo, quando tecnicamente suportadas;
- pelos ajustes positivos apurados no processo de fechamento comercial; e
- pelas regularizações de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Debita-se:

- pela reclassificação da receita para a conta de fornecimento faturado, quando da emissão da fatura;
- pelos estornos de estimativas registradas a maior ou indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes da medição ou faturamento definitivo; e
- por demais ajustes que reduzam a receita não faturada reconhecida.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

O reconhecimento desta receita deverá estar suportado por medição, estimativa tecnicamente demonstrável ou critério consistente de competência. A concessionária deverá manter conciliação entre volumes fornecidos, faturamento subsequente e reversões efetuadas.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Fornecimento gás não faturado – Mercado livre

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.02.02. Fornecimento gás não faturado – Mercado livre

Subcontas (opcional): 3.1.01.02.02.xx Detalhamento por classe de cliente

Função

Destina-se ao registro das receitas de fornecimento de gás canalizado ao mercado livre incorridas no período de competência e ainda não faturadas na data de referência.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento, por competência, da receita de gás fornecido e ainda não faturado aos usuários do mercado livre;
- pelos acréscimos decorrentes de estimativas de consumo, quando tecnicamente suportadas;
- pelos ajustes positivos apurados no processo de fechamento comercial; e
- pelas regularizações de diferenças apuradas a favor da concessionária.

Debita-se:

- pela reclassificação da receita para a conta de fornecimento faturado, quando da emissão da fatura;
- pelos estornos de estimativas registradas a maior ou indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes da medição, apuração contratual ou faturamento definitivo; e
- por demais ajustes que reduzam a receita não faturada reconhecida.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio

de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por classe de cliente e por contrato, quando aplicável. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os volumes fornecidos, o faturamento subsequente e os critérios comerciais e regulatórios incidentes sobre o mercado livre.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – (-) Vendas canceladas, descontos, devolução e abatimentos – Mercado cativo

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.03.01. Mercado cativo

Subcontas (opcional): 3.1.01.03.01.xx Detalhamento por classe de cliente

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos cancelamentos de vendas, descontos concedidos, devoluções e abatimentos relacionados ao fornecimento de gás canalizado no mercado cativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de vendas canceladas, descontos concedidos, devoluções e abatimentos incidentes sobre receitas do mercado cativo;
- pelos ajustes negativos de faturamento que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pelos refaturamentos a menor, quando resultem em redução da receita; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pela reversão de cancelamentos, descontos, devoluções ou abatimentos registrados indevidamente ou a maior;
- pelos estornos de lançamentos indevidos;
- pela reclassificação para outras contas redutoras ou de receita, quando cabível; e
- por demais ajustes que reduzam o saldo redutor anteriormente reconhecido.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por classe de cliente, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os documentos

de faturamento, notas de crédito, refaturamentos, ocorrências comerciais e demais registros que fundamentem a redução da receita.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – (-) Vendas canceladas, descontos, devolução e abatimentos – Mercado livre

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.03.02. Mercado livre

Subcontas (opcional): 3.1.01.03.02.xx Detalhamento por classe de cliente

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos cancelamentos de vendas, descontos concedidos, devoluções e abatimentos relacionados ao fornecimento de gás canalizado no mercado livre.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de vendas canceladas, descontos concedidos, devoluções e abatimentos incidentes sobre receitas do mercado livre;
- pelos ajustes negativos de faturamento que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pelos refaturamentos a menor, quando resultem em redução da receita; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pela reversão de cancelamentos, descontos, devoluções ou abatimentos registrados indevidamente ou a maior;
- pelos estornos de lançamentos indevidos;
- pela reclassificação para outras contas redutoras ou de receita, quando cabível; e
- por demais ajustes que reduzam o saldo redutor anteriormente reconhecido.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por classe de cliente, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os documentos de faturamento, notas de crédito, refaturamentos, ocorrências comerciais e demais registros que fundamentem a redução da receita, bem como com as condições específicas dos contratos do mercado livre.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Penalidades aos usuários – Mercado cativo

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.04.01. Mercado cativo

Subcontas (opcional): 3.1.01.04.01.xx Detalhamento por tipo de penalidade

Função

Destina-se ao registro das receitas decorrentes de penalidades aplicadas aos usuários do mercado cativo no âmbito da atividade principal de distribuição de gás, conforme condições contratuais, comerciais, operacionais e regulatórias aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento das penalidades aplicadas aos usuários do mercado cativo;
- pela constituição da receita correspondente às penalidades por ultrapassagem, desbalance, nominação ou outras ocorrências operacionais, quando cabíveis;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração definitiva das penalidades; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, reduções ou reversões de penalidades anteriormente reconhecidas;
- pelos estornos de lançamentos indevidos;
- pelos ajustes negativos decorrentes de revisões de apuração, contestação procedente ou decisão regulatória/comercial; e
- pela transferência para contas redutoras de receita, quando aplicável.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por tipo de penalidade, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os registros de medição, apuração operacional, documentos de cobrança e demais evidências que fundamentem a aplicação da penalidade.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Penalidades aos usuários – Mercado livre

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.04.02. Mercado livre

Subcontas (opcional): 3.1.01.04.02.xx Detalhamento por tipo de penalidade

Função

Destina-se ao registro das receitas decorrentes de penalidades aplicadas aos usuários do mercado livre no âmbito da atividade principal de distribuição de gás, conforme condições contratuais, comerciais, operacionais e regulatórias aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento das penalidades aplicadas aos usuários do mercado livre;
- pela constituição da receita correspondente às penalidades por ultrapassagem, desbalance, nominação ou outras ocorrências operacionais, quando cabíveis;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração definitiva das penalidades; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, reduções ou reversões de penalidades anteriormente reconhecidas;
- pelos estornos de lançamentos indevidos;
- pelos ajustes negativos decorrentes de revisões de apuração, contestação procedente ou decisão contratual, regulatória ou comercial; e
- pela transferência para contas redutoras de receita, quando aplicável.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por tipo de penalidade, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os registros de medição, apuração operacional, documentos de cobrança, cláusulas contratuais e demais evidências que fundamentem a aplicação da penalidade.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios (±) – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.05.01. Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Subcontas (opcional): 3.1.01.05.01.xx Detalhamento por supridor

Função

Destina-se ao registro dos efeitos positivos decorrentes da constituição regulatória da conta gráfica do preço do gás e do transporte, conforme os mecanismos tarifários e regulatórios aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição do saldo regulatório com efeito positivo sobre a receita operacional;
- pelo reconhecimento do valor recuperável ou compensável nos termos da regulação aplicável;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração regulatória da conta gráfica; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelas reversões parciais ou totais de constituições anteriormente registradas;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes negativos decorrentes de revisão regulatória ou recálculo da conta gráfica; e
- pela reclassificação para contas redutoras ou correlatas, quando cabível.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por supridor, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com as memórias de cálculo regulatórias, os contratos de suprimento e transporte e os atos regulatórios aplicáveis.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios (±) – (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.05.02. (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Subcontas (opcional): 3.1.01.05.02.xx Detalhamento por supridor

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos efeitos decorrentes da amortização da conta gráfica do preço do gás e do transporte, conforme os mecanismos tarifários e regulatórios aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela amortização do saldo regulatório com efeito redutor sobre a receita operacional;
- pelo reconhecimento da realização regulatória dos valores anteriormente constituídos;
- pelos ajustes negativos decorrentes da apuração regulatória da amortização; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pelas reversões parciais ou totais de amortizações anteriormente registradas;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes positivos decorrentes de revisão regulatória ou recálculo da amortização; e
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por supridor, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com as memórias de cálculo regulatórias, os contratos de suprimento e transporte e os atos regulatórios aplicáveis.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios (±) – Juros/atualização do saldo regulatório (±) – Conta gráfica do preço do gás e transporte

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.05.03. Juros/atualização do saldo regulatório (±) – Conta gráfica do preço do gás e transporte

Função

Destina-se ao registro dos efeitos de juros, atualização monetária ou outros encargos incidentes sobre o saldo regulatório da conta gráfica do preço do gás e do transporte, com reflexo positivo ou negativo na receita operacional, conforme a regulação aplicável.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos juros ou da atualização do saldo regulatório quando produzirem efeito positivo sobre a receita operacional;
- pelos ajustes positivos decorrentes de recálculo ou revisão da atualização regulatória;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pelas reversões de valores negativos registrados indevidamente.

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos juros ou da atualização do saldo regulatório quando produzirem efeito negativo sobre a receita operacional;
- pelos ajustes negativos decorrentes de recálculo ou revisão da atualização regulatória;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelos estornos de registros positivos indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo específica dos encargos financeiros ou monetários reconhecidos, com clara vinculação ao respectivo saldo regulatório e ao fundamento normativo aplicável.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios (±) – Conta gráfica – outros ativos regulatórios – Constituição

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.05.04. Conta gráfica – outros ativos regulatórios – Constituição

Subcontas (opcional): 3.1.01.05.04.xx Detalhamento por natureza regulatória

Função

Destina-se ao registro dos efeitos positivos decorrentes da constituição de outros ativos regulatórios vinculados à atividade principal de distribuição de gás, conforme os mecanismos tarifários e regulatórios aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição de outros ativos regulatórios com efeito positivo sobre a receita operacional;
- pelo reconhecimento do valor recuperável ou compensável nos termos da regulação aplicável;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração regulatória correspondente; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelas reversões parciais ou totais de constituições anteriormente registradas;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes negativos decorrentes de revisão regulatória ou recálculo; e
- pela reclassificação para contas redutoras ou correlatas, quando cabível.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em

relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por natureza regulatória ou evento regulatório correspondente. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com as memórias de cálculo, os atos regulatórios e os demais documentos que suportem a constituição do ativo regulatório.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios (±) – (-) Outros ativos regulatórios – Amortização

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.05.05. (-) Outros ativos regulatórios – Amortização

Subcontas (opcional): 3.1.01.05.05.xx Detalhamento por natureza regulatória

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos efeitos decorrentes da amortização de outros ativos regulatórios vinculados à atividade principal de distribuição de gás.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela amortização dos saldos regulatórios com efeito redutor sobre a receita operacional;
- pelo reconhecimento da realização regulatória dos valores anteriormente constituídos;
- pelos ajustes negativos decorrentes da apuração regulatória da amortização; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pelas reversões parciais ou totais de amortizações anteriormente registradas;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes positivos decorrentes de revisão regulatória ou recálculo; e
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por natureza regulatória ou evento regulatório correspondente. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com as memórias de cálculo, os atos regulatórios e os demais documentos que suportem a amortização do ativo regulatório.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios (±) – Juros/atualização do saldo regulatório (±) – Conta gráfica outros ativos regulatórios

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.05.06. Juros/atualização do saldo regulatório (±) – Conta gráfica outros ativos regulatórios

Função

Destina-se ao registro dos efeitos de juros, atualização monetária ou outros encargos incidentes sobre o saldo de outros ativos regulatórios, com reflexo positivo ou negativo na receita operacional, conforme a regulação aplicável.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos juros ou da atualização do saldo regulatório quando produzirem efeito positivo sobre a receita operacional;
- pelos ajustes positivos decorrentes de recálculo ou revisão da atualização regulatória;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pelas reversões de valores negativos registrados indevidamente.

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos juros ou da atualização do saldo regulatório quando produzirem efeito negativo sobre a receita operacional;
- pelos ajustes negativos decorrentes de recálculo ou revisão da atualização regulatória;
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária; e
- pelos estornos de registros positivos indevidos.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo específica dos encargos financeiros ou monetários reconhecidos, com clara vinculação ao respectivo saldo regulatório e ao fundamento normativo aplicável.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – (-) Tributos sobre as Receitas Operacionais – Mercado cativo

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.06.01. Mercado cativo

Subcontas (opcional): 3.1.01.06.01.xx Detalhamento por espécie tributária

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos tributos incidentes sobre as receitas da atividade principal de distribuição de gás no mercado cativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos incidentes sobre a receita operacional do mercado cativo;
- pela apropriação dos valores de PIS, COFINS, CBS, ICMS, ISS, IBS e outros tributos aplicáveis;
- pelos ajustes negativos que aumentem o valor dos tributos sobre a receita; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pelas reversões ou recuperações de tributos anteriormente reconhecidos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes positivos que reduzam o valor dos tributos incidentes sobre a receita; e
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por espécie tributária, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com a receita tributável, as bases de cálculo, as alíquotas aplicáveis e as apurações fiscais correspondentes.

Receita operacional – Atividade principal – distribuição de gás – (-) Tributos sobre as Receitas Operacionais – Mercado livre

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.01 Atividade principal – distribuição de gás

Conta: 3.1.01.06.02. Mercado livre

Subcontas (opcional): 3.1.01.06.02.xx Detalhamento por espécie tributária

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos tributos incidentes sobre as receitas da atividade principal de distribuição de gás no mercado livre.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos incidentes sobre a receita operacional do mercado livre;
- pela apropriação dos valores de PIS, COFINS, CBS, ICMS, ISS, IBS e outros tributos aplicáveis;

- pelos ajustes negativos que aumentem o valor dos tributos sobre a receita; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pelas reversões ou recuperações de tributos anteriormente reconhecidos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes positivos que reduzam o valor dos tributos incidentes sobre a receita; e
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por espécie tributária, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com a receita tributável, as bases de cálculo, as alíquotas aplicáveis, as condições contratuais do mercado livre e as apurações fiscais correspondentes.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades da concessão – correlatas – detalhe por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.01.01. Detalhe por atividade

Subcontas (opcional): 3.1.02.01.01.xx Detalhamento por atividade correlata

Função

Destina-se ao registro das receitas operacionais decorrentes de atividades correlatas à concessão, vinculadas ao ambiente regulado, conforme natureza da atividade, documentos de cobrança e condições contratuais ou regulatórias aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento das receitas decorrentes da prestação de atividades correlatas à concessão;
- pelo faturamento dos serviços ou fornecimentos correspondentes;
- pelos ajustes positivos de apuração ou faturamento; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou refaturamentos que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pela transferência para contas redutoras de receita, quando aplicável; e

- por demais ajustes que reduzam a receita reconhecida.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por atividade correlata. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os documentos de faturamento, contratos, medições e demais registros operacionais correspondentes.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades da concessão – correlatas – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.01.02. (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos cancelamentos, descontos, devoluções e abatimentos incidentes sobre as receitas de atividades correlatas à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de cancelamentos, descontos, devoluções e abatimentos incidentes sobre receitas correlatas;
- pelos ajustes negativos de faturamento que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pelos refaturamentos a menor; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pela reversão de cancelamentos, descontos, devoluções ou abatimentos registrados indevidamente ou a maior;
- pelos estornos de lançamentos indevidos;
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível; e
- por demais ajustes que reduzam o saldo redutor anteriormente reconhecido.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão ser conciliados com notas de crédito, refaturamentos, cancelamentos e demais documentos que fundamentem a redução da receita.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades da concessão – correlatas – (–) Tributos sobre as Receitas Correlatas

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.01.03. (–) Tributos sobre as Receitas Correlatas

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos tributos incidentes sobre as receitas das atividades correlatas à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos incidentes sobre as receitas correlatas;
- pela apropriação dos valores de tributos federais e subnacionais aplicáveis;
- pelos ajustes negativos que aumentem o valor dos tributos sobre a receita; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pelas reversões ou recuperações de tributos anteriormente reconhecidos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes positivos que reduzam o valor dos tributos incidentes sobre a receita; e
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo das bases tributáveis, alíquotas e apurações fiscais correspondentes.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades da concessão – acessórias – detalhe por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.02.01. Detalhe por atividade

Subcontas (opcional): 3.1.02.02.01.xx Detalhamento por atividade acessória

Função

Destina-se ao registro das receitas operacionais decorrentes de atividades acessórias à concessão, vinculadas ao ambiente regulado, conforme natureza da atividade, documentos de cobrança e condições contratuais ou regulatórias aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento das receitas decorrentes da prestação de atividades acessórias à concessão;
- pelo faturamento dos serviços ou fornecimentos correspondentes;
- pelos ajustes positivos de apuração ou faturamento; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou refaturamentos que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pela transferência para contas redutoras de receita, quando aplicável; e
- por demais ajustes que reduzam a receita reconhecida.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por atividade acessória. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os documentos de faturamento, contratos, medições e demais registros operacionais correspondentes.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades da concessão – acessórias – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.02.02. (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos cancelamentos, descontos, devoluções e abatimentos incidentes sobre as receitas de atividades acessórias à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de cancelamentos, descontos, devoluções e abatimentos incidentes sobre receitas acessórias;
- pelos ajustes negativos de faturamento que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pelos refaturamentos a menor; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pela reversão de cancelamentos, descontos, devoluções ou abatimentos registrados indevidamente ou a maior;
- pelos estornos de lançamentos indevidos;
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível; e
- por demais ajustes que reduzam o saldo redutor anteriormente reconhecido.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão ser conciliados com notas de crédito, refaturamentos, cancelamentos e demais documentos que fundamentem a redução da receita.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades da concessão – acessórias – (-) Tributos sobre as Receitas acessórias

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.02.03. (-) Tributos sobre as Receitas acessórias

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos tributos incidentes sobre as receitas das atividades acessórias à concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos incidentes sobre as receitas acessórias;
- pela apropriação dos valores de tributos federais e subnacionais aplicáveis;
- pelos ajustes negativos que aumentem o valor dos tributos sobre a receita; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pelas reversões ou recuperações de tributos anteriormente reconhecidos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes positivos que reduzam o valor dos tributos incidentes sobre a receita; e
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo das bases tributáveis, alíquotas e apurações fiscais correspondentes.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades da concessão – comercialização – detalhe por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.03.01. Detalhe por atividade

Subcontas (opcional): 3.1.02.03.01.xx Detalhamento por atividade de comercialização

Função

Destina-se ao registro das receitas operacionais decorrentes das atividades de comercialização vinculadas à concessão, conforme natureza da operação, documentos de cobrança e condições contratuais e regulatórias aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento das receitas decorrentes das atividades de comercialização;
- pelo faturamento dos serviços, fornecimentos ou operações correspondentes;
- pelos ajustes positivos de apuração ou faturamento; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou refaturamentos que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pela transferência para contas redutoras de receita, quando aplicável; e
- por demais ajustes que reduzam a receita reconhecida.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por atividade de comercialização. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os documentos de faturamento, contratos, medições e demais registros operacionais correspondentes.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades da concessão – comercialização – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.03.02. (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos cancelamentos, descontos, devoluções e abatimentos incidentes sobre as receitas de comercialização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de cancelamentos, descontos, devoluções e abatimentos incidentes sobre receitas de comercialização;
- pelos ajustes negativos de faturamento que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pelos refaturamentos a menor; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pela reversão de cancelamentos, descontos, devoluções ou abatimentos registrados indevidamente ou a maior;
- pelos estornos de lançamentos indevidos;
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível; e
- por demais ajustes que reduzam o saldo redutor anteriormente reconhecido.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão ser conciliados com notas de crédito, refaturamentos, cancelamentos e demais documentos que fundamentem a redução da receita.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades da concessão – comercialização – (-) Tributos sobre as Receitas comercialização

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.03.03. (-) Tributos sobre as Receitas comercialização

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos tributos incidentes sobre as receitas das atividades de comercialização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos incidentes sobre as receitas de comercialização;
- pela apropriação dos valores de tributos federais e subnacionais aplicáveis;
- pelos ajustes negativos que aumentem o valor dos tributos sobre a receita; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pelas reversões ou recuperações de tributos anteriormente reconhecidos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes positivos que reduzam o valor dos tributos incidentes sobre a receita; e
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo das bases tributáveis, alíquotas e apurações fiscais correspondentes.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades extra-concessão – não reguladas – detalhe por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.04.01. Detalhe por atividade

Subcontas (opcional): 3.1.02.04.01.xx Detalhamento por atividade não regulada

Função

Destina-se ao registro das receitas operacionais decorrentes de atividades extra-concessão, não reguladas, conforme natureza da atividade, documentos de cobrança e condições contratuais aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento das receitas decorrentes de atividades não reguladas;
- pelo faturamento dos serviços, fornecimentos ou operações correspondentes;
- pelos ajustes positivos de apuração ou faturamento; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou refaturamentos que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pela transferência para contas redutoras de receita, quando aplicável; e
- por demais ajustes que reduzam a receita reconhecida.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por atividade não regulada. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os documentos de faturamento, contratos e demais registros operacionais correspondentes.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades extra-concessão – não reguladas – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.04.02. (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos cancelamentos, descontos, devoluções e abatimentos incidentes sobre as receitas de atividades extra-concessão não reguladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de cancelamentos, descontos, devoluções e abatimentos incidentes sobre receitas não reguladas;
- pelos ajustes negativos de faturamento que reduzam a receita originalmente reconhecida;
- pelos refaturamentos a menor; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pela reversão de cancelamentos, descontos, devoluções ou abatimentos registrados indevidamente ou a maior;
- pelos estornos de lançamentos indevidos;
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível; e
- por demais ajustes que reduzam o saldo redutor anteriormente reconhecido.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão ser conciliados com notas de crédito, refaturamentos, cancelamentos e demais documentos que fundamentem a redução da receita.

Receita operacional – Outras atividades – Receitas outras atividades extra-concessão – não reguladas – (-) Tributos sobre as Receitas atividades não reguladas

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Conta: 3.1.02.04.03. (-) Tributos sobre as Receitas atividades não reguladas

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora da receita operacional, dos tributos incidentes sobre as receitas de atividades não reguladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos incidentes sobre as receitas não reguladas;

- pela apropriação dos valores de tributos federais e subnacionais aplicáveis;
- pelos ajustes negativos que aumentem o valor dos tributos sobre a receita; e
- pelas regularizações de valores apurados contra a concessionária.

Credita-se:

- pelas reversões ou recuperações de tributos anteriormente reconhecidos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelos ajustes positivos que reduzam o valor dos tributos incidentes sobre a receita; e
- pela reclassificação para contas correlatas, quando cabível.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo das bases tributáveis, alíquotas e apurações fiscais correspondentes.

Receita operacional – Outras receitas operacionais – Reversão de Provisões – Atividade principal distribuição de gás

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.03 Outras receitas operacionais

Conta: 3.1.03.02.01. Atividade principal distribuição de gás

Função

Destina-se ao registro das reversões de provisões anteriormente constituídas e vinculadas à atividade principal de distribuição de gás.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela reversão de provisões anteriormente constituídas em montante superior ao devido;
- pela baixa de provisões cuja obrigação tenha deixado de existir ou tenha sido reduzida;
- pelos ajustes positivos decorrentes de reavaliação de estimativas; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos estornos de reversões registradas indevidamente;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis;
- pelos ajustes negativos decorrentes de recálculo; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita reconhecida.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão manter correspondência com as provisões originalmente constituídas e com a documentação que suporte sua reversão.

Receita operacional – Outras receitas operacionais – Reversão de Provisões – Atividades correlatas

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.03 Outras receitas operacionais

Conta: 3.1.03.02.02. Atividades correlatas

Função

Destina-se ao registro das reversões de provisões anteriormente constituídas e vinculadas às atividades correlatas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela reversão de provisões anteriormente constituídas em montante superior ao devido;
- pela baixa de provisões cuja obrigação tenha deixado de existir ou tenha sido reduzida;
- pelos ajustes positivos decorrentes de reavaliação de estimativas; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos estornos de reversões registradas indevidamente;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis;
- pelos ajustes negativos decorrentes de recálculo; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita reconhecida.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão manter correspondência com as provisões originalmente constituídas e com a documentação que suporte sua reversão.

Receita operacional – Outras receitas operacionais – Reversão de Provisões – Atividades acessórias

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.03 Outras receitas operacionais

Conta: 3.1.03.02.03. Atividades acessórias

Função

Destina-se ao registro das reversões de provisões anteriormente constituídas e vinculadas às atividades acessórias.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela reversão de provisões anteriormente constituídas em montante superior ao devido;
- pela baixa de provisões cuja obrigação tenha deixado de existir ou tenha sido reduzida;

- pelos ajustes positivos decorrentes de reavaliação de estimativas; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos estornos de reversões registradas indevidamente;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis;
- pelos ajustes negativos decorrentes de recálculo; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita reconhecida.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão manter correspondência com as provisões originalmente constituídas e com a documentação que suporte sua reversão.

Receita operacional – Outras receitas operacionais – Reversão de Provisões – Atividades de comercialização

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.03 Outras receitas operacionais

Conta: 3.1.03.02.04. Atividades de comercialização

Função

Destina-se ao registro das reversões de provisões anteriormente constituídas e vinculadas às atividades de comercialização.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela reversão de provisões anteriormente constituídas em montante superior ao devido;
- pela baixa de provisões cuja obrigação tenha deixado de existir ou tenha sido reduzida;
- pelos ajustes positivos decorrentes de reavaliação de estimativas; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos estornos de reversões registradas indevidamente;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis;
- pelos ajustes negativos decorrentes de recálculo; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita reconhecida.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão manter correspondência com as provisões originalmente constituídas e com a documentação que suporte sua reversão.

Receita operacional – Outras receitas operacionais – Reversão de Provisões – Atividades não reguladas

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.03 Outras receitas operacionais

Conta: 3.1.03.02.05. Atividades não reguladas

Função

Destina-se ao registro das reversões de provisões anteriormente constituídas e vinculadas às atividades não reguladas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela reversão de provisões anteriormente constituídas em montante superior ao devido;
- pela baixa de provisões cuja obrigação tenha deixado de existir ou tenha sido reduzida;
- pelos ajustes positivos decorrentes de reavaliação de estimativas; e
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária.

Debita-se:

- pelos estornos de reversões registradas indevidamente;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis;
- pelos ajustes negativos decorrentes de recálculo; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita reconhecida.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão manter correspondência com as provisões originalmente constituídas e com a documentação que suporte sua reversão.

Receita operacional – Outras receitas operacionais – Receita da Venda de Ativo – Bens vinculados à concessão – Regulados

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.03 Outras receitas operacionais

Conta: 3.1.03.03.01. Bens vinculados à concessão – Regulados

Função

Destina-se ao registro da receita decorrente da alienação de bens vinculados à concessão e classificados como regulados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento da receita de venda do ativo;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração do valor de alienação;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e

- pelos estornos de reduções indevidas da receita.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou revisões que reduzam a receita de alienação;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelas reclassificações para contas correlatas, quando cabíveis; e
- por demais ajustes negativos da operação.

Nota

A concessionária deverá manter controle específico das alienações, com identificação do bem, valor contábil, valor de venda e tratamento regulatório aplicável.

Receita operacional – Outras receitas operacionais – Receita da Venda de Ativo – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.03 Outras receitas operacionais

Conta: 3.1.03.03.02. Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Função

Destina-se ao registro da receita decorrente da alienação de bens não vinculados à concessão e classificados como não regulados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento da receita de venda do ativo;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração do valor de alienação;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pelos estornos de reduções indevidas da receita.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou revisões que reduzam a receita de alienação;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelas reclassificações para contas correlatas, quando cabíveis; e
- por demais ajustes negativos da operação.

Nota

A concessionária deverá manter controle específico das alienações, com identificação do bem, valor contábil e valor de venda.

Receita operacional – Outras receitas operacionais – Outras Receitas Operacionais

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.1 Receita operacional

Subgrupo: 3.1.03 Outras receitas operacionais

Conta: 3.1.03.04.. Outras Receitas Operacionais

Função

Destina-se ao registro das demais receitas operacionais não enquadráveis nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento de outras receitas operacionais;
- pelos ajustes positivos de apuração;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas, quando cabíveis.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou revisões que reduzam a receita reconhecida;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelas reclassificações para contas correlatas, quando cabíveis; e
- por demais ajustes negativos.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual da receita.

*Receitas Financeiras – Acréscimo por impontualidade – atividade principal
distribuição de gás – Acréscimos por impontualidade (multa de mora) – Mercado
cativo*

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.01 Acréscimo por impontualidade

Conta: 3.2.01.01.01.01. Mercado cativo

Função

Destina-se ao registro das receitas financeiras decorrentes de multa de mora por impontualidade no pagamento, aplicadas aos usuários do mercado cativo da atividade principal de distribuição de gás.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento da multa de mora incidente sobre créditos em atraso;
- pelos ajustes positivos decorrentes da atualização da cobrança;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pela reclassificação de valores cobrados conforme as condições aplicáveis.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou reduções da multa de mora reconhecida;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes de renegociação, revisão ou baixa; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita financeira correspondente.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

*Receitas Financeiras – Acréscimo por impontualidade – atividade principal
distribuição de gás – Acréscimos por impontualidade (multa de mora) – Mercado
livre*

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.01 Acréscimo por impontualidade

Conta: 3.2.01.01.01.02. Mercado livre

Função

Destina-se ao registro das receitas financeiras decorrentes de multa de mora por impontualidade no pagamento, aplicadas aos usuários do mercado livre da atividade principal de distribuição de gás.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento da multa de mora incidente sobre créditos em atraso;
- pelos ajustes positivos decorrentes da atualização da cobrança;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pela reclassificação de valores cobrados conforme as condições aplicáveis.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou reduções da multa de mora reconhecida;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes de renegociação, revisão ou baixa; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita financeira correspondente.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em

relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

*Receitas Financeiras – Acréscimo por impontualidade – atividade principal
distribuição de gás – Juros de mora por impontualidade – Mercado cativo*

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.01 Acréscimo por impontualidade

Conta: 3.2.01.01.02.01. Mercado cativo

Função

Destina-se ao registro das receitas financeiras decorrentes de juros de mora por impontualidade no pagamento, aplicados aos usuários do mercado cativo da atividade principal de distribuição de gás.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos juros de mora incidentes sobre créditos em atraso;
- pelos ajustes positivos decorrentes da atualização financeira da cobrança;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pela reclassificação de valores cobrados conforme as condições aplicáveis.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou reduções dos juros de mora reconhecidos;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes de renegociação, revisão ou baixa; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita financeira correspondente.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

*Receitas Financeiras – Acréscimo por impontualidade – atividade principal
distribuição de gás – Juros de mora por impontualidade – Mercado livre*

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.01 Acréscimo por impontualidade

Conta: 3.2.01.01.02.02. Mercado livre

Função

Destina-se ao registro das receitas financeiras decorrentes de juros de mora por impontualidade no pagamento, aplicados aos usuários do mercado livre da atividade principal de distribuição de gás.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos juros de mora incidentes sobre créditos em atraso;
- pelos ajustes positivos decorrentes da atualização financeira da cobrança;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pela reclassificação de valores cobrados conforme as condições aplicáveis.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou reduções dos juros de mora reconhecidos;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes de renegociação, revisão ou baixa; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita financeira correspondente.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Receitas Financeiras – Acréscimo por impontualidade – outras atividades – Atividades correlatas

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.01 Acréscimo por impontualidade

Conta: 3.2.01.02.01. Atividades correlatas

Função

Destina-se ao registro das receitas financeiras decorrentes de acréscimos por impontualidade incidentes sobre créditos vinculados a atividades correlatas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento de multas, juros ou outros acréscimos financeiros incidentes sobre créditos em atraso;
- pelos ajustes positivos decorrentes da atualização da cobrança;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pela reclassificação de valores cobrados conforme as condições aplicáveis.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou reduções dos acréscimos reconhecidos;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes de renegociação, revisão ou baixa; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita financeira correspondente.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Receitas Financeiras – Acréscimo por impontualidade – outras atividades – Atividades acessórias

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.01 Acréscimo por impontualidade

Conta: 3.2.01.02.02. Atividades acessórias

Função

Destina-se ao registro das receitas financeiras decorrentes de acréscimos por impontualidade incidentes sobre créditos vinculados a atividades acessórias.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento de multas, juros ou outros acréscimos financeiros incidentes sobre créditos em atraso;
- pelos ajustes positivos decorrentes da atualização da cobrança;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pela reclassificação de valores cobrados conforme as condições aplicáveis.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou reduções dos acréscimos reconhecidos;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes de renegociação, revisão ou baixa; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita financeira correspondente.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Receitas Financeiras – Acréscimo por impontualidade – outras atividades – Atividades de comercialização

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.01 Acréscimo por impontualidade

Conta: 3.2.01.02.03. Atividades de comercialização

Função

Destina-se ao registro das receitas financeiras decorrentes de acréscimos por impontualidade incidentes sobre créditos vinculados a atividades de comercialização.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento de multas, juros ou outros acréscimos financeiros incidentes sobre créditos em atraso;
- pelos ajustes positivos decorrentes da atualização da cobrança;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pela reclassificação de valores cobrados conforme as condições aplicáveis.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou reduções dos acréscimos reconhecidos;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes de renegociação, revisão ou baixa; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita financeira correspondente.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Receitas Financeiras – Acréscimo por impontualidade – outras atividades – Atividades não reguladas

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.01 Acréscimo por impontualidade

Conta: 3.2.01.02.04. Atividades não reguladas

Função

Destina-se ao registro das receitas financeiras decorrentes de acréscimos por impontualidade incidentes sobre créditos vinculados a atividades não reguladas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento de multas, juros ou outros acréscimos financeiros incidentes sobre créditos em atraso;
- pelos ajustes positivos decorrentes da atualização da cobrança;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pela reclassificação de valores cobrados conforme as condições aplicáveis.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, estornos ou reduções dos acréscimos reconhecidos;
- pela reversão de valores registrados indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes de renegociação, revisão ou baixa; e
- por demais lançamentos que reduzam a receita financeira correspondente.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Receitas Financeiras – Aplicações Financeiras

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.02 Aplicações Financeiras

Conta: 3.2.02... Aplicações Financeiras

Função

Destina-se ao registro das receitas financeiras auferidas em aplicações financeiras da concessionária.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos rendimentos de aplicações financeiras;
- pelos ajustes positivos de avaliação ou atualização, quando aplicáveis;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas correlatas, quando cabíveis.

Debita-se:

- pelos estornos de rendimentos registrados indevidamente;
- pelas reversões de receitas reconhecidas a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- por demais ajustes que reduzam a receita financeira.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com extratos, contratos, demonstrativos financeiros e demais documentos emitidos pelas instituições financeiras.

Receitas Financeiras – Variação monetária positiva

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.03 Variação monetária positiva

Conta: 3.2.03... Variação monetária positiva

Função

Destina-se ao registro das receitas financeiras decorrentes de variação monetária ativa sobre direitos, créditos, aplicações ou outros ativos sujeitos à atualização monetária.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento da variação monetária positiva;
- pelos ajustes positivos decorrentes da atualização de saldos monetários;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas correlatas, quando cabíveis.

Debita-se:

- pelos estornos de variação monetária registrada indevidamente;
- pelas reversões de valores reconhecidos a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- por demais ajustes que reduzam a receita financeira.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo da atualização monetária e identificação do ativo ou direito que lhe deu origem.

Receitas Financeiras – Outras receitas financeiras

Sistema: Resultado

Subsistema: 3 Receitas

Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

Subgrupo: 3.2.04 Outras receitas financeiras

Conta: 3.2.04... Outras receitas financeiras

Função

Destina-se ao registro das demais receitas financeiras não enquadráveis nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento de outras receitas financeiras;
- pelos ajustes positivos de apuração;
- pelas regularizações de valores apurados a favor da concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas correlatas, quando cabíveis.

Debita-se:

- pelos estornos de receitas registradas indevidamente;
- pelas reversões de valores reconhecidos a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- por demais ajustes que reduzam a receita financeira.

Nota

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual da receita financeira registrada.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Custo de aquisição do gás (molécula) – Mercado cativo

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.01.01. Mercado cativo

Função

Destina-se ao registro dos custos incorridos com a aquisição da molécula de gás destinada ao atendimento do mercado cativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento, por competência, do custo da molécula de gás adquirida para atendimento do mercado cativo;
- pelos ajustes positivos de preço, volume ou qualidade contratualmente previstos;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação.

Credita-se:

- pelos estornos de custos registrados indevidamente;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os contratos de suprimento, medições, notas fiscais e memórias de cálculo de apuração do custo.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Custo de aquisição do gás (molécula) – Mercado livre

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.01.02. Mercado livre

Função

Destina-se ao registro dos custos incorridos com a aquisição da molécula de gás destinada ao atendimento do mercado livre, quando suportados pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento, por competência, do custo da molécula de gás adquirida para atendimento do mercado livre;
- pelos ajustes positivos de preço, volume ou qualidade contratualmente previstos;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação.

Credita-se:

- pelos estornos de custos registrados indevidamente;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os contratos de suprimento, medições, notas fiscais e demais documentos aplicáveis ao mercado livre.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Custo do Transporte do Gás – Mercado cativo

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.02.01. Mercado cativo

Função

Destina-se ao registro dos custos de transporte do gás incorridos para atendimento do mercado cativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento, por competência, dos encargos de transporte do gás vinculados ao mercado cativo;
- pelos ajustes positivos decorrentes de contratos de transporte, capacidade ou movimentação;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação.

Credita-se:

- pelos estornos de custos registrados indevidamente;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A concessionária deverá manter conciliação entre contratos de transporte, faturas, medições e critérios de rateio ou alocação adotados.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Custo do Transporte do Gás – Mercado livre

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.02.02. Mercado livre

Função

Destina-se ao registro dos custos de transporte do gás incorridos para atendimento do mercado livre, quando suportados pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento, por competência, dos encargos de transporte do gás vinculados ao mercado livre;
- pelos ajustes positivos decorrentes de contratos de transporte, capacidade ou movimentação;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação.

Credita-se:

- pelos estornos de custos registrados indevidamente;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão ser compatibilizados com contratos, faturas, medições e demais documentos relativos ao mercado livre.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Receitas e despesas operações de aquisição de gás – Quantidade Gás Paga e Não Retirado (QPNR) – Gás pago e não retirado a recuperar – principal

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.03.01.01. Gás pago e não retirado a recuperar – principal

Função

Destina-se ao registro do valor principal relativo ao gás pago e não retirado, quando sua realização ou compensação impactar o resultado do período.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do valor principal do gás pago e não retirado com efeito no resultado;
- pelos ajustes que aumentem o saldo a recuperar;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pela realização, compensação ou baixa do saldo reconhecido;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A contabilização deverá estar suportada por cláusulas contratuais, memória de cálculo e evidências da expectativa de recuperação ou compensação.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Receitas e despesas operações de aquisição de gás – Quantidade Gás Paga e Não Retirado (QPNR) – Atualização de preço gás pago e não retirado

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.03.01.02. Atualização de preço gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro da atualização de preço incidente sobre os valores de gás pago e não retirado, quando tal atualização afetar o resultado do período.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da atualização de preço contratualmente prevista;
- pelos ajustes que aumentem o valor atualizado;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pela realização, compensação ou baixa do valor atualizado;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A apropriação deverá observar os critérios contratuais de reajuste e a memória de cálculo correspondente.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Receitas e despesas operações de aquisição de gás – Quantidade Gás Paga e Não Retirado (QPNR) – (–) Impairment gás pago e não retirado

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.03.01.03. (–) Impairment gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora do grupo, das perdas por impairment relacionadas aos valores de gás pago e não retirado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de impairment anteriormente reconhecido;
- pelas baixas do ajuste em razão da realização do saldo correspondente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Credita-se:

- pela constituição da perda por impairment;
- pelos acréscimos do ajuste por redução ao valor recuperável;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e

- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Tem natureza redutora e deverá observar avaliação técnica quanto à recuperabilidade do saldo correspondente.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Receitas e despesas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (EC) – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.03.02.01. Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal

Função

Destina-se ao registro do valor principal relativo à capacidade de transporte paga e não utilizada, quando sua compensação ou realização afetar o resultado do período.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do valor principal da capacidade paga e não utilizada com efeito no resultado;
- pelos ajustes que aumentem o saldo a compensar;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pela realização, compensação ou baixa do saldo reconhecido;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A contabilização deverá estar suportada por contrato de transporte, memória de cálculo e evidências da expectativa de compensação.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Receitas e despesas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (EC) – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás
Conta: 4.1.01.03.02.02. Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar

Função

Destina-se ao registro da atualização incidente sobre os valores de capacidade paga e não utilizada, quando tal atualização afetar o resultado do período.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da atualização contratualmente prevista;
- pelos ajustes que aumentem o valor atualizado;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pela realização, compensação ou baixa do valor atualizado;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A apropriação deverá observar as condições contratuais aplicáveis e a memória de cálculo correspondente.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Receitas e despesas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada (EC) – (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.03.02.03. (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora do grupo, das perdas por impairment relacionadas aos valores de capacidade paga e não utilizada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões de impairment anteriormente reconhecido;
- pelas baixas do ajuste em razão da realização do saldo correspondente;
- pelos estornos de registros indevidos; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Credita-se:

- pela constituição da perda por impairment;
- pelos acréscimos do ajuste por redução ao valor recuperável;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Nota

Tem natureza redutora e deverá observar avaliação técnica quanto à recuperabilidade do saldo correspondente.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Perdas de Gás Natural

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.04.. Perdas de Gás Natural

Função

Destina-se ao registro dos custos decorrentes das perdas de gás natural verificadas no sistema, conforme critérios técnicos, operacionais e regulatórios aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das perdas de gás natural apuradas no período;
- pelos ajustes positivos decorrentes de medições, balanços energéticos ou recálculos;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de perdas registradas a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo das perdas, com base em critérios técnicos consistentes e conciliados com medições e balanços operacionais.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Custo de Odorização

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.05.. Custo de Odorização

Função

Destina-se ao registro dos custos com materiais, insumos e serviços diretamente relacionados à odorização do gás distribuído.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos de odorização incorridos no período;
- pelos consumos de odorizante e demais insumos aplicáveis;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com estoques, requisições, notas fiscais e controles operacionais de aplicação do odorizante.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Custo de Compressão – GNV

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.06.. Custo de Compressão – GNV

Função

Destina-se ao registro dos custos diretamente relacionados às operações de compressão de gás natural veicular.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos de compressão de GNV incorridos no período;
- pelos consumos de energia, materiais e serviços diretamente aplicáveis;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A concessionária deverá manter controles operacionais e memoriais que permitam demonstrar a composição do custo desta atividade.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Custo de Compressão – GNC

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.07.. Custo de Compressão – GNC

Função

Destina-se ao registro dos custos diretamente relacionados às operações de compressão de gás natural comprimido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos de compressão de GNC incorridos no período;
- pelos consumos de energia, materiais e serviços diretamente aplicáveis;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A concessionária deverá manter controles operacionais e memoriais que permitam demonstrar a composição do custo desta atividade.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Filtração e Limpeza de Gás

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.08.. Filtração e Limpeza de Gás

Função

Destina-se ao registro dos custos incorridos com as atividades de filtração, limpeza e tratamento operacional do gás.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos de filtração e limpeza incorridos no período;
- pelos consumos de materiais, insumos e serviços diretamente aplicáveis;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os custos deverão estar suportados por ordens de serviço, documentos fiscais, controles operacionais e demais evidências pertinentes.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Controle de Pressão do Gás

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.09.. Controle de Pressão do Gás

Função

Destina-se ao registro dos custos incorridos com o controle operacional da pressão do gás no sistema de distribuição.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos de controle de pressão incorridos no período;
- pelos consumos de materiais, insumos e serviços diretamente aplicáveis;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A concessionária deverá manter documentação e controles operacionais que permitam demonstrar a composição do custo registrado.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Gestão do balanceamento do gás – Balanceamento operacional da rede (atividade principal distribuição)

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.10.01. Balanceamento operacional da rede (atividade principal distribuição)

Função

Destina-se ao registro dos custos relacionados à gestão e ao balanceamento operacional da rede vinculada à atividade principal de distribuição de gás.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos de balanceamento operacional incorridos no período;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração operacional do balanceamento;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com medições, balanços operacionais e memórias de cálculo do balanceamento da rede.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Gestão do balanceamento do gás – Mercado livre

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.10.02. Mercado livre

Função

Destina-se ao registro dos custos relacionados à gestão e ao balanceamento do gás vinculados ao mercado livre.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos de balanceamento vinculados ao mercado livre incorridos no período;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração operacional correspondente;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A concessionária deverá manter documentação e memória de cálculo que permitam evidenciar a segregação dos custos relativos ao mercado livre.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Custódia de gás de terceiros – Custódia operacional necessária à prestação do serviço de distribuição

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.11.01. Custódia operacional necessária à prestação do serviço de distribuição

Função

Destina-se ao registro dos custos de custódia operacional de gás de terceiros necessários à prestação do serviço público de distribuição.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos de custódia operacional incorridos no período;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração dos serviços correspondentes;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, medições, critérios operacionais e documentação que evidencie a necessidade da custódia para a prestação do serviço de distribuição.

Custos operacionais – Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás – Custódia de gás de terceiros – Mercado livre

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.01 Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás

Conta: 4.1.01.11.02. Mercado livre

Função

Destina-se ao registro dos custos de custódia de gás de terceiros vinculados ao mercado livre.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos de custódia incorridos no período;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração dos serviços correspondentes;
- pelas regularizações de diferenças apuradas contra a concessionária; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelas reclassificações para outras contas, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A concessionária deverá manter documentação e memória de cálculo que permitam evidenciar a natureza e a segregação dos custos relativos ao mercado livre.

Custos operacionais – Pessoal operacional – Remuneração e encargos obrigatórios – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.02 Pessoal operacional

Conta: 4.1.02.01.. Remuneração e encargos obrigatórios

Subconta: 4.1.02.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com remuneração fixa e encargos obrigatórios do pessoal operacional vinculado às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos salários, ordenados e demais parcelas fixas da remuneração do pessoal operacional;
- pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta deve refletir exclusivamente os custos do pessoal operacional vinculado às diferentes atividades desenvolvidas, com suporte em folha de pagamento, encargos e critérios de alocação consistentes.

Custos operacionais – Pessoal operacional – Horas extras e adicionais – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.02 Pessoal operacional

Conta: 4.1.02.02.. Horas extras e adicionais

Subconta: 4.1.02.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com horas extras, adicionais legais e demais acréscimos remuneratórios do pessoal operacional vinculado às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das horas extras, adicionais noturnos, de periculosidade, insalubridade e demais acréscimos remuneratórios do pessoal operacional;
- pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, quando apropriados conjuntamente;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por controles de jornada, folha de pagamento e critérios de alocação compatíveis com as atividades beneficiadas.

Custos operacionais – Pessoal operacional – Remuneração variável / PLR – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.02 Pessoal operacional

Conta: 4.1.02.03.. Remuneração variável / PLR

Subconta: 4.1.02.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com remuneração variável, participação nos lucros e resultados e parcelas equivalentes do pessoal operacional vinculado às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da remuneração variável, da participação nos lucros e resultados e de parcelas equivalentes do pessoal operacional;
- pelos encargos incidentes sobre essas parcelas, quando apropriados conjuntamente;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por políticas internas, acordos, metas, folhas de pagamento e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Pessoal operacional – Benefícios correntes – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.02 Pessoal operacional

Conta: 4.1.02.04.. Benefícios correntes

Subconta: 4.1.02.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com benefícios correntes do pessoal operacional vinculado às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com benefícios correntes do pessoal operacional;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Incluem-se nesta conta, entre outros, vale-alimentação, assistência médica, transporte e benefícios equivalentes, desde que vinculados ao pessoal operacional e devidamente alocados por atividade.

Custos operacionais – Pessoal operacional – Previdência complementar e pensão – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.02 Pessoal operacional

Conta: 4.1.02.05.. Previdência complementar e pensão

Subconta: 4.1.02.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com previdência complementar, pensões e obrigações equivalentes do pessoal operacional vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das contribuições e obrigações relativas à previdência complementar e pensão do pessoal operacional;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por instrumentos contratuais, regulamentos internos, cálculos atuariais ou documentos equivalentes, conforme aplicável.

Custos operacionais – Pessoal operacional – Treinamento e capacitação operacional – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.02 Pessoal operacional

Conta: 4.1.02.06.. Treinamento e capacitação operacional

Subconta: 4.1.02.06.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com treinamento, capacitação, qualificação e desenvolvimento do pessoal operacional vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com cursos, treinamentos, capacitações e eventos de qualificação do pessoal operacional;
- pelos materiais, instrutores, inscrições, deslocamentos e demais gastos diretamente vinculados, quando cabíveis;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os gastos registrados nesta conta deverão estar suportados por documentos comprobatórios e vinculados ao desenvolvimento técnico-operacional do pessoal.

Custos operacionais – Pessoal operacional – Indenizações / desligamentos / contingências trabalhistas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.02 Pessoal operacional

Conta: 4.1.02.07.. Indenizações / desligamentos / contingências trabalhistas

Subconta: 4.1.02.07.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com indenizações, desligamentos, contingências trabalhistas e eventos equivalentes relacionados ao pessoal operacional, alocados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com indenizações, rescisões, desligamentos e contingências trabalhistas do pessoal operacional;
- pelos encargos, multas e demais valores associados, quando cabíveis;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou provisões.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por cálculos rescisórios, decisões judiciais, acordos, provisões e demais documentos pertinentes.

Custos operacionais – Pessoal operacional – Outros custos com pessoal – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.02 Pessoal operacional

Conta: 4.1.02.10.. Outros custos com pessoal

Subconta: 4.1.02.10.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos demais custos com pessoal operacional não enquadráveis nas contas específicas anteriores, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação de outros custos com pessoal operacional não classificados em contas específicas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e

- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual do custo e sua adequada alocação por atividade.

Custos operacionais – Materiais operacionais – Combustíveis e lubrificantes – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.03 Materiais operacionais

Conta: 4.1.03.01.. Combustíveis e lubrificantes

Subconta: 4.1.03.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com combustíveis e lubrificantes consumidos nas operações vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com combustíveis e lubrificantes consumidos no período;
- pelos valores de materiais aplicados diretamente nas operações;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por requisições, notas fiscais, controles de abastecimento, ordens de serviço e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Materiais operacionais – Materiais de frota (manutenção de veículos + pneus/peças) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.03 Materiais operacionais

Conta: 4.1.03.02.. Materiais de frota (manutenção de veículos + pneus/peças)

Subconta: 4.1.03.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com materiais de frota, incluindo itens de manutenção de veículos, pneus, peças e componentes aplicados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com materiais aplicados na manutenção da frota;
- pelos consumos de pneus, peças, acessórios e demais componentes utilizados;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por requisições, notas fiscais, controles de manutenção, ordens de serviço e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Materiais operacionais – Materiais de segurança e EPI – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.03 Materiais operacionais

Conta: 4.1.03.03.. Materiais de segurança e EPI

Subconta: 4.1.03.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com materiais de segurança, equipamentos de proteção individual e itens equivalentes consumidos nas diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com materiais de segurança e EPI distribuídos ou consumidos no período;
- pelos valores de itens aplicados diretamente às operações;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por controles de entrega, requisições, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Materiais operacionais – Materiais e insumos de rede – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.03 Materiais operacionais

Conta: 4.1.03.04.. Materiais e insumos de rede

Subconta: 4.1.03.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com materiais e insumos de rede consumidos nas operações vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com materiais e insumos de rede consumidos no período;
- pelos valores aplicados diretamente em atividades operacionais de rede;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por ordens de serviço, requisições, notas fiscais, controles de almoxarifado e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Materiais operacionais – Consumíveis técnicos / informática operacional – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.03 Materiais operacionais

Conta: 4.1.03.05.. Consumíveis técnicos / informática operacional

Subconta: 4.1.03.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com consumíveis técnicos e materiais de informática operacional utilizados nas diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com consumíveis técnicos e de informática operacional consumidos no período;
- pelos valores aplicados diretamente nas operações;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em

relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por requisições, notas fiscais, controles de consumo e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Materiais operacionais – Materiais diversos – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.03 Materiais operacionais

Conta: 4.1.03.06.. Materiais diversos

Subconta: 4.1.03.06.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com materiais operacionais não enquadráveis nas contas específicas anteriores, consumidos nas diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com materiais diversos consumidos no período;
- pelos valores aplicados diretamente nas operações;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual do material e sua adequada alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços públicos / utilidades – Energia elétrica (processos operacionais) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.04 Serviços públicos / utilidades

Conta: 4.1.04.01.. Energia elétrica (processos operacionais)

Subconta: 4.1.04.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com energia elétrica consumida nos processos operacionais vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com energia elétrica consumida nas instalações e processos operacionais;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por faturas, medições, centros de consumo e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços públicos / utilidades – Água e esgoto (instalações operacionais) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.04 Serviços públicos / utilidades

Conta: 4.1.04.02.. Água e esgoto (instalações operacionais)

Subconta: 4.1.04.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com água e esgoto consumidos nas instalações operacionais vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com água e esgoto consumidos nas instalações operacionais;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por faturas, medições, centros de consumo e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços públicos / utilidades – Gás (instalações operacionais) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.04 Serviços públicos / utilidades

Conta: 4.1.04.03.. Gás (instalações operacionais)

Subconta: 4.1.04.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com gás consumido em instalações operacionais vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com gás consumido nas instalações operacionais;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por medições, faturas, documentos internos de consumo e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços públicos / utilidades – Consumo próprio de gás – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.04 Serviços públicos / utilidades

Conta: 4.1.04.04.. Consumo próprio de gás

Subconta: 4.1.04.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos relativos ao consumo próprio de gás vinculado às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos relativos ao consumo próprio de gás;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por medições, memórias de cálculo e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços públicos / utilidades – Outros serviços públicos / utilidades operacionais – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.04 Serviços públicos / utilidades

Conta: 4.1.04.05.. Outros serviços públicos / utilidades operacionais

Subconta: 4.1.04.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos demais custos com serviços públicos e utilidades operacionais não enquadráveis nas contas específicas anteriores, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com outros serviços públicos e utilidades operacionais;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual da utilidade ou serviço público e sua adequada alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços de terceiros – O&M da rede – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 4.1.05.01.. O&M da rede

Subconta: 4.1.05.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com serviços de terceiros relacionados à operação e manutenção da rede, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com serviços de operação e manutenção da rede prestados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, medições, ordens de serviço, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços de terceiros – Obras e recomposição – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 4.1.05.02.. Obras e recomposição

Subconta: 4.1.05.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com serviços de terceiros relacionados a obras, recomposição e intervenções operacionais, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com serviços de obras e recomposição prestados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e

- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver dispêndios capitalizáveis no ativo. Os valores registrados deverão estar suportados por contratos, medições, ordens de serviço, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços de terceiros – Aluguéis e condomínio – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 4.1.05.03.. Aluguéis e condomínio

Subconta: 4.1.05.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com aluguéis, taxas condominiais e encargos correlatos vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com aluguéis e condomínio incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, boletos, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços de terceiros – Aluguel de Máquinas, Equipamentos e Veículos – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 4.1.05.04.. Aluguel de Máquinas, Equipamentos e Veículos

Subconta: 4.1.05.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com aluguel de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com aluguel de máquinas, equipamentos e veículos;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços de terceiros – Serviços de Cortes, Religações – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 4.1.05.05.. Serviços de Cortes, Religações

Subconta: 4.1.05.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com serviços de terceiros relacionados a cortes, ligações e intervenções equivalentes, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com serviços de corte, ligação e intervenções correlatas executados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por ordens de serviço, medições, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços de terceiros – Serviços prediais e facilities (limpeza, vigilância, manutenção civil) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 4.1.05.06.. Serviços prediais e facilities (limpeza, vigilância, manutenção civil)

Subconta: 4.1.05.06.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com serviços prediais e de facilities, incluindo limpeza, vigilância e manutenção civil, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com serviços prediais e de facilities prestados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e

- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços de terceiros – TI / telecom / SCADA – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 4.1.05.07.. TI / telecom / SCADA

Subconta: 4.1.05.07.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com serviços de terceiros em tecnologia da informação, telecomunicações e SCADA vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com serviços de TI, telecomunicações e SCADA prestados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em

relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais, relatórios de prestação de serviços e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços de terceiros – PPP – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 4.1.05.08.. PPP

Subconta: 4.1.05.08.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com contratos de parceria público-privada ou instrumentos equivalentes, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária, na parcela não capitalizável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com PPP reconhecidos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver parcelas capitalizáveis no ativo. Os valores registrados deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços de terceiros – Contratos Performance – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.05 Serviços de terceiros
Conta: 4.1.05.09.. Contratos Performance
Subconta: 4.1.05.09.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com contratos de performance e instrumentos equivalentes, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária, na parcela reconhecida como custo do período.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com contratos de performance reconhecidos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver parcelas capitalizáveis no ativo. Os valores registrados deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais, indicadores de performance e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Serviços de terceiros – Outros serviços de terceiros – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 4.1.05.17.. Outros serviços de terceiros

Subconta: 4.1.05.17.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos demais custos com serviços de terceiros não enquadráveis nas contas específicas anteriores, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com outros serviços de terceiros reconhecidos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual do serviço e sua adequada alocação por atividade.

Custos operacionais – Custos gerais – Prêmios de Seguros – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.06 Custos gerais

Conta: 4.1.06.01.. Prêmios de Seguros

Subconta: 4.1.06.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com prêmios de seguros vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação, por competência, dos prêmios de seguros vinculados às operações;
- pelos valores transferidos de despesas antecipadas, quando cabível;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por apólices, faturas, memórias de apropriação e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Custos gerais – Conduções, Viagens e Estadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.06 Custos gerais

Conta: 4.1.06.02.. Conduções, Viagens e Estadas

Subconta: 4.1.06.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com conduções, viagens, hospedagens e estadas vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com deslocamentos, viagens, hospedagens e estadas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou adiantamentos.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por relatórios de viagem, comprovantes, políticas internas e critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Custos gerais – Licenças e taxas operacionais – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.06 Custos gerais

Conta: 4.1.06.03.. Licenças e taxas operacionais

Subconta: 4.1.06.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com licenças, autorizações e taxas operacionais vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com licenças e taxas operacionais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver tributos classificados em contas tributárias específicas nem dispêndios capitalizáveis no ativo.

Custos operacionais – Custos gerais – Direitos de Passagem / faixa de domínio a apropriar – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.06 Custos gerais

Conta: 4.1.06.04.. Direitos de Passagem / faixa de domínio a apropriar

Subconta: 4.1.06.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com direitos de passagem, faixa de domínio e encargos equivalentes, reconhecidos no resultado e vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação, por competência, dos custos com direitos de passagem e faixa de domínio;
- pelos valores transferidos de despesas antecipadas, quando cabível;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta deve ser utilizada apenas para parcelas reconhecidas diretamente no resultado. Valores que atendam aos critérios de reconhecimento no ativo não devem ser apropriados nesta rubrica.

Custos operacionais – Custos gerais – Outros Custos Gerais – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.06 Custos gerais

Conta: 4.1.06.05.. Outros Custos Gerais

Subconta: 4.1.06.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos demais custos gerais operacionais não enquadráveis nas contas específicas anteriores, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação de outros custos gerais operacionais reconhecidos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e

- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual do custo e sua adequada alocação por atividade.

Custos operacionais – Depreciação e Amortização – Bens vinculados à concessão – remunerado – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.09 Depreciação e Amortização

Conta: 4.1.09.01.. Bens vinculados à concessão – remunerado

Subconta: 4.1.09.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das quotas de depreciação e amortização dos bens vinculados à concessão com remuneração tarifária, apropriadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das quotas de depreciação e amortização dos bens vinculados à concessão – remunerado;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de quotas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os controles patrimoniais dos bens vinculados à concessão, as taxas de depreciação/amortização aplicáveis e os critérios consistentes de alocação por atividade.

*Custos operacionais – Depreciação e Amortização – Bens vinculados à concessão
| Sem Remuneração Tarifária – por atividade*

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.09 Depreciação e Amortização

Conta: 4.1.09.02.. Bens vinculados à concessão | Sem Remuneração Tarifária

Subconta: 4.1.09.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das quotas de depreciação e amortização dos bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária, apropriadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das quotas de depreciação e amortização dos bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de quotas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os controles patrimoniais dos bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária, as taxas de depreciação/amortização aplicáveis e os critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Depreciação e Amortização – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.09 Depreciação e Amortização

Conta: 4.1.09.03.. Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Função

Destina-se ao registro das quotas de depreciação e amortização dos bens não vinculados à concessão e classificados como não regulados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das quotas de depreciação e amortização dos bens não vinculados à concessão;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação; e
- pelos ajustes de apropriação reconhecidos no período, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de quotas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os controles patrimoniais dos bens não vinculados à concessão e com as taxas de depreciação/amortização aplicáveis.

Custos operacionais – Custos com Partes Relacionadas – Materiais – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.11 Custos com Partes Relacionadas

Conta: 4.1.11.01.. Materiais – partes relacionadas

Subconta: 4.1.11.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com materiais adquiridos de partes relacionadas e consumidos nas diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com materiais adquiridos de partes relacionadas e consumidos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por documentação contratual e fiscal idônea, com identificação da parte relacionada, da natureza do material e de critérios consistentes de alocação por atividade.

Custos operacionais – Custos com Partes Relacionadas – Serviços de terceiros operacionais – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.11 Custos com Partes Relacionadas

Conta: 4.1.11.02.. Serviços de terceiros operacionais – partes relacionadas

Subconta: 4.1.11.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com serviços de terceiros operacionais prestados por partes relacionadas e vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com serviços operacionais prestados por partes relacionadas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em

relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade, com evidenciação específica da natureza da operação com parte relacionada.

Custos operacionais – Custos com Partes Relacionadas – Pessoal cedido / cessão de mão de obra – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.11 Custos com Partes Relacionadas

Conta: 4.1.11.03.. Pessoal cedido / cessão de mão de obra – partes relacionadas

Subconta: 4.1.11.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com pessoal cedido ou cessão de mão de obra proveniente de partes relacionadas, alocados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com pessoal cedido ou mão de obra disponibilizada por partes relacionadas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, memorandos de cessão, critérios de rateio, demonstrativos de custos e demais documentos que evidenciem a transação com parte relacionada.

Custos operacionais – Custos com Partes Relacionadas – Aluguéis/locações/arrendamentos – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.11 Custos com Partes Relacionadas

Conta: 4.1.11.04.. Aluguéis/locações/arrendamentos – partes relacionadas

Subconta: 4.1.11.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos com aluguéis, locações e arrendamentos contratados com partes relacionadas, alocados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos custos com aluguéis, locações e arrendamentos contratados com partes relacionadas, na parcela reconhecida no resultado;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, documentos fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade, com evidenciação específica da natureza da operação com parte relacionada. Quando aplicável, deverá ser observada a política contábil adotada para contratos enquadráveis no CPC 06.

Custos operacionais – Custos com Partes Relacionadas – PPP – parcela OPEX operacional – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.11 Custos com Partes Relacionadas

Conta: 4.1.11.05.. PPP – parcela OPEX operacional – partes relacionadas

Subconta: 4.1.11.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos operacionais de contratos de PPP mantidos com partes relacionadas, na parcela classificada como OPEX e alocada às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da parcela OPEX operacional de contratos de PPP celebrados com partes relacionadas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver parcelas capitalizáveis no ativo. Os valores registrados deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade, com identificação específica da parte relacionada.

Custos operacionais – Custos com Partes Relacionadas – Contratos de performance – parcela OPEX operacional – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.11 Custos com Partes Relacionadas

Conta: 4.1.11.06.. Contratos de performance – parcela OPEX operacional – partes relacionadas

Subconta: 4.1.11.06.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos custos operacionais decorrentes de contratos de performance mantidos com partes relacionadas, na parcela classificada como OPEX e alocada às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da parcela OPEX operacional de contratos de performance celebrados com partes relacionadas;

- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver parcelas capitalizáveis no ativo. Os valores registrados deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais, indicadores de desempenho e critérios consistentes de alocação por atividade, com identificação específica da parte relacionada.

Custos operacionais – Custos com Partes Relacionadas – Outros custos operacionais – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 4 Custos

Grupo: 4.1 Custos operacionais

Subgrupo: 4.1.11 Custos com Partes Relacionadas

Conta: 4.1.11.07.. Outros custos operacionais – partes relacionadas

Subconta: 4.1.11.07.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro dos demais custos operacionais com partes relacionadas não enquadráveis nas contas específicas anteriores, alocados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação de outros custos operacionais com partes relacionadas reconhecidos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de custos apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual do custo, a adequada alocação por atividade e a identificação específica da natureza da transação com parte relacionada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Pessoal administrativo e comercial – Remuneração e encargos obrigatórios – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.02 Pessoal administrativo e comercial

Conta: 5.1.02.01.. Remuneração e encargos obrigatórios

Subconta: 5.1.02.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com remuneração fixa e encargos obrigatórios do pessoal administrativo e comercial vinculado às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos salários, ordenados e demais parcelas fixas da remuneração do pessoal administrativo e comercial;
- pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta deve refletir exclusivamente as despesas do pessoal administrativo e comercial vinculado às diferentes atividades desenvolvidas, com suporte em folha de pagamento, encargos e critérios consistentes de alocação.

Despesas Administrativas e Comerciais – Pessoal administrativo e comercial – Horas extras e adicionais – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.02 Pessoal administrativo e comercial

Conta: 5.1.02.02.. Horas extras e adicionais

Subconta: 5.1.02.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com horas extras, adicionais legais e demais acréscimos remuneratórios do pessoal administrativo e comercial vinculado às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das horas extras, adicionais noturnos, de periculosidade, insalubridade e demais acréscimos remuneratórios do pessoal administrativo e comercial;
- pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, quando apropriados conjuntamente;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores deverão estar suportados por controles de jornada, folha de pagamento e critérios de alocação compatíveis com as atividades beneficiadas.

Despesas Administrativas e Comerciais – Pessoal administrativo e comercial – Remuneração variável / PLR – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.02 Pessoal administrativo e comercial

Conta: 5.1.02.03.. Remuneração variável / PLR

Subconta: 5.1.02.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com remuneração variável, participação nos lucros e resultados e parcelas equivalentes do pessoal administrativo e comercial vinculado às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da remuneração variável, da participação nos lucros e resultados e de parcelas equivalentes do pessoal administrativo e comercial;
- pelos encargos incidentes sobre essas parcelas, quando apropriados conjuntamente;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por políticas internas, acordos, metas, folhas de pagamento e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Pessoal administrativo e comercial – Benefícios correntes – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.02 Pessoal administrativo e comercial

Conta: 5.1.02.04.. Benefícios correntes

Subconta: 5.1.02.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com benefícios correntes do pessoal administrativo e comercial vinculado às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com benefícios correntes do pessoal administrativo e comercial;

- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Incluem-se nesta conta, entre outros, vale-alimentação, assistência médica, transporte, seguro e benefícios equivalentes, desde que vinculados ao pessoal administrativo e comercial e devidamente alocados por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Pessoal administrativo e comercial – Previdência complementar e pensão – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.02 Pessoal administrativo e comercial

Conta: 5.1.02.05.. Previdência complementar e pensão

Subconta: 5.1.02.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com previdência complementar, pensões e obrigações equivalentes do pessoal administrativo e comercial vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das contribuições e obrigações relativas à previdência complementar e pensão do pessoal administrativo e comercial;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por instrumentos contratuais, regulamentos internos, cálculos atuariais ou documentos equivalentes, conforme aplicável.

Despesas Administrativas e Comerciais – Pessoal administrativo e comercial – Treinamento e capacitação (admin / com) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.02 Pessoal administrativo e comercial

Conta: 5.1.02.06.. Treinamento e capacitação (admin / com)

Subconta: 5.1.02.06.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com treinamento, capacitação, qualificação e desenvolvimento do pessoal administrativo e comercial vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com cursos, treinamentos, capacitações e eventos de qualificação do pessoal administrativo e comercial;
- pelos materiais, instrutores, inscrições, deslocamentos e demais gastos diretamente vinculados, quando cabíveis;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os gastos registrados nesta conta deverão estar suportados por documentos comprobatórios e vinculados ao desenvolvimento técnico, administrativo ou comercial do pessoal.

Despesas Administrativas e Comerciais – Pessoal administrativo e comercial – Indenizações / desligamentos e contingências trabalhistas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.02 Pessoal administrativo e comercial

Conta: 5.1.02.07.. Indenizações / desligamentos e contingências trabalhistas

Subconta: 5.1.02.07.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com indenizações, desligamentos, contingências trabalhistas e eventos equivalentes relacionados ao pessoal administrativo e comercial, alocados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com indenizações, rescisões, desligamentos e contingências trabalhistas do pessoal administrativo e comercial;
- pelos encargos, multas e demais valores associados, quando cabíveis;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou provisões.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por cálculos rescisórios, decisões judiciais, acordos, provisões e demais documentos pertinentes.

Despesas Administrativas e Comerciais – Pessoal administrativo e comercial – Honorários e Gratificações da Diretoria – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.02 Pessoal administrativo e comercial
Conta: 5.1.02.08.. Honorários e Gratificações da Diretoria
Subconta: 5.1.02.08.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com honorários, gratificações e parcelas equivalentes atribuídas à diretoria, alocadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos honorários, gratificações e demais parcelas atribuídas à diretoria;
- pelos encargos incidentes, quando cabíveis;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por atas, contratos, folhas de pagamento, demonstrativos internos e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Pessoal administrativo e comercial – Honorários e Gratificações Conselho Administrativo e Fiscal – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.02 Pessoal administrativo e comercial

Conta: 5.1.02.09.. Honorários e Gratificações Conselho Administrativo e Fiscal

Subconta: 5.1.02.09.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com honorários, gratificações e parcelas equivalentes atribuídas aos membros do conselho administrativo e fiscal, alocadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos honorários, gratificações e demais parcelas atribuídas aos membros do conselho administrativo e fiscal;
- pelos encargos incidentes, quando cabíveis;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por atas, deliberações societárias, contratos, demonstrativos internos e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Pessoal administrativo e comercial – Outros custos com pessoal – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.02 Pessoal administrativo e comercial

Conta: 5.1.02.10.. Outros custos com pessoal

Subconta: 5.1.02.10.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das demais despesas com pessoal administrativo e comercial não enquadráveis nas contas específicas anteriores, vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação de outras despesas com pessoal administrativo e comercial não classificadas em contas específicas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e

- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual da despesa e sua adequada alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Materiais – Combustíveis e lubrificantes – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.03 Materiais

Conta: 5.1.03.01.. Combustíveis e lubrificantes

Subconta: 5.1.03.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos nas atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos no período;
- pelos valores de materiais aplicados diretamente nas atividades administrativas e comerciais;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por requisições, notas fiscais, controles de abastecimento e critérios consistentes de alocação por atividade.

*Despesas Administrativas e Comerciais – Materiais – Materiais de frota
(manutenção de veículos + pneus/peças) – por atividade*

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.03 Materiais

Conta: 5.1.03.02.. Materiais de frota (manutenção de veículos + pneus/peças)

Subconta: 5.1.03.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com materiais de frota, incluindo itens de manutenção de veículos, pneus, peças e componentes utilizados nas atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com materiais aplicados na manutenção da frota administrativa e comercial;
- pelos consumos de pneus, peças, acessórios e demais componentes utilizados;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por requisições, notas fiscais, controles de manutenção e critérios consistentes de alocação por atividade.

*Despesas Administrativas e Comerciais – Materiais – Materiais Manutenção de
Edificações/Construção Civil – por atividade*

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.03 Materiais

Conta: 5.1.03.04.. Materiais Manutenção de Edificações/Construção Civil

Subconta: 5.1.03.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com materiais aplicados na manutenção de edificações, instalações administrativas, benfeitorias e serviços de construção civil não capitalizáveis, vinculados às atividades administrativas e comerciais da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com materiais aplicados na manutenção de edificações e instalações;
- pelos consumos de materiais de construção civil, reparos, conservação e manutenção não capitalizáveis;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver dispêndios que atendam aos critérios de capitalização no ativo. Os valores registrados deverão estar suportados por requisições, notas fiscais, ordens de serviço e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Materiais – Suprimentos de informática (consumíveis) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.03 Materiais

Conta: 5.1.03.05.. Suprimentos de informática (consumíveis)

Subconta: 5.1.03.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com suprimentos de informática de consumo utilizados nas atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com suprimentos de informática consumidos no período;
- pelos valores aplicados diretamente nas atividades administrativas e comerciais;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por requisições, notas fiscais, controles de consumo e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Materiais – Material de Expediente, uso e consumo – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.03 Materiais

Conta: 5.1.03.06.. Material de Expediente, uso e consumo

Subconta: 5.1.03.06.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com material de expediente, itens de uso e consumo e suprimentos administrativos vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com material de expediente, uso e consumo no período;
- pelos valores aplicados diretamente nas atividades administrativas e comerciais;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por requisições, notas fiscais, controles internos de consumo e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Materiais – Materiais diversos – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.03 Materiais

Conta: 5.1.03.07.. Materiais diversos

Subconta: 5.1.03.07.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das demais despesas com materiais não enquadráveis nas contas específicas anteriores, consumidos nas atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com materiais diversos consumidos no período;
- pelos valores aplicados diretamente nas atividades administrativas e comerciais;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual do material e sua adequada alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços públicos / utilidades – Energia elétrica – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.04 Serviços públicos / utilidades

Conta: 5.1.04.01.. Energia elétrica

Subconta: 5.1.04.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com energia elétrica consumida em instalações e processos administrativos e comerciais vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com energia elétrica consumida nas instalações administrativas e comerciais;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por faturas, medições, centros de consumo e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços públicos / utilidades – Água e esgoto – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.04 Serviços públicos / utilidades

Conta: 5.1.04.02.. Água e esgoto

Subconta: 5.1.04.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com água e esgoto consumidos em instalações administrativas e comerciais vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com água e esgoto consumidos nas instalações administrativas e comerciais;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por faturas, medições, centros de consumo e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços públicos / utilidades – Gás – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.04 Serviços públicos / utilidades

Conta: 5.1.04.03.. Gás

Subconta: 5.1.04.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com gás consumido em instalações administrativas e comerciais vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com gás consumido nas instalações administrativas e comerciais;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por medições, faturas, documentos internos de consumo e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços públicos / utilidades – Outros serviços públicos / utilidades – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.04 Serviços públicos / utilidades

Conta: 5.1.04.05.. Outros serviços públicos / utilidades

Subconta: 5.1.04.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das demais despesas com serviços públicos e utilidades não enquadráveis nas contas específicas anteriores, vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com outros serviços públicos e utilidades reconhecidas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual da utilidade ou serviço público e sua adequada alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Aluguéis e condomínio – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.03.. Aluguéis e condomínio

Subconta: 5.1.05.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com aluguéis, taxas condominiais e encargos correlatos vinculados às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com aluguéis e condomínio incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, boletos, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Aluguel de Máquinas, Equipamentos e Veículos – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.04.. Aluguel de Máquinas, Equipamentos e Veículos

Subconta: 5.1.05.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com aluguel de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com aluguel de máquinas, equipamentos e veículos;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, notas fiscais, medições e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Serviços prediais e facilities (limpeza, vigilância, manutenção civil) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.06.. Serviços prediais e facilities (limpeza, vigilância, manutenção civil)

Subconta: 5.1.05.06.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com serviços prediais e de facilities, incluindo limpeza, vigilância e manutenção civil, vinculados às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com serviços prediais e de facilities prestados por terceiros;

- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Serviços Manutenção de Software – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.07.. Serviços Manutenção de Software

Subconta: 5.1.05.07.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com serviços de manutenção de software e suporte correlato vinculados às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com manutenção de software, suporte técnico e serviços correlatos prestados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver dispêndios que atendam aos critérios de capitalização em ativo intangível ou imobilizado. Os valores registrados deverão estar suportados por contratos, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Serviços jurídicos corporativos (não cobrança) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.11.. Serviços jurídicos corporativos (não cobrança)

Subconta: 5.1.05.11.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com serviços jurídicos corporativos, não relacionados à cobrança, vinculados às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com serviços jurídicos corporativos prestados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, notas fiscais, relatórios de serviços e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Serviços bancários (tarifas/comissões) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.12.. Serviços bancários (tarifas/comissões)

Subconta: 5.1.05.12.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com tarifas bancárias, comissões e serviços financeiros correlatos vinculados às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tarifas bancárias, comissões e serviços correlatos;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver encargos financeiros classificados em despesas financeiras. Os valores registrados deverão estar suportados por extratos, notas de débito e critérios consistentes de alocação por atividade.

*Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Serv
Cadastramento, Leitura, Faturamento e Entrega Conta – por atividade*

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.13.. Serv Cadastramento, Leitura, Faturamento e Entrega Conta

Subconta: 5.1.05.13.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com serviços de cadastramento, leitura, faturamento, emissão e entrega de contas, prestados por terceiros e vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com serviços de cadastramento, leitura, faturamento e entrega de contas prestados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais, relatórios operacionais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Serviços de Cobrança e Arrecadação – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.14.. Serviços de Cobrança e Arrecadação

Subconta: 5.1.05.14.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com serviços de cobrança, arrecadação e atividades correlatas prestados por terceiros, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com serviços de cobrança e arrecadação prestados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e

- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, notas fiscais, relatórios de arrecadação e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Call center – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.15.. Call center

Subconta: 5.1.05.15.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com serviços de call center, atendimento telefônico e canais correlatos prestados por terceiros, vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com serviços de call center e atendimento prestados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio

de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais, indicadores de atendimento e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Recuperação de créditos (judicial/extrajudicial) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.16.. Recuperação de créditos (judicial/extrajudicial)

Subconta: 5.1.05.16.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com serviços de recuperação de créditos, em âmbito judicial ou extrajudicial, prestados por terceiros e vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com serviços de recuperação de créditos prestados por terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, notas fiscais, relatórios de cobrança e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Serviços de terceiros – Outros serviços de terceiros – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.05 Serviços de terceiros

Conta: 5.1.05.17.. Outros serviços de terceiros

Subconta: 5.1.05.17.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das demais despesas com serviços de terceiros não enquadráveis nas contas específicas anteriores, vinculadas às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com outros serviços de terceiros reconhecidas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual do serviço e sua adequada alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas gerais – Prêmios de Seguros – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.06 Despesas gerais

Conta: 5.1.06.01.. Prêmios de Seguros

Subconta: 5.1.06.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com prêmios de seguros vinculados às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação, por competência, dos prêmios de seguros vinculados às atividades administrativas e comerciais;
- pelos valores transferidos de despesas antecipadas, quando cabível;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por apólices, faturas, memórias de apropriação e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas gerais – Conduções, Viagens e Estadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.06 Despesas gerais

Conta: 5.1.06.02.. Conduções, Viagens e Estadas

Subconta: 5.1.06.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com conduções, viagens, hospedagens e estadas vinculadas às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com deslocamentos, viagens, hospedagens e estadas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou adiantamentos.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por relatórios de viagem, comprovantes, políticas internas e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas gerais – Lanches e Refeições – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.06 Despesas gerais

Conta: 5.1.06.03.. Lanches e Refeições

Subconta: 5.1.06.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com lanches, refeições e gastos equivalentes vinculados às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com lanches e refeições incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou adiantamentos.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por documentos comprobatórios e critérios consistentes de alocação por atividade, observadas as políticas internas e a legislação aplicável.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas gerais – Custas Legais e Judiciais – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.06 Despesas gerais

Conta: 5.1.06.04.. Custas Legais e Judiciais

Subconta: 5.1.06.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com custas legais, judiciais, emolumentos e encargos processuais vinculados às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com custas legais e judiciais incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por guias, comprovantes, relatórios processuais e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas gerais – Outras despesas gerais – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.06 Despesas gerais

Conta: 5.1.06.05.. Outras despesas gerais

Subconta: 5.1.06.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das demais despesas gerais administrativas e comerciais não enquadráveis nas contas específicas anteriores, vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação de outras despesas gerais reconhecidas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual da despesa e sua adequada alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas gerais – Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.07 Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética

Conta: 5.1.07.. Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética

Subconta: 5.1.07.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com pesquisa, desenvolvimento, inovação e eficiência energética vinculadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária, observada a segregação entre parcelas elegíveis e não elegíveis quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com projetos, estudos, programas e ações de pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

No âmbito da atividade principal de distribuição de gás, a concessionária deverá evidenciar, quando aplicável, a segregação entre parcelas elegíveis e não elegíveis, conforme critérios regulatórios vigentes e metodologia utilizada para fins de reconhecimento tarifário ou acompanhamento regulatório.

Despesas Administrativas e Comerciais – Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP) – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.08 Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)

Conta: 5.1.08.. Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)

Subconta: 5.1.08.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com a taxa de regulação, controle e fiscalização devida ao ente regulador, alocada às atividades a que se vincula.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da taxa de regulação, controle e fiscalização incorrida no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os documentos de arrecadação, bases de cálculo aplicáveis e critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Depreciação e Amortização – Bens vinculados à concessão – remunerado – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.09 Depreciação e Amortização

Conta: 5.1.09.01.. Bens vinculados à concessão – remunerado

Subconta: 5.1.09.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das quotas de depreciação e amortização dos bens vinculados à concessão com remuneração tarifária, apropriadas às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das quotas de depreciação e amortização dos bens vinculados à concessão – remunerado;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de quotas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os controles patrimoniais dos bens vinculados à concessão, as taxas de depreciação/amortização aplicáveis e os critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Depreciação e Amortização – Bens vinculados à concessão | Sem Remuneração Tarifária – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.09 Depreciação e Amortização

Conta: 5.1.09.02.. Bens vinculados à concessão | Sem Remuneração Tarifária

Subconta: 5.1.09.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das quotas de depreciação e amortização dos bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária, apropriadas às diferentes atividades administrativas e comerciais desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das quotas de depreciação e amortização dos bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de quotas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os controles patrimoniais dos bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária, as taxas de depreciação/amortização aplicáveis e os critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Depreciação e Amortização – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.09 Depreciação e Amortização

Conta: 5.1.09.03.. Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Função

Destina-se ao registro das quotas de depreciação e amortização dos bens não vinculados à concessão e classificados como não regulados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das quotas de depreciação e amortização dos bens não vinculados à concessão;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação; e
- pelos ajustes de apropriação reconhecidos no período, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de quotas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os controles patrimoniais dos bens não vinculados à concessão e com as taxas de depreciação/amortização aplicáveis.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) – Atividade principal distribuição de gás – despesas netas de reversões – Mercado cativo (detalhe)

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.10 Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)

Conta: 5.1.10.01.01. Atividade principal distribuição de gás – despesas netas de reversões – Mercado cativo

Subconta (opcional): 5.1.10.01.01.xx. Por classe de cliente

Função

Destina-se ao registro das despesas líquidas de reversões relativas à constituição, atualização e revisão da provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa vinculada aos créditos da atividade principal de distribuição de gás no mercado cativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da provisão para perdas esperadas sobre créditos do mercado cativo;

- pelos aumentos da provisão decorrentes da revisão das estimativas de perda;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelas reversões de provisões anteriormente constituídas;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por classe de cliente, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os saldos das contas redutoras de clientes e com a metodologia de perdas esperadas adotada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) – Atividade principal distribuição de gás – despesas netas de reversões – Mercado livre (detalhe)

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.10 Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)

Conta: 5.1.10.01.02. Atividade principal distribuição de gás – despesas netas de reversões – Mercado livre

Subconta (opcional): 5.1.10.01.02.xx. Por classe de cliente

Função

Destina-se ao registro das despesas líquidas de reversões relativas à constituição, atualização e revisão da provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa vinculada aos créditos da atividade principal de distribuição de gás no mercado livre.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da provisão para perdas esperadas sobre créditos do mercado livre;
- pelos aumentos da provisão decorrentes da revisão das estimativas de perda;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelas reversões de provisões anteriormente constituídas;

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A concessionária deverá manter controle analítico por classe de cliente, observando a codificação regulatória estabelecida. Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os saldos das contas redutoras de clientes e com a metodologia de perdas esperadas adotada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) – Atividades correlatas

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.10 Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)

Conta: 5.1.10.02.. Ativ. Correlatas

Função

Destina-se ao registro das despesas líquidas de reversões relativas à constituição, atualização e revisão da provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa vinculada às atividades correlatas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da provisão para perdas esperadas sobre créditos das atividades correlatas;
- pelos aumentos da provisão decorrentes da revisão das estimativas de perda;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelas reversões de provisões anteriormente constituídas;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os saldos das contas redutoras de créditos vinculados às atividades correlatas e com a metodologia de perdas esperadas adotada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) – Atividades acessórias

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.10 Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)

Conta: 5.1.10.03.. Ativ. Acessórias

Função

Destina-se ao registro das despesas líquidas de reversões relativas à constituição, atualização e revisão da provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa vinculada às atividades acessórias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da provisão para perdas esperadas sobre créditos das atividades acessórias;
- pelos aumentos da provisão decorrentes da revisão das estimativas de perda;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelas reversões de provisões anteriormente constituídas;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os saldos das contas redutoras de créditos vinculados às atividades acessórias e com a metodologia de perdas esperadas adotada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) – Atividades de comercialização

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.10 Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)

Conta: 5.1.10.04.. Ativ. Comercialização

Função

Destina-se ao registro das despesas líquidas de reversões relativas à constituição, atualização e revisão da provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa vinculada às atividades de comercialização.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da provisão para perdas esperadas sobre créditos das atividades de comercialização;
- pelos aumentos da provisão decorrentes da revisão das estimativas de perda;

- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelas reversões de provisões anteriormente constituídas;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os saldos das contas redutoras de créditos vinculados às atividades de comercialização e com a metodologia de perdas esperadas adotada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) – Atividades não reguladas

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.10 Despesas com Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)

Conta: 5.1.10.05.. Ativ. não reguladas

Função

Destina-se ao registro das despesas líquidas de reversões relativas à constituição, atualização e revisão da provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa vinculada às atividades não reguladas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da provisão para perdas esperadas sobre créditos das atividades não reguladas;
- pelos aumentos da provisão decorrentes da revisão das estimativas de perda;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis.

Credita-se:

- pelas reversões de provisões anteriormente constituídas;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas baixas de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores registrados nesta conta deverão reconciliar-se com os saldos das contas redutoras de créditos vinculados às atividades não reguladas e com a metodologia de perdas esperadas adotada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Partes Relacionadas – Materiais adm e com – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.11 Despesas com Partes Relacionadas

Conta: 5.1.11.01.. Materiais adm e com – partes relacionadas

Subconta: 5.1.11.01.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com materiais administrativos e comerciais adquiridos de partes relacionadas e consumidos nas diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com materiais administrativos e comerciais adquiridos de partes relacionadas e consumidos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou estoques.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por documentação contratual e fiscal idônea, com identificação da parte relacionada, da natureza do material e de critérios consistentes de alocação por atividade.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Partes Relacionadas – Serviços de terceiros adm e com – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.11 Despesas com Partes Relacionadas

Conta: 5.1.11.02.. Serviços de terceiros adm e com – partes relacionadas

Subconta: 5.1.11.02.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com serviços de terceiros administrativos e comerciais prestados por partes relacionadas e vinculados às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com serviços administrativos e comerciais prestados por partes relacionadas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade, com evidenciação específica da natureza da operação com parte relacionada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Partes Relacionadas – Pessoal cedido / cessão de mão de obra – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.11 Despesas com Partes Relacionadas

Conta: 5.1.11.03.. Pessoal cedido / cessão de mão de obra – partes relacionadas

Subconta: 5.1.11.03.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com pessoal cedido ou cessão de mão de obra proveniente de partes relacionadas, alocadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com pessoal cedido ou mão de obra disponibilizada por partes relacionadas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;

- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, memorandos de cessão, critérios de rateio, demonstrativos de custos e demais documentos que evidenciem a transação com parte relacionada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Partes Relacionadas – Aluguéis/locações/arrendamentos – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.11 Despesas com Partes Relacionadas

Conta: 5.1.11.04.. Aluguéis/locações/arrendamentos – partes relacionadas

Subconta: 5.1.11.04.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com aluguéis, locações e arrendamentos contratados com partes relacionadas, alocadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com aluguéis, locações e arrendamentos contratados com partes relacionadas, na parcela reconhecida no resultado;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por contratos, documentos fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade, com evidenciação específica da natureza da operação com parte relacionada. Quando aplicável, deverá ser observada a política contábil adotada para contratos enquadráveis no CPC 06.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Partes Relacionadas – PPP – parcela OPEX adm/com – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.11 Despesas com Partes Relacionadas

Conta: 5.1.11.05.. PPP – parcela OPEX adm/com – partes relacionadas

Subconta: 5.1.11.05.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas administrativas e comerciais decorrentes de contratos de PPP mantidos com partes relacionadas, na parcela classificada como OPEX e alocada às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da parcela OPEX administrativa e comercial de contratos de PPP celebrados com partes relacionadas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver parcelas capitalizáveis no ativo. Os valores registrados deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais e critérios consistentes de alocação por atividade, com identificação específica da parte relacionada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Partes Relacionadas – Contratos de performance – parcela OPEX adm/com – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.11 Despesas com Partes Relacionadas

Conta: 5.1.11.06.. Contratos de performance – parcela OPEX adm/com – partes relacionadas

Subconta: 5.1.11.06.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas administrativas e comerciais decorrentes de contratos de performance mantidos com partes relacionadas, na parcela classificada como OPEX e alocada às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação da parcela OPEX administrativa e comercial de contratos de performance celebrados com partes relacionadas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Esta conta não deve absorver parcelas capitalizáveis no ativo. Os valores registrados deverão estar suportados por contratos, medições, notas fiscais, indicadores de desempenho e critérios consistentes de alocação por atividade, com identificação específica da parte relacionada.

Despesas Administrativas e Comerciais – Despesas com Partes Relacionadas – Outras despesas adm/com – partes relacionadas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

Subgrupo: 5.1.11 Despesas com Partes Relacionadas

Conta: 5.1.11.07.. Outras despesas adm/com – partes relacionadas

Subconta: 5.1.11.07.xx. Detalhamento por atividade

Função

Destina-se ao registro das demais despesas administrativas e comerciais com partes relacionadas não enquadráveis nas contas específicas anteriores, alocadas às diferentes atividades desenvolvidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação de outras despesas administrativas e comerciais com partes relacionadas reconhecidas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelos rateios tecnicamente demonstráveis, quando cabíveis; e
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual da despesa, a adequada alocação por atividade e a identificação específica da natureza da transação com parte relacionada.

Despesas Tributárias – Atividade principal distribuição de gás – Despesas Tributárias – Federais

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.201 Atividade principal distribuição de gás

Conta: 5.201.01.. Despesas Tributárias – Federais

Subconta: 5.201.01.xx. Detalhamento por tributo

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias federais vinculadas à atividade principal de distribuição de gás, segregadas por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos federais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos federais da atividade.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por guias, apurações fiscais, documentos de arrecadação e critérios consistentes de classificação por tributo.

Despesas Tributárias – Atividade principal distribuição de gás – Despesas Tributárias – subnacionais

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.201 Atividade principal distribuição de gás

Conta: 5.201.02.. Despesas Tributárias – subnacionais

Subconta: 5.201.02.xx. Detalhamento por tributo

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias subnacionais vinculadas à atividade principal de distribuição de gás, segregadas por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos estaduais e municipais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos subnacionais da atividade.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Os valores registrados nesta conta deverão estar suportados por guias, apurações fiscais, documentos de arrecadação e critérios consistentes de classificação por tributo.

Despesas Tributárias – Atividade principal distribuição de gás – Tributos e Taxas Diversas

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.201 Atividade principal distribuição de gás

Conta: 5.201.03.. Tributos e Taxas Diversas

Subconta: 5.201.03.xx. Detalhamento por tributo ou taxa

Função

Destina-se ao registro das despesas com tributos, contribuições e taxas diversas vinculadas à atividade principal de distribuição de gás, não enquadráveis nas rubricas tributárias federais ou subnacionais específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos e taxas diversas incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos e taxas da atividade.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em

relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual do tributo ou taxa e sua vinculação à atividade correspondente.

Despesas Tributárias – Atividades correlatas – Despesas Tributárias – Federais

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.202 Ativ. Correlatas

Conta: 5.202.01.. Despesas Tributárias – Federais

Subconta: 5.202.01.xx. Detalhamento por tributo

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias federais vinculadas às atividades correlatas, segregadas por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos federais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos federais das atividades correlatas.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades correlatas – Despesas Tributárias – subnacionais

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.202 Ativ. Correlatas

Conta: 5.202.02.. Despesas Tributárias – subnacionais

Subconta: 5.202.02.xx. Detalhamento por tributo

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias subnacionais vinculadas às atividades correlatas, segregadas por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos estaduais e municipais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos subnacionais das atividades correlatas.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades correlatas – Tributos e Taxas Diversas

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.202 Ativ. Correlatas

Conta: 5.202.03.. Tributos e Taxas Diversas

Subconta: 5.202.03.xx. Detalhamento por tributo ou taxa

Função

Destina-se ao registro das despesas com tributos, contribuições e taxas diversas vinculadas às atividades correlatas, não enquadráveis nas rubricas tributárias federais ou subnacionais específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos e taxas diversas incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos e taxas das atividades correlatas.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades acessórias – Despesas Tributárias – Federais

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.203 Ativ. Acessórias

Conta: 5.203.01.. Despesas Tributárias – Federais

Subconta: 5.203.01.xx. Detalhamento por tributo

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias federais vinculadas às atividades acessórias, segregadas por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos federais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos federais das atividades acessórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades acessórias – Despesas Tributárias – subnacionais

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.203 Ativ. Acessórias

Conta: 5.203.02.. Despesas Tributárias – subnacionais

Subconta: 5.203.02.xx. Detalhamento por tributo

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias subnacionais vinculadas às atividades acessórias, segregadas por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos estaduais e municipais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos subnacionais das atividades acessórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades acessórias – Tributos e Taxas Diversas

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.203 Ativ. Acessórias

Conta: 5.203.03.. Tributos e Taxas Diversas

Subconta: 5.203.03.xx. Detalhamento por tributo ou taxa

Função

Destina-se ao registro das despesas com tributos, contribuições e taxas diversas vinculadas às atividades acessórias, não enquadráveis nas rubricas tributárias federais ou subnacionais específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos e taxas diversas incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos e taxas das atividades acessórias.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades de comercialização – Despesas Tributárias – Federais

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.204 Ativ. Comercialização

Conta: 5.204.01.. Despesas Tributárias – Federais

Subconta: 5.204.01.xx. Detalhamento por tributo

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias federais vinculadas às atividades de comercialização, segregadas por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos federais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos federais das atividades de comercialização.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio

de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades de comercialização – Despesas Tributárias – subnacionais

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.204 Ativ. Comercialização

Conta: 5.204.02.. Despesas Tributárias – subnacionais

Subconta: 5.204.02.xx. Detalhamento por tributo

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias subnacionais vinculadas às atividades de comercialização, segregadas por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos estaduais e municipais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos subnacionais das atividades de comercialização.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades de comercialização – Tributos e Taxas Diversas

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.204 Ativ. Comercialização

Conta: 5.204.03.. Tributos e Taxas Diversas

Subconta: 5.204.03.xx. Detalhamento por tributo ou taxa

Função

Destina-se ao registro das despesas com tributos, contribuições e taxas diversas vinculadas às atividades de comercialização, não enquadráveis nas rubricas tributárias federais ou subnacionais específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos e taxas diversas incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos e taxas das atividades de comercialização.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades não reguladas – Despesas Tributárias – Federais

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.205 Ativ. não reguladas

Conta: 5.205.01.. Despesas Tributárias – Federais

Subconta: 5.205.01.xx. Detalhamento por tributo

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias federais vinculadas às atividades não reguladas, segregadas por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos federais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos federais das atividades não reguladas.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades não reguladas – Despesas Tributárias – subnacionais

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.205 Ativ. não reguladas

Conta: 5.205.02.. Despesas Tributárias – subnacionais

Subconta: 5.205.02.xx. Detalhamento por tributo

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias subnacionais vinculadas às atividades não reguladas, segregadas por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos estaduais e municipais incorridos no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos subnacionais das atividades não reguladas.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas Tributárias – Atividades não reguladas – Tributos e Taxas Diversas

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas Tributárias

Subgrupo: 5.205 Ativ. não reguladas

Conta: 5.205.03.. Tributos e Taxas Diversas

Subconta: 5.205.03.xx. Detalhamento por tributo ou taxa

Função

Destina-se ao registro das despesas com tributos, contribuições e taxas diversas vinculadas às atividades não reguladas, não enquadráveis nas rubricas tributárias federais ou subnacionais específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das despesas com tributos e taxas diversas incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a tributos e taxas das atividades não reguladas.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual do tributo ou taxa e sua vinculação à atividade correspondente.

Despesas – Despesas operacionais – Despesa de Provisões – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas operacionais

Subgrupo: 5.206 Outras Despesas Operacionais

Conta: 5.206.02.. Despesa de Provisões

Subconta: 5.206.02.xx. Despesa de Provisões por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com constituição de provisões operacionais reconhecidas no período, segregadas conforme a atividade a que se vinculam.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de provisões operacionais vinculadas à atividade principal, atividades correlatas, acessórias, de comercialização ou não reguladas;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes a estimativas de perdas, riscos ou obrigações operacionais;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relacionados a provisões operacionais das respectivas atividades.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de provisões constituídas a maior ou que deixem de ser necessárias; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Outras Despesas Operacionais – Despesas Venda de Ativo – Bens vinculados à concessão – Regulados

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas

Subgrupo: 5.206 Outras Despesas Operacionais

Conta: 5.206.03.01. Bens vinculados à concessão – Regulados

Função

Destina-se ao registro das despesas apuradas na venda, baixa, alienação ou desativação de bens vinculados à concessão classificados como regulados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento da despesa apurada na venda, baixa, alienação ou desativação de bens vinculados à concessão – regulados;
- pela baixa do valor contábil residual do ativo, quando a operação resultar em perda;
- pelas reclassificações recebidas de contas patrimoniais ou transitórias relacionadas à alienação ou baixa desses bens; e

- pelos ajustes de apropriação relativos às despesas com venda ou baixa de ativos regulados vinculados à concessão.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A utilização desta conta requer identificação individualizada do bem ou conjunto de bens baixados ou alienados, com evidência da sua vinculação à concessão e da natureza regulada do ativo. Os valores registrados nesta conta deverão ser conciliáveis com a baixa patrimonial correspondente e com as informações constantes das notas explicativas e relatórios regulatórios aplicáveis.

Despesas – Outras Despesas Operacionais – Despesas Venda de Ativo – Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas

Subgrupo: 5.206 Outras Despesas Operacionais

Conta: 5.206.03.02. Bens não vinculados à concessão – Não Regulados

Função

Destina-se ao registro das despesas apuradas na venda, baixa, alienação ou desativação de bens não vinculados à concessão, classificados como não regulados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento da despesa apurada na venda, baixa, alienação ou desativação de bens não vinculados à concessão – não regulados;
- pela baixa do valor contábil residual do ativo, quando a operação resultar em perda;
- pelas reclassificações recebidas de contas patrimoniais ou transitórias relacionadas à alienação ou baixa desses bens; e
- pelos ajustes de apropriação relativos às despesas com venda ou baixa de ativos não regulados.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A utilização desta conta requer identificação individualizada do bem ou conjunto de bens baixados ou alienados, com comprovação de que não integra o perímetro regulatório da concessão. Os valores registrados nesta conta deverão ser conciliáveis com a baixa patrimonial correspondente e com os relatórios auxiliares de controle de ativos não regulados.

Despesas – Outras Despesas Operacionais – Indenizações a Terceiros – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas

Subgrupo: 5.207 Outras Despesas Operacionais

Conta: 5.207.01.. Indenizações a Terceiros

Subconta: 5.207.01.xx. Indenizações a Terceiros por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com indenizações devidas a terceiros, segregadas conforme a atividade a que se vinculam.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das indenizações incorridas no período em favor de terceiros;
- pelos valores reconhecidos por competência relativos a danos, ressarcimentos ou obrigações equivalentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação das indenizações vinculadas às respectivas atividades.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Outras Despesas Operacionais – Despesas com Sinistros – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas

Subgrupo: 5.207 Outras Despesas Operacionais

Conta: 5.207.02.. Despesas com Sinistros

Subconta: 5.207.02.xx. Despesas com Sinistros por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas decorrentes de sinistros vinculados às atividades da concessionária, inclusive perdas operacionais e eventos danosos cobertos ou não por seguros, segregadas por atividade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das despesas decorrentes de sinistros ocorridos no período;
- pelas perdas associadas a eventos danosos que impactem bens, operações ou terceiros, quando imputáveis à concessionária;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apuração de perdas, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação das despesas com sinistros vinculadas às respectivas atividades.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Outras Despesas Operacionais – Multas – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas

Subgrupo: 5.207 Outras Despesas Operacionais

Conta: 5.207.03.. Multas

Subconta: 5.207.03.xx. Multas por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com multas vinculadas às atividades da concessionária, inclusive multas contratuais, operacionais, administrativas ou de outra natureza, segregadas por atividade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das despesas com multas incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência relativos a penalidades impostas à concessionária;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação das multas vinculadas às respectivas atividades.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;

- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Outras Despesas Operacionais – Despesas Institucionais – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas

Subgrupo: 5.207 Outras Despesas Operacionais

Conta: 5.207.04.. Despesas Institucionais

Subconta: 5.207.04.xx. Despesas Institucionais por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas institucionais vinculadas às atividades da concessionária, segregadas por atividade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das despesas institucionais incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência relativos a ações institucionais, representativas ou correlatas;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação das despesas institucionais vinculadas às respectivas atividades.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Outras Despesas Operacionais – Contribuições, Doações e Brindes – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas

Subgrupo: 5.207 Outras Despesas Operacionais

Conta: 5.207.05.. Contribuições, Doações e Brindes

Subconta: 5.207.05.xx. Contribuições, Doações e Brindes por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas com contribuições, doações e brindes vinculadas às atividades da concessionária, segregadas por atividade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das despesas com contribuições, doações e brindes incorridas no período;
- pelos valores apropriados por competência relativos a liberalidades, contribuições institucionais ou itens equivalentes, quando admitidos;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação vinculados às respectivas atividades.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Outras Despesas Operacionais – Outros custos e despesas operacionais – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.2 Despesas

Subgrupo: 5.207 Outras Despesas Operacionais

Conta: 5.207.06.. Outros custos e despesas operacionais

Subconta: 5.207.06.xx. Outros custos e despesas operacionais por atividade

Função

Destina-se ao registro residual de outros custos e despesas operacionais não enquadráveis nas rubricas específicas anteriores do subgrupo Outras Despesas Operacionais, segregados por atividade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de outros custos e despesas operacionais incorridos no período que não possuam classificação específica em contas anteriores;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação vinculados às respectivas atividades.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

A utilização desta conta exige documentação que justifique o enquadramento residual da despesa e sua vinculação à atividade correspondente.

Despesas – Despesas Financeiras – Juros pagos ou incorridos – Juros sobre obras em andamento regulatório – JOAR – Total JOAR do período

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.3 Despesas Financeiras

Subgrupo: 5.301 Juros pagos ou incorridos

Conta: 5.301.01.01. Total JOAR do período

Função

Destina-se ao registro do montante total dos juros sobre obras em andamento regulatório – JOAR, apurados no período, antes da dedução da parcela capitalizada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento, no período, dos juros incorridos sobre obras em andamento regulatório sujeitas ao tratamento de JOAR;
- pelos valores apropriados por competência relativos ao custo financeiro elegível das obras em andamento regulatório;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação financeira, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos ao total do JOAR do período.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A utilização desta conta exige suporte documental que demonstre a base de cálculo dos juros, o vínculo com as obras em andamento regulatório e a aderência aos critérios regulatórios aplicáveis. O valor registrado nesta conta deve ser conciliável com a parcela capitalizada em obras em andamento e com a movimentação do imobilizado em curso.

Despesas – Despesas Financeiras – Juros pagos ou incorridos – Juros sobre obras em andamento regulatório – JOAR – (–) JOAR capitalizados em obras em andamento

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.3 Despesas Financeiras

Subgrupo: 5.301 Juros pagos ou incorridos

Conta: 5.301.01.02. (–) JOAR capitalizados em obras em andamento

Função

Destina-se ao registro da parcela dos juros sobre obras em andamento regulatório – JOAR que seja objeto de capitalização nas obras em andamento, para fins de apuração do montante líquido reconhecido no resultado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos de capitalizações registradas indevidamente;
- pelas reversões de valores capitalizados a maior; e
- pelos ajustes que reduzam a parcela capitalizada anteriormente reconhecida.

Credita-se:

- pela capitalização, nas obras em andamento, da parcela elegível do JOAR apurado no período;
- pelos valores transferidos para o ativo em formação, de acordo com os critérios regulatórios e contábeis aplicáveis;
- pelas reclassificações para contas patrimoniais de obras em andamento, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Esta conta tem natureza redutora da despesa financeira bruta com JOAR no resultado. Sua utilização exige conciliação integral com as contas patrimoniais de obras em andamento e com a memória de cálculo da capitalização efetuada no período.

Despesas – Despesas Financeiras – Juros pagos arrendamentos – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.3 Despesas Financeiras

Subgrupo: 5.302 Juros pagos arrendamentos

Conta: 5.302.. Juros pagos arrendamentos

Subconta: 5.302.xx. Juros pagos arrendamentos por atividade

Função

Destina-se ao registro das despesas financeiras incorridas com arrendamentos, segregadas por atividade, compreendendo a apropriação dos encargos financeiros associados aos passivos de arrendamento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação, no período, dos juros incorridos sobre obrigações de arrendamento;
- pelos valores reconhecidos por competência relativos ao custo financeiro dos contratos de arrendamento;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação financeira, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos aos juros de arrendamento vinculados a cada atividade.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Despesas Financeiras – Comissões e despesas bancárias – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.3 Despesas Financeiras

Subgrupo: 5.303 Comissões e despesas bancárias

Conta: 5.303.. Comissões e despesas bancárias

Subconta: 5.303.xx. Comissões e despesas bancárias por atividade

Função

Destina-se ao registro das comissões, tarifas, encargos e demais despesas bancárias vinculadas às operações da concessionária, segregadas por atividade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das comissões, tarifas e despesas bancárias incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes aos serviços financeiros contratados;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos a comissões e despesas bancárias vinculadas a cada atividade.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Despesas Financeiras – Outras despesas financeiras – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 5 Despesas

Grupo: 5.3 Despesas Financeiras

Subgrupo: 5.304 Outras despesas financeiras

Conta: 5.304.. Outras despesas financeiras

Subconta: 5.304.xx. Outras despesas financeiras por atividade

Função

Destina-se ao registro das demais despesas financeiras não classificáveis nas rubricas específicas anteriores, segregadas por atividade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das demais despesas financeiras incorridas no período;
- pelos valores reconhecidos por competência correspondentes a encargos financeiros diversos;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação financeira, quando cabíveis;
- e
- pelos ajustes de apropriação relativos a outras despesas financeiras vinculadas a cada atividade.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Resultado – Apuração do Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda – Resultado do Exercício – Atividade principal distribuição de gás

Sistema: Resultado

Subsistema: 6 Apuração do Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda

Grupo: 6.1 Resultado do Exercício

Conta: 6.101... Atividade principal distribuição de gás

Função

Destina-se à apuração do resultado do exercício atribuído à atividade principal de distribuição de gás, mediante o encerramento das contas de receitas, custos e despesas correspondentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência das contas de custos e despesas atribuídas à atividade principal de distribuição de gás;
- pela absorção dos saldos devedores decorrentes do encerramento das contas de resultado vinculadas à atividade;
- pelas reclassificações de encerramento que reduzam o resultado da atividade, quando cabíveis; e
- pelos ajustes finais de apuração do resultado do exercício da atividade principal.

Credita-se:

- pela transferência das contas de receitas atribuídas à atividade principal de distribuição de gás;

- pela absorção dos saldos credores decorrentes do encerramento das contas de resultado vinculadas à atividade;
- pelas reclassificações de encerramento que aumentem o resultado da atividade, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Esta conta deve refletir, de forma conciliável, o resultado regulatório da atividade principal, em conformidade com a segregação estabelecida no plano de contas regulatório e com os critérios de rateio e alocação definidos pela concessionária.

Resultado – Apuração do Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda – Resultado do Exercício – Atividades correlatas

Sistema: Resultado

Subsistema: 6 Apuração do Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda

Grupo: 6.1 Resultado do Exercício

Conta: 6.102... Atividades correlatas

Função

Destina-se à apuração do resultado do exercício atribuído às atividades correlatas, mediante o encerramento das contas de receitas, custos e despesas correspondentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência das contas de custos e despesas atribuídas às atividades correlatas;
- pela absorção dos saldos devedores decorrentes do encerramento das contas de resultado vinculadas a essas atividades;
- pelas reclassificações de encerramento que reduzam o resultado apurado, quando cabíveis; e
- pelos ajustes finais de apuração do resultado do exercício das atividades correlatas.

Credita-se:

- pela transferência das contas de receitas atribuídas às atividades correlatas;
- pela absorção dos saldos credores decorrentes do encerramento das contas de resultado vinculadas a essas atividades;
- pelas reclassificações de encerramento que aumentem o resultado apurado, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A apuração nesta conta deve observar os critérios de segregação regulatória aplicáveis às atividades correlatas e manter reconciliação integral com as contas analíticas que compõem o respectivo resultado.

Resultado – Apuração do Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda – Resultado do Exercício – Atividades acessórias

Sistema: Resultado

Subsistema: 6 Apuração do Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda

Grupo: 6.1 Resultado do Exercício

Conta: 6.103... Atividades acessórias

Função

Destina-se à apuração do resultado do exercício atribuído às atividades acessórias, mediante o encerramento das contas de receitas, custos e despesas correspondentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência das contas de custos e despesas atribuídas às atividades acessórias;
- pela absorção dos saldos devedores decorrentes do encerramento das contas de resultado vinculadas a essas atividades;
- pelas reclassificações de encerramento que reduzam o resultado apurado, quando cabíveis; e
- pelos ajustes finais de apuração do resultado do exercício das atividades acessórias.

Credita-se:

- pela transferência das contas de receitas atribuídas às atividades acessórias;
- pela absorção dos saldos credores decorrentes do encerramento das contas de resultado vinculadas a essas atividades;
- pelas reclassificações de encerramento que aumentem o resultado apurado, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A apuração nesta conta deve observar os critérios de segregação regulatória aplicáveis às atividades acessórias e manter reconciliação integral com as contas analíticas que compõem o respectivo resultado.

Resultado – Apuração do Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda – Resultado do Exercício – Atividades de comercialização

Sistema: Resultado

Subsistema: 6 Apuração do Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda

Grupo: 6.1 Resultado do Exercício

Conta: 6.104... Atividades de comercialização

Função

Destina-se à apuração do resultado do exercício atribuído às atividades de comercialização, mediante o encerramento das contas de receitas, custos e despesas correspondentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência das contas de custos e despesas atribuídas às atividades de comercialização;
- pela absorção dos saldos devedores decorrentes do encerramento das contas de resultado vinculadas a essas atividades;
- pelas reclassificações de encerramento que reduzam o resultado apurado, quando cabíveis; e
- pelos ajustes finais de apuração do resultado do exercício das atividades de comercialização.

Credita-se:

- pela transferência das contas de receitas atribuídas às atividades de comercialização;
- pela absorção dos saldos credores decorrentes do encerramento das contas de resultado vinculadas a essas atividades;
- pelas reclassificações de encerramento que aumentem o resultado apurado, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A apuração nesta conta deve observar a segregação específica entre comercialização e distribuição regulada, mantendo reconciliação integral com as contas analíticas que compõem o respectivo resultado.

Resultado – Apuração do Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda – Resultado do Exercício – Atividades não reguladas

Sistema: Resultado

Subsistema: 6 Apuração do Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda

Grupo: 6.1 Resultado do Exercício

Conta: 6.105... Atividades não reguladas

Função

Destina-se à apuração do resultado do exercício atribuído às atividades não reguladas, mediante o encerramento das contas de receitas, custos e despesas correspondentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência das contas de custos e despesas atribuídas às atividades não reguladas;
- pela absorção dos saldos devedores decorrentes do encerramento das contas de resultado vinculadas a essas atividades;
- pelas reclassificações de encerramento que reduzam o resultado apurado, quando cabíveis; e
- pelos ajustes finais de apuração do resultado do exercício das atividades não reguladas.

Credita-se:

- pela transferência das contas de receitas atribuídas às atividades não reguladas;
- pela absorção dos saldos credores decorrentes do encerramento das contas de resultado vinculadas a essas atividades;
- pelas reclassificações de encerramento que aumentem o resultado apurado, quando cabíveis; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A utilização desta conta exige comprovação do perímetro “não regulado”, bem como da consistência dos critérios de alocação adotados e da reconciliação com a escrituração societária.

Despesas – Imposto de Renda e Contribuição Social – (–) Contribuição Social Corrente – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 7 Imposto de Renda e Contribuição Social

Grupo: 7.1 Imposto de Renda e Contribuição Social

Conta: 7.101... (–) Contribuição Social Corrente

Subconta: 7.101.xx. Contribuição Social Corrente por atividade

Função

Destina-se ao registro da despesa com contribuição social corrente atribuída às diferentes atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento da contribuição social corrente devida no período;
- pelos valores apropriados por competência com base no lucro tributável ou critério fiscal aplicável;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos à contribuição social corrente por atividade.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior;
- pela compensação ou baixa do valor anteriormente reconhecido, quando cabível; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Imposto de Renda e Contribuição Social – (-) Imposto de Renda Corrente – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 7 Imposto de Renda e Contribuição Social

Grupo: 7.1 Imposto de Renda e Contribuição Social

Conta: 7.102... (-) Imposto de Renda Corrente

Subconta: 7.102.xx. Imposto de Renda Corrente por atividade

Função

Destina-se ao registro da despesa com imposto de renda corrente atribuída às diferentes atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do imposto de renda corrente devido no período;
- pelos valores apropriados por competência com base no lucro tributável ou critério fiscal aplicável;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos ao imposto de renda corrente por atividade.

Credita-se:

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior;
- pela compensação ou baixa do valor anteriormente reconhecido, quando cabível; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Imposto de Renda e Contribuição Social – Contribuição Social Diferida – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 7 Imposto de Renda e Contribuição Social

Grupo: 7.1 Imposto de Renda e Contribuição Social

Conta: 7.103... Contribuição Social Diferida

Subconta: 7.103.xx. Contribuição Social Diferida por atividade

Função

Destina-se ao registro dos efeitos da contribuição social diferida atribuídos às diferentes atividades da concessionária, decorrentes de diferenças temporárias e demais critérios fiscais aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento da despesa com contribuição social diferida no período;
- pelos valores apropriados por competência relativos às diferenças temporárias tributáveis ou dedutíveis, conforme aplicável;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos à contribuição social diferida por atividade.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de reversões ou reduções da despesa diferida, quando cabíveis;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

Despesas – Imposto de Renda e Contribuição Social – Imposto de Renda Diferido – por atividade

Sistema: Resultado

Subsistema: 7 Imposto de Renda e Contribuição Social

Grupo: 7.1 Imposto de Renda e Contribuição Social

Conta: 7.104... Imposto de Renda Diferido

Subconta: 7.104.xx. Imposto de Renda Diferido por atividade

Função

Destina-se ao registro dos efeitos do imposto de renda diferido atribuídos às diferentes atividades da concessionária, decorrentes de diferenças temporárias e demais critérios fiscais aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento da despesa com imposto de renda diferido no período;
- pelos valores apropriados por competência relativos às diferenças temporárias tributáveis ou dedutíveis, conforme aplicável;

- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias, quando cabíveis; e
- pelos ajustes de apropriação relativos ao imposto de renda diferido por atividade.

Credita-se:

- pelo reconhecimento de reversões ou reduções da despesa diferida, quando cabíveis;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de despesas apropriadas a maior; e
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

As aberturas marcadas com “X” no Plano de Contas correspondem a detalhamentos analíticos regulatórios obrigatórios. Tais detalhamentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio de subcontas no plano de contas regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatório complementar regulatório, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e observada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

10. Anexo: Relação de contas Balanço, DRE e DFC regulatórios

10.1. Relação de contas Balanço Regulatório

Item	Descrição	Contas	Sinal	Observações regulatórias
BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				
	Caixa e equivalentes de caixa	1101...	+	Incluir caixa, bancos e aplicações. Evidenciar política de equivalentes.
	Contas a receber – Atividade principal (cativo) – CP	1102.01.. + 1102.03.. + 1102.05.. + 1102.07.. + (-)1102.09..	+	Apresentar bruto e deduções (PECLD) por mercado e por classe de cliente. Parcelamentos e penalidades devem ser conciliados
	Contas a receber – Atividade principal (livre) – CP	1102.02.. + 1102.04.. + 1102.06.. + 1102.08.. + (-)1102.10..	+	Apresentar bruto e deduções (PECLD) por mercado e por classe de cliente. Parcelamentos e penalidades devem ser conciliados
	Contas a receber – Outras Atividades (correlatas) – CP	1103.01.. (inclui (-)1103.01.10)	+	Apresentar bruto e PECLD. Nota por atividade.
	Contas a receber – Outras Atividades (acessórias) – CP	1103.02.. (inclui (-)1103.02.10)	+	Apresentar bruto e PECLD. Nota por atividade.
	Contas a receber – Outras Atividades (comercialização) – CP	1103.03.. (inclui (-)1103.03.10)	+	Apresentar bruto e PECLD. Nota por atividade.
	Contas a receber – Não reguladas – CP	1103.04..	+	Nota por atividade e comprovação do perímetro “não regulado”.
	Tributos a recuperar/compensar – CP	1104...	+	Evidenciar natureza (federais/subnacionais) e expectativa de realização.
	Depósitos judiciais e cauções – CP	1106...	+	Separar por natureza (trabalhista, cível, fiscal, ambiental, regulatório). Nota de contingências associadas.
	Estoques – CP	1107...	+	Nota: segregação operacional vs adm; provisões de perdas/valor de mercado como deduções.
	Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – CP	1108...	+	Detalhar principal, atualização e impairment. Verificar tratamento regulatório (ativo regulatório x comercial).
	Ativos regulatórios – CP	1109...	+	Apresentar conta gráfica por supridor (constituição/amortização) e demais ativos regulatórios; evidenciar critérios regulatórios e
	Adiantamentos – CP	1110...	+	Nota de natureza e recuperabilidade.
	Despesas antecipadas – CP	1111...	+	Evidenciar critérios de apropriação.
	Partes relacionadas – CP (créditos)	1112...	+	Obrigatório detalhar por contraparte e natureza (materiais/serviços/pessoal cedido/aluguéis etc.) + política de preços de
	Outros ativos circulantes	1113...	+	Derivativos, empréstimos concedidos, dividendos/JCP a receber e outros – detalhar itens relevantes.
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
	Contas a receber – Atividade principal (cativo) – LP	1202.01.. (inclui (-)1202.01.04 e (-)1202.01.05)	+	Apresentar principal/parcelamento/penalidades e deduções (PECLD/AVP). Nota de aging e recuperabilidade.
	Contas a receber – Atividade principal (livre) – LP	1202.02.. (inclui (-)1202.02.04 e (-)1202.02.05)	+	Apresentar principal/parcelamento/penalidades e deduções (PECLD/AVP). Nota de aging e recuperabilidade.
	Contas a receber – Outras Atividades (correlatas) – LP	1203.01.. (inclui (-)1203.01.10 e (-)1203.01.11)	+	Bruto, PECLD e AVP. Nota por atividade.
	Contas a receber – Outras Atividades (acessórias) – LP	1203.02.. (inclui (-)1203.02.10 e (-)1203.02.11)	+	Bruto, PECLD e AVP. Nota por atividade.
	Contas a receber – Outras Atividades (comercialização) – LP	1203.03.. (inclui (-)1203.03.10 e (-)1203.03.11)	+	Bruto, PECLD e AVP. Nota por atividade.
	Contas a receber – Não reguladas – LP	1203.04..	+	Nota por atividade e comprovação do perímetro “não regulado”.
	Tributos a recuperar/compensar – LP	1204...	+	Detalhar natureza e horizonte de realização.
	Tributos diferidos – LP	1205...	+	Nota fiscal: diferenças temporárias e expectativa de realização.
	Depósitos judiciais e cauções – LP	1206...	+	Separar por natureza e nota com contingências.
	Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – LP	1208...	+	Detalhar principal, atualização e impairment. Checar consistência com passivos correlatos e tratamento regulatório.
	Ativos regulatórios – LP	1209...	+	Conta gráfica e demais ativos regulatórios; conciliação com variação no DRE regulatório e regras de amortização.
	Adiantamentos – LP	1210...	+	Detalhar natureza e recuperabilidade.
	Despesas antecipadas – LP	1211...	+	Evidenciar prazos de apropriação.
	Partes relacionadas – LP (créditos)	1212...	+	Detalhar por contraparte e natureza (inclusive AVP se aplicável).
	Outros ativos não circulantes	1213...	+	Derivativos, empréstimos concedidos, dividendos/JCP a receber e outros.
	Investimentos	1214...	+	Participações e AFAC (quando aplicável) – nota de critérios e equivalência patrimonial (se houver).
	Bens vinculados à concessão – remunerado (RAB/BRR)	1215...	+	Base para BRR: evidenciar composição e deduções (doações/subvenções, PFU, impairments). Nota: metodologia de ajustes
	Obras em andamento (CIP) – bens vinculados remunerados	1215.26..	+	Segregar: custos capitalizados (interno/terceiros), JOA/JOAR, estoque p/ imobilizado, adiantamentos, e (-) recursos de terceiros
	Bens vinculados à concessão – sem remuneração tarifária	1216...	+	Explicitar racional regulatório para não remuneração e critérios de classificação.
	Bens não vinculados à concessão – não regulados	1217...	+	Comprovar perímetro “não regulado” e critérios de alocação.
	Direito de uso – não regulados	1218...	+	Apresentar custo e (-) amortização acumulada; conciliar com obrigações de arrendamento no passivo.
TOTAL DO ATIVO		1...	=	Fechamento do BP: Total do Ativo = Total do Passivo + Patrimônio Líquido.

Item	Descrição	Contas	Sinal	Observações regulatórias
BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
PASSIVO CIRCULANTE				
	Fornecedores – gás (CP)	2101.01..	+	Evidenciar molécula e transporte (parcela adicional). Conciliar com contas de custo (4101.01/4101.02) e conta gráfica (se
	Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes	2101.02.. + 2101.03.. + 2101.05.. + 2101.04..	+	Partes relacionadas: detalhar por contraparte e natureza.
	Empréstimos e financiamentos (CP)	2102.01.. + 2102.02.. + 2102.04..	+	Segregar principal, juros a pagar e variação cambial. Nota de covenants e garantias.
	Obrigações de arrendamento (CP)	2102.03..	+	Conciliar com direito de uso (1218) e despesas financeiras (5302).
	Obrigações sociais e trabalhistas (CP)	2103...	+	Detalhar salários, PLR, provisões trabalhistas e outros.
	Tributos, taxas e contribuições a recolher (CP)	2104...	+	Separar por esfera (federal/estadual/municipal), retidos na fonte, encargos folha, taxas regulatórias.
	Provisões para litígios (CP)	2106...	+	Conciliar com depósitos judiciais (1106/1206) e nota de contingências.
	Recursos de terceiros vinculados a obras (CP)	2107...	+	Relacionar com deduções no CIP (1215.26.05..) quando apropriado.
	Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – CP	2108...	+	Detalhar principal, atualização e impairment. Checar simetria com créditos (1108/1208) e tratamento regulatório.
	Passivos regulatórios – CP	2109...	+	Conta gráfica e demais passivos regulatórios; conciliar com DRE regulatória e regras de amortização.
	Partes relacionadas – CP (débitos)	2112...	+	Detalhar por contraparte e natureza (materiais/serviços/pessoal cedido/aluguéis etc.).
	Outros passivos circulantes	2113...	+	Incluir: receita a apropriar, derivativos, dividendos/JCP a pagar e outros.
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
	Fornecedores – gás (LP)	2201.01..	+	Quando aplicável, detalhar condições e indexação.
	Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes	2201.02.. + 2201.03.. + 2201.05.. + 2201.04..	+	Partes relacionadas: detalhar por contraparte e natureza.
	Empréstimos e financiamentos (LP)	2202.01.. + 2202.02.. + 2202.04..	+	Segregar principal, juros e variação cambial. Nota de covenants, garantias e cronograma.
	Obrigações de arrendamento (LP)	2202.03..	+	Conciliar com direito de uso (1218) e despesas financeiras (5302).
	Obrigações sociais e trabalhistas (LP)	2203...	+	Detalhar provisões e demais obrigações de longo prazo, quando existirem.
	Tributos, taxas e contribuições a recolher (LP)	2204...	+	Incluir parcelamentos e tributos diferidos no passivo (2204.04..). Nota fiscal detalhada.
	Provisões para litígios (LP)	2206...	+	Conciliar com depósitos judiciais (1206) e nota de contingências.
	Recursos de terceiros vinculados a obras (LP)	2207...	+	Relacionar com CIP e critérios de reconhecimento.
	Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC) – LP	2208...	+	Detalhar principal, atualização e impairment.
	Passivos regulatórios – LP	2209...	+	Conta gráfica e demais passivos regulatórios; conciliar com DRE regulatória e regras de amortização.
	Partes relacionadas – LP (débitos)	2212...	+	Detalhar por contraparte e natureza.
	Outros passivos não circulantes	2213...	+	Incluir: receita a apropriar, derivativos, dividendos/JCP e outros.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	Capital social e instrumentos de capital	2301.01..	+	Nota: capital subscrito e (–) capital a integralizar.
	Reservas de capital	2301.02..	+	Incluir ágio, bônus, (–) gastos emissão e outras reservas de capital.
	AFAC / adiantamento para futuro aumento de capital	2301.03..	+	Separar AFAC acionistas/holding vs terceiros/partes relacionadas.
	Reservas de lucros	2301.04..	+	Detalhar reserva legal, estatutária, contingências, expansão/investimentos, incentivos fiscais etc.
	Resultados acumulados	2301.05..	+	Incluir lucros acumulados e (–) prejuízos acumulados; ajustes de exercícios anteriores.
	Outros resultados abrangentes / ajustes	2301.06..	+	Incluir ajustes CPC e ajustes regulatórios (se aplicável).
	Participação de não controladores	2301.07..	+	Se aplicável.
	(–) Ações em tesouraria	2301.08..	–	Se aplicável.
	TOTAL DO PASSIVO E PL	2... + 23...	=	Fechamento do BP: Total do Passivo + PL = Total do Ativo.

10.2. Relação de contas DRE Regulatório

Item	Descrição	Contas	Sinal	Observações regulatórias
RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
1	Atividade principal – distribuição de gás cativo	3101.01.01.. + 3101.02.01.. + 3101.04.01..	+	Apresentar nota com abertura mínima: (i) faturado vs. não faturado; (ii) penalidades operacionais (se houver); (iii) por tipo de cliente.
2	Atividade principal – distribuição de gás livre	3101.01.02.. + 3101.02.02.. + 3101.04.02..	+	Apresentar nota com abertura mínima: (i) faturado vs. não faturado; (ii) penalidades operacionais (se houver); (iii) por tipo de cliente.
3.1	(+/-) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – mercado cativo	3101.05..	±	Nota com abertura da conta gráfica: (i) constituição; (ii) amortização; (iii) juros/atualização do saldo; (iv) por supridor (quando aplicável). Evidenciar critério de reconhecimento regulatório. Segregação por mercado.
3.2	(+/-) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – mercado livre	3101.05..	±	Nota com abertura da conta gráfica: (i) constituição; (ii) amortização; (iii) juros/atualização do saldo; (iv) por supridor (quando aplicável). Evidenciar critério de reconhecimento regulatório. Segregação por mercado.
4	Outras Atividades – Correlatas	3102.01.01.	+	Nota com detalhamento por atividade/serviço (mais representativos) e critérios de segregação regulatória vs. não
5	Outras Atividades – Acessórias	3102.02.01.	+	Nota com detalhamento por atividade/serviço (mais representativos) e critérios de segregação.
6	Outras Atividades – Comercialização	3102.03.01.	+	Nota com detalhamento por atividade/serviço (mais representativos) e critérios de segregação.
7	Atividades extraconcessão – Não reguladas	3102.04.01.	+	Nota com detalhamento por atividade/serviço (mais representativos) e critérios de segregação.
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL				
8	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatimentos – ativ. principal (cativo)	3101.03.01..	-	Nota com abertura por tipo de cliente. Garantir reconciliação com políticas comerciais e eventos não recorrentes.
9	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatimentos – ativ. principal (livre)	3101.03.02..	-	Nota com abertura por tipo de cliente. Garantir reconciliação com políticas comerciais e eventos não recorrentes.
10	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatimentos – Outras Atividades Correlatas	3102.01.02.	-	Nota com detalhe por atividade (mais representativas) e política de cancelamentos/devoluções.
11	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatimentos – Outras Atividades Acessórias	3102.02.02.	-	Nota com detalhe por atividade (mais representativas) e política de cancelamentos/devoluções.
12	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatimentos – Outras Atividades Comercialização	3102.03.02.	-	Nota com detalhe por atividade (mais representativas) e política de cancelamentos/devoluções.
13	(-) Cancelamentos/Devolução/Abatimentos – extraconcessão Não reguladas	3102.04.02.	-	Nota com detalhe por atividade (mais representativas) e política de cancelamentos/devoluções.
14	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (cativo)	3101.06.01.01 + 3101.06.01.02 + 3101.06.01.03 + 3101.06.01.04 + 3101.06.01.05 + 3101.06.01.06 + 3101.06.01.07 + 3101.06.01.08	-	Nota com abertura por tipo de tributo (federal/subnacional) e base de cálculo. Checar consistência com faturamento do cativo.
15	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (livre)	3101.06.02.01 + 3101.06.02.02 + 3101.06.02.03 + 3101.06.02.04 + 3101.06.02.05 + 3101.06.02.06 + 3101.06.02.07 + 3101.06.02.08	-	Nota com abertura por tipo de tributo (federal/subnacional) e base de cálculo. Checar consistência com faturamento do livre.
16	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Atividades Correlatas	3102.01.03.	-	Nota com abertura por tipo de tributo e base de cálculo (por atividade quando aplicável).
17	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Atividades Acessórias	3102.02.03.	-	Nota com abertura por tipo de tributo e base de cálculo (por atividade quando aplicável).
18	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Atividades Comercialização	3102.03.03.	-	Nota com abertura por tipo de tributo e base de cálculo (por atividade quando aplicável).
19	(-) Tributos s/ Receitas Operacionais – extraconcessão Não reguladas	3102.04.03.	-	Nota com abertura por tipo de tributo e base de cálculo (por atividade quando aplicável).
Receita operacional líquida			=	Subtotal: Receita Operacional Bruta – Deduções.
(-) CUSTOS OPERACIONAIS				
20	Atividade principal distribuição de gás – custos comuns (cativo+livre)	4101.03.. + 4101.04.. + 4101.05.. + 4101.06.. + 4101.07.. + 4101.08.. + 4101.09.. + 4101.10.01 + 4101.11.01 + 4102.*.01 + 4103.*.01 + 4104.*.01 + 4105.*.01 + 4106.*.01 + 4109.01.01 + 4111.*.01	-	Custos sem alocação direta a cativo/livre. Nota com composição mínima: pessoal, materiais, utilidades, serviços, gerais, depreciação/amortização e partes relacionadas. Critério: “comum” = não atribuível de forma clara entre cativo e livre.
21	Atividade principal – mercado cativo	4101.01.01 + 4101.02.01 + 4102.*.02 + 4103.*.02 + 4104.*.02 + 4105.*.02 + 4106.*.02 + 4109.01.02 + 4111.*.02	-	Nota com abertura: (i) molécula; (ii) transporte; (iii) OPEX específico do cativo; (iv) depreciação/amortização específica; (v) partes relacionadas.
22	Atividade principal – mercado livre	4101.01.02 + 4101.02.02 + 4101.10.02 + 4101.11.02 + 4102.*.03 + 4103.*.03 + 4104.*.03 + 4105.*.03 + 4106.*.03 + 4109.01.03 + 4111.*.03	-	Nota com abertura: (i) molécula; (ii) transporte; (iii) balanceamento/custódia quando aplicável; (iv) OPEX específico do livre; (v) depreciação/amortização específica; (vi) partes relacionadas.
23	Outras Atividades - Ativ. Correlatas	4102.*.04 + 4103.*.04 + 4104.*.04 + 4105.*.04 + 4106.*.04 + 4109.01.04 + 4111.*.04	-	Nota com detalhe e critérios de segregação de custos compartilhados.
24	Outras Atividades - Ativ. Acessórias	4102.*.05 + 4103.*.05 + 4104.*.05 + 4105.*.05 + 4106.*.05 + 4109.01.05 + 4111.*.05	-	Nota com detalhe e critérios de segregação de custos compartilhados.
25	Outras Atividades - Ativ. Comercialização	4102.*.06 + 4103.*.06 + 4104.*.06 + 4105.*.06 + 4106.*.06 + 4109.01.06 + 4111.*.06	-	Nota com detalhe e critérios de segregação de custos compartilhados.
26	Ativ. extraconcessão - Não reguladas	4102.*.07 + 4103.*.07 + 4104.*.07 + 4105.*.07 + 4106.*.07 + 4109.03.. + 4111.*.07	-	Nota com detalhe e comprovação do perímetro “não regulado”. Usar 4109.03.. para depreciação/amortização de bens não vinculados à concessão – não regulados.
Resultado bruto			=	Subtotal: Receita operacional líquida – Custos operacionais.

Item	Descrição	Contas	Sinal	Observações regulatórias
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS				
27	Atividade principal distribuição de gás – despesas comuns (cativo+livre)	5102.*.01 + 5103.*.01 + 5104.*.01 + 5105.*.01 + 5106.*.01 + 5107.01.. + 5108.01.. + 5109.01.01 + 5111.*.01	-	Despesas sem alocação direta a cativo/livre. Nota com componentes mínimos: OPEX, depreciação/amortização, partes relacionadas, P&D/eficiência (se aplicável) e taxa regulatória. Não incluir PCLD aqui quando já segregado entre cativo e
28	Atividade principal – mercado cativo	5102.*.02 + 5103.*.02 + 5104.*.02 + 5105.*.02 + 5106.*.02 + 5107.02.. + 5108.02.. + 5109.01.02 + 5110.01.01.. + 5111.*.02	-	Nota com componentes: OPEX específico do cativo, PCLD do cativo, depreciação/amortização específica e partes relacionadas.
29	Atividade principal – mercado livre	5102.*.03 + 5103.*.03 + 5104.*.03 + 5105.*.03 + 5106.*.03 + 5107.03.. + 5108.03.. + 5109.01.03 + 5110.01.02.. + 5111.*.03	-	Nota com componentes: OPEX específico do livre, PCLD do livre, depreciação/amortização específica e partes relacionadas.
30	Outras Atividades - Ativ. Correlatas	5102.*.04 + 5103.*.04 + 5104.*.04 + 5105.*.04 + 5106.*.04 + 5107.04.. + 5109.01.04 + 5110.02.. + 5111.*.04	-	Nota com detalhe e critérios de segregação.
31	Outras Atividades - Ativ. Acessórias	5102.*.05 + 5103.*.05 + 5104.*.05 + 5105.*.05 + 5106.*.05 + 5107.05.. + 5109.01.05 + 5110.03.. + 5111.*.05	-	Nota com detalhe e critérios de segregação.
32	Outras Atividades - Ativ. Comercialização	5102.*.06 + 5103.*.06 + 5104.*.06 + 5105.*.06 + 5106.*.06 + 5107.06.. + 5109.01.06 + 5110.04.. + 5111.*.06	-	Nota com detalhe e critérios de segregação.
33	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	5102.*.07 + 5103.*.07 + 5104.*.07 + 5105.*.07 + 5106.*.07 + 5107.07.. + 5109.03.. + 5110.05.. + 5111.*.07	-	Nota com detalhe e comprovação do perímetro “não regulado”. Usar 5109.03.. para depreciação/amortização de bens não vinculados à concessão – não regulados.
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS				
34	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	5201...	-	O plano-base mantém 5201 no nível da atividade principal, sem abertura obrigatória entre cativo e livre. Para fins do DRE regulatório segmentado, pode ser mantido como “comum”, salvo existência de driver gerencial robusto.
35	Atividade principal – mercado cativo	5201...	-	Se apresentado por mercado, é obrigatória alocação gerencial do saldo de 5201. Nota: driver, base, memória de cálculo, consistência temporal e conciliação com o total contábil.
36	Atividade principal – mercado livre	Saldo alocado gerencialmente de 5201... (sem conta contábil específica no plano-base)	-	Se apresentado por mercado, é obrigatória alocação gerencial do saldo de 5201. Nota: driver, base, memória de cálculo, consistência temporal e conciliação com o total contábil.
37	Outras Atividades - Ativ. Correlatas	5202...	-	Nota com abertura por tipo de tributo e base de cálculo por atividade.
38	Outras Atividades - Ativ. Acessórias	5203...	-	Nota com abertura por tipo de tributo e base de cálculo por atividade.
39	Outras Atividades - Ativ. Comercialização	5204...	-	Nota com abertura por tipo de tributo e base de cálculo por atividade.
40	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	5205...	-	Nota com abertura por tipo de tributo e base de cálculo por atividade.
(+/-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS				
41	Outras receitas/despesas operacionais – por atividade (rateio quando necessário)	3103.. + 5206.. + 5207..	±	Conta sem abertura integral por atividade/mercado no plano-base. Obrigatória alocação gerencial para o DRE regulatório segmentado. Recomenda-se evidenciar separadamente: 3103.02 reversões; 3103.03 venda de ativo; 3103.04 outras receitas; 5206.02 provisões; 5206.03 despesa com venda de ativo; 5207.01 indenizações; 5207.02 sinistros; 5207.03 multas; 5207.04 institucionais; 5207.05 contribuições/doações/brindes; 5207.06 outros. Nota: driver + memória +
41.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	Parcela alocada de 3103.. + 5206.. + 5207..	±	Usar apenas quando não houver abertura direta por atividade/mercado. Exigir driver de alocação e conciliação.
41.2	Atividade principal – mercado cativo	Parcela alocada de 3103.. + 5206.. + 5207..	±	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
41.3	Atividade principal – mercado livre	Parcela alocada de 3103.. + 5206.. + 5207..	±	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
41.4	Outras Atividades - Ativ. Correlatas	Parcela alocada de 3103.. + 5206.. + 5207..	±	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
41.5	Outras Atividades - Ativ. Acessórias	Parcela alocada de 3103.. + 5206.. + 5207..	±	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
41.6	Outras Atividades - Ativ. Comercialização	Parcela alocada de 3103.. + 5206.. + 5207..	±	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
41.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	Parcela alocada de 3103.. + 5206.. + 5207..	±	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
Resultado antes das receitas e despesas financeiras			=	Resultado bruto – Despesas administrativas e comerciais – Despesas tributárias +/- Outras receitas/despesas operacionais líquidas.

Item	Descrição	Contas	Sinal	Observações regulatórias
(+) RECEITAS FINANCEIRAS				
43	Receitas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)	3201.. + 3202.. + 3203.. + 3204..	+	Alocação por atividade obrigatória quando não houver segregação contábil. Recomenda-se evidenciar separadamente “acréscimo por impontualidade” (3201..) vs. demais receitas financeiras e eventual tratamento regulatório.
43.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	Parcela alocada de 3201.. + 3202.. + 3203.. + 3204..	+	Usar quando não houver segregação direta entre cativo e livre.
43.2	Atividade principal – mercado cativo	Parcela alocada de 3201.. + 3202.. + 3203.. + 3204..	+	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
43.3	Atividade principal – mercado livre	Parcela alocada de 3201.. + 3202.. + 3203.. + 3204..	+	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
43.4	Outras Atividades - Ativ. Correlatas	Parcela alocada de 3201.. + 3202.. + 3203.. + 3204..	+	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
43.5	Outras Atividades - Ativ. Acessórias	Parcela alocada de 3201.. + 3202.. + 3203.. + 3204..	+	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
43.6	Outras Atividades - Ativ. Comercialização	Parcela alocada de 3201.. + 3202.. + 3203.. + 3204..	+	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
43.7	Ativ. extraconcessão - Não reguladas	Parcela alocada de 3201.. + 3202.. + 3203.. + 3204..	+	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
(-) DESPESAS FINANCEIRAS				
44	Despesas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)	5301.. + 5302.. + 5303.. + 5304..	-	Alocação por atividade obrigatória quando não houver segregação contábil. Evidenciar JOAR (5301.01..) líquido das capitalizações do período. Nota: driver + memória + conciliação.
44.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	Parcela alocada de 5301.. + 5302.. + 5303.. + 5304..	-	Usar quando não houver segregação direta entre cativo e livre.
44.2	Atividade principal – mercado cativo	Parcela alocada de 5301.. + 5302.. + 5303.. + 5304..	-	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
44.3	Atividade principal – mercado livre	Parcela alocada de 5301.. + 5302.. + 5303.. + 5304..	-	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
44.4	Outras Atividades - Ativ. Correlatas	Parcela alocada de 5301.. + 5302.. + 5303.. + 5304..	-	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
44.5	Outras Atividades - Ativ. Acessórias	Parcela alocada de 5301.. + 5302.. + 5303.. + 5304..	-	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
44.6	Outras Atividades - Ativ. Comercialização	Parcela alocada de 5301.. + 5302.. + 5303.. + 5304..	-	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
44.7	Ativ. extraconcessão - Não reguladas	Parcela alocada de 5301.. + 5302.. + 5303.. + 5304..	-	Alocação gerencial obrigatória quando não houver segregação contábil.
Resultado antes de impostos			=	Resultado antes das receitas e despesas financeiras + Receitas financeiras – Despesas financeiras.
(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
45	IR/CSLL – por atividade (rateio quando necessário)	7101.. + 7102.. + 7103.. + 7104..	-	Apresentar por atividade conforme estrutura regulatória. Quando não houver abertura compatível entre comum/cativo/livre, exigir alocação gerencial + memória + nota + conciliação.
45.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	Parcela alocada de 7101.01.. + 7102.01.. + 7103.01.. + 7104.01..	-	Usar quando não houver segregação direta entre cativo e livre no bloco da atividade principal.
45.2	Atividade principal – mercado cativo	Parcela alocada de 7101.01.. + 7102.01.. + 7103.01.. + 7104.01..	-	Driver típico: resultado antes do IR por segmento, ou base tributável por segmento. Exigir memória de cálculo.
45.3	Atividade principal – mercado livre	Parcela alocada de 7101.01.. + 7102.01.. + 7103.01.. + 7104.01..	-	Driver típico: resultado antes do IR por segmento, ou base tributável por segmento. Exigir memória de cálculo.
45.4	Outras Atividades - Ativ. Correlatas	7101.02.. + 7102.02.. + 7103.02.. + 7104.02..	-	Apresentar conforme estrutura do plano e reconciliar com o total de IR/CSLL por atividade.
45.5	Outras Atividades - Ativ. Acessórias	7101.03.. + 7102.03.. + 7103.03.. + 7104.03..	-	Apresentar conforme estrutura do plano e reconciliar com o total de IR/CSLL por atividade.
45.6	Outras Atividades - Ativ. Comercialização	7101.04.. + 7102.04.. + 7103.04.. + 7104.04..	-	Apresentar conforme estrutura do plano e reconciliar com o total de IR/CSLL por atividade.
45.7	Ativ. extraconcessão - Não reguladas	7101.05.. + 7102.05.. + 7103.05.. + 7104.05..	-	Apresentar conforme estrutura do plano e reconciliar com o total de IR/CSLL por atividade.
Lucro líquido do exercício			=	Resultado antes de impostos – IR/CSLL.

10.3. Relação de contas DFC regulatório

Item	Descrição	Contas	Sinal	Observações regulatórias
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO				
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
	Lucro líquido do exercício	(da DRE)	+	Ponto de partida.
	Ajustes por itens sem efeito caixa (geral)			Incluir apenas itens reconhecidos no resultado sem impacto imediato de caixa.
	(+) Depreciação e amortização	4109... + 5109...	+	Adicionar depreciação/amortização total (custos + despesas). Conciliar com variação do imobilizado/intangível e notas.
	(+/-) Provisões e reversões (operacionais)	3103.02... + 5206.02...	±	Reversões (receita) reduzem ajuste; provisões (despesa) aumentam. Exigir abertura por natureza e reconciliação.
	(+) PCLD (despesa) / variação de perdas esperadas	5110...	+	Complementar com variação das contas redutoras de AR (PECLD) no capital de giro, evitando dupla contagem. Definir regra em nota.
	(-/+) Resultado na venda/baixa de ativos	3103.03... + 5206.03...	±	Se ganho (3103.03) subtrair; se perda (5206.03) somar. Separar regulados vs. não regulados.
	(+/-) Resultado regulatório – conta gráfica e outros saldos regulatórios	3101.05...	±	Normalmente sem efeito caixa imediato. Ajustar e conciliar com variação de ativos/passivos regulatórios (1109/1209/2109/2209) no capital de giro.
	(+/-) Juros e variações monetárias/cambiais no resultado (se aplicável)	53... e/ou 32...	±	Se a companhia apresentar “juros pagos” em financiamento, adicionar juros incorridos aqui e mostrar “juros pagos” em financiamento. Política a definir e explicar em nota.
	(-/+) Variação em contas a receber – atividade principal (cativo e livre)	Δ(1102... + 1202...) e redutores [1102.09... + 1102.10... + 1202.01.04 + 1202.01.05 + 1202.02.04 + 1202.02.05]	±	Definir se apresenta bruto (AR) separado dos redutores (PECLD/AVP) para evitar dupla contagem. Nota com reconciliação.
	(-/+) Variação em contas a receber – extraconcessão e não reguladas	Δ(1103... + 1203...) e redutores correspondentes [1103.01.10 + 1103.02.10 + 1103.03.10 + 1203.01.10 + 1203.01.11 + 1203.02.10 + 1203.02.11 + 1203.03.10 + 1203.03.11]	±	Mesma regra de consistência com PECLD/AVP.
	(-/+) Variação em estoques	Δ(1107...)	±	Incluir provisões de estoque como ajuste sem caixa, se material.
	(-/+) Variação em tributos a recuperar/compensar	Δ(1104... + 1204...)	±	Aumento consome caixa; redução libera caixa.
	(+/-) Variação em fornecedores (gás e demais)	Δ(2101... + 2201...)	±	Aumento gera caixa; redução consome caixa. Fornecedor de gás deve ser conciliado com molécula/transporte e conta gráfica, se aplicável.
	(+/-) Variação em obrigações trabalhistas	Δ(2103... + 2203...)	±	Detalhar itens relevantes (salários, PLR, provisões).
	(+/-) Variação em tributos a recolher/pagar e taxas	Δ(2104... + 2204...)	±	Incluir taxa regulatória e parcelamentos.
	(+/-) Variação em outros ativos/passivos operacionais	Δ(1110... + 1111... + 1113... + 1210... + 1211... + 1213... + 2113... + 2213...)	±	Adiantamentos, despesas antecipadas, receita a apropriar e outros. Nota com itens relevantes.
	(+/-) Variação em ativos regulatórios (conta gráfica e outros)	Δ(1109... + 1209...)	±	Aumento de ativo regulatório consome caixa “regulatório” (se houver mecanismo); explicar tratamento contábil x regulatório.
	(+/-) Variação em passivos regulatórios (conta gráfica e outros)	Δ(2109... + 2209...)	±	Aumento de passivo regulatório gera caixa “regulatório” (se houver mecanismo); explicar tratamento.
Caixa líquido gerado/consumido nas atividades operacionais				
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
	(-) Aquisição/expansão de bens vinculados remunerados (CAPEX regulado)	Δ(1215... e 1215.26...), ajustado por (2107... / 2207...) quando aplicável	-	Evidenciar CAPEX bruto vs. recursos de terceiros (PFU/doações/subvenções) e tratamento regulatório (BRR). Recomenda-se nota com conciliação do CIP (1215.26).
	(-) Aquisição de bens vinculados sem remuneração tarifária	Δ(1216... e 1216.26...)	-	Explicar racional regulatório.
	(-) Aquisição de ativos não regulados (imobilizado/intangível)	Δ(1217... + 1218...)	-	Separar ativos “não regulados” e direito de uso (que pode ser não caixa na origem; ver financiamento por arrendamento).
	(+) Recebimentos pela venda de ativos	(efeito caixa; conciliar com 3103.03... / 5206.03...)	+	Conciliar ganho/perda no resultado e baixa contábil. Separar regulado vs. não regulado.
	(+/-) Investimentos e participações	Δ(1214...)	±	Se houver aquisições/alienações; nota com natureza.
Caixa líquido gerado/consumido nas atividades de investimento				
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
	(+) Captação (empréstimos/financiamentos/debêntures)	Δ(2102... + 2202...)	+	Apresentar entradas por tipo (MN/ME, debêntures). Se juros pagos forem aqui, evidenciar separadamente.
	(-) Amortização de empréstimos/financiamentos/debêntures	Δ(2102... + 2202...)	-	Separar principal vs. juros, conforme política do DFC.
	(+) Arrendamentos – captação (principal)	Δ(2102.03... + 2202.03...)	+	Conciliar com direito de uso (1218) e despesas financeiras (5302).
	(-) Arrendamentos – pagamento (principal)	Δ(2102.03... + 2202.03...)	-	Separar principal (financiamento) de juros (operacional/financiamento), conforme política e nota.
	(+) Aportes de capital / AFAC	Δ(2301.01... + 2301.03...)	+	Evidenciar integralização de capital e aportes (AFAC).
	(-) Dividendos pagos / JCP pagos	Δ(2113.03... + 2213.03... + 2113.04... + 2213.04...)	-	Conciliar com deliberação societária.
Caixa líquido gerado/consumido nas atividades de financiamento				
AUMENTO/(REDUÇÃO) LÍQUIDA DE CAIXA NO PERÍODO				
	Caixa e equivalentes – início do período	1101...	+	Saldo inicial.
	Caixa e equivalentes – fim do período	1101...	=	Saldo final (deve bater com o Balanço Patrimonial).